



Volume IV

BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS PROTEGIDOS E POVOS TRADICIONAIS

Organização

Bruno Martins Morais

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Helene Sivini Ferreira

Juliana Monteiro Pedro

BIODIVERSIDADE,
ESPAÇOS PROTEGIDOS
E POVOS TRADICIONAIS

Volume IV



PUCPR

GRUPO MARISTA

Grão-Chanceler

Dom José Antônio Peruzzo

Reitor

Waldemiro Gremski

Vice-reitor

Vidal Martins

Pró-Reitora de Graduação

Maria Beatriz Balena Duarte

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Paula Trevilatto

Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão

Ir. Rogério Renato Mateucci

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito

André Parmo Folloni



Livro publicado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Chamada CNPq/FINEP/FNDCT 06/2018, processo 403993/2018-0



Livro publicado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Edital 21/2016, Auxílio 0081/2019, Processo 88881.290198/2018-01

Organização
Bruno Martins Moraes
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Heline Sivini Ferreira
Juliana Monteiro Pedro

BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS PROTEGIDOS E POVOS TRADICIONAIS

Volume IV

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org
contato@direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidenta

Liana Amin Lima da Silva

Diretora Executiva

Flávia Donini Rossito

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Jéssica Fernanda Maciel da Silva

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldí Pimentel

Priscila Lini

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Antônio Carlos Wolkmer

Bartomeu Melià, SJ (*in memorian*)

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Caroline Barbosa Contento Nogueira

Clarissa Bueno Wandscheer

Danielle de Ouro Mamed

David Sanchez Rubio

Edson Damas da Silveira

Eduardo Viveiros de Castro

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Heline Sivini Ferreira

Jesús Antonio de la Torre Rangel

Joaquim Shiraishi Neto

José Aparecido dos Santos

José Luis Quadros de Magalhães

José Maurício Arruti

Juliana Santilli (*in memorian*)

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Milka Castro Lucic

Priscila Lini

Rosember Ariza Santamaría

F827b Morais, Bruno Martins *et al.*

Biodiversidade, espaços protegidos e povos tradicionais/ Bruno Martins Morais, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Heline Sivini Ferreira, Juliana Monteiro Pedro (org.). v. IV. – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2019.

284p. 20cm.

ISBN: 978-85-94360-10-6

1. Recursos biológicos. 2. Grupos étnicos e raciais. I. Bruno Martins Morais. II. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. III. Heline Sivini Ferreira. IV. Juliana Monteiro Pedro. V. Título.

CDD 333.951

305.8

CDU 502/504(81)



SUMÁRIO

PREFÁCIO

Bruno Martins Morais, Carlos Frederico Marés de Souza Filho,
Helene Sivini Ferreira e Juliana Monteiro Pedro 7

A INTERFACE ENTRE PLANEJAMENTO URBANO E A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS PARA A PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL EM ARAQUARI-SC

Samuel Henrique Wipprich 11

A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL E O ASSISTENTE SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ESPAÇO INTERVENTIVO

Isabela Zane Ferreira e Hélio Dias da Costa 29

A VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO SOBRE A CASA DAS REDEIRAS DE BILRO NO DELTA DO PARNAÍBA

Danuta R. N. de Souza Calazans, Izabela Zanotelli Collares e
Monica Thaís de Souza Ribeiro 51

DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE E A SUA LIMITAÇÃO EM TORNO DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CÍVIL OBJETIVA E A OBRIGAÇÃO REAL DE REPARAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

João Luiz Pereira e Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza 73

ESPAÇOS PROTEGIDOS EM MORADA NOVA DE MINAS-MG: UM ESTUDO SOBRE ESTAÇÃO ECOLÓGICA PIRAPITINGA

Mônica Thais Souza Ribeiro, Izabela Zanotelli Collares e
Danuta Rafaela Nogueira de Souza Calazans 97

MATA DO GOMES: IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DE UM REMANESCENTE FLORESTAL URBANO EM IRATI/PR

Jéssica Costa 113

NARRATIVAS SOCIOAMBIENTAIS E DA BIODIVERSIDADE NA GEOWEB, DISTANCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, DIVULGAÇÃO E RISCOS

Gustavo Steinmetz Soares 127

NATUREZA PARA QUÊ? UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL EM GUARAQUEÇABA - PR

Patrícia Betti e Valdir Frigo Denardin 153

O CASO DA COMUNIDADE BARRA DO RIO SÃO LOURENÇO NO PANTANAL

Ener Vaneski Filho e Danielle de Ouro Mamed 177

O DIÁLOGO DE SABERES NA GESTÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM RESERVA EXTRATIVISTA: UM ESTUDO DE CASO NA RESEX PIRAJUBAÉ/SC

Luiza Landerdahl Christmann 195

O PAPEL DA TUTELA JURISDICIONAL À EFETIVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: REFLEXÕES A PARTIR DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONCEDIDA PELA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Claudia de Santana 219

O PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO À TERRITORIALIDADE

Giovana Nobre Carvalho, Juliete Prado de Faria e Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega 241

REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO – INEFICIÊNCIA JURÍDICA DA LEI DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA À LUZ DA ECONOMIA

Romana Coêlho de Araujo e Jorge Madeira Nogueira 261

PREFÁCIO

O Direito Socioambiental é o foco de discussões atuais para o enfrentamento da crise ambiental percebida no final século XX. A crise é fruto do desenvolvimento econômico capitalista e da aplicação das teorias modernas que afastaram os seres humanos da natureza dando origem ao maquinismo e à industrialização com as conhecidas “Revoluções Industriais”. A separação dos seres humanos foi se dando no processo percorrido desde a implantação da racionalidade tecnológica para um suposto progresso e “bem estar” que teve por base o uso intensivo e modificado de bens da natureza e o desprezo por tudo que dela não fosse aproveitável. Esta exploração foi regulamentada e garantida pelo Estado Moderno e o seu Direito, por isso o foco nas discussões jurídicas.

O capitalismo concebido pela modernidade, assim, transformou a natureza em mercadoria. Dessa transformação não escapou a terra, que passou a ser considerada propriedade privada absoluta, ou em aprimoramentos, matéria-prima transformada em produtos manufaturados agregado a valores monetários.

A busca desenfreada pelo crescimento econômico contínuo, com o acúmulo permanente e insustentável de capitais, tem explorado a natureza considerando-a como bem ilimitado, quando em verdade é limitada e finita. Por esta razão gera-se a crise da sociedade moderna, aproximando-a do colapso ambiental. As atividades econômicas causam danos irreparáveis à biosfera e à própria vida humana, além de ocasionar em muitos casos processos de segregação social.

A aglomeração de pessoas em centros urbanos em decorrência do “cercamento” das terras comunais, tomadas como individuais, foi um processo também implantado na América Latina e a terra tornou-se propriedade privada, ainda que improdutiva. Houve um “fantástico” movimento migratório na busca de empregos, saúde e escolas para os centros urbanos, supostamente mais desenvolvidos. Esse processo levou ao escárnio humano, à exclusão e à proliferação das periferias. Este fenômeno dá origem a inúmeros conflitos sociais e agrários que tiveram origem na colonização e persistem até os dias atuais no Brasil. A perpetuação das estruturas coloniais de poder, a partir de uma colonialidade, implicam em ausência de vontade política e institucional de alterar as estruturas

fundiárias. O capitalismo agrário continua avançando sobre as terras sobre as quais há relações comunais de povos e comunidades tradicionais, afastando mais ainda gente da natureza na sua busca por ocupar e destruir novos territórios.

Nesta conjuntura de ameaça à natureza e à biodiversidade, foi necessário pensar mecanismos protetivos para evitar a destruição. Uma das formas jurídicas criadas foi a aplicação do modelo desenvolvimentista econômico, separando espaços protegidos da ação humana. Este modelo tem como base a criação, em 1872, de Yellowstone, nos Estados Unidos, consistindo em um espaço de proteção da vida selvagem onde a interferência humana não seria admitida além das visitas para contemplação.

No Brasil, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos não poucas vezes incidiu sobre terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, resultando em agressão a seus modos de vida, com direitos restringidos e ameaçados, quando não foram simplesmente expulsos de seus territórios. Isolamento de espaços naturais dos seres humanos, entretanto, não pode ser feitos em prejuízo das populações residentes que tradicionalmente ocupam e habitam essas áreas e que, em grande medida, sempre foram as responsáveis pela sua preservação e manutenção da biodiversidade.

Atualmente, o quadro de desfiguração da preservação ambiental no Brasil tem conduzido às avassaladoras e aos irreparáveis cenários de destruição da biodiversidade. No ano de 2019, aumentou significativamente o número de queimadas na Amazônia, atingindo povos e comunidades tradicionais. Também no mesmo ano graves e irreparáveis danos ambientais foram provenientes de vazamento de óleo na costa da região Nordeste do brasileiro. Os dramas político-institucionais sentidos com práticas que amparam a expansão do capital multinacional causam problemas incalculáveis ao presente e ao futuro das culturas e modos de vida locais, bem como da permanência da vida humana no planeta.

Mas as ameaças e riscos aos povos e comunidades tradicionais não param por aí. Há avanços dos interesses capitalistas sobre os conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais associados à biodiversidade. A modernidade capitalista criou a propriedade intelectual sobre conhecimentos, que significa transformar o saber humano em propriedade individual e os vastos conhecimentos dos povos sobre a biodiversidade com a qual se

relacionam passou a ser cobiçado como nova mercadoria. Isto, obviamente, importa em violação aos direitos dos povos e comunidades tradicionais que, a despeito de sua relação com a natureza, detém o saber coletivo sobre a biodiversidade e que acabam sendo rapinados para serem comercializados sem qualquer tipo de contrapartida às comunidades.

Dessa maneira, em 1992, a Convenção Internacional sobre a Biodiversidade, ratificada pelo Brasil, traz em seu escopo a necessidade de conservação e uso sustentável da diversidade biológica e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes dos recursos genéticos. Esse documento somado ao art. 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhece como direitos culturais os modos de vida, como o fazer, o criar, assim como as criações científicas, artísticas e tecnológicas dos grupos formadores da sociedade brasileira, incluído nesse contexto os povos e as comunidades tradicionais, devem ser os delineadores das políticas que versem sobre o tema.

Contudo, a Lei 13.123/2015, regulamentada pelo Decreto 8.772/2016, que trata do acesso e uso do patrimônio genético da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados, e da repartição dos benefícios deles provenientes, passou a ser objeto de análise nos âmbitos dos movimentos sociais e nos meios acadêmicos. Isto ocorreu em razão da não observância do direito à consulta prévia, livre e informada prevista na Convenção 169 da OIT no momento da elaboração das legislações, já que envolvia matéria de interesse dos povos e comunidades tradicionais. Também houve questionamentos quanto ao fato de fazer referência a conhecimento tradicional “não identificado”. E, ainda, apresentar dificuldades na compreensão no que se refere a repartição de benefícios, que poderá causar desigualdade. Os interesses econômicos imbricados nesta construção legislativa são claros e foram seguidos pela pressão de empresas farmacêuticas e de cosméticos, que objetivam acessar a biodiversidade por meio dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

Este livro “Biodiversidade, Espaços Protegidos e Povos Tradicionais” retrata as dimensões políticas e sociais dos povos e sua relação com a biodiversidade ao longo do tempo em várias regiões do Brasil mesmo que distantes ou interligadas uma das outras. Esta coletânea de artigos busca fomentar o diálogo interdisciplinar da discussão socioambiental dos conflitos nos espaços protegidos e dos atuais certames que envolvem os

conhecimentos tradicionais relacionados aos humanos e a natureza com apontamento para os mecanismos, as ações, as gestões e as deficiências do sistema de proteção da biodiversidade e dos direitos dos povos. Tenham uma boa leitura!

Bruno Martins Morais
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Helene Sivini Ferreira
Juliana Monteiro Pedro

A INTERFACE ENTRE PLANEJAMENTO URBANO E A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS PARA A PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL EM ARAQUARI-SC

*THE INTERFACE BETWEEN URBAN PLANNING
AND THE DEMARCATION OF INDIGENOUS LANDS
FOR THE PRESERVATION OF AREAS OF RELEVANT
ENVIRONMENTAL FUNCTION IN ARAQUARI-SC*

Samuel Henrique Wipprich¹

INTRODUÇÃO

O Município de Araquari se localiza no Nordeste do estado de Santa Catarina (Figura 1) na região da Baía da Babitonga e faz divisa com os municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Balneário Barra do Sul, São João do Itaperiú e Guaramirim. Conforme Orjekosky (2018, p. 23), sua formação sócio-espacial está diretamente ligada à sua inserção regional, especialmente a proximidade com portos, indústrias de grande porte, linha férrea e rodovias federais. As rodovias BR-101 e BR-280 cruzam o município e são fatores relevantes para a definição da organização espacial do município. A região tem como principais bases econômicas a indústria, o porto, o turismo de veraneio e a agricultura. As recentes transformações espaciais do município, especialmente nos últimos anos são decorrentes de grandes investimentos e políticas de incentivo econômicos que refletem em um modelo de ordenamento territorial favorável ao padrão de crescimento e expansão urbano-industrial.

Figura 1 – Localização de Araquari



Fonte: o Autor (2019)

Nos últimos anos, Araquari, tem se posicionado nas primeiras colocações das cidades que mais crescem no estado, tendo contabilizado no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 24.810 habitantes, mas obtendo uma estimativa populacional de 36.710 habitantes para o ano de 2018. Suas taxas de crescimento populacional são altas, especialmente se comparado com outros municípios. O IBGE, estima que, no ano de 2017, Araquari foi a cidade com maior crescimento em Santa Catarina, com 4,14% de aumento: de 33.867 para 35.268 habitantes. Tal crescimento populacional em voga em discursos, tem sido embasamento para que se possam construir políticas de ordenamento territorial de expansão urbana e alavancar o mercado imobiliário.

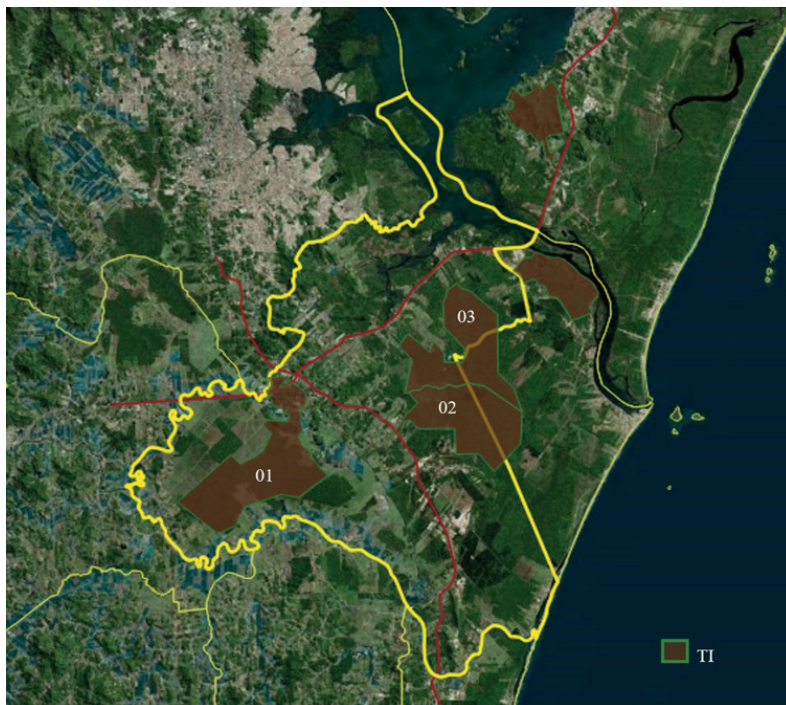
Faz-se necessário destacar a existência de demarcações de terras indígenas no município, conforme Figura 2. A Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios o direito sobre as terras que ocupam e trouxe

a definição de quais critérios são utilizados para serem consideradas terras ocupadas. Proporcionou às comunidades indígenas a garantia de viver em suas terras de origem. Neste sentido dispõe a Constituição:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).

São três áreas declaradas que incidem parcialmente ou totalmente sobre Araquari. Tarumã (02), Piraí (01) e Pindoty (03) (Figura 2), que somam aproximadamente 8.483 hectares de Terras Indígenas, onde aproximadamente 5.800 hectares em território de Araquari (FUNAI). A terra indígena Pindoty, possui população aproximada de 70 índios, declarada, porém suspensa por liminar da Justiça (Portaria 2.564 - 24/08/2010), com área aproximada de 3.000 hectares, dividida entre os municípios de Araquari e Balneário Barra do Sul. A terra indígena Tarumã, declarada por Portaria 2.747 - 21/08/2009, possui população aproximada de 20 índios, com área aproximada de 2.000 hectares, dividida entre os municípios de Araquari e Balneário Barra do Sul. A terra indígena Piraí, declarada por Portaria 2.907 - 02/09/2009, possui população aproximada de 155 índios, com área aproximada de 3.000 hectares, dividida entre os municípios de Araquari e Balneário Barra do Sul (FUNAI).

Figura 2 – Terras Indígenas em Araquari



Fonte: o Autor (2019)

Na perspectiva do planejamento territorial, especialmente ao urbano e regional, enquanto organização de ocupação do território, a discussão se passa por entender os conflitos territoriais gerados pela produção do espaço urbano. Especialmente entre o processo de expansão urbana, o planejamento urbano, as áreas de relevante interesse ambiental e a demarcação de terras indígenas, considerando o desafio de encontrar um caminho de diálogo possível que cumpra a função social do território.

Para tanto, são apresentados conceitos, teorias e perspectivas que contribuem para a discussão dos processos de expansão urbana, onde Villaça e Souza demonstram que nas cidades brasileiras o modelo adotado de urbanização e expansão urbana cria demanda especulativa e uma constante expectativa da conversão de terra rural em terra urbana. Ainda,

nesse sentido é demonstrado como o planejamento territorial e as expansões urbanas são alinhadas ao mercado e a relação com a produção de políticas urbanas. Ao final, apresenta-se a relevância das demarcações de terras indígenas para preservação de áreas de relevante interesse ambiental, porém desconsiderados pelo modelo de expansão urbana e ordenamento territorial adotados.

O artigo tem por objetivos: analisar o conflito das expansões urbanas com as demarcações de Terras Indígenas; demonstrar a importância da demarcação de Terras Indígenas em contexto local e regional como forma de preservação de áreas de relevante interesse ambiental; ressaltar a relação das comunidades tradicionais com áreas de relevante interesse ambiental; investigar como a mercantilização da terra e a pressão imobiliária tem induzido que as áreas circundantes das demarcações de terras indígenas sejam objetos de especulação imobiliária; avaliar a participação indígena no processo de revisão do plano diretor participativo iniciado em 2015.

Assim, metodologia adotada para alcance dos objetivos propostos são utilizados os traçados legais da demarcação de terras indígenas, demonstrando através de mapas como as áreas de relevante interesse ambiental se concentram e mantém sua função principalmente onde coincidem com as terras indígenas, e outros locais do município sem a demarcação, o impacto da expansão urbana trocou maciços de vegetação por ruas e lotes urbanos desconexos da cidade. São utilizadas imagens e dados georreferenciados para elaboração desta análise, utilizando o Software QGis, versão 3.6 Noosa (www.qgisbrasil.org), com dados sobre as terras indígenas da Fundação Nacional do Índio (<http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/geoprocessamento>), com Informação do Sistema de Referência em SIRGAS 2000, acessados em <http://www.funai.gov.br/index.php/shape>. Linhas de perímetros municipais, urbanos a partir dos dados ofertados pelo IBGE. Para entender a percepção do desenvolvimento socioambiental na região estudada são utilizadas imagens do Satélite Landsat 5 2010. Também imagens do Google Satélite para elaborar análises mais recentes sobre o território. Dados georreferenciados do Google Labels no QGis com o complemento Quick Map Services. Consiste numa pesquisa de natureza aplicada, com uso de imagens e dados georreferenciados e as informações textuais referem-se ao conjunto de informações selecionadas a partir de literatura técnica, documentos e informações geográficas,

relativos à área de estudo.

PLANEJAMENTO URBANO

Desde a Constituição de 1988, por objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, os municípios brasileiros estão assegurados a instituir o plano diretor como o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes (BRASIL, 1988).

A criação do Estatuto da Cidade traz o território municipal, como um todo, para objeto de planejamento, envolvendo a esfera urbana e rural. Tanto que reconhece como uma de suas principais diretrizes a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência (BRASIL, 2001). Porém, o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, exigido por lei, não estabelece que a lei do perímetro urbano, e em consequência o rural, seja parte integrante desse contrato social denominado plano diretor. O que claramente favorece a alteração e flexibilização do perímetro urbano sem as devidas análises conjuntas a outros instrumentos de regulação do uso e ocupação do solo e ignora que possíveis conflitos que estejam para além da linha urbana limítrofe.

Quanto ao planejamento urbano, Araquari tem suas tratativas relacionadas ao perímetro urbano datadas em lei desde meados de 1962, pela Lei ordinária 228/1962, contudo o plano diretor é somente estabelecido pela Lei Complementar 50/2006, obrigatoriedade definida pelo Estatuto da Cidade. Araquari demonstrou ao longo do tempo que está disposta a colocar em prática uma política urbana voltada ao atendimento das demandas de interesses econômicos, prova disso a iniciação de uma revisão de plano diretor em função da vinda do empreendimento da BMW no ano de 2012, que tinha por objetivo principalmente ampliação de perímetro urbano nas áreas industriais para viabilizar o empreendimento (VOOS; SILVA, 2014).

Dada a forma como o processo de revisão do plano diretor foi efetuado, sem os devidos procedimentos de garantia de participação popular,

violando as demarcações de terras indígenas e sem respeitar o Decreto 5.051/2004, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que exige a consulta aos povos indígenas e comunidades tradicionais, cumprindo o Art. 232 da Constituição Federal de 1988 em 2012 houve uma ação do Ministério Público Federal, que resultou na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que revogava diversas ações de alteração do plano diretor, dentre elas, algumas alterações do zoneamento, índices urbanísticos e principalmente expansão de áreas urbanas (PR-SC, 2012). Conforme o documento, ficavam validadas as alterações de zoneamentos, especialmente para viabilizar o empreendimento da BMW, mas de forma a não exceder os limites de perímetro urbano, o que gerou ao município um impasse considerável pela insegurança de validade do uso e ocupação do solo. No TAC ainda foram solicitados o levantamento de caracterização do uso do solo do município, zoneamento de áreas de relevante interesse ambiental e a proposta de áreas de amortecimento com relação as demarcações de terras indígenas.

A prefeitura retomou a revisão do plano diretor no ano de 2015, ainda em processo até o presente momento, com assessoria realizada pela Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, a fim de atender o prazo legal de revisar o plano diretor no mínimo a cada dez anos. Durante o processo, no que consta nos arquivos referentes ao relatório da etapa de leitura comunitária, as comunidades indígenas não tiveram reunião comunitária em suas aldeias.

É indiscutível o distanciamento existente entre o planejamento e o desejo comunitário. Especialmente, considerando verificar o alinhamento de indicativos comunitários, vale destacar como resultados da leitura comunitária o principal ponto positivo da cidade de Araquari foi considerado o meio ambiente. Isso foi resultado de um total de 12 reuniões comunitárias realizadas em diferentes localidades entre outubro e dezembro de 2015, conforme documento apresentado em audiência pública como devolutiva da 1ª Rodada de Eventos Comunitários e Setorial.

Figura 3 – Gráfico que apresenta os principais pontos positivos da cidade a partir das reuniões de leitura comunitária.



Fonte: AMUNESC (2016)

Tais informações foram utilizadas para subsidiar diretrizes estratégicas junto as oficinas de planejamento, onde os delegados do processo de revisão do plano diretor eram responsáveis por representar bairros e localidades. Nas oficinas ficaram pactuados como vocação para o município: Patrimônio Ambiental e Cultural, enquanto existência e abundância de recursos hídricos e áreas verdes em território municipal, patrimônio cultural material e imaterial. Na visão de futuro, destacam-se ser uma cidade com desenvolvimento sustentável: com uso e ocupação do solo ordenados, ecologicamente correto, economicamente viável e socialmente justo e cidade com preservação do patrimônio: com proteção e valorização das áreas verdes e recursos hídricos, preservação de patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico. Ainda, enquanto missão, como compromisso assumidos pelo município, ficaram a qualificação e o desenvolvimento equilibrado e sustentável do meio urbano e rural e a preservação do patrimônio em suas

extensões ambientais, histórica e culturais. Essas diretrizes apresentadas são as relacionadas aos aspectos ambientais e desenvolvidas para embasar propostas e decisões durante o processo de revisão do plano diretor. Por sua vez, é muito interessante destacar que o desejo comunitário, apesar das cosmovisões diferentes em relação aos indígenas, se encaixa com importância da preservação de áreas verdes, meio ambiente e florestas que para o povo indígena configuram seu território e é formado pela relação entre os aspectos socioambientais e de suma relevância para seu modo de vida.

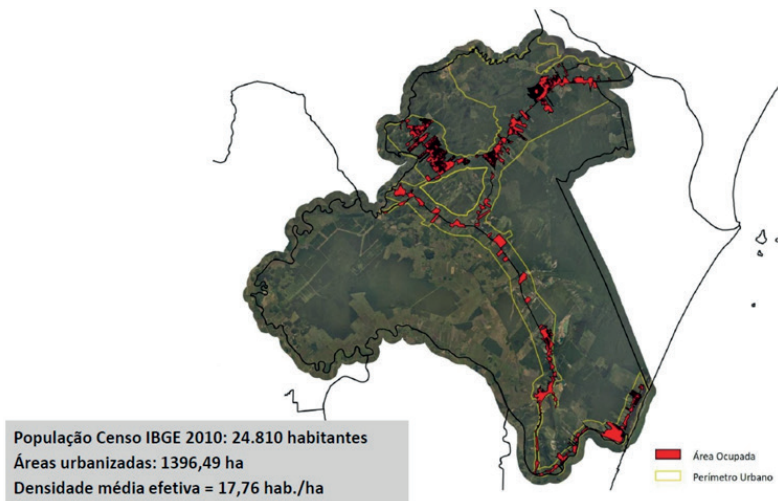
EXPANSÃO URBANA

Em Araquari, a expansão urbana exagerada, denominado como espraiamento urbano conforme definido por Menezes (2014, p.35) tem comprometido diretamente a mobilidade urbana, a agricultura familiar, a vivência de povos tradicionais e a preservação do meio ambiente. Percebe-se a desconfiguração da função social da cidade e propriedade, que dificulta o acesso à terra, à cidade e à infraestrutura pelas camadas sociais de menor renda em favor do atendimento de interesses econômicos específicos. Esse processo prejudica o desenvolvimento socioespacial, explicado por Souza (2003, p.60) como uma mudança social positiva, atendendo concretamente às expectativas de grupos sociais e considerando fatores culturais e histórico-geográficos.

Considerando, conforme Figura 3, a grande diferença entre a área do perímetro urbano legal, e a área efetivamente ocupada, é possível perceber a quantidade de áreas livres para a expansão urbana, sem que ela seja espraiada até as demarcações de terras indígenas. Percebe-se, a partir do levantamento da quantidade de área urbana em contraponto com as áreas ocupadas, um processo de mercantilização da terra. Há diversas flexibilizações do perímetro urbano e de uso e ocupação do solo, o que gera segregação espacial e o não alcance do direito à cidade com equidade. A área do território municipal corresponde a 38.398,6ha, do perímetro urbano 9.621,26ha, entretanto a área ocupada como urbana é de aproximadamente 1396,49ha, conforme Figura 2. Foi realizada a identificação do perímetro urbano do município, pela lei complementar nº 58/2007, acompanhado do mapeamento e quantificação das áreas efetivamente ocupadas. Assim, considerando a população dada pelo Censo do IBGE

de 2010 de 24.810 habitantes há uma densidade populacional efetiva de 17,76 hab./ha.

Figura 4 – Perímetro Urbano x Área ocupada



Fonte: Amunesc (2016), adaptado pelo Autor

Após a elaboração do plano diretor, lei nº 50/2006, em levantamento realizado identificou-se a elaboração e aprovação de 19 leis de alterações em legislações urbanísticas, especialmente relacionadas a alterações de usos e ampliações de perímetro urbano para expansão, o que indica a promoção da flexibilização urbanística, em se tratando de alterações que favorecem loteamentos industriais e residenciais. Criando assim espaços que são considerados mercadoria, segregação espacial e o não alcance do direito à cidade com equidade.

É possível apropriar-se do termo espraiamento urbano para validar, ou definir a forma desse processo de expansão urbano excessivo. Pois, de modo geral, compreende esse crescimento significativo da mancha urbana com baixa densidade, tanto populacional, quanto de ocupação do solo, principalmente nas franjas das áreas urbanas. Outra característica marcante é segregação do uso da terra, dando funções únicas em determinadas áreas (MENEZES, 2014).

Especificamente, nas cidades, os proprietários fundiários, agentes produtores, demandam terrenos e edificações, transformam terra rural em urbana induzindo direções de crescimento, pressionam o poder público para instalação de infraestrutura, o que beneficia a terra como mercadoria. Assim, Sposito (2008) afirma que uma das características resultantes dessa ação sobre o espaço é o crescimento horizontal do perímetro da planta urbana. A terra rural – onde estão situadas as terras indígenas - é incorporada a área urbana e se torna espaço onde ocorrem processo de especulação fundiária (SPOSITO, 2008).

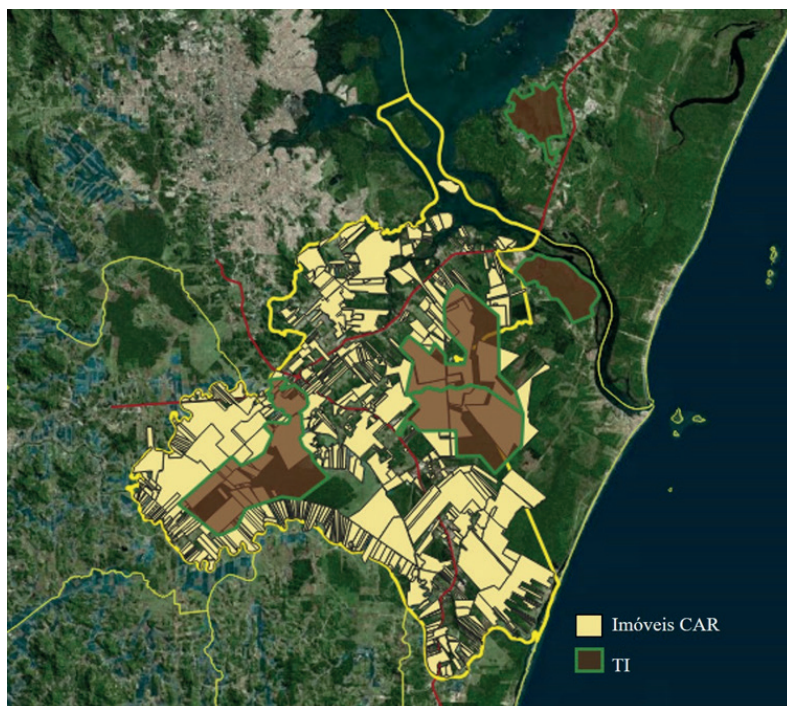
CONFLITOS TERRITORIAIS

O plano diretor é instrumento efetivamente frágil diante das reais necessidades da cidade. Sua definição desconsidera importantes condicionantes sociais e territoriais, conforme Villaça (2005). Assim, está posto um processo de desterritorialização para com as comunidades indígenas, conforme Souza (2018, p. 101-102), onde relações de poder vinculadas a questão imobiliária, por exemplo, promovem desenraizamento de grupos sociais e inclusive a privação de acesso a recursos e suas riquezas. O fato do não reconhecimento da existência de índios, das demarcações de terras por parte de alguns setores da sociedade gera profundas implicações e desrespeito para o modo de vida, cultura e até mesmo de sobrevivência, para além da questão de garantia da conservação ambiental. Ainda nesse aspecto, vale destacar a existência da Associação de Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municípios de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina, pretendidos para assentamento indígena (ASPI), criada como forma de invalidar, reprimir e ameaçar o direito dos povos tradicionais de viver.

São levantados alguns fatores que corroboram com a perspectiva do não aceite da demarcação de terras indígenas. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento criado pela lei 12.651/12 para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental e formação de base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para

planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. Necessariamente, são questionáveis suas contribuições, efetividade e inclusive interesses, porém uma análise possível de ser feita é a declaração dos limites de imóveis rurais em contraponto com a demarcação de terras indígenas, conforme Figura 5. Inúmeros limites de terrenos sobrepõem a terra indígena o que caracteriza uma incompatibilidade grande da estrutura fundiária declarada em primazia a demarcação das terras indígenas.

Figura 5 – Mapa temático com terras indígenas e áreas de imóveis declarados no CAR

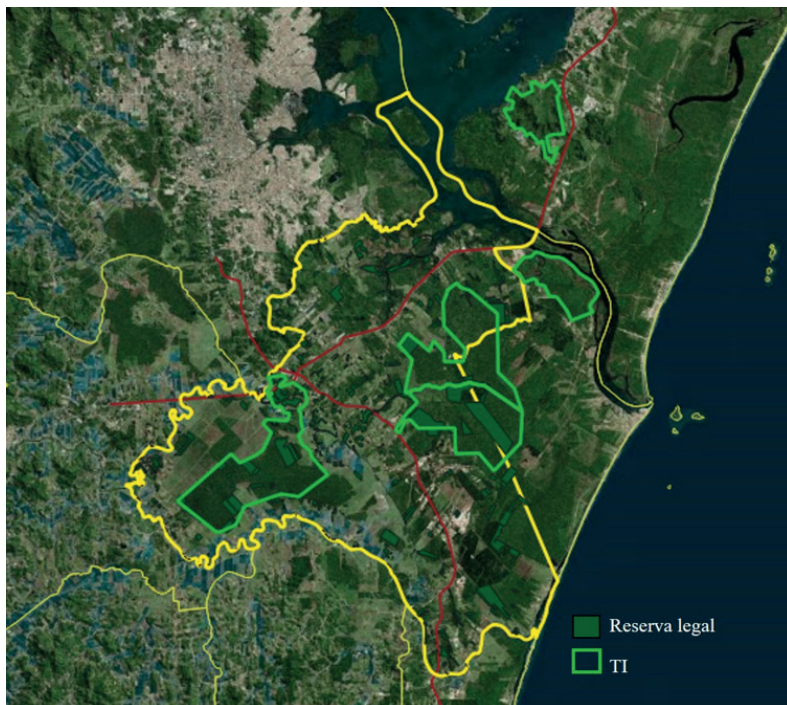


Fonte: o Autor (2019)

Em sequência, ainda no CAR, são declaradas as reservas legais, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos

processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, como declarado no Art. 3º do Código Florestal. Entretanto, a reserva legal proposta consiste numa área muito inferior do que as áreas indígenas. Percebe-se que o não reconhecimento das terras indígenas declaradas dentro de um procedimento que pretende regularização ambiental é fator influente a respeito da desterritorialização, pois, como outros processos de desmatamento, planejamento, dinâmica especulativa, correm à margem da garantia de direitos da demarcação.

Figura 6 – Mapa temático com terras indígenas e áreas declaradas como reserva legal



Fonte: o Autor (2019)

Um levantamento realizado pela Fundação SOS Mata Atlântica,

denominado Atlas da Mata Atlântica fez radiografia do desmatamento em Santa Catarina entre os anos de 2014 e 2015 e Araquari aparece como um dos dez municípios que mais desmataram. Isso é um relevante indicativo de como o município não têm dado o devido valor à preservação das florestas nativas e do meio ambiente (SOS MATA ATLÂNTICA, 2016). Necessariamente há aumento da mancha urbana, tal crescimento ocorre principalmente nas margens da BR 101 e BR 280, devido a infraestrutura e a instalação de unidades fabris.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além da garantia e efetivação dos povos indígenas possuírem seu território demarcado, há uma função como uma medida protetiva do meio ambiente e biodiversidade. Incluindo, que a urbanização não se espalhe em áreas de relevante interesse ambiental para a cidade e região. Em observância a isso, é inevitável questionar as implicações do modelo de urbanização e expansão urbanos propostos para o município, já que o formato atual viola importantes diretrizes da garantia a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2001).

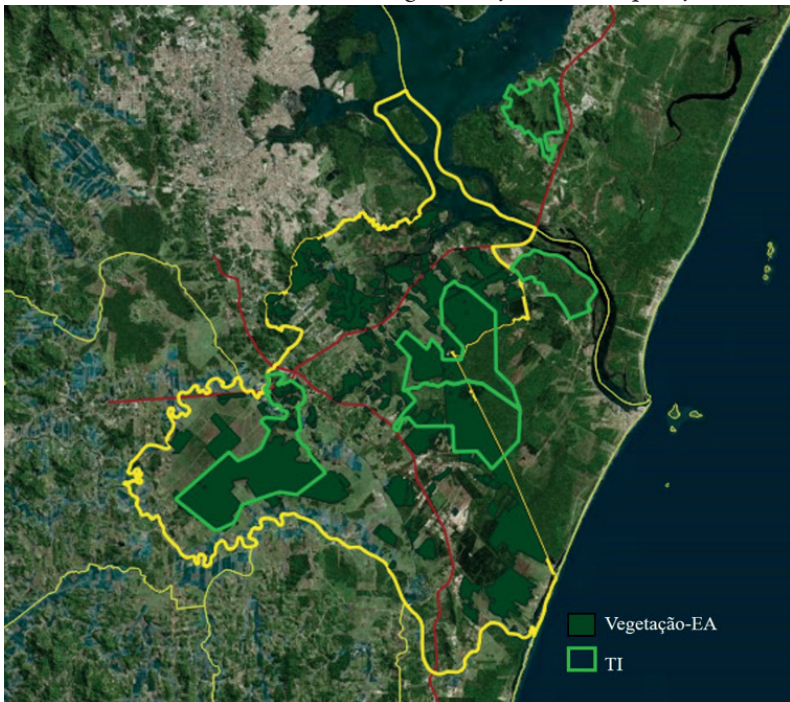
A conservação da biodiversidade e a manutenção da Mata Atlântica depende também da proteção das terras indígenas, cumprindo o que se estabelece pela Constituição Federal (1988), Art. 225, de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. É relevante a produção de reflexões e informações para a gestão democrática por meio da participação da população, índio e não índio, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, 2001).

Abaixo, a Figura 7 utiliza do cruzamento dos maciços de vegetação para comprovar como as demarcações de terras indígenas cooperam e são imprescindíveis reforços para a preservação de áreas de relevante interesse ambiental já que a gestão desses espaços naturais está profundamente influenciada pela visão de mundo e práticas culturais e simbólicas das comunidades tradicionais. Sua interação com a área é de estrita

interdependência com os recursos naturais ali existentes e são responsáveis pelo desenvolvimento da noção de conservação.

Destacam-se como maciços de vegetação as florestas secundárias, aquelas resultantes de um processo natural de regeneração da vegetação, em áreas onde no passado houve corte raso da floresta primária. A floresta ressurge espontaneamente após o abandono destas atividades. São compostas também pela floresta primária, também conhecida como floresta clímax ou mata virgem, é a floresta intocada ou aquela em que a ação humana não provocou significativas alterações das suas características originais de estrutura e de espécies. São áreas com diversidade biológica e que aumentam gradualmente à medida que o tempo passa e desde que existam remanescentes primários para fornecer sementes (APREMAVI, 2019).

Figura 7 – Mapa temático com terras indígenas e florestas primárias ou secundárias em estágio avançado de recuperação



Fonte: o Autor (2019)

Faz-se necessária conformação de diálogos entre o formato de planejamento urbano atual com a população indígena, como meio de cumprir a gestão democrática, mas para além disso encontrar caminhos consonantes entre a forma de pensar o território que compatibilize necessidades. E a partir desta realidade construir um tipo de prática de planejamento territorial que inclua a conservação num modelo socioambiental.

É preciso repensar o papel ou a existência dos planos para a cidade real. Há necessidade de criação de espaços democráticos com participação ativa dos excluídos, planos de ação ao invés de planos diretores e criação de infraestrutura de informação para a gestão urbana. Considerando a crise do planejamento urbano no Brasil, faz-se necessária uma produção intelectual comprometida com a democracia, com ações vinculadas a moradia e transporte público e com ações de investimentos que não sejam guiadas por interesses duvidosos (MARICATO, 2000)

Percebe-se que “Há um profundo descolamento entre a ordem legal e a cidade real.” (MARICATO, 1996, p. 3). Nesse sentido, ignorar a presença das demarcações de terras indígenas, ou inclusive negar o direito dos Guarani viverem em áreas de florestas demonstram a passividade do planejamento urbano como forma de organizar e dar função social ao espaço da cidade, compreendida em suas extensões rural e urbana.

Portanto, faz-se questionar a efetividade de tais ferramentas, incluído nesse pacote os verdadeiros motivos que determinam o uso e ocupação do solo. Em parte, talvez isso seja explicado pela fragilidade, ou escassez da amarração do planejamento urbano com outras políticas de cunho territorial, já que remeteu essencialmente ao município a função de definir sua ocupação (SOUZA, 2003).

REFERÊNCIAS

APREMAVI. **Estágios da Floresta**. Disponível em: <https://apremavi.org.br/mata-atlantica/estagios-da-floresta/>. Acesso em: 30 mai. 2019.

ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos e MARICATO, Ermínia. **A Cidade do Pensamento Único**. (4^a ed.) Petrópolis: Vozes, 2000.

ARAQUARI. **Lei 228/62**, de 28 de abril de 1962. Autoriza o Poder Executivo à estender o perímetro urbano até Balneário Barra do Sul.

Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4501/leis-de-araquari>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

ARAQUARI. Lei 50/2006, de 11 de outubro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial de Araquari. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4501/leis-de-araquari>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 abr. 2019.

BRASIL. Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 06 abr. 2019.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Brasil. Terras Indígenas. <http://www.funai.gov.br/>. Acesso em: 01 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Araquari. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/araquari/panorama>>. Acesso em 22 abr. 2018.

MARICATO, Ermínia. Metrópole na Periferia do Capitalismo: Ilegalidade, Desigualdade e Violência. São Paulo: Hucitec, 1996.

MENEZES, L. V. O campo vai à cidade: uma abordagem bibliométrica da questão espraiamento e adensamento nos Estudos Urbanos. 2014. 510 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, Belo Horizonte, 2014.

ORJEKOSKY, Lis Graziela. Transformações sócio-espaciais no município de Araquari (SC). Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento, Florianópolis, 2018.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA. MPF assina TAC para disciplinar ocupação urbana em Araquari. Disponível em: <<https://pr-sc.jusbrasil.com.br/noticias/100555508/mpf-assina-tac-para-disciplinar-ocupacao-urbana-em-araquari>> Acesso

em 22 abr. 2018.

SOS MATA ATLÂNTICA, **Atlas da Mata Atlântica faz radiografia do desmatamento em Santa Catarina**. 2016. Disponível em: <https://www.sosma.org.br/>. Acesso em 24 abr.2019.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Os Conceitos Fundamentais da Pesquisa Sócio-espacial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SPOSITO, Eliseu Savério. **Redes de cidades**. São Paulo, Editora UNESP, 2008.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor**. São Paulo: Edição do autor, 2005.

VOOS, Charles Henrique; SILVA, Luiz Eduardo de Carvalho. A BMW em Araquari/SC e o Planejamento de Ocasão: o Estado como Agenciador da Flexibilização Urbana. **Revista Brasileira Estudos Urbanos e Regionais**. São Paulo v. 16, n. 2, p. 45-62, nov. 2014.

A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL E O ASSISTENTE SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ESPAÇO INTERVENTIVO

THE SOCIO-ENVIRONMENTAL ISSUE AND THE SOCIAL WORKER: CONTRIBUTIONS OF PROFESSIONAL PRACTICE IN THE INTERVENTIVE SPACE

Isabela Zane Ferreira¹

Hélio Dias da Costa²

INTRODUÇÃO

A interação do homem com a natureza ocorre, inicialmente, para a reprodução da própria subsistência e continuidade da humanidade. Assim, por intermédio do trabalho, modifica o ambiente e aprimora a técnica para os períodos seguintes. No entanto, com a evolução dessa interconexão, desenvolve-se as relações sociais de produção, em que o manejo para o trabalho passa a ser configurado pelo grupo que detém o poder no modo produtivo. (KONDER, 1987; LOWY, 2013)

Por conseguinte à essa premissa, no sistema capitalista, Lowy (2013) retrata que a interconexão socioambiental, pautada pela lógica mercantil, tem como base o excesso de produção e consumo, em que a expropriação do ambiente e a exploração da força de trabalho são condições necessárias para a acumulação de riquezas.

Neste prisma, na década de 1970, com a abertura do mercado global, com a ampliação da indústria e do sistema bancário a estrutura do capital se expande em nível mundial. Isso intensifica a problemática socioambiental e torna evidente as precariedades e miserabilidades das vidas dos sujeitos

1 Possui graduação em Serviço Social pela Faculdade Padre João Bagozzi. Atualmente cursando Especialização em Análise Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Contato: szane.3@gmail.com

2 Possui graduação em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Serviço Social pela Faculdade Padre João Bagozzi e mestrado em políticas públicas na área da saúde pela UFPR. Possui experiência em gestão de projetos e coordenação de serviços na proteção social básica e especial na política da Assistência Social. Atualmente é professor na Faculdade Padre João Bagozzi, coordenador do curso de Serviço Social na Unibrasil e professor de História no ensino fundamental nas escolas Grace e Ponto de Partida Jr. Contato: heliodias@gmail.com

(BOUKHARDT, 2010). Ao passo que, os mais impactados são os menos favorecidos, segregados do direito à cidade, em situações de vulnerabilidades ou os que são discriminados e desrespeitados pelo modo de vida e interação com o ambiente ser divergente do que determina o domínio vigente. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010; FOSTER, 2015)

No período progressista, com ênfase na industrialização, as expropriações das terras provocam o êxodo rural e viabilizam as expansões urbanas nos municípios, as quais advindas pelas migrações, resultam nas segregações dos indivíduos, condicionando ao aumento da degradação do ambiente e precariedade da vida humana. (MENDONÇA, 2001; CARVALHO, 2013)

Em Curitiba, o elemento, que possibilita identificar a ampliação da problemática que vincula o social com o ambiental, ocorre com a distribuição desigual do Plano de Urbanização, que concentra o investimento na região Norte/Centro e exclui as regiões Sul e intermunicípios, aglomerando a população segregada em local impróprio para urbanização e moradia, sucumbindo pela falta de infraestrutura e pelo desinteresse do mercado imobiliário. (MENDONÇA, 2001; CARVALHO, 2013)

A partir de 1980, em nível global, a problemática é reconhecida como *crise socioambiental* e demonstra que tal incidência decorre em conjunto com a expansão da estrutura organizacional do capital. Assim, com o receio de que se altere a base de produção, o poder hegemônico, pelo princípio da acumulação e apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelece medidas para reduzir os danos causados à natureza. Contudo, desfoca a temática das condições de vidas dos sujeitos e atribui ênfase ao ambiente, aumentando a disparidade social e tornando evidente a desigualdade entre as classes. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010; LOWY, 2013)

Paralelo às determinações globais, em âmbito nacional decorre uma sequência de programas pontuais e emergenciais para reduzir os danos ambientais. Sendo organizado, no Município de Curitiba, programas de coletas de lixo e de materiais recicláveis, a criação de conjuntos habitacionais para manter a população segregada do centro urbano, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, ainda, a inserção da profissão do Serviço Social no espaço socioambiental.

(MENDONÇA, 2001; ALCANTARA, 2010)

O assistente social é o profissional que intervém em meio à antagonista relação entre as classes, inserido na divisão social e técnica do trabalho, que tem a consolidação de sua profissão marcada por determinações históricas, políticas, econômicas e sociais que envolvem a contextualidade da sociedade. Nesta face, amalgama o exercício de profissão ao resgate histórico da sua legitimação, envolvendo a construção de sua instrumentalidade e particularidade interventiva. (IAMAMOTO, 2009)

Partindo desta premissa, se observa que a posição histórica frente à tendência do modo de produção capitalista, à particularidade do contexto brasileiro e à singularidade interventiva, atrelada à evolução do processo produtivo no mercado de trabalho, tem-se no espaço socioambiental uma nova demanda à categoria profissional. (IAMAMOTO, 2009; MONTAÑO, 2009)

Entretanto, vinculado à menção de Alcantara (2010), é reconhecido que este espaço interventivo carece de contribuição teórica que possibilite vincular a interconexão socioambiental com a particularidade do Serviço Social, integrando a temática como unidade e abrangendo que os problemas ambientais se intensificam e se expressam a partir dos problemas sociais.

Portanto, como uma característica da particularidade interventiva, o assistente social é responsável por vincular a problemática ambiental ao nível estrutural da base produtiva. Assim, propiciando a consciência de classes e correspondendo às demandas da classe trabalhadora, visa um exercício propositivo que evite a ruptura democrática e o retrocesso das conquistas advindas com os papéis sociais participativos. (ALCANTARA, 2010)

Sendo este o pressuposto, o objeto do estudo se refere à categoria profissional do Serviço Social e como problema de pesquisa retrata: *quais as principais contribuições que a atuação do assistente social oferece no espaço socioambiental?*

O objetivo geral é de apresentar as principais contribuições da atuação do assistente social no espaço socioambiental a partir da compilação dos dados e resultados do Trabalho de Conclusão de Curso denominado *Assistentes Sociais no espaço ocupacional socioambiental: percepções*

de profissionais sobre sua atuação, que envolve a participação de três profissionais argumentando a respeito da interconexão entre a questão socioambiental e a particularidade do Serviço Social, considerando as próprias práticas interventivas.

Para atingir ao objetivo, o estudo tem como metodologia o ordenamento em revisão bibliográfica seguida da aplicação de um roteiro de pesquisa, ambos com base no materialismo histórico e dialético, elevando a temática para níveis que ultrapassam o que se apresentam cotidianamente, não discriminando ou culpabilizando a população pela devastação do meio ambiente, mas sim identificando os problemas socioambientais consequentes da conjuntura organizacional, a qual concebe a natureza como categoria de mercadoria permissível de exploração e expropriação.

A participação na pesquisa inclui três assistentes sociais que intervêm em projetos socioambientais no Município de Curitiba, onde uma delas está alocada na Secretaria do Meio Ambiente, atendendo quatro projetos que perpassam os territórios das bacias dos rios Belém, Barigui, Atuba e Ribeirão dos Padilhas; e as outras duas, lotadas na Região Metropolitana, atuando em um projeto de recuperação ambiental no Parque Linear do Rio Itaquí, na divisa entre São José dos Pinhais e Piraquara.

Para a elaboração do roteiro de pesquisa, utilizou-se o instrumento de um questionário aberto, disposto por onze perguntas, distribuídas em três categorias, sendo, respectivamente, a primeira referente à questão socioambiental; a segunda ao modo de produção capitalista, e a terceira face aos instrumentos de trabalho, reiteram e aprofundam o processo de pesquisa, possibilitando a organização do questionário para coletar os dados. Assim, as percepções apreendidas foram analisadas a partir de um eixo central de análise no interior de sua receptiva categoria.

A primeira categoria, que se refere à *Questão Socioambiental*, se constitui por uma pergunta, com eixo central em apreender as percepções das participantes sobre a interação entre o homem e a natureza. Deste modo, em conformidade com o referencial bibliográfico, esta classificação considera que as dimensões sócio-histórica, econômica e ideológica influenciam na degradação no ambiente. Portanto, exibem que as expressões sociais prejudicam a dignidade

humana e colocam em risco as vidas dos sujeitos, a partir da lógica da produção de mercadoria e da expropriação natural e social para a acumulação de capital. (LOWY, 2013; FOSTER, 2015)

A segunda categoria, classificada em *Modo de Produção Capitalista*, almeja como eixo central, por meio de cinco perguntas, apreender as percepções da problemática como consequência do modo produtivo, identificando o que as participantes evidenciam como problemas ambientais e sociais no Município de Curitiba, o que os intensificam e o que se têm feito para reduzi-los. Além disso, absorve as apreensões da temática com relação ao modo produtivo, a fim de vincular o que entendem frente à ideologia pela culpabilização do indivíduo e o usufruto da natureza como mercadoria, afetando principalmente a camada menos favorecida que é impactada com a espoliação do ambiente para a acumulação de riqueza. (NETTO; BRAZ, 2009; LOWY, 2013)

Ademais, a terceira categoria, que engloba os *Instrumentos de trabalho*, com o eixo central permeado em cinco perguntas, verifica a articulação da questão socioambiental com a particularidade do assistente social no exercício interventivo. Assim, identifica a interação entre a instrumentalidade com os instrumentos de trabalho, fundamentando a unidade entre teoria e prática, intentando ultrapassar a intervenção imediatista e tecnicista. (IAMAMOTO 2009; MONTAÑO, 2009; ALCANTARA, 2010)

Os dados coletados envolvem as respostas das participantes pelo usufruto de linguagens próprias e de pareceres técnicos, que se amalgamam com o diálogo entre o fundamento bibliográfico e as três categorias de pesquisa, propiciando a compilação do resultado.

Sendo assim, este exposto alude sobre os elementos reflexivos que vinculam a questão socioambiental com o Serviço Social, expressando os condicionantes sócio-históricos, econômicos e ideológicos que determinam a interação entre sociedade e ambiente pela base capitalista, correlacionando com a inserção do assistente social no espaço socioambiental, bem como apresentando a particularidade do exercício interventivo.

Outrossim, o resultado da pesquisa demonstra quais as atividades das assistentes sociais que incidem no espaço socioambiental

do Município de Curitiba e a partir das articulações críticas das apreensões das participantes, alicerçadas com o aprofundamento da pesquisa, se explana as contribuições frente à questão socioambiental por meio de suas atuações.

Por fim, neste exposto consta as considerações finais que não esgotam a temática. Entretanto, reconhecem que o assistente social tem a finalidade de proteger os interesses da classe trabalhadora, grupos ou comunidades com relações prejudicadas pelo embate de classes, por meio de uma atividade crítica que desmistifique as relações sociais e viabilize o entendimento da totalidade da realidade, possibilitando a emancipação social, com a intervenção em direção à participação democrática, intentando pela justiça social e ambiental com integridade e respeito aos sujeitos.

1 A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL E O SERVIÇO SOCIAL - ELEMENTOS REFLEXIVOS

Retratar a questão socioambiental pela teoria marxista e pelo método materialista histórico e dialético significa ponderar os condicionantes sócio-históricos e os elementos que a constitui. Portanto, por intermédio das relações sociais de produção, a interação entre os homens e a natureza é imposta de acordo seu respectivo modo produtivo. (FOLADORI, 1999)

Nesse prisma, Foladori (1999) argumenta que a teoria marxista engloba a interconexão socioambiental de modo mais abrangente, uma vez que permite evidenciar que, tanto os problemas pela devastação do ambiente quanto pela exploração do trabalho humano são relacionados ao modo produtivo para expansão do capitalismo. Sendo que, o modo acumulativo se fundamenta na exploração, expropriação e devastação para a obtenção de lucro e riqueza.

Segundo Konder (1987), a produção para a vida material é a base inicial para o homem se reproduzir no cotidiano. Assim, oportuniza a continuidade da humanidade por intermédio do trabalho, transformando a matéria em produto que atenda a necessidade e possibilite o desenvolvimento humano.

Nesta perspectiva, o trabalho é identificado como categoria fundante da sociedade. No entanto, a relação entre homens e natureza, determinada

pelo sistema capitalista, pauta o trabalho pela apropriação dos meios de produção e na exploração da força alheia. Assim, convertido em uma atividade de sofrimento ou “procriação que é castração” (KONDER, 1987, p. 29), priva a humanidade da relação social emancipatória e a condiciona na interação com o ambiente para a acumulação de mercadoria e valorização do capital.

O intento pela acumulação de mercadoria advém com a evolução da forma comunal de apropriação da terra, em que o uso conjunto do solo é o elemento que proporciona o meio de trabalho, consolidando a base da comunidade primitiva. Entretanto, modificada com a domesticação dos animais e o surgimento da agricultura, ultrapassa as necessidades imediatas de seus membros, estimulando a produção e proporcionando o excedente econômico, que propícia a alteração do regime social, envolvendo a acumulação dos produtos. (NETTO; BRAZ, 2009)

Desta relação, Netto e Braz (2009) argumentam que o surgimento da exploração do trabalho humano decorre da possibilidade de acumular, concordando que a comunidade se divide entre os que produzem o conjunto de bens e os que efetivamente se apropriam dos excedentes. Assim, a evolução da sociedade perpassa por outros modos produtivos que antecedem o sistema capitalista, não sendo o foco deste, mas que instituem a relação entre homem e ambiente pelos ditames do domínio da ordem vigente. Portanto, é válido destacar:

A relação primitiva entre o homem e a natureza se distancia ao assumir a forma de uma progressiva separação entre o trabalho livre e as condições objetivas de sua realização. [...] Este distanciamento, como mencionado, se completa quando o trabalhador é reduzido à simples força de trabalho, e a propriedade se restringe ao controle dos meios de produção. Transformado em mercadoria, o valor do trabalho passa a ser medido pelo tempo de trabalho abstrato necessário à sua reprodução. Na dialética marxiana, este é o ponto fundamental para a análise da moderna sociedade capitalista. (GAMEIRO; MARTINS, 2014, p. 06)

A menção identifica que, na sociedade capitalista, o foco elementar para a obtenção de riqueza provém do acúmulo de mercadoria. Assim, pondera que a partir do surgimento da produção industrial em massa se institui a divisão social do trabalho e a propriedade privada do meio de produção. Isso conduz à degradação socioambiental pela lógica mercantil,

que permeia a relação entre produção e consumo, expropriando, exacerbadamente, o meio ambiental e social para a aquisição de capital. (NETTO; BRAZ, 2009; FOSTER, 2015)

A consolidação do capitalismo, por esta lógica, submete toda e qualquer relação à possibilidade de compra e venda. Nesse prisma, a natureza “é transformada em mercadoria e sujeitada às leis do mercado” (BOURCKHARDT, 2010, p. 35), aliando, ainda, a exploração da força de trabalho para expropriar os recursos naturais.

Contudo, a interconexão socioambiental torna evidente que a degradação da natureza e as precariedades das relações humanas são frutos dos ditames do modo produtivo, os quais subordinam os indivíduos e suas condições de sobrevivências para progredirem com os avanços acumulativos. Dessa maneira, em detrimento às necessidades da humanidade, ignoram as consequências sociais e ambientais decorrentes com a expansão. (LOWY, 2013; FOSTER, 2015)

Alguns problemas advindos dessa interconexão, elucidados por Lowy (2013) e Foster (2015), se destacam com os aumentos das desigualdades, miserabilidades, precariedades nos trabalhos, prejuízos à dignidade humana, entre outras expressões que intensificam a questão social a partir do processo do êxodo rural, do adensamento dos perímetros urbanos, concomitante ao processo de industrialização para a excessiva produção e acumulação de mercadorias.

Nesta perspectiva e com a expansão do sistema capitalista em âmbito internacional, se expropria demasiadamente os recursos naturais, resultando no limite do meio ambiente em suportar as agressões. Isso conduz à mobilização populacional nos movimentos ambientalistas, expressando as consequências devastadoras do desenvolvimento produtivo e colocando a crise ambiental como um entrave para o crescimento econômico e a manutenção do poder hegemônico. (BOURCKHARDT, 2010)

Contudo, o ambiente em pauta pela lógica capitalista torna-se um meio para a readequação do sistema, em que a ordem vigente desvia o foco das reivindicações sociais e se fortalece ao readequar as problemáticas da natureza nos procedimentos tecnológicos, no interior da própria instância. Assim, possibilita com que não se altere a base produtiva e dê continuidade ao ciclo de ampliação econômica. (BOURCKHARDT, 2010; ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010)

Nesta perspectiva, amparados por eventos internacionais, como a Conferência de Estocolmo, em 1972, a aprovação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), bem como com o apoio da Organização das Nações Unidas, do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, atrelados ao modo de acumulação flexível, se estabelece a concorrência por novo mercado e o acirramento da competitividade intercapitalista. (BOURCKHARDT, 2010)

Esse processo advém do redimensionamento da relação de poder, que modifica o padrão de acumulação sob a hegemonia do capital financeiro, tornando viável a ampliação industrial e bancária pela base na descentralização da atividade produtiva e na centralização do capital pela classe elitista. Assim, amalgamado com a noção de desenvolvimento, propicia um projeto para a cooperação e transferência de recurso, que permite com que países não desenvolvidos participem da concorrência internacional. (IAMAMOTO, 2000)

Por este processo mundial são distribuídas as operações produtivas aos países da América Latina, impulsionando o uso desmedido dos recursos naturais em conjunto com o baixo custo de força de trabalho, promovendo os condicionantes hegemônicos para a expansão das atividades e aquisições de lucros. Ao passo que, desrespeitam a cultura local instituindo a lógica de mercado e distribuindo desigualmente os impactos ao ambiente, afetando diretamente aos menos favorecidas socialmente. (BOURCKHARDT, 2010)

No Brasil, a degradação do ambiente se expressa com a intensificação dos problemas sociais, principalmente aqueles evidenciados pelos aglomerados em regiões urbanas, decorridos pelo processo de expropriação dos cultivadores de suas terras, com a separação da agricultura e do artesanato, com as vendas de trabalhos forçadas, com a segregação social, entre outros que se exprimem a partir dos empreendimentos expansionistas do capital privado. (GAMEIRO; MARTINS, 2014)

Em 1980, com a intensificação da problemática vinculada ao movimento rumo à redemocratização do país, se evidencia que as lutas ambientais manifestam as insatisfações dos sujeitos brasileiros quanto às situações ocasionadas pelo modo produtivo. Portanto, movimentos como as lutas de Chico Mendes, com “as ideias de uso sustentável da natureza e a existência

dos povos da floresta” (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010, p.11), propagam as reivindicações dos grupos tradicionais, a fim da proteção ao meio ambiental e social.

Paralelo a esse movimento, ocorre a eclosão mundial da crise socioambiental, da qual, pelo intento em amenizar os danos ao ambiente, a Organização das Nações Unidas (ONU) define propostas às indústrias e às empresas para que utilizem racionalmente os recursos naturais. Arelado a essa solicitação, o Brasil se respalda com a criação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Lei no 6.938/81, que implementa a Política Nacional do Meio Ambiente. (BOURCKHARDT, 2010)

Entretanto, no âmbito internacional, o enfrentamento da questão socioambiental tem como propósito manter a ordem pela lógica do mercado. Para isso, a problemática da natureza, colocada em pauta pela classe elitista, se solidifica em estratégia como o ecodesenvolvimento, passando, em 1990, para o desenvolvimento sustentável, alimentando o ideário de um capitalismo verde e humanizado, sem ênfase na luta populacional e readequando o ambiente no modelo de acumulação do capital. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010; NUNES, 2013)

Estas alternativas visam corresponder ao modo de vida urbano-industrial, sem que se questionem as contradições que revelam os conflitos no ambiente, os quais são marcados preponderantemente pelas desigualdades sociais. Assim, unem o interesse econômico, ecológico e social em uma lógica que impulsiona a revolução tecnológica englobando o discurso do desenvolvimento sustentável na estrutura da produção, comercialização e prestação de serviço, intentando o crescimento econômico pelo controle técnico da natureza. (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010)

No entanto, as manifestações populacionais demonstram a intensificação da questão social e das demandas reivindicativas pelos sujeitos, implicando com que o Estado, sociedade civil organizada, movimentos sindicais e sociais providenciem medidas e estratégias para enfrentamentos. (IAMAMOTO, 2000)

Isso possibilita a inserção do assistente social neste espaço interventivo, uma vez que, sendo apto para atuar com as expressões da questão social, o aumento do espaço sócio-ocupacional para o assistente social ocorre paralelamente à ampliação do mercado de trabalho, em que as

expressões emergentes crescem às contratações da categoria para além do estado, expandindo para as instituições e empresas. No entanto, neste seguimento os empregadores definem o trabalho profissional, o que configura seu aspecto alienado e alienante condicionante do processo de trabalho assalariado. Portanto, como um profissional inserido na divisão social e técnica de trabalho, que atua com as políticas sociais, a prática interventiva se consolida pela:

Capacitação para atuar em equipes interdisciplinares, para atuar em programas de qualidade total e para elaboração e realização de pesquisas; reciclagem do instrumental técnico; capacitação em planejamento (plano, programas e projetos), aprofundamento de estudos sobre as áreas específicas de atuação e temas do cotidiano profissional, entre outros. (IAMAMOTO, 2000, p. 131)

Arelado à menção acima, o propósito inicial do estado e do mercado se relacionam com a contenção das problemáticas conclamadas e em responder às solicitações dos eventos internacionais que englobam a temática. Assim, a inserção da profissão do Serviço Social no espaço socioambiental se alia a sua capacidade técnica em atuar frente as mazelas. (ALCANTARA, 2010)

Porém, a atuação profissional, no espaço socioambiental, ocorre paralelamente ao Movimento de Reconceituação, em que a categoria perpassa pelo aprimoramento teórico e do exercício de profissão, com a aproximação ao referencial crítico-dialético marxista e o desenvolvimento da maturidade intelectual do Serviço Social, que propicia a base e reorienta os rumos interventivos (IAMAMOTO, 2000). Este movimento possibilita com que a própria categoria identifique a dinâmica que envolve sua relação de trabalho com a conjuntura da sociedade, em que a posição histórica do Serviço Social frente à tendência do modo de produção capitalista, à particularidade do contexto brasileiro e à singularidade para a consolidação da profissão, se torna relevante para a redefinição da proposição interventiva. (MONTAÑO, 2009)

Neste sentido, Montaño (2009) retrata que tanto a instrumentalidade quanto a particularidade do Serviço Social consolidadas pela unidade entre teoria e prática, amalgamando o conhecimento e a intervenção crítica, se respaldam em três dimensões, sendo elas, teórico-metodológica,

ético-política e técnico-operativa, norteando a atuação para além da imediatidade e se comprometendo com a transformação social da classe trabalhadora.

O Movimento de Reconceitualização do Serviço Social é consolidado em 1990 e abarca o projeto ético-político profissional, materializado no Código de Ética, de 1993, que considera o exercício envolvido com a leitura da realidade social, ponderando o contexto socioeconômico, político e ideológico, que permite com que o profissional conceba a intencionalidade de sua ação, ultrapassando a necessidade cotidiana e imediata que, historicamente, demanda sua intervenção. (IAMAMOTO, 2000)

Por este sentido e amalgamado à teoria crítica marxista, no espaço socioambiental, a atividade tem a proposição de desmistificar aos sujeitos as relações impostas pelo poder hegemônico, convidando à reflexão crítica frente à interação entre sociedade e ambiente determinada pelo modo produtivo vigente, uma vez que a leitura viabiliza o vínculo entre o meio social e ambiental na perspectiva da unidade, desvelando o que está latente nos fenômenos aparentes. (ALCANTARA, 2010)

Relacionado a tal prisma, Teixeira (2008) argumenta que o assistente social é responsável por relacionar a problemática ambiental como expressão da questão social, envolvendo a relação entre homens e natureza com sociedade burguesa para a expansão e acumulação de riqueza. Dessa forma, a intervenção profissional precisa elevar o entendimento das relações sociais às abstrações mais abrangentes, que se correlacionem ao modo produtivo do capitalismo.

Assim, com o uso de seus instrumentos de trabalho, constituído por sua instrumentalidade e particularidade, intentando viabilizar a consciência de classes, Nunes (2013) refere que a intervenção pode ocorrer por meio da apropriação da Política Nacional de Meio Ambiente; das legislações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); Estudo de Impacto Ambiental (EIA); Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA); na Mobilização Comunitária (MOC); e também, outras atividades conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

E ainda, constituída pela dimensão político-pedagógica, é permitível que atue pela Política de Educação Ambiental, a qual é utilizada no Município de Curitiba nas intervenções profissionais das assistentes

sociais desta pesquisa.

2 PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO ESPAÇO SOCIOAMBIENTAL

Ante a apresentação das contribuições das assistentes sociais no espaço socioambiental averiguadas no estudo, faz-se necessário mencionar que a escolha pelo Município de Curitiba tem relação com sua característica dual, em que um lado é apresentado por um discurso municipal como uma “*Capital Social e Ecológica*”, sendo que do outro expressa sua contradição por meio de uma população que padece com a segregação social e injustiça ambiental, explanando as problemáticas socioambientais que coexistem na região. (FRANCISCO, 2005; CARVALHO, 2013)

O aumento populacional de Curitiba se incide a partir da década de 1940, relacionado à implantação do investimento industrial, ao movimento migratório e ao êxodo rural, que conduz à expansão da ocupação no território. Assim, com o propósito de evitar com que o acúmulo da população se concentre no centro urbano, é estabelecido o primeiro Plano de Urbanização, segregando a população e invisibilizando a pobreza e seus conflitos. (CARVALHO, 2013)

Desta forma, desde meados do século XX, o condicionante para a elaboração do planejamento urbano no Município, envolve o privilégio de investimento em uma região com o detrimento de outra. Ao passo que, a região Norte/Centro é selecionada para ser vendável e valorizável, concentrando a classe elitista e atendendo ao interesse da especulação imobiliária, enquanto a outra face, correspondente às regiões Sul, Metropolitana e fronteiras entre Municípios, são excluídas do planejamento urbano, com o propósito de alocar a classe trabalhadora, afastando-a do grande centro. (OLIVEIRA, 2001; CARVALHO, 2013)

Neste prisma, um lado se consolida como uma região organizada, que perpassa por transformação estética, econômica e demográfica, com o aperfeiçoamento dos parques, áreas verdes, serviços públicos e órgãos funcionais, visando aos interesses de grupos específicos, como os dos setores imobiliários, industriais, construções e transportes, em detrimento de outra, que aglomera nas regiões periféricas a população menos favorecida, a

qual ocupa os lugares como alternativa para sobrevivência, padecendo com a falta de infraestrutura que viabilize uma vida digna com emancipação e cidadania. (OLIVEIRA, 2001; CARVALHO, 2013)

Devido ao crescimento populacional e as ocupações irregulares em fundos de vales e áreas de preservação, Lima e Mendonça (2001) mencionam que a preocupação do Estado se vincula à proteção dos recursos naturais, que podem ser contaminados com a presença humana em ambientes vegetativos ou próximos aos mananciais de abastecimento público, colocando em risco o ambiente e a vida da população.

Assim, em 1964, é consolidado o Plano Diretor, que amplia os bairros e as vias, com o propósito de manter um Município organizado e ordenado, atendendo às perspectivas dos grupos elitistas e instituindo o programa de Política Habitacional na região, resultando no primeiro conjunto, na Vila Nossa Senhora da Luz, enfocando o distanciamento da população menos favorecida do centro, legitimando a segregação e proporcionando o isolamento dos habitantes. (LIMA; MENDONÇA, 2001; CARVALHO, 2013).

Com a formulação do planejamento urbano, os problemas socioambientais são intensificados no Município. Pois a distribuição, que privilegia o interesse da classe capitalista em detrimento da classe trabalhadora, é responsável pelo crescimento da segregação e ampliação da problemática, exibindo a disparidade social e exprimindo sua característica de Município dual. (CARVALHO, 2013)

No entanto, a Prefeitura, amparada pela implementação da política habitacional, pela criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a promoção de diferentes programas e campanhas de incentivos ambientais, molda um discurso de cidade moderna, que logra o real e legitima suas ações públicas, camuflando a existência da população que vive em situação de vulnerabilidade, risco e exclusão social. (OLIVEIRA, 2001; CARVALHO, 2013)

Frente a esta realidade, o assistente social atua em meio a disparidade e a desigualdade. Assim, comprometido com o interesse da classe trabalhadora, por intermédio do instrumento de trabalho constituído por sua particularidade, abarcado pelo vasto conhecimento no território interventivo, evidencia as consequências da problemática que causam prejuízos aos mais impactados pela devastação e dispõe sua prática inteirando

os problemas ambientais e sociais na complexidade do sistema capitalista e imbuindo a totalidade em uma ação propositiva que requer as participações dos sujeitos em vistas às transformações. (MONTAÑO, 2009; ALCANTARA, 2010; CARVALHO, 2013)

Atrelando à menção acima com a compilação do resultado da pesquisa, menciona-se que as três assistentes sociais julgam premente conhecer a conjuntura sócio-histórica de Curitiba e os elementos que a consolidam, entendendo que os exercícios interventivos em conjunto com outras profissões apreendem as totalidades que envolvem as vidas dos sujeitos, possibilitando que ultrapassem os imediatismos e considerem que os frutos da degradação não advêm da própria população, mas como consequências da desigual distribuição.

Assim, como resultado da análise da primeira categoria, que se refere a *Questão Socioambiental*, com eixo central em apreender as percepções a respeito da interação entre o homem e a natureza, predomina-se o entendimento de que o modo como o mundo está organizado influencia na degradação do ambiente. Desta forma, as participantes argumentam que os enfrentamentos às vulnerabilidades, fragmentados e amparados na ideologia da redução dos danos a natureza, distanciam o ambiental do social e omitem que a exploração da natureza e da força de trabalho são inerentes à lógica capitalista, consolidando uma questão estrutural com vínculo direto aos ditames do modo produtivo vigente.

Quanto à segunda categoria, classificada em *Modo de Produção Capitalista*, com eixo central por apreender as percepções das problemáticas como consequências do modo produtivo, as participantes atrelam a interconexão socioambiental com a conjuntura estrutural do capital. Para isso, avaliam que a problemática no Município advém da formulação do planejamento urbano, afetando principalmente as áreas periféricas, que são inadequadas para a urbanização e moradia, distantes da especulação imobiliária, que mantém os habitantes segregados de Curitiba padecendo pela falta de infraestrutura, como saneamento básico e coleta de resíduo, além de se encontrarem em locais propícios à impermeabilização do solo, ocasionando enchentes e alagamentos com perdas materiais.

Ainda nesta categoria, as profissionais identificam que o modo do Município enfrentar a questão socioambiental se vincula com a estratégia que envolve a manutenção do poder hegemônico, correspondendo ao

interesse do mercado em detrimento à necessidade do cidadão. Assim, são desenvolvidas ações e programas pontuais e emergenciais que asseguram as atividades do âmbito privativo, com medidas de enfrentamentos constituídas no Plano Diretor que reduzem as degradações ambientais, entretanto não eliminam as disparidades e desigualdades sociais, atribuindo o ônus a população mais afastada do grande centro.

Neste prisma, as profissionais ponderam que o foco na acumulação de capital resulta na problemática socioambiental pelo próprio sistema produtivo. Por isso, o intento em adequá-la no interior da respectiva estrutura é insuficiente frente às situações de vidas dos sujeitos impactados. Além de que, as profissionais manifestam que os projetos socioambientais executados em micros realidades produzem poucas efetividades comparados ao conjunto organizacional como um todo. Portanto, enquanto não se fortalecerem projetos em realidades macros, dificilmente se ultrapassará da imediatividade pela noção de cuidado e preservação para se amalgamar à emancipação do cidadão.

Outrossim, como resultado nesta categoria, as participantes expressam que o interesse da ordem hegemônica pelo desenvolvimento econômico restringe a riqueza produzida socialmente para um grupo eletivo específico, que empurra para a margem a população menos favorecida e a responsabiliza pela devastação do ambiente, como uma estratégia ideológica de culpabilização que omite que a exploração socioambiental é inerente ao sistema produtivo do capitalismo.

Ademais, a análise da terceira categoria referente aos *Instrumentos de trabalho*, que tem como eixo central apreender as percepções quanto a articulação da questão socioambiental com a particularidade do Serviço Social como exercício interventivo, identifica que a intervenção das participantes ocorre principalmente pela Política da Educação Ambiental. Assim, amparadas pela dimensão política-pedagógica, viabilizam a consciência de classes, apresentando o conhecimento frente à questão ambiental vinculada com a reprodução das relações sociais e o embate entre as classes, unificando como um todo a estrutura produtiva, superando as ações imediatistas e racionalistas.

Além disso, as três assistentes sociais afirmam que os instrumentos de trabalho mais utilizados se pautam na legislação, na Política Nacional do Meio Ambiente e na promoção da educação ambiental, amalgamados à

perspectiva da própria particularidade interventiva, materializando-se por meio dos planejamentos de projetos, reuniões técnicas com comunidades e gestores públicos, oficinas de capacitações, multiplicadores e especialistas em áreas temáticas de preservação do meio ambiente, visitas de campo, escutas qualificadas, entrevistas, noções de mensuração, relatórios, palestras, rodas de conversas e dinâmicas interativas.

As participantes, em suas respostas, atribuem ênfase aos instrumentos que manuseiam nos espaços de trabalhos. No entanto, outro ponto pertinente que reconhecem para as efetivações das intervenções, se atrelam às participações dos sujeitos, pois argumentam que os exercícios participativos são fontes possíveis para as transformações das realidades vividas pelos indivíduos, sendo que a unificação comunitária possibilita a luta e a obtenção de conquista para melhor condição de reprodução da vida.

Desta forma, imbuindo os seus instrumentos de trabalho com as competências para conceber a dimensão histórica e a dinâmica das tendências sociais, apreendendo as complexidades e o desenvolvimentos da realidade, com os efeitos que percebem pelas próprias atuações, as participantes consideram que atuar no espaço socioambiental requer a aproximação com as demais políticas, integrando a totalidade em um conjunto de possibilidades para as conduções propositivas dos exercícios, correspondendo com as modificações e respeito à dignidade dos sujeitos.

Ao realizar o diálogo entre as percepções apreendidas na pesquisa com a fundamentação teórica do estudo, se identifica que o assistente social atrela o conhecimento referente a estrutura da base produtiva com a prática interventiva, buscando superar a atuação imediatista, burocrática e tecnicista para viabilizar a articulação do próprio sujeito em direção à emancipação. Contudo, como profissional inserido na divisão social e técnica do trabalho, sendo um trabalhador do aparato do estado, âmbito privado ou terceiro setor, inserido na conjuntura capitalista, se almeja por uma atuação que evite a dicotomia entre teoria e prática, tendo compromisso com seu projeto ético político correspondendo ao interesse da classe trabalhadora e aos grupos oprimidos pelo modo produtivo. (IAMAMOTO, 2009)

Portanto, como fim deste tópico da pesquisa, é possível argumentar que as principais contribuições dos assistentes sociais, no espaço socioambiental, se relacionam com o projeto ético político e intencionam direções interventivas que primam por uma sociedade sem opressão, exploração e

devastação, na qual se introduza a equidade social, justiça, promoção da participação, inclusão, respeito à dignidade, à diversidade e à integridade do cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das percepções das três assistentes sociais, a respeito das próprias atuações profissionais, com a compilação dos dados e os resultados apresentados pela interconexão da questão socioambiental e a particularidade do Serviço Social, se identifica que as intervenções propositivas, no espaço socioambiental, se atrelam às diretrizes da profissão.

Dessa forma, os assistentes sociais fazem usos dos instrumentos de trabalho por intermédio da particularidade interventiva. Assim, unificam intervenção e conhecimento teórico, político e ideológico, envolvendo os condicionantes socio-históricos com a dinamicidade da totalidade, desmistificando a realidade e apresentando que a interconexão socioambiental, determinada pelo modo produtivo, devasta o meio natural e social para a acumulação de lucro, causando a degradação no ambiente e prejudicando a vida humana.

Assim, viabilizam conhecimentos que conduzam à consciência de classes, com intervenções vinculadas aos interesses da classe trabalhadora ou dos grupos oprimidos no modo produtivo, intentando pelas transformações sociais e emancipações de condições de vidas, em conjunto com as participações dos indivíduos no processo emancipatório.

As intervenções, no espaço socioambiental, envolvem diretamente os sujeitos impactados pela degradação. Portanto, os profissionais trabalham com indivíduos segregados, expropriados de suas terras, com territórios espoliados, discriminados pela maneira que usufruem o ambiente, com modos de vida desrespeitados, entre outros aspectos que ultrapassam os limites ambientais e que fazem parte da parcela populacional que o poder hegemônico condiciona o ônus do ambiente, devido às precariedades advindas com a distribuição desigual para as reproduções de vidas, determinadas pelas relações sociais do modo produtivo.

Sendo assim, esta expressão demonstra, ainda, que na problemática socioambiental outros direitos estão sendo negligenciados aos sujeitos, afetando a qualidade de vida, interferindo no acesso à saúde, educação,

moradia, alimentação, entre outros que fundamentam e regem a dignidade humana. Nesta perspectiva, se reconhece que as contribuições das atuações dos assistentes sociais, no espaço socioambiental, se relacionam com a proteção da integridade e dignidade dos sujeitos.

Portanto, com o exercício em vista da equidade, inclusão social e promoção da participação para a transformação da realidade, o assistente social é responsável em propor uma atuação sem reducionismo e imediatismo, que se conduza pela intensão de uma sociedade democrática, com a participação ativa dos indivíduos e com justiça social e ambiental, sem a devastação e expropriação do ambiente e da vida humana.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Gisele Oliveira de. **Responsabilidade Socioambiental: um novo espaço de atuação ocupacional do Serviço Social**. Universalidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 189, 2010.

BOURCKHARDT, Vandeníia. **Fundamentos da análise marxista sobre a temática ambiental e o serviço social**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.

CARVALHO, André de Souza; SUGAI, Maria Inês. A produção da cidade segregada: o caso de Curitiba. **II Simpósio de Estudos Urbanos**, a dinâmica das cidades e a produção do espaço. Campo Mourão, ago. 2013.

FOLADORI, Guillermo. Marxismo e meio ambiente. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, n.25, p. 82-92, abril/1999.

FOSTER, John Bellamy. Marxismo e ecologia: fontes comuns de uma grande transição. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, vol. 19, n.35, p.80-97, jul./dez. 2015.

FRANCISCO, Denise Pinheiro. Danos socioambientais urbanos em Curitiba: uma abordagem geográfica. **Revista RA 'E GA**, Curitiba, n.9, p.47-58. Editora UFPR, 2005.

GAMEIRO, Mariana Bombo Perozzi; MARTINS, Rodrigo Constante. Da mercantilização da natureza à criação de mercadorias verdes. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, Araraquara, SP, v. 8, n.1, e.2, 2014.

GERMER, Claus Magno. A relação abstrato/concreto no método da economia política. In: COAZZA, G. (org.) **Métodos da ciência econômica**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**. 12 ed. São Paulo. Editora Cortez, 2000

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social**. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais, p. 341-376, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Cristina de Araújo; MENDONÇA, Francisco. Considerações sobre ocupações irregulares e parcelamento urbano em áreas de mananciais da região metropolitana de Curitiba-PR. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Curitiba: UFPR, p. 97-114, 2001.

LOWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. **Caderno CHR**, Salvador, v.26, n.67, p.79-86, jan./abr. 2013.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 17ª Edição. São Paulo. Editora Brasiliense, 1987.

MENDONÇA, Francisco. Abordagem interdisciplinar da problemática ambiental urbanometropolitana: esboço metodológico da experiência do dourado MA&D da UFPR sobre a RMA – Região Metropolitana de Curitiba. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 3, p. 79-95. Editora da UFPR, jan./jun./ 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTAÑO, Carlos de Carvalho. **A natureza do Serviço Social**. 2. Ed. São Paulo: Editora Cortez, 2009.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2009.

NUNES, Letícia Soares. A questão socioambiental e a atuação do

assistente social. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n.1, p. 196-212, jan./jun. 2013.

OLIVEIRA, Márcio de. A trajetória do discurso ambiental em Curitiba (1960-2000). **Revista Sociologia Política**, Curitiba, 16, p.97-106, jun. 2001.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. Meio Ambiente, Amazônia e Serviço Social. In: **Revista Em Pauta**. nº 21, Rio de Janeiro: UERJ, 2008.

ZHOURI, Andréa.; LASCHEFSKI, Klemens. Conflitos Ambientais. Texto inspirado na Introdução do livro *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: Um Novo Campo de Investigação*. In: Zhouri, A.; Laschefski, K. (org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 11-34.

**A VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO
TRADICIONAL NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO SOBRE A CASA DAS
REDEIRAS DE BILRO NO DELTA DO PARNAÍBA**

*VALUING TRADITIONAL KNOWLEDGE IN THE QUEST
FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT: A STUDY OF THE
BOBBIN LACE MAKERS IN THE PARNAIBA DELTA*

Danuta R. N. de Souza Calazans¹
Izabela Zanotelli Collares²
Monica Thaís de Souza Ribeiro³

INTRODUÇÃO

O Brasil precisa capitalizar o enorme potencial turístico e econômico de suas áreas protegidas e reconhecer as Unidades de Conservação (UC) como um dos principais patrimônios do país, conciliando desenvolvimento econômico e social com a manutenção de recursos naturais estratégicos.

O objetivo deste artigo é demonstrar a importância do conhecimento tradicional de uma comunidade local como forma de recuperação do patrimônio cultural e também como meio alternativo de subsistência em regiões remotas e menos desenvolvidas no Brasil, tudo com base no desenvolvimento sustentável. Para tanto, analisaremos a Casa das Rendeiras, um caso bem-sucedido de investimento e reconhecimento do conhecimento tradicional envolvendo a renda de bilro, produzida localmente em uma região de relevância ambiental incontestável, a Área de Proteção

1 Procuradora Federal. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília. UNICEUB.

Contato: danuta_rns@hotmail.com

2 Advogada. Assessora na Subsecretária de Compliance no GDF. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável. Mestranda em Direito e Políticas Públicas no UniCeub, Brasília/DF.

Contato: izcollares@gmail.com

3 Advogada. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda bolsista em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília. UNICEUB. Contato: monicatsribeiro@gmail.com

Ambiental Delta do Parnaíba.

O estudo baseou-se em dados atualizados de sites oficiais, artigos e trabalhos acadêmicos publicados, bem como notícias atuais das condições da região. Também foi realizada pesquisa empírica por meio de entrevistas com alguns fabricantes de renda e contato *in loco com* os gestores locais da Unidade de Conservação.

Pretendemos demonstrar que a solução para a conservação não reside exclusivamente na proteção de parcelas limitadas de terra, mas também na noção de que a biodiversidade compreende os espaços territoriais, a fauna, a flora e a população que vive nos arredores desses territórios e aqueles que se beneficiam de seu meio ambiente. Para compreender melhor o tema, faz-se necessário entender a os conceitos de unidades de conservação, desenvolvimento sustentável, populações tradicionais, conhecimento tradicional e as implicações do diálogo entre eles.

UM BREVE OLHAR SOBRE OS CONCEITOS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Unidade de Conservação (UC) é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção⁴.

As UCs são divididas em dois grandes grupos pela legislação: as de Proteção Integral, que permitem apenas o uso indireto dos recursos naturais e as de Uso Sustentável que compatibiliza a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais⁵.

Apesar do surgimento de unidades de conservação em território nacional antes mesmo da vigência da Lei do SNUC, o crescente aumento da preocupação com questões ambientais não apenas no Brasil, mas em todo o globo, tem impulsionado o surgimento de inúmeras UCs, por ser considerada uma das formas mais eficazes para tentar promover a

⁴ Art. 2º, I, da Lei nº 9.985/2000.

⁵ Art. 7º, da Lei nº 9.985/2000.

conservação de localidades possuidoras de características peculiares e relevantes no tocante aos recursos não apenas naturais, mas também culturais⁶.

Neste cenário de expansão, a inicial imposição de restrição à ocupação humana em áreas protegidas, presente na criação dos primeiros parques nacionais, foi gradativamente modificada pela percepção de que a presença da sociedade no espaço que se pretendia proteger poderia ser possível e, a depender do caso, benéfico.

Nesse contexto, dentre as Unidades de Conservação de Uso Sustentável encontram-se as Área de Proteção Ambiental (APA), consideradas como importante instrumento para manutenção da qualidade de vida das populações que nelas vivem e para o estabelecimento de zonas destinadas ao exercício das atividades humanas. Segundo o art. 15 da Lei nº 9.985, /2000, APA é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais⁷.

Um dos grandes objetivos das Unidades de Conservação, e, consequentemente da APA, é a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais⁸. E, indiscutivelmente, a valorização do conhecimento tradicional de comunidades presentes em áreas ambientalmente protegidas é um dos principais caminhos para se alcançar a versão mais ampla e forte do conceito de desenvolvimento sustentável.

A primeira noção do desenvolvimento sustentável surgiu ainda na Conferência de Estocolmo, mas começou a ser consolidada a partir de 1983, mediante a criação, pela Assembleia Geral da ONU, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, composta por membros de diversos países e presidida por Gro Harlem Brundtland, ex-primeira ministra da Noruega. No ano de 1987, foi publicado pela comissão o Relatório Brundtland (também conhecido como *Our Common*

6 TEMOTEO, Joelma Abrantes Guedes, BRANDÃO, Jammilly Mikaela Fagundes; CRISPIM, Maria Cristina. Turismo e sustentabilidade em unidades de conservação: um estudo sobre as alternativas de emprego e renda na área de proteção ambiental da Barra do Rio Mamanguape-PB Rev. Gest. Smbient. Sustentabilidade, São Paulo, vol. 7, n. 1 p.43-61 jan./ abr. 2018.

7 Art. 15, caput da Lei no 9.985 /2000.

8 Art. 4º, IV da Lei no 9.985/2000.

Future – Nosso Futuro Comum) que propôs uma perspectiva de conciliação entre o desenvolvimento e a natureza e consagrou oficialmente a ideia do desenvolvimento sustentável.

Desde lá, a ideia de desenvolvimento sustentável evoluiu e ganhou ainda mais notoriedade. Da adoção desse conceito, em 1987, até a sua plena consagração, na Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, no Rio de Janeiro em 1992 (Rio92), pouco tempo transcorreu.

Mas o que seria considerado um desenvolvimento sustentável? O conceito mais difundido e amplamente popularizado defende ser um desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Assim, suas bases conceituais se apoiam na necessidade de um crescimento econômico para satisfazer as necessidades sociais, a preservação da qualidade dos sistemas ecológicos e a equidade entre as gerações presentes e futuras.

Embora o discurso do desenvolvimento sustentável tenha ganhado cada vez mais respeito, passando a ser tido como sustentáculo do impedimento da degradação ambiental, é certo que meras manifestações discursivas não asseguram o comprometimento efetivo com ações.

O que se quer dizer é que embora a ideia de sustentabilidade seja imprescindível e tenha sido capaz de gerar um grande nível de concordância, o entendimento do seu real conceito é bem diverso, tornando-o indubitavelmente plástico e acomodável a depender dos reais interesses existentes. A prática tem demonstrado que as classes dominantes do sistema capitalista vigente nem sempre estão engajados com o verdadeiro sentido do desenvolvimento sustentável, utilizando o conceito de sustentabilidade apenas para soarem como ecologicamente corretos, ganhado, assim, a confiança dos seus clientes num cenário de crescente preocupação com questões ambientais. Não por outro motivo, muitos autores afirmam que o desenvolvimento sustentável seria, na verdade, um “esverdeamento” do capitalismo⁹.

9 MOURA, A. K. C. (2008). O mito do desenvolvimento sustentável da atividade turística: uma análise crítica das teorias da sustentabilidade, das políticas públicas e do discurso oficial do turismo na Paraíba. Dissertação de mestrado. Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) – UFPB, João Pessoa. In TEMÓTEO, Joelma Abrantes Guedes, BRANDÃO, Jammilly Mikaela Fagundes; CRISPIM, Maria

No entanto, o conceito não pode ser meramente descartado pelo mau uso de alguns que veem a proteção ambiental como um detalhe. Necessário, portanto, é ampliar essa noção de desenvolvimento sustentável, respeitando-se o seu real sentido, em especial a partir de experiências positivas, como o que ocorre com a Casa das Rendeiras, localizada na APA Delta do Parnaíba, no Estado do Piauí, Brasil.

A APA DELTA DO PARNAÍBA E A IMPORTÂNCIA AMBIENTAL DA REGIÃO

A Área de Proteção Ambiental é uma espécie de Unidade de Conservação de Uso Sustentável. A APA pode ser constituída em terras públicas ou privadas, podendo, inclusive, serem estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. Em uma APA instituída em terras públicas, as condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade¹⁰.

A APA Delta do Parnaíba foi criada pelo **Decreto s/n de 28 de agosto de 1996**, com o objetivo de: I - proteger os deltas dos rios Parnaíba, Timonha e Ubatuba, com sua fauna, flora e complexo dunar; II - proteger remanescentes de mata aluvial; III - proteger os recursos hídricos; IV - melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais; V - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental; VI - preservar as culturas e as tradições locais¹¹.

Está localizada no bioma o marinho costeiro, sua **área total é de 309.593,77 hectares** e abrange os Municípios de Luís Corrêa, Morro da Mariana e Parnaíba, no Piauí; Araioses e Tutóia, no Maranhão; Chaval e Barroquinha, no Ceará, e as águas jurisdicionais. O órgão gestor é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e possui

Cristina. Turismo e sustentabilidade em unidades de conservação: um estudo sobre as alternativas de emprego e renda na área de proteção ambiental da Barra do Rio Mamanguape-PB Rev. Gest. Ambient. Sustentabilidade, São Paulo, vol. 7, n. 1 p.43-61 jan./ abr. 2018. 10 § § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 15 da Lei no 9.985/2000.

11 Art. 1º, Decreto s/n de 28 de agosto de 1996.

Vale registrar que na Região existe uma Reserva Extrativista Marinha, que também engloba o município de Ilha Grande, entre as cidades de Araióses (MA) e Ilha Grande (PI), numa área total de 27 mil hectares, destinada a controlar pesca do caranguejo, principal atividade extrativista praticada nos mangues do Delta¹⁴. A reserva extrativista Marinha do Delta do Parnaíba foi criada pelo Decreto s/n de 16 de novembro de 2000 e encontra-se inserida dentro da APA do Delta.

A APA Delta do Parnaíba detém grande valor ambiental e econômico para o Brasil e para o mundo, uma vez que é uma importante área da zona costeira brasileira por formar o único delta em mar aberto das Américas, com mais de 75 ilhas.

Do ponto de vista ambiental, sua importância é realçada por ser uma UC que protege os deltas dos rios Parnaíba, Timonha e Ubatuba, com sua fauna, flora e complexo dunar, preserva remanescentes de mata aluvial, proteger recursos hídricos e por ser um santuário de reprodução de diversas espécies de peixes, caranguejos, lagostas e camarões¹⁵.

Economicamente, a região também possui grande relevância. Além de abarcar algumas cidades do Maranhão e do Ceará, a APA abrange quase a totalidade do litoral do Estado do Piauí, abarcando municípios que têm como principal atividade econômica o turismo, com complexos hoteleiros e instalação de usinas eólicas e carcinicultura, já implantadas¹⁶, bem como o artesanato que atrai muitos turistas à região pela sua famosa renda de bilro.

Observa-se, contudo, que a APA indica carência na sua infraestrutura no tocante a benfeitorias, meios de transporte e atendimento de emergência, havendo deficiência de informação no cadastro acerca dos fatores bióticos e abióticos da UC, bem como da situação fundiária da Unidade, que por se encontrar em linha de praia abrange terras da União,

técnicas oficiais; VI - despejo, no mar, nos manguezais e nos cursos d'água abrangidos pela APA, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente; VII - retirada de areia e material rochoso nos terrenos de marinha e acrescidos, que implique alterações das condições ecológicas locais”.

14 BRITO, Moraes. Viagens e Turismo: Delta do Parnaíba. Disponível em: <http://delta-rioparnaiba.com.br/delta-parnaiba-historia>. Acesso em 13 agosto 2018.

15 ICMBIO. Plano de gestão e diagnóstico geo-ambiental e socioeconômico da APA do Delta do Parnaíba. p. 22. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_apa_delta_parnaiba.pdf. Acesso em :10 agosto 2018.

16 FRANCO, Márcia; Leuzinger, Márcia (org) e outros. Em Áreas de Proteção Ambiental do Brasil. UNICEUB. Biblioteca central. Brasília. 2018.

dos municípios envolvidos, Estado e particulares¹⁷.

Não obstante a inquestionável importância da área, a APA não detém o necessário Plano de Manejo, o que vem causando sérios problemas quando do licenciamento de atividades em sua circunscrição, de grande extensão territorial e potencial econômico¹⁸. Observa-se esses problemas não só em razão da unidade ter sido criada em 1996, ou seja, há mais de vinte anos, ultrapassando em muito o prazo fixado no art. 27, §3º da Lei 9.985/2000, mas porque a ausência de um documento orientador das várias atividades que disputam espaço na APA é essencial para a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentado da área, omissão que vem sendo parcialmente suprida pela comunidade e pela atuação de ONGs ambientais. Esta situação é muito comum nas unidades de conservação brasileiras, que passam por sérios desafios de implementação¹⁹.

Ainda assim, a APA Delta do Parnaíba possui diversos projetos considerados bem-sucedidos. Além da Casa das Rendeiras, que será adiante explorada, a região possui projetos de pesquisas e de educação ambiental que visam desenvolver a sustentabilidade, patrocinados pela Petrobrás através do programa Socioambiental. Um desses projetos é o “Pesca Solidária”, que se utiliza de diversas formas lúdicas para apresentar a biodiversidade da APA à comunidade, bem como o projeto “Biomade” no qual as artesãs participaram de oficinas de designer. A ideia era que os moldes dos animais marinhos encontrados na APA Delta do Parnaíba, ganhassem formas nas mãos de pessoas que trabalham com renda. Ou seja, Cavalo-marinho, tartaruga marinha, peixe-boi, golfinho viraram aplicações para peças diversas²⁰. Uma forma divertida de envolver a comunidade para estimular a mensagem da conservação pelo artesanato local, confeccionado na renda de bilro, e de profissionalizar ainda mais as rendeiras locais.

17 MMA. CNUC. Cadastro nacional de unidade de conservação- CNUC. Relatório Parametrizado – Unidade de Conservação. Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba. Disponível em: <http://sistemas.mma.gov.br/cnuc/index.php?ido=relatorioparametrizado.exibeRelatorio&relatorioPadrao=true&idUc=19>. Acesso em: 10 agosto 2018.

18 FRANCO, Márcia; Leuzinger, Márcia (org) e outros. Em Áreas de Proteção Ambiental do Brasil. UNICEUB. Biblioteca central. Brasília. 2018.

19 FRANCO, Márcia; Leuzinger, Márcia (org) e outros. Em Áreas de Proteção Ambiental do Brasil. UNICEUB. Biblioteca central. Brasília. 2018.

20 VOZ DE ILHA GANDE. Biomade realiza capacitação para rendeiras do Delta do Parnaíba. Edição do Jornal do Parnaíba. Publicado em 18/12/2014. Disponível em: <<http://vozdeilhagrande.blogspot.com/2014/12/biomade-realiza-capacitacao-para.html>>. Acesso em: 13 agosto 2018.

A experiência tem demonstrado, assim, que a solução para a conservação não está somente na proteção de espaços limitados, mas também na ideia de que a biodiversidade envolve os espaços territoriais, a fauna, a flora, e as populações que habitam as imediações desses espaços e as que se beneficiam de seus serviços ambientais²¹, conforme demonstraremos adiante, a partir do estudo da Casa das Rendeiras do Delta do Parnaíba.

AS RENDEIRAS DA APA DELTA DO PARNAÍBA – COMUNIDADE LOCAL E CONHECIMENTO TRADICIONAL

Além da busca pelo desenvolvimento sustentável, outro objetivo das Unidades de Conservação é a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento, sua cultura e sua economia.

Não há no cenário jurídico brasileiro um entendimento pacífico sobre o conceito de populações tradicionais. A definição não existe na Lei do SNUC, já que o dispositivo que conceituava população tradicional foi vetado por ocasião da sanção da Lei nº 9.985/2000. O conceito apresentava problemas, e ao vetar o inciso XV do art. 2º da lei 9605/2000, o Poder Executivo entendeu que o conteúdo ali era abrangente e caberia toda a população brasileira.

Em 2007, o **Decreto nº 6.040** definiu Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição²².

A **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, da mesma forma, define**, no art. 2º, inciso IV a comunidade tradicional como todo grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas

21 BENSUSAN, Nurit. Conservação da Biodiversidade: em áreas protegidas. Editora: FGV. Rio de Janeiro. 1ª ed: 2006. Pg. 139

22 Art, 3º, I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

pela tradição.

Apesar das definições legais, ainda hoje não há um consenso sobre o conceito de populações tradicionais, de modo que a comunidade jurídica passou a socorrer-se dos conceitos oriundos das ciências sociais, entendendo pela existência de diferentes espécies de populações tradicionais com diferentes instrumentos jurídicos de proteção e valorização, como os quilombolas, os povos indígenas e as comunidades locais. Neste estudo, nos restringiremos à análise deste último conceito.

Comunidades locais podem ser conceituadas como aquelas que resultam de uma intensa miscigenação entre os diversos povos que compõem a identidade do povo brasileiro. São os caiçaras, caipiras, comunidades pantaneiras, ribeirinhas, pescadores artesanais, pequenos produtores litorâneos²³. Registre-se que esse rol não é taxativo, mas *lato sensu*.

A Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes) reconhece a importância dessas comunidades para a diversidade cultural, social e ecológica da humanidade, ao estabelecer em seu art. 7º que:

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que lhe afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afeta-los diretamente.

Assim, até mesmo internacionalmente, é reconhecida a importância dessas comunidades locais, devendo ser mantidas nas terras que habitam, conservando, assim, a integração do trabalho em conjunto, a participação e a conservação da biodiversidade local²⁴.

23 DIEGUES, Antônio Carlos. Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais. In: VIEIRA, F.; WEBER, J. (orgs.). Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento. São Paulo: Cortez Editora, 1998. p. 14. in LIRA, Sandra Cristina Sábio. A (in) eficácia do sistema de patentes na proteção jurídica do conhecimento tradicional. Dissertação apresentada para obtenção de título de Mestre em Direito Político e Econômico. São Paulo, 2010.

24 LIRA, Sandra Cristina Sábio. A (in) eficácia do sistema de patentes na proteção jurídica do conhecimento tradicional. Dissertação de Mestrado em Direito Político e Econômico. São Paulo, 2010.

Os direitos dessas populações, com o tempo, progrediram para deixar de abraçar não apenas a dimensão ambiental, mas também a dimensão cultural e a dimensão de inclusão social, inclusão esta que beneficia a sociedade, na medida em que contribui na conservação da biodiversidade e mantém práticas que não agridem o meio ambiente, tal qual delineado no art. 7º do Decreto nº 6.040/2007.

Ou seja, essa definição abrange não só aqueles grupos que querem a preservação da terra, mas também aqueles que querem a garantia de acesso a recursos importantes para a sua subsistência. Assim, é impossível que alguns casos não sejam abrangidos pelos conceitos de povos tradicionais.

É o que ocorre, por exemplo, com as rendeiras de bilro do Delta do Parnaíba. Essa comunidade desempenha uma atividade que pode ser compreendida como uma expressão genuína de uma cultura, pois, ao construir suas peças, as rendeiras expressam, por meio de uma técnica específica, o seu fazer, o seu conhecimento tácito, o qual foi acumulado das gerações pretéritas, expressividade original que marca sua cultura e territorialidade.

No Brasil, existem milhares de rendeiras em atividade, que compartilham significados sociais e não apenas empregam uma técnica artesanal, aprendida na infância como meio de inserção e reconhecimento social, por meio de recursos tácitos, visto as peculiaridades da transmissão do conhecimento que sustenta o artesanato²⁵.

Pode-se falar, assim, que a renda produzida a partir do bilro por essas rendeiras é classificada como conhecimento tradicional. A renda de bilro constitui um patrimônio cultural que tem resistido às mudanças do mundo, com uma história que atravessa séculos e continua enraizada junto às regiões costeiras. A sua importância advém não apenas da originalidade e beleza, mas da característica de um saber fazer artesanal, da sua forma tradicional de transmissão e do seu papel enquanto manifestação cultural e de identidade de um povo. Inseridas em comunidades tradicionais, as rendas de bilros testemunham e reforçam identidades locais²⁶.

O conceito legal de conhecimento tradicional surgiu a partir do art.

25 SILVA, Vera Lúcia Felippi; PERRY, Gabriela Trindade. Renda de Bilros: um estudo de pontos tecidos nas regiões Nordeste e Sul do Brasil. *ModaPalavra e-periódico*. Volume 11. N. 21, jan-jun 2018. ISSN. 1982-615x.

26 CAMPOS, Ana Lúcia. Renda de bilros em Portugal e no Brasil: patrimônio e mercado. *Anais 3º Colóquio de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo e Design Brasil-Portugal: UFU e UL*.

7º, II da Medida Provisória no 2.186 de 2001, que afirma que os conhecimentos tradicionais se constituem na informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Entretanto, o conceito de conhecimento tradicional vai muito além, podendo ser definido como um corpo de conhecimento construído por um grupo de pessoas através de sua vivência em contato próximo com a natureza por várias gerações²⁷.

Assim, ao falarmos em conhecimento tradicional, também tratamos de um conhecimento que determinada comunidade detém, passada de geração em geração, tornando-se artesões que utilizam de recursos florestais locais ou recursos da sua região para realizar seu trabalho e sobreviverem desta renda. Todo o material que eles necessitam, encontram-se na sua região, desta forma, eles não precisam sair do seu local de origem e podem ser incluídos na proteção e conservação ambiental local. Nurit Bensusan²⁸ defende a tese de que o melhor caminho é adotar uma estratégia de aproximação e formar alianças com as populações, em prol do desenvolvimento sustentável de uma região e, assim, alcançarmos êxito na problemática que é a busca pela eficácia das unidades de conservação.

É o caso da produção da renda de bilro, um trabalho artesanal dotado de valor simbólico, como afirmação de identidade e preservação de herança. Para a sua confecção são necessários materiais e instrumentos específicos, todos encontrados na região onde as comunidades residem, como uma almofada que serve para segurar e virar a renda durante a sua feitura e deve conter, no seu inteiro, folha de bananeira, papelão e linha e forro de tecido de linho ou de algodão, também chamada de rebolo. São precisos, também, os moldes em cartão desenhados e perfurados com agulha (piques), alfinetes, linhas e finalmente as peças que dão nome à renda, os bilros, que poderão ser de madeiras diversas, de marfim ou de outros materiais²⁹.

Não obstante a relevância deste conhecimento no processo de

27 Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 2001.

28 BENSUSAN, Nurit. Conservação da Biodiversidade: em áreas protegidas. Editora: FGV, Rio de Janeiro. 1ª ed: 2006. Pg. 27.

29 CAMPOS, Ana Lúcia. Renda de bilros em Portugal e no Brasil: patrimônio e mercado. Anais 3º Colóquio de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo e Design Brasil-Portugal: UFU e UL.

obtenção e desenvolvimento de produtos comerciais, raramente os benefícios gerados a partir da exploração econômica dos produtos desenvolvidos com base nestes conhecimentos são compartilhados com essas comunidades. A Convenção sobre Diversidade Biológica estabeleceu um marco na alteração deste quadro ao reconhecer que os conhecimentos tradicionais são relevantes à conservação da biodiversidade.

Esse marco legal internacional tem promovido o reconhecimento de que para proteger os conhecimentos tradicionais é necessário assegurar o ambiente natural e cultural para a sua produção e reprodução, ou seja, não basta registrar os conhecimentos, é necessário garantir às comunidades indígenas e locais o acesso a terra e à biodiversidade e a possibilidade de manutenção de sua cultura³⁰.

Vale mencionar, ainda, que, apesar de o conhecimento sobre como se faz determinada renda ser tradicional, não é considerado conhecimento tradicional associado, mas a informação sobre qual planta fornece o melhor corante para tingir a renda é considerado conhecimento tradicional associado, merecendo a devida proteção legal³¹.

Em suma, as rendeiras de bilro residentes na APA do Delta do Parnaíba podem ser inseridas no conceito de comunidades locais, que possuem um conhecimento tradicional, considerado como patrimônio cultural do nosso país, além de a alternativa sustentável de subsistência. Trata-se de uma atividade que pode ser analisada em diferentes perspectivas, tais quais ambiental, histórica, econômica, social e cultural. Sendo assim, é uma prática totalmente integrada ao conceito de desenvolvimento local, quando se apresenta como um caminho para o crescimento e desenvolvimento sustentável.

A CASA DAS RENDEIRAS: QUANDO A VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ENCONTRA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM REGIÕES AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS

A associação das Rendeiras dos Morros da Mariana, mais conhecida como Casa das Rendeiras, localiza-se nos Morros da Mariana, no

30 Art. 4º, Convenção 169, OIT.

31 UFRGS. Conhecimento Tradicional Associado. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/patrimoniogenetico/conceitos-e-definicoes/conhecimento-tradicional-associado>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

município de Ilha Grande, no litoral do estado do Piauí, Brasil. O município de Ilha Grande está inserido dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Delta do Parnaíba e é a principal porta de saída para os turistas que visitam a região.

Morros da Mariana é reconhecido como um importante polo de confecção da renda de bilro e o município de Ilha Grande passa hoje por processo de institucionalização da renda de bilro como sistema artesanal de produção para o desenvolvimento local³². Isso porque na falta de investimento, esse é um conhecimento que pode cair no esquecimento.

Por lá, fazer renda é ofício antigo, pois a arte de trançar fios de algodão ou seda é ensinada de mãe para filha há mais de três séculos no bairro. O ofício é ensinado ainda na infância, quando as crianças, por volta dos 7 anos, começam a ter acesso a esse patrimônio afetivo e cultural, que no futuro permite um retorno financeiro³³. Mulheres de pescadores, donas de casa e até matriarcas da família viram na renda uma oportunidade para melhorar a renda familiar e, com o desenvolvimento e profissionalização da atividade, muitas vezes tornou-se a fonte principal de renda das casas dessas mulheres.

Inicialmente o trabalho era desenvolvido individualmente, mas após a reunião de esforços, as rendeiras decidiram fundar a associação para que o trabalho fosse desenvolvido em grupo, já que a renda sempre foi famosa na região, mas os turistas tinham dificuldade em encontrar as casas das rendeiras. Ou seja, se no começo as artesãs trabalhavam em suas casas e a falta de uma sede atrapalhava as vendas, em 1993 a arte de fazer renda com bilro ganhou força com a criação da Associação das Rendeiras do Morros da Mariana e a construção da Casa das Rendeiras³⁴.

Desde o início, várias rendeiras se registraram e hoje cerca de 100 rendeiras fazem parte da associação. O trabalho é minucioso e, em muitos casos, leva meses de trabalho. Uma 1 toalha de mesa, por exemplo, pode

32 KANITZ, H. & Vasconcelos, G. Ouso das rendas de bilros como elemento da identidade cultural para fomentar o turismo em ilha grande, Piauí, Brasil. *International Journal of Scientific Management and Tourism*. Vol. 3 N°3 pp 313 – 332. 2017.

33 PANORAMA CULTURAL. Saberes Tradicionais - Episódio 4 - Rendeiras de Ilha Grande. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=d1RkJMNUCcg>>. Acesso: em 12 de agosto de 2018.

34 REDE GLOBO. Rendeiras ganham fama ao levar artesanato colonial às passarelas. Disponível em: < <http://g1.globo.com/pi/piui/noticia/2014/12/rendeiras-ganham-fama-ao-levar-artesanato-colonial-passarelas.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

levar até três meses para ser produzida. Outras peças são mais simples, mas ainda assim exigem dedicação das rendeiras. É o caso de um marcador de livros, que leva até 16 horas para ser concluído³⁵.

Em muitos casos a atividade é alternativa de sustento familiar, mas noutros é a principal fonte de renda. Há ainda aquelas mulheres que frequentam a Casa das Rendeiras apenas para manter o contato com a comunidade e seguir com tradição. Fato é que o trabalho dessas mulheres hoje é reconhecido nos principais eventos de moda do país e valorizado não apenas no Brasil, mas também no exterior.

As peças já foram apresentadas em grandes eventos de moda, como no São Paulo Fashion Week, por exemplo e a renda produzida pelas mulheres do Delta já vestiu diversas personalidades. O trabalho ganhou ainda mais notoriedade quando a ex-primeira dama do Brasil Marisa Letícia, mulher do ex-presidente Lula usou um vestido feito pelas rendeiras. Outro momento de destaque foi quando o estilista de renome brasileiro Walter Rodrigues assinou um vestido de noiva feito com mil e quinhentas delicadas flores de camélia em renda de bilro, tecidas pelas artesãs da associação. Depois deste, diversos outros vestidos de noiva foram encomendados na Casa das Rendeiras que seguem aumentando a sua produção, sempre mantendo a tradição local³⁶.

As rendas produzidas no Delta do Parnaíba ganharam notoriedade e já chegaram a Portugal e aos Estados Unidos, devido à visita dos turistas. Hoje, estilistas de todo o mundo e comerciantes da indústria da moda procuram a Casa das Rendeiras. Além desses mercados locais e externos, a cooperativa, recebe encomenda de grandes redes de lojas para a fabricação das peças³⁷.

Percebendo, pois, a indubitável contribuição da Casa das Rendeiras para o alcance do desenvolvimento sustentável da região, o governo local passou a investir nestas mulheres. Avançando no reconhecimento da

35 REDE GLOBO. Casa das Rendeiras de Ilha Grande recebe ajuda do Missão Digital. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/ep/missao-digital/noticia/casa-das-rendeiras-de-ilha-grande-recebe-ajuda-do-missao-digital.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

36 VOZ DE ILHA GANDE. Rendeiras do Delta. Disponível em: <<http://vozdeilha-grande.blogspot.com/2014/08/rendeiras-do-delta.html>>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

37 REDE GLOBO. Casa das Rendeiras de Ilha Grande recebe ajuda do Missão Digital. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/ep/missao-digital/noticia/casa-das-rendeiras-de-ilha-grande-recebe-ajuda-do-missao-digital.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

tradição da atividade e vislumbrando um aumento no turismo e no giro da economia local, o município de Ilha Grande e o Governo do Estado do Piauí, com a contribuição de ONGs e outras instituições, ajudaram a inaugurar, em 2009, a sede própria para a Casa das Rendeiras, com um acervo e catalogação de rendas realizadas, bem como o Museu das Rendas de Bilro.

A atividade da Casa das Rendeiras segue em crescimento e cada vez mais é reconhecida como um caso bem-sucedido de valorização de um conhecimento tradicional desempenhado em uma região ambientalmente protegida, que permite o desenvolvimento local. Em 2017 o programa de TV “É de Casa” da Rede Globo enviou o quadro “Missão Digital” para informatizar e modernizar a atividade dessas mulheres, o que vem contribuindo, em boa medida, na profissionalização e no aumento da produtividade e vendas, levando o conhecimento tradicional da região para lugares cada vez mais distantes³⁸.

Além da profissionalização dessas mulheres, outras vantagens são sentidas com a valorização do conhecimento local: o turismo cresce, o desenvolvimento da região baseia-se em um patrimônio cultural, cria-se uma fonte de renda, que, em muitos casos, pode se tornar o meio de subsistência familiar, além de contribuir para o empoderamento feminino.

Assim, o conhecimento tradicional das rendeiras de Bilro do Delta do Parnaíba tem ajudado no fortalecimento da conservação das áreas protegidas, através de um trabalho sustentável³⁹.

Sendo certo que a valorização é importante tanto para o município, que se desenvolve a partir de uma atividade sustentável, quanto para a comunidade local, que tem mais oportunidades profissionais e aumenta sua renda familiar⁴⁰, o reconhecimento da produção artesanal e do design, incrementa a percepção consciente a respeito do produto brasileiro bem como promove sua produção cultural e media processos culturais,

38 REDE GLOBO. Casa das Rendeiras de Ilha Grande recebe ajuda do Missão Digital. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/ep/missao-digital/noticia/casa-das-rendeiras-de-ilha-grande-recebe-ajuda-do-missao-digital.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

39 BENSUSAN, Nurit. Conservação da Biodiversidade: em áreas protegidas. Editora: FGV, Rio de Janeiro. 1ª ed: 2006. Pg. 27.

40 PROPARNÁIBA. Projeto Cultura e Renda: preservação e difusão da renda de bilro. Pub:10/07/2009. Disponível em: <http://www.proparnaiba.com/emfoco/projeto-cultura-e-renda-preservacao-e-difusao-da-renda-de-bilro.html> Acesso em: 13 agosto 2018.

incentiva a pesquisa e a troca de informações entre diversas instituições⁴¹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados do estudo revelaram que as unidades de conservação de uso sustentável, como ocorrem com as APAs, tendem a ser melhor implementadas quando as comunidades locais e os seus conhecimentos tradicionais são devidamente valorizados, encontrando-se um caminho adequado para o desenvolvimento sustentável.

Verificou-se que os principais fatores que promovem o surgimento e desenvolvimento deste tipo de conhecimento tradicional são a natureza nativa da atividade, a necessidade de complementação da renda das famílias, a demanda turística, o acesso facilitado à matéria-prima e ao crédito, o apoio do poder público e o clima local.

Notou-se que as comunidades desejam permanecer no seu lugar de origem, estando dispostas a se empenhar na preservação das unidades de conservação, especialmente quando inseridas na tomada de decisões relacionadas às UCs.

Com a valorização do conhecimento tradicional das comunidades locais, percebe-se um aumento da autossustentabilidade de regiões ambientalmente protegidas, pois gera-se emprego e renda, valorização cultural, aumento da educação local, e melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, sendo certo que, por diversas vezes, essas áreas são mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Diante da valorização do conhecimento tradicional, há uma tendência ao resgate cultural, intimamente ligado à identidade da população. Essa mesma valorização fomenta o turismo nas regiões de beleza ambiental e, assim, pressiona investimentos locais para melhora da infraestrutura e permite o desenvolvimento sustentável da região. Ao fim e ao cabo, há uma valorização da própria unidade de conservação, que recebe da comunidade local apoio à sua preservação. É o que ocorre com a APA Delta do Parnaíba, uma região de grande beleza e de relevante valor ambiental que vê na comunidade local das rendeiras de bilro uma importante parceira

⁴¹ VOZ DE ILHA GANDE. .Biomade realiza capacitação para rendeiras do Delta do Parnaíba. Edição do Jornal do Parnaíba. Publicado em 18/12/2014. Disponível em: <http://vozdeilhagrande.blogspot.com/2014/12/biomade-realiza-capacitacao-para.html> Acesso em: 13 agosto 2018.

na melhor implementação da UC.

Constatou-se a indiscutível importância da região do Delta do Parnaíba e a necessidade de se implementar devidamente a unidade de conservação, algo que, em geral, no Brasil, enfrenta diversos desafios de gestão.

Defende-se que a renda de bilro é um conhecimento tradicional brasileiro, patrimônio cultural nacional, bem como que as rendeiras do Delta do Parnaíba, são uma comunidade local, conceituadas como população tradicional.

Após um aumento na valorização deste trabalho tradicional, e, após o incremento da educação, de tecnologia e de investimentos, a Casa das Rendeiras, nosso estudo de caso, cresceu, prosperou e contribuiu com o desenvolvimento sustentável da região, através da geração de emprego, profissionalização de diversas mulheres, fomento do turismo, aumento das rendas familiares e manutenção de uma cultura e tradição que é levada de geração a geração.

REFERÊNCIAS

BENSUSAN, Nurit. **Conservação da Biodiversidade, em áreas protegidas**. Ed: FVG. Rio de Janeiro: Brazil. 2006.

BRASIL. **Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

BRASIL. **Decreto de 28 de agosto de 1996**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, e Ceará, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável

da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

BRITO, Moraes. Viagens e turismo: **Delta do Parnaíba.** Disponível em: <<http://deltarioparnaiba.com.br/delta-parnaiba-historia>>. Acesso em: 13 agosto 2018.

CAMPOS, Ana Lúcia. **Renda de bilros em Portugal e no Brasil: patrimônio e mercado.** Anais 3º Colóquio de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo e Design Brasil-Portugal: UFU e UL.

ELOY, Christinne Costa Eloy; VIEIRA, Danielle Machado; LUCENA, Camilla Marques de; e ANDRADE, Maristela Oliveira de. **Apropriação e proteção dos conhecimentos tradicionais no Brasil: a conservação da biodiversidade e os direitos das populações tradicionais.** Gaia Scientia (2014) Volume Especial Populações Tradicionais: 189-198 Versão Online ISSN 1981-1268 <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/gaia/index>>

FRANCO, Márcia; Leuzinger, Márcia (org). **Áreas de Proteção Ambiental do Brasil.** UNICEUB. Biblioteca central. Brasília. 2018.

ICMBIO. **Plano de gestão e diagnóstico geo-ambiental e socioeconômico da APA do Delta do Parnaíba,** p. 22. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_apa_delta_parnaiba.pdf>. Acesso em: 13 agosto 2018.

ICMBIO. **APA Delta do Parnaíba.** Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2246-apa-delta-do-parnaiba>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

KANITZ, H. & Vasconcelos, G. **Ouso das rendas de bilros como elemento da identidade cultural para fomentar o turismo em ilha grande,** Piauí, Brasil. International Journal of Scientific Management and Tourism. Vol. 3 Nº3 pp 313 – 332. 2017.

LIMA, Victor Hugo D'Albuquerque. **O conhecimento tradicional e os saberes locais em comunidades costeiras: um estudo de caso da ilha de deus em Recife**. Dissertação Mestrado em Administração e Desenvolvimento Rural. Recife, 2009

LIRA, Sandra Cristina Sábio. **A (in) eficácia do sistema de patentes na proteção jurídica do conhecimento tradicional**. Dissertação Mestrado em Direito Político e Econômico. São Paulo, 2010.

MMA. Cadastro nacional de unidade de conservação- CNUC. Relatório Parametrizado – Unidade de Conservação. **Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba**. Disponível em: <<http://sistemas.mma.gov.br/cnuc/index.php?ido=relatorioparametrizado.exibeRelatorio&relatorioPadrao=true&idUc=19>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

NUNES, Lília Tereza Diniz. **Design e Cultura: um olhar sobre o artesanato do capim dourado**. Dissertação de Mestrado em Design. São Paulo, 2010.

PANORAMA CULTURAL. Saberes Tradicionais - Episódio 4 - **Rendeiras de Ilha Grande**. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=d1RkJMNUCcg>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

PROPARNÁIBA. **Projeto Cultura e Renda: preservação e difusão da renda de bilro**. Pub:10/07/2009. Disponível em: <<http://www.proparnaiba.com/emfoco/projeto-cultura-e-renda-preservacao-e-difusao-da-renda-de-bilro.html>>. Acesso em: 13 agosto 2018.

REDE GLOBO. **Casa das Rendeiras de Ilha Grande recebe ajuda do Missão Digital**. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/ep/missao-digital/noticia/casa-das-redeiras-de-ilha-grande-recebe-ajuda-do-missao-digital.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

REDE GLOBO. **Rendeiras ganham fama ao levar artesanato colonial às passarelas**. Disponível em: < <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/12/redeiras-ganham-fama-ao-levar-artesanato-colonial-passarelas.html> >. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

REDE GLOBO. **Dona Socorro no Jô Soares**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MZ27G8ew2Iw>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

RÊGO, Patrícia de Amorim **A conservação da biodiversidade, a**

proteção do conhecimento tradicional associado e a formação de um regime internacional de repartição de benefícios no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Dissertação de Mestrado em Direito. Florianópolis, 2008.

RORIZ, Priscilla Carvalho de Oliveira. **O trabalho do artesão e suas interfaces culturais -econômicas.** Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações. Brasília, 2010.

SANTIAGO, Jose Ozivan Rodrigues. **Patentes, Propriedade Intelectual e Biopirataria: uma análise crítica da apropriação do conhecimento tradicional.** Dissertação de Mestrado em Gestão Ambiental. Niterói, 2007.

SILVA, Vera Lucia Felippi; PERRY, Gabriela Trindade. **Renda de Bilros: um estudo de pontos tecidos nas regiões Nordeste e Sul do Brasil.** Moda Palavra e-periódico. Volume 11. N. 21, jan-jun 2018. ISSN. 1982-615x.

TEMOTEO, Joelma Abrantes Guedes, BRANDÃO, Jammilly Mikaela Fagundes; CRISPIM, Maria Cristina. Turismo e sustentabilidade em unidades de conservação: um estudo sobre as alternativas de emprego e renda na área de proteção ambiental da Barra do Rio Mamanguape-PB. **Rev. Gest. Ambient. Sustentabilidade**, São Paulo, vol. 7, n. 1 p.43-61 jan./ abr. 2018.

UFRGS. **Conhecimento Tradicional Associado.** Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/patrimoniogenetico/conceitos-e-definicoes/conhecimento-tradicional-associado>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

VOZ DE ILHA GANDE. **Biomade realiza capacitação para rendeiras do Delta do Parnaíba.** Edição do Jornal do Parnaíba. Pub: 18/12/2014. Disponível em: <<http://vozdeilhagrande.blogspot.com/2014/12/biomade-realiza-capacitacao-para.html>> Acesso em: 13 agosto 2018.

VOZ DE ILHA GANDE. **Rendeiras do Delta.** Disponível em: <<http://vozdeilhagrande.blogspot.com/2014/08/rendeiras-do-delta.html>>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE E A SUA LIMITAÇÃO EM TORNO DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E A OBRIGAÇÃO REAL DE REPARAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNDAMENTAL LAW FOR PROPERTY AND ITS LIMITATION ON PROTECTION OF THE ENVIRONMENT: ANALYSIS OF OBJECTIVE CIVIL RESPONSIBILITY AND REAL OBLIGATION FOR THE REPAIR OF ENVIRONMENTAL LIABILITIES

João Luiz Pereira¹

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza²

INTRODUÇÃO

O Direito Fundamental à Propriedade é de natureza fundamental, insuscetível de alteração legislativa. Entretanto, em certos momentos, faz-se necessário à sua relativização, a exemplo, da proteção do meio ambiente, impondo ao proprietário/possuidor deveres e condutas.

Feito esse esclarecimento, vislumbrando o cumprimento da justiça socioambiental, faz-se mister a limitação dos atributos da propriedade, em

1 Graduando em Direito, atualmente cursando a 8ª fase na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, campus de Balneário Camboriú. Estágio no Instituto Geral de Perícias (2015 - 2016). Bolsista no Projeto de Pesquisa e Extensão Protejá: Violência Contra Criança e Adolescente é Crime (2016 - 2017). Estágio na Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM (Licenciamento e Fiscalização ambiental). Estágio no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Vara Cível de Cooperação da Comarca de Camboriú. Atualmente estagiário na advocacia Matoso e Novaes Advogados Associados. Contato: joao.luiz.p@hotmail.com

2 Doutora e Mestre em "Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad" pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil, Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado e, na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Advogada e Consultora jurídica. Contato: mclaudia@univali.br

detrimento da preservação e conservação do meio ambiente, sendo uma hipótese relevante para se cristalizar o Estado Socioambiental de Direito, pois, garante aos animais humanos e não humanos e as presentes e futuras gerações a estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica-ecológica.

Neste tocante, o estudo tem como objetivo investigar a possibilidade de equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade e a proteção e conservação do meio ambiente.

Desta forma, delinear-se-á o tratamento jurídico constitucional da propriedade como Direito Fundamental, o seu processo de incorporação à Constituição, os fundamentos da proteção ambiental como limitação à propriedade e o tratamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça quanto à resolução da controvérsia.

Há que se ressaltar que, o estudo se concretizará pelo método indutivo, tendo como justificativa, a necessidade de se equilibrar o Direito Fundamental à Propriedade e ao Dever de Proteção e Conservação do Meio Ambiente.

Não obstante, os objetivos específicos consistirão em traçar uma reflexão em torno dos principais regimes de proteção ambiental, os regimes jurídicos da responsabilidade civil objetiva e a da obrigação real, as suas implicações jurídicas para se efetivar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e por consequência, o Estado Socioambiental de Direito, para verificar se está havendo compatibilidade entre o Direito à Propriedade e a proteção do meio ambiente.

Deste modo, será possível verificar se o Brasil é um Estado Socioambiental de Direito, ou caso contrário, quais os caminhos e instrumentos para torná-lo.

O DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

Nas últimas décadas as constituições foram construídas por valores jurídicos voltados para o antropocentrismo. Posteriormente, com a superação dessas percepções voltadas estritamente a valorização do homem, passaram a incorporar os valores do biocentrismo (BARROSO, 2018, p. 14), resultando na confecção de diversas constituições ecológicas.

À Constituição de 1988, após os movimentos do constitucionalismo

e neoconstitucionalismo, seguindo o caminho de países como à Alemanha³ e Suíça⁴, que incorporaram em seu ordenamento jurídico o Direito à Propriedade, o constituinte brasileiro também solidificou o acesso à propriedade como Direito Fundamental, sendo tal previsão vislumbrada como a garantia do homem a ter o acesso à ela, o cumprimento da sua função social, bem como a inclusão dos seus princípios à ordem econômica e ambiental. (PEREIRA; VIEIRA; SOUZA, 2018).

Nessa relação, versa Lei Fundamental de 1988:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros [...]

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;”

Deste modo, para a construção de um novo modelo, vislumbra-se que o constituinte acertou em cheio ao cristalizar no corpo constitucional, a garantia do homem ao acesso à propriedade para usar, gozar, usufruir e dispor da mesma, em consonância com os interesses coletivos.

Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald prelecionam nesse sentido (FARIAS; ROSENVALD, 2006, p. 178):

“a propriedade é um direito complexo, que se instrumentaliza pelo domínio, possibilitando ao seu titular o exercício de um feixe de atributos consubstanciados nas facultades de usar, gozar, dispor e reivindicar a coisa que lhe serve de objeto (art. 1.228 do CC).”

Pois bem, é cristalino que à propriedade é o direito conferido ao homem para usar, gozar e dispor de seus atributos corpóreos ou não corpóreos, ainda sim, reivindicar de quem injustamente tente violar em conformidade dos limites normativos.

3 DEUTSCHLAND, Deutscher Bundestag. Alemanha - Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, art. 14 art. 138. Disponível em: < <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

4 SWITZERLAND, Federal Constitution of Switzerland. Switzerland's Constitution of 1999 with Amendments through 2002. Constituição Federal da Confederação da Suíça, art. 24. art. 26. Disponível em: < https://www.constituteproject.org/constitution/Switzerland_2002.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2018.

5 BRASIL, Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 5º. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 jun. 2018.

Conquanto, o constituinte impôs ao proprietário/possuidor limites constitucionais em torno da propriedade, quando este depara-se com bens ambientais juridicamente tutelados:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...]

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

Ou seja, às propriedades que estejam em espaços devidamente protegidos pela legislação, deverão adequar-se aos padrões exigidos, tendo em vista a importância jurídica ambiental que estes bens desempenham, sendo o uso destes recursos tutelados conforme as condições impostas pelo ordenamento jurídico.

Veja-se que, não se trata de uma limitação injusta, conquanto, instituída por lei, a fim de que à propriedade atenda à função socioambiental.

Há de se atentar à jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Em sua perspectiva, o Tribunal Superior corrobora de forma positiva o equilíbrio entre os atributos da propriedade e a preservação e conservação do meio ambiente, determinando ao proprietário/possuidor os limites que possui, em decorrência da função socioambiental da propriedade:

“ADMINISTRATIVO. RESERVA LEGAL. REGISTRO. NOVO ADQUIRENTE. ART. 16 DA LEI Nº 4.771/65. ART. 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. [...] Ao adquirir a área, o novo proprietário assume o ônus de manter a preservação, tornando-se responsável pela reposição, mesmo que não tenha contribuído para o desmatamento” (REsp 926.750/MG).”⁶

Assim, insta verificar que o dever constitucional de preservar o meio

6 BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Consulta Processual: REsp 926.750/MG. Rel. Min. Castro Meira. Órgão Julgador: segunda turma. Data de Julgamento: 20 set. 2007. Disponível: < https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/IT/RESP_926750_MG_1271559320716.pdf?Signature=KLrVtiKUrfj83bQedyEkE1qS%-2FXo%3D&Expires=1542596216&AWSAccessKeyId=AKIAIPM2XEMZACAX-CMBA&response-content-type=application/pdf&cx-amz-meta-md5-hash=eff373c57d-d9ccd7eaf420312610a1b2 >. Acesso em: 16 nov. 2018.

ambiente acarreta limitações ao Direito Fundamental de Propriedade, conquanto, há um propósito maior, que a própria Constituição determina, que todos tenham um Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Dessa forma, a exploração do meio ambiente deve ocorrer dentro de padrões previstos na legislação ambiental, objetivando preservar o equilíbrio ecológico dos bens ambientais, ainda, cumulado com a observância do não retrocesso ambiental.

Deve-se destacar principalmente a Função Socioambiental da Propriedade, ou seja, esse instituto, direciona-se para o proprietário/possuidor, além dos direitos conferidos a ele, obrigações de fazer e/ou não fazer, a perspectiva do uso consciente da propriedade e de seus recursos naturais, se nela existir. Nesse contexto, o Poder Público impõe aos proprietários/possuidores condutas e determinações,⁷ no sentido de que à propriedade cumpra e atenda o interesse coletivo, sob pena de se configurar um abuso de direito (HEDEMANN, 1995, P. 154).

Em relação a essa obrigação jurídica incumbida à propriedade, certa é reflexão do Min. Antonio Herman Benjamin:

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode aferir das inúmeras decisões colacionadas, tem evoluído significativamente no sentido de reconhecer medidas de natureza positiva – e não apenas negativa – impostas ao titular ou possuidor de determinado imóvel, reconhecendo, portanto, deveres fundamentais de proteção do ambiente a cargo dos atores provas. Se, de um lado, ao proprietário/possuidor e imposta a obrigação negativa e não degradada a área de preservação permanente [...], uma vez constatada tal degradação, independentemente da caracterização de culpa e mesmo que perpetrada por terceiro que o tivesse antecedido na propriedade ou posse do imóvel impõe-se a ele também a obrigação positiva de recuperar a área degradada, não obstante a possibilidade de eventual ação regressiva em face de terceiro.” BENJAMIN, Antonio Herman. *Constitucionalização do Ambiente*, p. 124-126. Em conformidade com a rejeição do suposto “direito adquirido de poluir”, STJ, REsp. 948.891/SP, 2.^a T. J. 23.10.2007, rel. Min. Antonio Herman Benjamin.”

Isso porque, o equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade e a preservação do meio ambiente tem o escopo essencial para a concretude

⁷ O Plano Diretor Municipal, por exemplo, é o mecanismo legal que visa orientar a ocupação do solo urbano, tomando por base um lado de interesses coletivos e difusos, tais como a preservação da natureza e da memória e de outro os interesses particulares de seus moradores, tais disposições são instrumentos jurídicos que dão forma à propriedade socioambiental, previsto na Lei n° 10.257/2001.

do Estado Socioambiental de Direito, para garantir a todos o equilíbrio, previsibilidade e segurança, devendo a legislação ambiental ser aplicável de forma intransigente, pois, as regras foram feitas para serem efetivadas, tem o caráter de Dever Ser (HESSE, 1991, p.15).

Feito tais esclarecimentos, pode-se considerar que, à propriedade é um direito que determinado homem possui em relação a um bem determinado, tem natureza de cláusula pétrea, porquanto, para efeitos constitucionais é Direito Fundamental (MORAES, 2019, p. 9-10).

Considerando, pois, a experiência resultante da efetivação da propriedade como Direito Fundamental para o Estado Socioambiental de Direito, é evidente que à sociedade brasileira deve reconhecer que, da mesma maneira como é exigível a efetiva concretização dos atributos da propriedade, é mister que se exija dos proprietários/possuidores a atenção para os fundamentos ambientais, econômicos e sociais em torno da propriedade, que por consequência deverão ser revertidos em pró da coletividade.

LIMITES EM TORNO DOS ATRIBUTOS DA PROPRIEDADE COMO FUNDAMENTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL

Superado o Direito Fundamental à Propriedade, insta certificar que incorre limitações em torno dos seus atributos, não longe de responsabilidades e encargos legais respectivamente à proteção dos recursos ambientais, com o propósito de assegurar ao coletivo equilíbrio (LUTZENBERGER, 2002, p. 190).

Essa relação jurídica sustenta-se sob o fundamento de que o *Princípio da Função Socioambiental* ser um princípio jurídico constitucional, a ser aplicável tanto para à propriedade urbana quanto rural.⁸

⁸ Por esse instituto, compreende-se que é uma gama de Direitos e Deveres, que estão a volta do uso, gozo e disposição do domínio ou posse de uma propriedade, rural ou urbana, em que o modo de operar não justifica-se apenas pelos interesses privados, mas sim, em torno dos sociais, se justificando na necessidade de realizar, dentro de um regime democrático de direito, o objetivo primordial de suprir carências básicas de todos os indivíduos de uma sociedade, indistintamente. Dessa forma, essa condição jurídica, cumpre as garantias fundamentais do homem, que se torna exequível por intermédio de normas constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam a limitação dos atributos da propriedade em decorrência da preservação e conservação do meio ambiente.

Vale pontuar que, essa perspectiva jurídica exige do proprietário/possuidor, que gerencie à propriedade, de modo que preserve e conserve o meio ambiente. Não longe, veja-se que, outros Estados como à Alemanha, adotam em sua Lei Fundamental - *Grundgesetz Für Die Bundesrepublik Deutschland*, princípios jurídicos que determinam que às propriedades respeitem o interesse coletivo e adotem condutas ecológicas.⁹

No Brasil, a percepção jurídica constitucional não é diferente. Para tanto, tratar-se-á uma análise das principais legislações que impõem ao proprietário/possuidor do imóvel uma postura ecológica, ou mesmo, que recomponham os passivos ambientais, de modo que, cumpra com à Função Socioambiental.¹⁰

Por derradeiro, faz-se mister identificar os contornos jurídicos da Lei nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, que regulamenta o tratamento jurídico para a proteção dos remanescentes vegetais do Bioma da Mata Atlântica.

Alguns dos exemplos deste regime, é a utilização excepcional da vegetação primária e vegetação secundária, em estágio avançado de regeneração, apenas para casos onde haja utilidade pública, pesquisa científica e/ou práticas preservacionistas.¹¹

Logo, o proprietário/possuidor, dependendo do estágio da regeneração do remanescente e do zoneamento do imóvel, não poderá realizar a supressão ou corte isolado de vegetação de Mata Atlântica a seu prazer, pois há limites legais impostos em torno do uso da propriedade.¹²

Outro exemplo, é a vedação a supressão de vegetação primária para

9 Artikel 14 - Eigentum - Erbrecht – Enteignung - (1) Das Eigentum und das Erbrecht sind garantiert. Deine Materialien und Grenzen sind gesetzlich festgelegt. (2) Eigentum verpflichtet. Seine Verwendung sollte gleichzeitig dienen zum allgemeinen Wohl. Deutscher Bundestag - Deutschland. Partindo-se para a tradução da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha de 1949, o constituinte alemão determina que à propriedade obriga que, o seu uso deve servir, ao mesmo tempo para o bem comum. Além disso, o Tribunal Constitucional possui vasta jurisprudência no que concerne à limitação da propriedade, a fim de que, cumpra com a função socioambiental da propriedade.

10 Bundesrepublik Deutschland. Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland. Art. (1). Disponível em: < <https://www.gesetze-im-internet.de/gg/GG.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

11 BRASIL, Planalto. LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. Art. 20. 21. 22. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm>, 19 nov. 2018.

12 BRASIL, Planalto. LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006. Art. 30. 31. 32. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm>. 19 nov. 2018.

fins de loteamento ou edificação, e ainda, o dever das propriedades que contenham vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, localizadas em perímetros urbanos delimitados após a data de início da vigência da legislação, manter o mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por vegetação.

Em caso contrário, em perímetros urbanos aprovados anteriormente a data da vigência da lei, deverão manter o mínimo de 30% (trinta por cento), preservados com a vegetação.

Veja-se que, o propósito do estudo não é adentrar profundamente nos contornos jurídicos da legislação, mas sim, delimitar os seus principais aspectos práticos e teóricos de limitação da propriedade, quando presente o Bioma da Mata Atlântica, em razão do fundamento constitucional esculpido no art. 225. IV. § 4º da CRFB/88.

Destaca-se ainda os principais fundamentos da Lei nº 12.651/2012, que instituiu o novo Código Florestal. À presente legislação estabelece normas gerais para a proteção da vegetação, em especial, às Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e regime para exploração florestal sustentável.

Assim, o Código Florestal determina, por exemplo, que áreas em torno de faixas marginais de curso de água, desde a calha dos rios, deverão manter o mínimo de 30 (trinta) metros de vegetação preservada, a ser acrescida conforme a metragem do corpo de água, variando de uma faixa mínima até 500 (quinhentos) metros.¹³

Tal imposição se dá, em razão de que as Áreas de Preservação Permanente – APP exercem função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.¹⁴

Logo, terá o proprietário/possuidor do imóvel o encargo legal de manter a área protegida, conservada, e restaurá-la, quando houver passivos

13 BRASIL, Planalto. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Art. 4º I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 23 nov. 2018.

14 BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conversação x Áreas de Risco. Relatório de inspeção da área atingida pela tragédia das chuvas na Região Serrana do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/202/_publicacao/202_publicacao01082011112029.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2018.

ambientais,¹⁵ utilizando-a excepcionalmente, em casos de baixo impacto ambiental, de interesse social ou utilidade pública.¹⁶

Por outro lado, na presente legislação tem-se o instituto da Reserva Legal, que consiste em um mecanismo que determina que uma área localizada no interior de uma propriedade rural seja preservada com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, de modo que auxilie a conservação e a reabilitação dos processos biológicos, visando à promoção da conservação da biodiversidade, para a proteção da fauna silvestre e flora nativa.¹⁷

Assim, a legislação determina que os imóveis rurais deverão manter uma área com cobertura de vegetação a título de Reserva Legal. Nesse ponto, dependendo da localização da propriedade, a porcentagem variará conforme o bioma e a região, sendo determinado 80% (oitenta por cento) nas florestas da Amazônia Legal, 35% (trinta e cinco por cento) no Cerrado e na Amazônia Legal, sendo que 20% (vinte por cento) desta área deverá estar incorporada ao imóvel e 15% (quinze por cento), na modalidade de compensação ambiental e 20% (vinte por cento), localizado em campos gerais de qualquer região do Brasil.¹⁸

Desta feita, percebe-se que o Código Florestal, é instrumento indispensável para o gerenciamento, proteção e conservação da vegetação nativa, impondo ao proprietário/possuidor limites nos atributos da propriedade, de modo que a mesma cumpra a função socioambiental, pois há bens jurídicos tutelados a fim de resguardar o interesse coletivo.

Nesse contexto e desde logo, com o propósito de regulamentar o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que consagra por unidade de conservação, espaço territorial

15 BRASIL, Planalto. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Art. 2º §2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: 23 nov. 2018.

16 BRASIL, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, de 28 de março de 2006. Publicada no DOU nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, páginas 150 - 151. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

17 BRASIL, Planalto. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Art. 3º III. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: 23 nov. 2018.

18 BRASIL, Planalto. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Art. 12º III. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: 23 nov. 2018.

e seus recursos ambientais, incluído às águas jurisdicionais, com características relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com os objetivos de conservação e proteção.

Para além desta consagração, as Unidades de Conservação estão organizadas em dois grupos, pelo primeiro compreendem-se às Unidades de Proteção Integral e pela segunda às Unidades de Uso Sustentável. Vale ressaltar que, o presente estudo concentrou-se em contornar os aspectos jurídicos do primeiro grupo.

Por outro lado, as Unidades de proteção Integral têm a finalidade preservar a natureza, sendo apenas admitido o uso indireto dos recursos naturais. Assim, vê-se que nesse grupo as regras jurídicas são restritivas, pondo de certa forma, limitação quase que plena ao Direito Fundamental à Propriedade.

Neste caminho, entende-se por Unidades de Proteção Integral à Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.¹⁹

Como propósito, insta certificar que à Estação Ecológica é espaço composto por áreas de posse e domínio público e nessa modalidade, às propriedades particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas na forma da lei. Outro ponto, a legislação é taxativa ao vedar a visitação pública, exceto com a finalidade educacional.²⁰

Na Reserva Biológica, é determinado que a preservação dos recursos naturais existentes nos seus limites não poderá sofrer interferência humana. Por este passo, às propriedades particulares devem ser desapropriadas na forma da lei, por conseguinte, às visitas serão permitidas apenas nos casos de fins educacionais e científicos, a ser administrado conforme às disposições do plano de manejo e a autorização do órgão responsável pela administração da unidade. Há que sobrepor que neste regime não há que se falar em ocupações humanas.²¹

Já no Parque Nacional, este regime é voltado para a preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, tendo

19 BRAZIL, WWF. Proteção Integral. Unidades de Conservação de Proteção Integral. Disponível em: < https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/unid/protint/ >. Acesso em: 23 nov. 2018.

20 BRASIL, Planalto. LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. Art. 9°. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm >. Acesso em: 23 nov. 2018.

21 BRASIL, Planalto. LEI N° 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. Art. 10°. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm >. Acesso em: 23 nov. 2018.

em conta a possibilidade de realização de pesquisas científicas e de educação ambiental, recreação e turismo ecológico.

Como nos outros regimes, neste consiste na obrigatoriedade de desapropriação das áreas de posse ou domínio público.²²

E por fim, em relação ao Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre, estas unidades consistem em preservar os sítios naturais raros e de beleza cênica e proteger ambientes naturais, onde se asseguram condições para a reprodução e existência de espécies de flora e fauna local.

Nestes dois institutos, é fundamental contornar que os proprietários/possuidores poderão continuar a fruir da propriedade, entretanto, deverão compatibilizá-los com os interesses esculpidos no regime da respectiva unidade, caso contrário, serão desapropriados na forma da lei.²³

Por ser relevante para a compreensão, percebe-se que a reflexão das principais legislações de proteção ambiental é essencial para a elucidação do *Princípio da Função Socioambiental da Propriedade*, levando-se em consideração estes regimes jurídicos, que impõe condutas e limites aos proprietários/possuidores em torno dos atributos da propriedade. Além disso, frise-se que, o respeito e o cuidado com o meio ambiente é uma obrigação ética destinada a todos, pois, visa resguardar para as presentes e futuras gerações, um ambiente equilibrado, de modo que lhes garanta o mínimo de dignidade.²⁴

Há que considerar que, a Lei da Mata Atlântica é instrumento essencial para concretizar o mandamento constitucional de proteção à vegetação atlântica brasileira.

Outro aspecto importante é o Código Florestal, nota-se que é

22 BRASIL, Planalto. LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. Art. 11. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm >. Acesso em: 23 nov. 2018.

23 BRASIL, Planalto. LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. Art. 12. e 13. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm >. Acesso em: 23 nov. 2018.

24 No que tange a este ideal de justiça socioambiental, Günther Patzig conforma que “os riscos envolvidos nas ações humanas não possam ser totalmente calculados no presente não seria válido para justificar “a hipoteca irracional das vidas e alcance criativo das futuras gerações”. Nesse aspecto, conforma o Princípio da Precaução. Ainda que as suas ideias não avancem para além de uma leitura (kantiana), antropocêntrica, com forte crítica à “ética do respeito à vida”, Patzig contribuiu, no seu tempo (1983), para pautar a discussão sobre a ética ecológica. PATZIG, Günther. *Ökologische Ethik - innerhalb der Grenzen Blober Vernunft*. Ndenhoeck e Ruprecht in Göttingen. Helft 64. Vortragsreihe der Niedersächsischen Landesregierung zur Förderung der wissenschaftlichen Forschung in Niedersachsen herausgegeben im Auftrage des Niedersächsischen Ministerpräsidenten.

mecanismo indispensável para a proteção da vegetação nativa em torno dos corpos hídricos, a fim de estabelecer limites nos atributos da propriedade, tem um escopo primordial para preservar e conservar os remanescentes vegetais, porquanto, é considerado bem de uso comum aos brasileiros.

Percebe-se igualmente que, às Unidades de Conservação, em especial as de Proteção Integral são institutos fundamentais para se garantir a proteção das áreas de relevante interesse ecológico, em razão das suas características naturais, com o mínimo possível de dano ou impacto socioambiental.

Nessa perspectiva, assim como o dever fundamental de proteção ambiental, de modo que ocorre similarmente com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, caminham mutualmente, com o caráter de defesa e o outro de prestação, as legislações apresentadas, se cumpridas em sua integralidade, asseguram a efetividade da proteção e conservação ambiental, além de auxiliar na cristalização do Estado Socioambiental.

RESTAURAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL POR INTERMÉDIO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E A OBRIGAÇÃO REAL – PROPTER REM

É incontroverso de dúvidas de que nas últimas décadas houve um afloramento da consciência ecológica no Brasil, que adveio através de marcos históricos como à Declaração de Estocolmo de 1972,²⁵ da Política Nacional do Meio Ambiente e de outros pactos políticos - jurídicos em torno da necessidade de edificar regimes jurídicos (SPORLEDER, 2004, p. 57-90). de proteção ambiental.²⁶

Ressalte-se que nessa relação, o legislador brasileiro com o passar do

25 Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment (Stockholm Declaration, 1972). Disponível em: <<http://docenti.unimc.it/elisa.scotti/teaching/2016/16155/files/file.2017-03-11.7227158899>>. Acesso em: 19 de nov. de 2018.

26 Nesse aspecto, essa relação pode se dar a partir do momento em que se constatou uma crise ecológica mundial, assim, isso fez com que diversos setores da sociedade civil e grupos ambientalistas defendessem a natureza, o que fez com que houvesse o surgimento de novos valores práticos no âmbito jurídico político. Nesse prisma, podemos verificar, por exemplo, a criminalização de condutas lesivas desferidas em face dos recursos ambientais, e nesse contexto, o reconhecimento da natureza como sujeito passivo na esfera criminal, conforme preleciona o estudo de SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinícius. O Meio Ambiente (Natural) como sujeito passivo dos crimes ambientais. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Ed. RT, n. 50, set.-out. 2004, p. 57-90.

tempo, solidificou no ordenamento jurídico o instituto da responsabilidade civil objetiva e a obrigação real - *propter rem*, ou seja, à impossibilidade de se evocar a culpa como excludente da responsabilização pelo dano ou impacto ambiental e a responsabilidade pela reparação dos passivos ambientais, como modalidade de incorporação da obrigação à propriedade, como sequela real à propriedade.

Na modalidade de responsabilidade civil objetiva, entende-se como advinda da prática de um ilícito ou da violação de um direito em desfavor de terceiro, que para ser provada e questionada em juízo, independe da culpa, ou de envolvimento de outrem, ou mesmo do agente causador do dano.²⁷

No caso em análise, contra o meio ambiente e os recursos naturais que o compõe.

Na responsabilidade civil por dano ambiental, como esculpido na Política Nacional do Meio Ambiente, a modalidade é objetiva, isto é, não há que se provar a culpa do causador, para a caracterização do evento, basta a comprovação do evento danoso, a conduta lesiva desferida em desfavor do espaço protegido e o nexo causal entre o dano e a conduta do agente. Nesse aspecto, conforma a Lei nº 6.938/1981:

“Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.” (*Grifou-se*).

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (*Grifou-se*).

Com efeito, aquele que tem à propriedade e que nela desenvolve atividade lícita ou ilícita, que possa gerar perigo e causar danos em face do meio ambiente, deverá responder pelo risco da atividade ou ser obrigado a reparar o dano, não havendo a necessidade de se comprovar a culpa do

agente, ou seja, o fundamento de culpa, causadora do dano ambiental, é apenas o risco causado pelo agente na atividade (LEITE; AYALA, 2015, p.142-143). Em poucas palavras, *Teoria do Risco Integral*.

Insta pontuar que, recentemente o Superior Tribunal de Justiça, incumbido constitucionalmente de dar efetividade à interpretação das normas federais, editou a Súmula nº 613 que preleciona: “*Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.*”²⁸

Resta mencionar que, inadmitindo à aplicabilidade da Teoria do Fato Consumado em matéria ambiental, não há possibilidade jurídica de se evocar o direito adquirido a continuidade da degradação ambiental.

Veja-se que, a Súmula nº 613 teve como base o julgamento do AgRg no REsp 1491027/PB. Partindo para um resumo sintético, a parte foi condenada a ser obrigada a proceder a demolição de um imóvel, remover os entulhos deixados por este e recuperar a vegetação nativa do ambiente, que havia sido adquirido em uma Área de Preservação Ambiental - APP, notadamente em um remanescente de manguezal.²⁹

Através desse horizonte, há fundamentos suficientes para se estabelecer o alcance da responsabilidade objetiva ambiental, pois a mesma consubstancia-se na *Teoria do Risco Integral*, assim, estabelecido o nexo causal entre o fato e o agente, juridicamente, inviável será o reconhecimento da exclusão da responsabilidade civil objetiva.

Pois bem, no que se refere à obrigação real - *Propter Rem*, a sua natureza jurídica consiste na relação em que, constatados os passivos ambientais, os mesmos serão transferidos ao sucessor, seja qual for a natureza. Logo, o proprietário/possuidor que adquire imóvel com alguma restrição ou passivo ambiental, assume as suas obrigações, de tal forma, incumbe ao proprietário/possuidor o dever jurídico de recuperar este passivo

28 BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Súmulas Anotadas: Direito Ambiental - Dano Ambiental. Súmula 613 - Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental. (Súmula 613, Primeira Seção, julgado em 09/05/2018, Data de Julgamento 14/05/2018). Disponível em: < [http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27613%27\).sub.#TIT1TEMA0](http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27613%27).sub.#TIT1TEMA0)>. Acesso em 19 nov. 2018.

29 BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Consulta Processual: REsp 1491027/PB. Rel. Min. Humberto Martins. Órgão Julgador: segunda turma. Data de Julgamento < [http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271491027%27\)+ou+\(%27AGRG%20NO%20RESP%27+adj+%271491027%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27AGRESP%27.clas.+e+@num=%271491027%27)+ou+(%27AGRG%20NO%20RESP%27+adj+%271491027%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO)>. Acesso em: 16 nov. 2018.

(SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p. 274-275).

Cristalina é a reflexão de Édis Milaré e Paulo Affonso Leme Machado (MILARÉ; MACHADO, 2013, p. 177-178):

“[...] se prende ao titular do direito real, seja ele quem for, em virtude, tão somente, de sua condição de proprietário ou possuidor. Assim, eventual aquisição de imóveis rurais previamente desmatados não é, via de regra, causa de exclusão da responsabilidade ambiental do novo adquirente/possuidor, de promover a necessária recomposição[...]”

Partindo para a análise de casos concretos, é nítido que o proprietário/possuidor do imóvel é obrigado a realizar a restauração ambiental, mesmo não sendo causador. Percebe-se que, em casos concretos, a jurisprudência confere uma interação expressiva entre a proteção ambiental e a responsabilidade civil objetiva, veja-se um exemplo:

“PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. RESERVA LEGAL. NOVO PROPRIETÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Em se tratando de Reserva Legal, com limitação ao direito de propriedade imposta por lei (Código Florestal), o novo adquirente assume o ônus de manter a cobertura vegetal, tornando-se responsável pela sua recomposição, mesmo que não tenha contribuído para devastá-la, pois se trata de obrigação *propter rem*. 2. É pacífico o entendimento do STJ quanto à legitimidade passiva do novo proprietário para responder à Ação Civil Pública que visa a cobrar o reflorestamento de Reserva Legal. 3. Recurso Especial conhecido e provido. (REsp 453.875/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJe 11/11/2009).”

Por fim, insta verificar que a jurisprudência considera o instituto da obrigação real de recuperação ambiental, de natureza *Propter Rem*, tendo em vista que tem característica de sequela, porquanto, a obrigação segue o imóvel, independentemente da condição do proprietário/possuidor.

Resta mencionar que, tal fundamento está intrinsecamente ligado com a ruptura de uma interpretação meramente gramatical da responsabilidade civil, partindo para uma concepção ecológica de dignidade da pessoa humana e da vida em geral, determinando que à propriedade concretize a função socioambiental e restaure eventuais passivos que à comprometem (HANS, 1995, p. 35).

De tal forma, essa construção é de extrema relevância, pois se traz um novo dimensionamento do conceito clássico de responsabilidade civil,

rompendo com seus paradigmas e satisfazendo a perspectiva constitucional socioambiental, voltada para à proteção dos Direitos Fundamentais, transgeracionais ou intergeracionais ambientais, concretizando o disposto na legislação nº 6.938/1981.

Por fim, vê-se que esses mecanismos, somados com o cumprimento intransigente da legislação e à jurisprudência, auxiliam na formação de um Estado Socioambiental.

JURISPRUDÊNCIA, EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILÍBRADO E ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO

Superado a análise da Propriedade, os limites legais impostos pelas principais legislações e a exposição da relação jurídica de responsabilidade civil objetiva e a obrigação real – *Propter Rem*, fundamental se faz verificar à jurisprudência construída pelo Superior Tribunal de Justiça, órgão jurisdicional incumbido de zelar pela uniformidade da interpretação das legislações federais.³⁰

Veja-se que, é de extrema importância a contribuição da jurisprudência para a concretização dos deveres e direitos fundamentais em torno dos atributos da propriedade, visto o modo pelo qual tem se ampliado, por intermédio da interpretação judicial o elenco dos princípios jurídicos na esfera socioambiental da propriedade, valendo-se do caráter de *dever de solidariedade* para com os recursos naturais da propriedade.

Posto isso, é firme a percepção jurídico constitucional acerca da proteção do ambiente na propriedade:

“especial obrigação – que incumbe ao Estado e à própria coletividade – de defende-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações, evitando-se, desse modo, que irrompam, no seio da comunhão social, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção da integridade desse bem essencial de uso comum de todos quantos compõem o grupo social”. STF, Tribunal pleno, ADI 3.540-1/DF, rel. Min. Celso de Mello, j. 01.09.2005.”

30 BRASIL, Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 105. III. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 de nov. 2018.

Em sintonia com tal perspectiva, percebe-se que há um elenco de Princípios Constitucionais em torno do regime jurídico de proteção do meio ambiente em determinada propriedade, que por consequência, limitam o Direito Fundamental à Propriedade. Para tanto, note-se a interpretação que o Superior Tribunal de Justiça tem dado aos conflitos relativos à interpretação da Lei da Mata Atlântica.

Em caso concreto, o município de Joinville, o órgão ambiental estadual FATMA - atualmente IMA e o órgão ambiental federal IBAMA, foram condenados a proceder à recuperação de uma área de 3,5 (três e meio) hec. cumulado com a recomposição da vegetação de Mata Atlântica e o desassoreamento de um curso de água.³¹

A decisão do Tribunal consubstanciou-se pela razão de que a municipalidade havia adquirido as licenças ambientais para a construção de um empreendimento, contudo, houve desconformidade quando houve a instalação e operação, de modo que ficaram contrárias com o que dispõe a legislação, em razão de que houve canalização e supressão da mata ciliar dos córregos que atravessavam a área, sem que para tanto, se demonstrasse à utilidade pública ou interesse social, pressuposto indispensável para se obter a supressão do Bioma de Mata Atlântica em Área de Preservação Permanente – APP.

De outra parte, frise-se outro processo, que se deu na praia de Gravatá em Florianópolis/SC, o réu foi condenado a demolição das edificações e entulhos existentes no local, a retirada do aterro e entulhos, bem como a condenação à apresentação de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).³²

Nesse contexto, partindo para a análise do Código Florestal, é importante o entendimento do Tribunal, que em casos em que os proprietários/possuidores realizam intervenções indevidas em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reservas legais, Áreas de Uso Restrito e Reservas Legais,

31 BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 176753/SC. Rel. Min. Herman Benjamin. Órgão colegiado: segunda turma. Data de Julgamento: 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199800405950&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 23 de nov. 2018.

32 BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 176753/SC. Rel. Min. Herman Benjamin. Órgão colegiado: segunda turma. Data de Julgamento: 17 de dezembro de 2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199800405950&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 23 de nov. 2018.

os mesmos devem ser condenados à reparação integral dos danos ambientais, ou ainda, à demolição de toda ou parte da edificação construída nessas faixas, à indenização pelos danos ambientais extrapatrimoniais e por fim, à realização do abstenção/uso Áreas de Preservação Permanente – APP.³³

O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência sólida em que, tratando-se da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, o princípio que rege às condenações, é o da *Máxima Recuperação do Dano Ambiental*, não incidindo nessa relação, causas de excludente de responsabilidade, ou ainda, direito adquirido para degradar o meio ambiente.³⁴

Note-se ainda que, independentemente do zoneamento, quer seja urbano ou rural, as metragens dispostas no Código Florestal são aplicadas de forma intransigente, não sendo permitido a aplicação da Lei de Parcelamento de Solo Urbano ou outra que tenha percentuais inferiores.

À contraponto, observa-se que à jurisprudência atual, identifica o papel do Estado, na responsabilidade pela tutela do controle ecológico, tornando-o responsável direto pelo dever-poder de controle e fiscalização ambiental, além de inerente ao exercício do poder de polícia estatal.

Note-se que, à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao Sistema das Unidades de Conservação, é firme no sentido de desapropriar às propriedades particulares, ao redor da Unidade de Conservação e condenar nos âmbitos da responsabilidade civil e criminal, a reparação e restauração dos passivos ambientais na respectiva área, além

33 BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 176.753/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 11/11/2009; RESP n. 1.374.284/MG. Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 11/12/2013, entre outros. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=APP+REPARACAO&b=A-COR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 23 de nov. 2018.

34 Apesar de inexistir previsibilidade constitucional acerca do Princípio Máxima Recuperação do Dano Ambiental, o respectivo Tribunal construiu jurisprudência sólida em torno do tema. Essa relação advém do constitucionalismo ambiental, tornando o Princípio do Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado pilar no ordenamento jurisprudencial brasileiro, tendo em conta a necessidade de se dar uma nova concepção à dimensão ecológica da dignidade dos animais humanos e não humanos. Notadamente, podemos vislumbrar a Lei de Proteção aos Animais alemã de 1972 – Tierschutzgesetz - a mesma utiliza a expressão de raiz bíblica “Mitgeschöft” (“die Schöpfung” é a palavra bíblica para “Criação”), como “status ético-jurídico” dos animais não-humanos, ou seja, segundo a legislação alemã, os seres humanos e animais não-humanos seriam “criaturas irmãs”. As implicações éticas e jurídicas de tal entendimento podem ser percebidas tanto no Tribunal Constitucional Alemão quanto no Superior Tribunal de Justiça, perpassando na jurisprudência o reconhecimento da dignidade, valor intrínseco e mesmo direitos para além da esfera humana, a serem protegidos recursos naturais na propriedade, pois estes exteriorizam a proteção dos mesmos.

da condenação às penas previstas na legislação vigente.³⁵

Em face de tal contexto, para finalizar essa reflexão, insta demonstrar as principais teses solidificadas pelo Tribunal.

A Corte tem decidido sistematicamente que é admissível a condenação simultânea e cumulativa das partes réis em demandas que envolvam as obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar na reparação integral do meio ambiente, conforme os julgados recentes.³⁶

Em outra tese, o Tribunal entendeu que não há direito adquirido ao proprietário/possuidor de poluir ou degradar o meio ambiente, não existindo permissão para a continuidade de práticas vedadas pelo legislador.³⁷

Frise-se também a percepção de que, em controvérsias envolvendo proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado.³⁸

35 BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1071741/SP. Rel. Min. Herman Benjamin. Órgão colegiado: segunda turma. Data de Julgamento: 16 de dezembro de 2010. Disponível em: < https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=200801460435 >. Acesso em: 23 de nov. 2018.

36 Precedentes: REsp 1328753/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 03/02/2015; REsp 1307938/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2014, DJe 16/09/2014; AgRg no REsp 1415062/CE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 19/05/2014; REsp 1269494/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 01/10/2013; REsp 1264250/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011; AGREsp 294496/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 13/05/2013, DJe 23/05/2013; AGREsp 56382/MG (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUÊTE MAGALHÃES, julgado em 17/09/2014, DJe 03/10/2014; REsp 1229768/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 29/08/2013, DJe 05/09/2013.

37 Precedentes: REsp 1172553/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 04/06/2014; AgRg no REsp 1367968/SP, Voto Vista ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 12/03/2014; EDcl nos EDcl no Ag 1323337/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/12/2011; REsp 9489217/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJe 11/11/2009; MC 023429/SC (decisão monocrática), Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4a REGIÃO), julgado em 17/10/2014, DJe 21/10/2014; REsp 1240201/PR (decisão monocrática), Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 07/08/2014, DJe 14/08/2014.

38 Precedentes: AgRg no REsp 1001780/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 04/10/2011; REsp 1113789/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em

Do contorno jurisprudencial, é perceptível de que há fundamento solidificado na jurisprudência vigente do Superior Tribunal de Justiça, de que o proprietário/possuidor de uma propriedade tem limites em torno dos seus atributos, não podendo praticar atos que desrespeitem as disposições legais, sob pena de ser responsabilizado na esfera da responsabilidade civil objetiva e obrigação real a restauração dos danos e impactos ambientais que desferiu em face do meio ambiente, além disso, às sanções penais e administrativas.

A compreensão integrada e interdependente dos fundamentos legais e jurisprudenciais delineados, permite afirmativamente destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem tido papel fundamental para efetivar o ordenamento jurídico ambiental, e por consequência, auxiliar na construção do Estado Socioambiental de Direito, conquanto, faz-se necessário que a sua jurisprudência seja respeitada por todos os demais Tribunais e Juízes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feito essas considerações em torno das noções teóricas, legais e jurisprudencial, imprescindível destacar que o proprietário/possuidor tem limites no entorno dos atributos da propriedade, porquanto, essas limitações em contrapartida, trazem benefício à coletividade e para a concretização do bem-estar dos animais humanos e não humanos.

Nesse aspecto, é fundamental haver o equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade e a proteção do meio ambiente, de modo a ensejar à cristalização do Estado Socioambiental de Direito. Por equilíbrio, deve o proprietário/possuidor exercer os seus direitos sobre os atributos da propriedade, conquanto, de modo que não desfrira ilícitos contra os bens ambientais juridicamente tutelados.

E, especialmente por meio deste equilíbrio, é claro que à

16/06/2009, DJe 29/06/2009; REsp 1071741/ SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009; DJe 16/12/2010; AgRg no Ag 973577/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 19/12/2008; AgRg no Ag 822764/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2007, DJe 02/08/2007; REsp 647493/SC, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJe 22/10/2007; AGRESP 495377/RJ (decisão monocrática) Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014.

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça retrata positivamente o cumprimento da legislação ambiental brasileira, pois, transparece o equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade e a preservação e conservação do meio ambiente.

Por outro lado, na atual conjuntura, em razão das interpretações adversas da legislação por parte dos Tribunais Estaduais, Federais e Juízes de Direito, que resultam em prejuízos à sociedade e ao meio ambiente, é impossível considerar que o Brasil, atualmente, adota o modelo de Estado Socioambiental de Direito, pois a interpretação das leis ambientais pelo Tribunal Superior não é respeitada, resultando em insegurança jurídica.

Faz-se necessário o amadurecimento jurídico e a superação da percepção antropocêntrica, de modo que, a interpretação da legislação ambiental seja feita pelo método do substancialismo, garantindo o comprometimento com a justiça social - concretizando, por intermédio da proteção máxima do meio ambiente, a garantia da existência digna dos bens jurídicos ambientais.

Para reforçar, salienta-se que é essencial que à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça seja respeitada e cumprida por todos os Tribunais e demais Juízes, porquanto, cabe a este Tribunal o dever constitucional de dar unidade e segurança a interpretação do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Por derradeiro, só assim será possível haver o efetivo equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade a proteção e conservação do meio ambiente, bem como a cristalização do Estado Socioambiental de Direito no Brasil, evitando dessa forma instabilidade ecológica e insegurança jurídica para o proprietário/possuidor da propriedade e para toda a coletividade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fábio Oliveira de; MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Direito Imobiliário**: escritos em homenagem ao professor Ricardo Pereira Lira. - São Paulo: Atlas, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. - Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CURIA, Roberto Luiz; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. **Coleção Saraiva de Legislação: Legislação de Direito Ambiental**. 7.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direitos Reais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JR., Luiz Antonio Scavone; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. **Comentários ao Código Civil: artigo por artigo**. - 3. ed. rev., atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**, volume 5: direito das coisas. - Ed. - São Paulo: Saraiva, 2013.

HEDEMANN, Justus Wilhelm. **Derechos Reales**. Madri: Revista de Derecho Privado, 1955.

HESSE, Konrad. **Die Normative Kraft Der Verfassung** - A Força Normativa da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Frabris Editor, 1991.

JONAS, Hans. **El Principio de Responsabilidad**: ensayo de una ética para la civilización tecnológica. Barcelona: Herder, 1995.

JUNIOR, Luiz Antonio Scavone. **Direito Imobiliário: Teoria e Prática**. - 13. ed. - rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **DANO AMBIENTAL: Do individual ao coletivo extrapatrimonial**. Teoria e prática. - 7. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

LUTZENBERGER, José. **Por uma ética ecológica**. In: BONES, Elmar; HASSE, Geraldo. **Pioneiros da ecologia: breve história do movimento ambientalista no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Já Editores, 2002.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19.^a ed., rev., atual., e ampl. - São Paulo: Malheiros Editores: 2011.

MORAES, Alexandre de. **Constituição Federal Comentada**. [Organização Equipe Forense]. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PELUSO, Cezar. **Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência**:

Lei n. 10.406, de 10.01.2002/coordenador Cezar Peluso. - 9. ed. rev. e atual. - Barueri, São Paulo: Manole, 2015.

PEREIRA, João Luiz; VIEIRA, Patrícia Elias; SOUZA, Thayná de Assunção Maristela. **PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS EM TORNO DA CONCRETIZAÇÃO DA USUCAPIAO ESPECIAL RURAL**. 1º Congresso Acadêmico sobre Estado e Constituição: Os 30 anos da Constituição Cidadã. Disponível em: < <http://www.univali.br/eventos/direito-e-relacoes-internacionais/Paginas/evento2462.aspx>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 5.ª ed., rev., atual., e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

SPORLEDER DE SOUZA, Paulo Vinícius. **O Meio Ambiente (Natural) como sujeito passivo dos crimes ambientais**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Ed. RT, n. 50, set. Out. 2004.

ESPAÇOS PROTEGIDOS EM MORADA NOVA DE MINAS-MG: UM ESTUDO SOBRE ESTAÇÃO ECOLÓGICA PIRAPITINGA

*ESPACIOS PROTEGIDOS EN MORADA NOVA DE MINAS-MG:
UN ESTUDIO SOBRE ESTACIÓN ECOLÓGICA PIRAPITINGA*

Mônica Thais Souza Ribeiro¹

Izabela Zanotelli Collares²

Danuta Rafaela Nogueira de Souza Calazans³

INTRODUÇÃO

A previsão constitucional de garantias direcionadas à proteção da natureza não tem sido cumprida no ordenamento jurídico brasileiro, de forma a gerar um grave conflito interno e externo uma vez que o Brasil detém uma das maiores biodiversidades existentes no planeta. Problemas políticos, independência dos Poderes, interesses econômicos e articulações internacionais motivam a desvalia da maior riqueza patrimonial que uma nação pode ter.

Reconhecemos os espaços ambientais como territórios formalmente protegidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao inserir no artigo 225 a preservação dos espaços territoriais especialmente protegidos. Embora a abrangência do conceito de “espaço” tenha alcances diversos – alguns autores entendem que a expressão somente abarca unidades de conservação enquanto outros entendem que se trata de qualquer espaço ambiental – a resolução do CONAMA n 11/97 declarou como unidade de conservação os “sítios ecológicos de relevância cultural”, dentre eles, as estações ecológicas.

1 Advogada. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda bolsista em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília:UNICEUB. Contato: monicatsribeiro@gmail.com

2 Advogada. Assessora na Subsecretária de Compliance no GDF. Mestranda em Direito e Políticas Públicas no UniCeub, Brasília:UNICEUB. Contato: izcollares@gmail.com

3 Procuradora Federal. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília:UNICEUB. Contato: danuta_rns@hotmail.com

A partir desse marco, temos como **objetivo** neste trabalho, analisar a relação entre a população local junto à Estação Ecológica de Pirapitinga, situada no município de Morada Nova de Minas e criada por meio do diploma legal nº 94.656, desde 20 de julho de 1987. A cidade possui questões peculiares em razão da construção da barragem hidroelétrica de Três Marias e as consequências da chegada das águas represadas, criando um cenário que afeta desde os moradores, à fauna e à flora. A relação da sociedade com o meio ambiente é intrínseca e indissociável, uma vez que uma depende da outra, o que dá sentido a todo trabalho acadêmico ou pesquisa realizada nesse sentido, a fim de melhorar a relação humana com o meio ambiente.

A estação de Pirapitinga possui peculiaridades desde a época da sua criação, gestão e infraestrutura local, o que foi determinante para a **metodologia** utilizada nesta pesquisa, empírica e de revisão bibliográfica das pesquisas realizadas anteriormente, atribuídas informações de entrevistas, diálogos com técnicos e gestores ambientais locais e comunidade local e seus meios de vida. Como **resultado** parcial, observamos que dentre as dificuldades para o acesso à pesquisa e ao local, seria em razão do transporte necessário para acesso.

É preciso voluntários para pilotar as embarcações, equipamentos em condições propícias para as visitas e faltam recursos para receber pesquisadores que não possam arcar com estes custos, uma vez que o transporte aquático requer maior dispêndio financeiro. Trata-se de um direito constitucional o acesso às informações sobre o local, e ainda, da relevância social para a comunidade: estudiosos, professores e pesquisadores devem se envolver com o tema e reconhecer a biodiversidade ali existentes.

A Estação Ecológica (ESEC) Pirapitinga foi criada em 20 de julho de 1987 através do diploma legal nº 94.656. Está localizada no município de Morada Nova de Minas, no povoado intitulado Traçadal, há cerca de 15 quilômetros da sede da cidade. Gerida inicialmente pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), passou por outros órgãos durante sua trajetória e atualmente está sob a gestão do ICMBio – Instituto Chico Mendes.

A estação e sua expansão possui conexões relevantes com a história do município em que se localiza, o que torna relevante situar sua localização no espaço e no tempo. Na década de 60, em razão da construção

da barragem de Três Marias⁴, oito municípios foram atingidos pelas águas represadas, sendo Morada Nova de Minas a que perdeu maior km² geográfica (cerca de 1000km²) referente às terras férteis que alojavam lavouras de diversas espécies de insumo como milho, feijão e arroz, dentre outros.

Tal fato histórico é relevante pois a criação da estação deu-se após 25 anos da mudança estrutural da vida local. O espaço havia sido desapropriado pelo governo federal e dada a ausência de manutenção e uso da terra, foi proposto pela SEMA (Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais) a formação da área em unidade de conservação. Desde então, fatores políticos e sociais impactam na gestão da unidade e sua forma de existir: os investimentos e fomento de pesquisa acontecem com recursos escassos, apesar da alta demanda de pesquisadores que frequentam o local e da riqueza da fauna e da flora, com as peculiaridades locais. Acrescidos aos conflitos políticos, problemas como o baixo ou nenhum investimento local, a proteção desta área permanente é retrato do que acontece no Brasil: descaso com o meio ambiente e os impactos sociais oriundos da omissão das políticas públicas.

Objetiva-se apresentar a estação ecológica e a conexão com o município, pensando na importância da apropriação cultural local como um dos requisitos de cumprimento do disposto na Constituição Federal ao preconizar em seu artigo 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e *preservá-lo para as presentes e futuras gerações*; § 1º *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*;

A CIDADE E A ESTAÇÃO ECOLÓGICA: INTERLOCUÇÕES CRIADAS À PARTIR DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A cidade possui questões peculiares em razão da construção da barragem hidroelétrica de Três Marias e as consequências da chegada das águas

⁴ A partir da construção da barragem, o distrito de Barreiro Grande foi emancipado e nomeado Três Marias, tornando este o município que abriga a UHE (Usina Hidrelétrica) a partir do ano de 1963.

represadas, criando um cenário que afeta desde os pequenos produtores, aos grandes proprietários, os estudantes à geografia, a fauna e a flora, e toda e exploração de recursos naturais e meio de vida desenvolvidos.

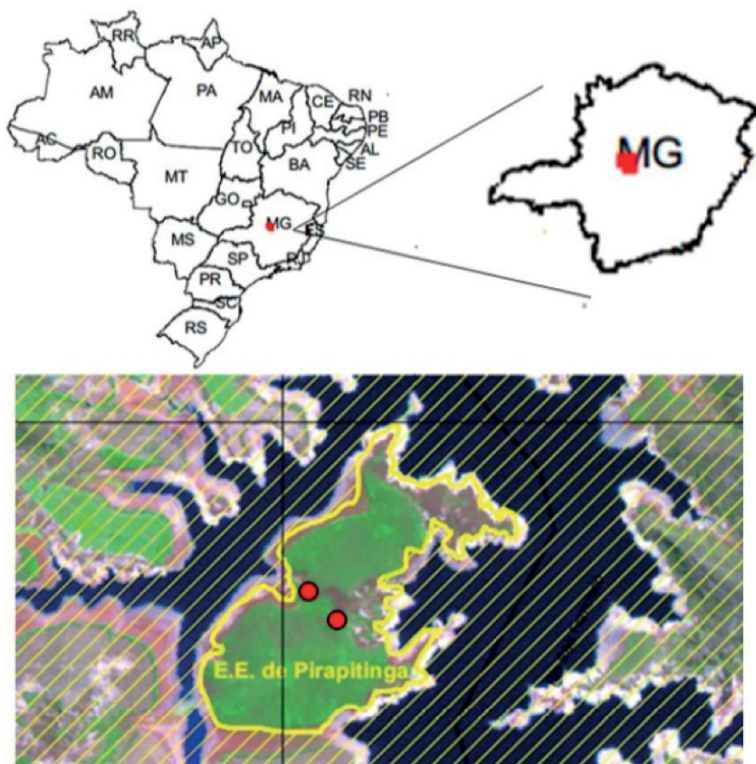
O estudo ora desenvolvido pautou-se em artigos acadêmicos produzidos a partir de pesquisas realizadas na estação pirapitinga – contando com uma multiplicidade de temas e estudos em matérias diversas, monografias e dados atualizados em sites oficiais governamentais, e, especialmente, entrevistas com moradores, pesquisadores e técnicos que trabalham no local.

Segundo a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, Unidade de Conservação (UC) é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção⁵.

E, apesar do Sistema de Unidades de Conservação – SNUC ter nascido em 2000, antes dele já existiam unidades de conservação no país, aproximando a demanda de formalização da proteção ambiental através de práticas de preservação. Conforme explica,

A primeira noção do desenvolvimento sustentável surgiu ainda na Conferência de Estocolmo, mas começou a ser consolidada a partir de 1983, mediante a criação, pela Assembleia Geral da ONU, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD, composta por membros de diversos países e presidida por Gro Harlem Brundtland, ex-primeira ministra da Noruega. No ano de 1987, foi publicado pela comissão o Relatório Brundtland (também conhecido como *Our Common Future* – Nosso Futuro Comum) que propôs uma perspectiva de conciliação entre o desenvolvimento e a natureza e consagrou oficialmente a ideia do desenvolvimento sustentável. Desde lá, a ideia de desenvolvimento sustentável evoluiu e ganhou ainda mais notoriedade. Da adoção desse conceito, em 1987, até a sua plena consagração, na Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, no Rio de Janeiro em 1992 (Rio92), pouco tempo transcorreu. (CALAZANS, D. 2019)

5 Art. 2º, I, da Lei no 9.985/2000.



Fonte: Revista Chronica Naturae, C. Peres Coelho *et al.*

Dada ausência de infraestrutura e manutenção do local, houve uma proposta federal para tornar a área de conservação que ao ser aprovada, teve sua gestão foi transferida para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e atualmente é gerida pelo Instituto Chico Mendes (ICMBio).

A reserva está situada em área de difícil acesso. O meio mais utilizado é feito de balsa, a partir de Morada ao povoado de Traçadal cuja travessia é realizada no Porto Indaiá de Baixo, mais cerca de 10 quilômetros de estrada não pavimentada, em períodos que a represa está abaixo de 67% de sua cota. Quando está acima deste nível, como em maio de 2019 cuja

cota chegou a 80%, o acesso somente é possível por barco.

A estação abriga mais de 523 espécies da fauna já pesquisadas, incluindo 19 espécies da fauna com algum status de vulnerabilidade ou ameaçadas de extinção, bem como a existência de 208 espécies de aves, mamíferos de médio e grande porte como tatu canastra, veado, onça-parda, jaguatirica e jacaré de papo amarelo.

A estação é uma dentre poucas existentes na categoria de reserva bioma do cerrado no Ato do São Francisco, e a sua existência possibilita o desenvolvimento de pesquisas e educação ambiental, conservação integral do ambiente, proteção da ictiofauna e manutenção da vida aquática, cujas pesquisas são privilegiadas pela ausência de fogo na floresta local, possibilitando a análise de desenvolvimento sem o citado infortúnio que comumente ocorre no Brasil.

Contudo, embora a secretaria de meio ambiente e o representante do sindicato rural do município sejam membros do conselho consultivo da estação ecológica Pirapitinga, não existe uma relação de proximidade, atuação e pesquisa local, embora a legislação obrigue o Estado (através de seus entes) a prestar também a educação informal, consubstanciada nas ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e à sua organização e participação na defesa dos espaços protegidos.

Os estudos, em geral, são realizados por pesquisadores de universidades de outros estados e cidades distantes. Por mais contraditório que possa parecer, os estudantes da cidade não frequentam a estação. Dentre os trabalhos realizados pela estação ecológica, está a conscientização de pescadores, turistas e pesquisadores que visitam o local e, eventualmente, são realizadas palestras com fins de educação ambiental no município de Três Marias.

Problemas de investimento, ausência de planejamento governamental e proteção das áreas de preservação permanente, conflitam com decisões políticas e construções privativas em locais proibidos. Os problemas ambientais causados pela chegada das águas provocaram redução de várias espécies da fauna local como tamandúá bandeira, onça pintada, cervos. Dentre as espécies de peixes, reduziu drasticamente a oferta de surubim, pintado, piranha e pirá, antes em abundância.

A aplicação de políticas públicas a desenvolver e melhorar o ambiente

e a proteção ambiental municipal, está na criação de área de proteção ambiental (APA) referente a área aquática e aumento da área de preservação permanente, corrigida a demarcação atual, sendo este um dentre os projetos a serem realizados.

Outro incentivo aplicado por meio de políticas públicas incentivadoras, é criação de uma rede de conexão e articulação entre os membros do instituto responsável pela estação ecológica Pirapitinga, o ICMBio e o poder público municipal e consequentemente com os povos locais, razão dentre as quais se mobiliza esta pesquisa, numa compreensão de que é indissociável a proteção da natureza e do ser humano.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL



A ideia de democratização no âmbito do Estado e da Constituição acompanham os movimentos políticos históricos ocidentais, refletidas nas Declarações de Direitos inglesas, norte Americanas e francesa, incluindo princípios como o da dignidade da pessoa humana, o da liberdade e da igualdade (NOGUEIRA, 2012). Em didática explicação, usamos a autora acima para explicar o caminho do neoconstitucionalismo e os significados para os direitos fundamentais.

Assim, com fulcro em uma profundidade maior na dimensão da democracia, compreendendo-a como não apenas limitação ao Estado no que diz respeito aos direitos individuais “mas igualmente a promoção de outros direitos fundamentais, de conteúdo social, necessários ao estabelecimento de patamares mínimos de igualdade material, sem a qual não existe vida digna nem é possível o desfrute da liberdade (BARROSO, 2012, p. 64)

Retomando o processo de democratização material da vida política e constitucional dos Estados, pode-se citar o processo jurídico que culminou no chamado neoconstitucionalismo, abrangendo campos espaços para discussão, que trazem para o direito concepções mais distanciadas do formalismo e do legalismo, recorrendo muitas vezes à filosofia do direito e à moral (NOGUEIRA, 2012).

Pode-se entender por neoconstitucionalismo o pensamento baseado em autores como Ronald Dworkin, Robert Alexy, Peter Harberle, Gustavo Zagrebelsky, Luigi Ferrajoli e Carlos Santiago Nino, que compartilham diversas concepções jusfilosóficas e da filosofia política, como explica Sarmento: “há positivistas e não positivistas, defensores da necessidade do uso do método na aplicação do Direito e ferrenhos opositores do emprego de qualquer metodologia hermenêutica jurídica, adeptos do liberalismo político, comunitaristas e procedimentalistas (SARMENTO, 2011, p.2)

A cronologia histórica faz-se necessária para entendermos os processos decisórios e políticos que acompanham a evolução e a ecologia, no âmbito das discussões, decisões e representatividade popular. Especificamente nos povos da América, temos significativos movimentos que partiram da reflexão da participação e da pluralidade dos povos e da conexão entre a natureza e a humanidade como um todo.

O respeito aos ciclos da natureza, o respeito ao curso dos rios, dos

períodos de estiagem e da exploração dos recursos naturais dentro do limite preservável é uma das garantias de boa relação entre povos tradicionais e o meio ambiente – aspectos não observados pelo sistema capitalista que explora de maneira individual e em larga escala, sem observar a preservação e renovação destes recursos.

A partir desta lógica, desenvolveu-se o novo constitucionalismo latino americano, através das Constituições do Equador no ano de 2008 e da Bolívia em 2009. Nestas, foi instituído como garantia fundamental a ideia do *buen vivir*⁶ (bem viver) e a relação com a natureza – *Pachamama*.

A concepção de *buen vivir* pode ser considerada como uma filosofia de mudança do paradigma da modernidade, que trouxe a dissociação entre natureza e ser humano, a busca da razão objetiva distante das subjetividades humanas; a individualidade em detrimento das coletividades; e a propriedade privada substituindo as propriedades coletivas. Desta forma, o *buen vivir* traz a crítica ao capitalismo e à modernidade, mostrando o Sistema ilusório no qual se construíram os Estados até os dias de hoje. (NOGUEIRA, 2012)

Compreendemos que este novo conceito, do *buen vivir*, surge como alternativa à crise dada o distanciamento de conceitos distantes do alcance e da efetiva proteção dos povos, de seus interesses, da natureza e dos seus meios de vida. O trazido conceito da Pachamama, aplica também a conceituação da valorização da natureza enquanto sistema integrado com as pessoas e suas formas de viver.

Em nítida e objetiva explicação, compreendemos que

“se o modelo jurídico Estatal não condiz com a realidade social, então novas perspectivas podem ser pensadas como forma de atingir a meta proposta pela democracia. É com este intuito que se propõe um olhar sobre um movimento político e social que vem ganhando espaço no campo do debate constitucional, que é o constitucionalismo Latino-americano” (NOGUEIRA, 2012)

BENEFÍCIOS DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO AMBIENTE

⁶ O sentido de bem viver aqui funda-se na ideia central de “bem comum da humanidade”

A partir da obra Direito Constitucional Ambiental Brasileiro, o Ministro Antônio Herman Benjamin apresenta a importância da análise dos fundamentos constitucionais do Direito Ambiental. A partir de detalhada apresentação, explica os benefícios da constitucionalização a partir de elementos substantivos que compoem o cenário e os benefícios formais. Vejamos:

- Primeiro benefício substantivo: *estabelecimento de um dever constitucional genérico de não degradar, base do regime de explorabilidade limitada e condicionada:*
- Segundo benefício substantivo: *a ecologização da propriedade e da sua função social*
- Terceiro benefício substantivo: *a proteção Ambiental como direito fundamental*
- Quarto benefício substantivo: *legitimação constitucional da função estatal reguladora*
- Quinto benefício substantivo: *redução da discricionariedade administrativa*
- Sexto benefício substantivo: *ampliação da participação pública*
- Primeiro benefício formal: *máxima preeminência e proeminência dos direitos, deveres e princípios ambientais*
- Segundo benefício formal: *segurança normativa*
- Terceiro benefício formal: *substituição do paradigma da legalidade Ambiental*
- Quarto benefício formal: *controle da constitucionalidade da lei*
- Quinto benefício formal: *reforço exegético pró-ambiente das normas infraconstitucionais.*

A constitucionalidade, mais do que um abstrato impacto político e moral, traz benefícios variados e de diversas ordens, bem palpáveis, pelo impacto real que podem ter (re) organização do relacionamento do ser humano com a natureza (BENJAMIN, 2015)

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Os desafios enfrentados na Estação Ecológica Pirapitinga são muitos.

Dentre as dificuldades específicas está o acesso ao local, uma vez que o transporte necessário para acesso depende de barco e conseqüentemente de pessoas habilitadas para conduzir.

A conexão entre pessoas no mundo é hoje mais estreita do que nunca, o que aproxima a comunicação sobre ideias, política, comércio e relações pessoais. Além disso, há uma expectativa de vida cada vez maior e uma retórica sobre direitos amplamente ativa e difusa, uma vez que a propagação e divulgação de trabalhos, situações peculiares de países – ainda que distantes – estejam cada vez mais conectados por meio da celeridade dos meios digitais de comunicação.

A partir desta interação, é possível pensar em algumas questões similares, vividas em contextos e locais distintos do globo terrestre. Variações em decorrência do sistema de governo e sua situação econômica, são expandidas ou (não) de acordo com as liberdades desfrutadas pelos membros da sociedade, e as disposições sociais advindas de suas influências a partir da redução da pobreza e carência de oportunidades negligenciadas pelos serviços públicos.

A negativa dessas liberdades gera hoje, um número de miseráveis que não podem saciar sua fome, tratar suas doenças ou ter acesso à educação. Não podem escolher meios de sobrevivência através de empregos e ofertas de trabalhos e passam a depender do Estado para todo e qualquer tipo de tratamento, subsistência e formas de existir. Para ter êxito, uma sociedade não pode ser avaliada somente através do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), rendas pessoais, industrialização e avanços tecnológicos a gerar a modernização social mas também de suas interações culturais e disponibilidade de recursos.

Para cumprir a finalidade legal para a qual se destina as estações ecológicas - de centro de pesquisa e preservação - os recursos atuais são escassos dado o baixo investimento financeiro e em razão disso, é reduzida a quantidade de pesquisadores que estudam o local ou podem desenvolver ali suas pesquisas.

Existe espaço destinado ao laboratório, mas o mesmo encontra-se vazio. A articulação entre a prefeitura do município e a estação pode gerar além de conhecimento e apropriação de temas locais, mas também de levantamento de recursos e parcerias para a manutenção e investimento em pesquisa.

Dadas as alterações nos cenários geográficos locais, repensados a partir das águas represadas para a hidrelétrica, temos peculiaridades na forma de existir da comunidade local e sua interação, diversa de outras. O estado de isolamento dada a travessia paga ou não realizável torna o local de difícil acesso.

REFERÊNCIAS

ANA, **Agência Nacional das Águas**. Disponível em <<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/>> acessado em 26 de janeiro de 2019.

APPADURAI, Arjun, 1949 – **O medo ao pequeno número: ensaio sobre a geografia da raiva**; tradução Ana Goldberger. – São Paulo: Iluminuras: Itáú Cultural, 2009.

BRASIL, **Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil**. Disponível em <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/206>, acessado em 03 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 1 de abril de 2019.

_____. Presidência da República. **Comissão do Vale do São Francisco**. Represamento do São Francisco. Rio de Janeiro. 1953.

_____. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**, XXVI Volume. 29 de maio de 1959. Rio de Janeiro. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_26.pdf acessado em 05 de março de 2019.

_____. **Desapropriação de Três Marias** – relatório de 12 de dezembro de 1978 de Eloy Souza Advogado da Codevasf; 1978.

BUCCI, Maria Paula. **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CALAZANS, Danuta R. N. de Souza. COLLARES, Izabela Zanotelli. RIBEIRO, Mônica Thaís Souza; **A Valorização do Conhecimento tradicional na busca do desenvolvimento sustentável**: um estudo sobre a casa das rendeiras de bilro no delta do Parnaíba. Artigo apresentado no VIII Congresso de Direito Socioambiental, PUC/PR. Curitiba. 2019.

CEMIG. Companhia Energética de Minas Gerais S. A. **Linha do Tempo**. Disponível em <http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/Nossa_Historia/Paginas/linha_do_tempo.aspx> Acessado em 23 de março de 2019.

CBHSF. **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**, disponível em <<http://cbhsaofrancisco.org.br/2017/>> acessado em 26 de janeiro de 2019.

CVSF. **Comissão do Vale do São Francisco**. Barragem de 3 Marias. Maio de 1958.

COELHO, Carla Jeane Helfemsteller. **Meio ambiente, sustentabilidade e Direitos Humanos: reflexões e ações no Nordeste brasileiro** / Carla Jeane Helfemsteller Coelho, Liziane Paixão Silva Oliveira, Marcelo Luiz Pelizzoli, Thayane de Souza Santos – Aracaju: EDUNIT, 2018.

COUTINHO, Diogo R. **O direito nas políticas públicas**. 2010. Disponível em: <http://www.fd.unb.br/images/PosGraduacao/Processo_Selectivo/Processo_Seletivo_2016/Pro_a_de_Conteudo/14_05_12_15O_direito_nas_politicas_publicas_FINAL.pdf> Acesso em 01 de abril de 2019.

DAYRELL, Ilda de Oliveira. **Morada Nova de Minas e a Opinião Pública**. Belo Horizonte. 1968.

FABIAN, Johannes. **Memory against Culture**. Arguments and reminders. Durham: Duke University Press, 2007.

ESCOBAR, Arturo. **La invencion del Tercer Mundo: Construcción y deconstrucción del desarrollo**. 1ra. Edición Fundación Editorial el perro y la rana. Traducción de Diana Ochoa. Caracas, Venezuela. 2007.

GOMES, Erina Batista. **Sombras, Brechas e gritos: Vozes silenciadas, consulta prévia e re-existência nas margens do rio Tapajós**. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília. 2018.

HERRERA FLORES, Joaquin. **A (RE)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; VARELLA, Marcelo Dias. O meio ambiente na constituição federal e na legislação infraconstitucional: avanços ou retrocessos (1988 a 2014)? **NOMOS: Revista do Programa de**

Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.34, n.2, 2014, p.299-314.

_____. **Estações ecológicas reservas biológicas:** pesquisa e preservação / organização de Márcia Dieguez Leuzinger, Larissa Ribeiro da Cruz Godoy, Maria Heloisa Cavalcante Fernandes. – Brasília : UniCEUB, 2014.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** Coleção: Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

NOGUEIRA, C. B. C.; ALMEIDA, R. L. P. Por um Constitucionalismo Socioambiental: o princípio do 'Buen Vivir' e o Novo Constitucionalismo Democrático Latino Americano. In: Carlos Magno Spricigo Venerio; Flávia de Ávila; Antonio Carlos Wolkmer. (Org.). **Teoria do Estado e da Constituição**. 1ed.Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. , p. 240-267.

PERES COELHO, Christiano. OLIVEIRA, Paulo Eugênio e MARTÍN, José Ruiz. **Los Murciélagos como vector de polinización del Pequi** (Caryocar brasiliense Camb. Caryocaraceae), um recurso clave em las comunidades tradicionales brasilinas. *Chronica naturae*. 2013.

SANTOS E DIAS, Adelaide. **A Saga do Nosso Povo**. 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta; São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SERRAGLIO, D. A. OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU. In: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. (Org.). **Os Avá-guarani no oeste do Paraná:** (re) existência em Tekoha Guasu Guavira. 01ed.Curitiba: Letra da Lei, 2016, v. 01, p. 273-296.

_____.; SOCOOL, F. T. OS DESLOCADOS AMBIENTAIS DA USINA DE BELO MONTE E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO. In: Liliana Lyra Jubilut, [et al.]. (Org.). **'Refugiados Ambientais'**. 01ed.Boa Vista, RR: Editora UFRR, 2018, v. 01, p. 640-680.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da. **Indicador de Desenvolvimento da economia da cultura**. IPEA. Brasília. 2010.

SILVA, Wilson Dias da. **O Velho Chico**. Sua vida, suas lendas e suas histórias. Brasília, Codevasf, 1985. 340p.

SIMAN, Frederico Magalhães. Terra e Liberdade: O deslocamento de grupos de parentes na primeira metade do século XX e a formação do campesinato na zona fria do município de Peçanha-MG. **Revista Desenvolvimento Social**. UEMC. 2017. p. 137-156.

SOUZA RIBEIRO, Mônica Thaís. Documentário **LÁ NA MORADA**, julho de 2017. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=nST-N6Ci645I>>, Acessado em agosto 2019.

_____. O Direito à Luz da Experiência Viva: O caso de Morada Nova de Minas e os impactos causados pela ausência de políticas públicas na construção da barragem de Três Marias – Minas Gerais. **VII Seminário de Pesquisa e Movimentos Sociais - IPDMS**. UFRJ. Rio de Janeiro. Abril 2018.

_____. **Jornal Digital Folha do Meio**, Disponível em <http://www.folha-domeio.com.br/fma_nova/noticia.php?id=5019> acessada em 25 de março de 2019.

ZHOURI, Andréa. LASCHEFSKI, Klemens (organizadores). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 484p.

**MATA DO GOMES: IMPORTÂNCIA
SOCIOAMBIENTAL DE UM REMANESCENTE
FLORESTAL URBANO EM IRATI/PR**

*GOMES FOREST: SOCIAL AND ENVIRONMENTAL
IMPORTANCE OF AN URBAN FOREST
REMAINING IN IRATI/PR*

Jéssica Costa¹

INTRODUÇÃO

A Floresta Ombrófila Mista, popularmente conhecida como Floresta de Araucária, típica da região sul do Brasil, apresentava uma área de distribuição original situada entre 200.000 a 250.000 km². Abrigando componentes arbóreos de elevado valor comercial, como a *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze (pinheiro) e a *Ocotea porosa* (Ness & C. Mart.) Barroso (imbuia), esta floresta foi alvo de intenso processo de exploração predatório. Atualmente os remanescentes florestais não perfazem mais do que 1% da área original, e suas espécies arbóreas estão relacionadas na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção (BRITO et. al., 2005, p.1).

No estado do Paraná os maiores remanescentes de Floresta Ombrófila Mista localizam-se na região Centro-Sul, considerada um corredor de biodiversidade por conter áreas contínuas que permitem maiores trocas genéticas entre as populações da fauna e flora existentes na região (CAMPOS & SILVEIRA-FILHO, 2010, p. 5).

O alto valor desse bioma, antigamente tendo importado somente seu valor econômico, nos leva a repensar o modo como o exploramos e refletir sobre sua importância na sustentabilidade social e ambiental atualmente. Um novo modo de conduzir nossas florestas surge e a sua preservação também. Para tanto, o estudo do impacto social de tal bioma e sua biodiversidade é essencial.

Segundo Biondi (2015, p. 21), fragmentos florestais urbanos são

¹ Universidade Estadual do Centro-Oeste/PR, Departamento de Engenharia Florestal.
Contato: jessica.costa@ifpr.edu.br

remanescentes de florestas alteradas que, devido à expansão das cidades se encontram tanto no perímetro urbano como em ambientes de interface urbano-rural. Geralmente são áreas com cobertura arbórea juntamente com outros tipos de vegetação ou áreas urbanas protegidas, tais como: parques naturais, municipais, áreas de preservação, Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM, etc. Essa tipologia de áreas verdes atende tanto as necessidades sociais e estéticas como as necessidades de conservação e/ou preservação local.

De acordo com Badiru (2005, p. 1428), os fragmentos florestais nas cidades representam não só uma área ecologicamente importante, mas também um referencial urbanístico de forte cunho social, político, econômico e arquitetônico, cuja cobertura vegetal possui atributos históricos, artísticos e paisagísticos específicos.

Segundo Martini et al. (2015, p. 12), a floresta urbana é fundamental para a qualidade de vida nas cidades devido os seus inúmeros benefícios ecológicos, estéticos e sociais. Para Biondi (2015, p. 65), numa cidade os fragmentos correspondentes à floresta urbana podem ser compostos de parques, bosques, praças e outras tipologias criadas pelos órgãos municipais.

A cidade de Irati – PR conta com um remanescente de Floresta Ombrófila Mista. Esta área verde localiza-se na área central do quadro urbano da cidade, entre os bairros Jardim Califórnia, Ouro Verde e Centro, possuindo uma área de 14 hectares. Essa é localizada a 156 km de Curitiba, paralelo 25° 27' 56" fazendo intersecção com o meridiano 50° 37' 51". Popularmente chamada de Mato do Gomes, encontra-se dentro do Arroio dos Pereira e possui três nascentes. O clima da região, de acordo com a classificação de Köppen, recebe a denominação de subtropical Cfb. Este clima é caracterizado por meses de frio, com geadas severas e verões frescos, contudo sem estação seca definida, sendo a temperatura média no mês mais quente abaixo de 22° C e temperatura média no mês mais frio abaixo de 18° (SEAB, 2009, p. 2).

Existem mais de 40 indivíduos de *Araucaria angustifolia* presentes na área, que também conta com espécies como o Umbu (*Phytolacca dioica* L.), Cedro (*Cedrella fissilis* Vellozo) Angico ou Monjoleiro (*Parapiptadenia rigida* (Benth.) Brenan.), Guaçatunga (*Casearia sylvestris* Sw.) e outras espécies nativas, assim como orquídeas e epífitas, muitas dessas ameaçadas

de extinção. Ainda abriga uma variada fauna silvestre, sendo espaço de nidificação de diversas aves nativas. Tudo isso demonstra a importância do estudo da área por ser uma das últimas áreas naturais do perímetro urbano da cidade.

A preservação de fragmentos de Floresta Ombrófila Mista é de extrema importância ambiental, social e científica por representar os últimos remanescentes de biodiversidade dessa unidade fitogeográfica.

Estuda-se a criação de um Parque Municipal na área, o que seria benéfico para toda a população, no sentido recreativo e de melhoria na qualidade de vida.

O presente trabalho teve como objetivo geral realizar o estudo e avaliação socioambiental da Mata do Gomes, Irati – PR. Como objetivos específicos houve a realizar estudo de caso por meio de um questionário sobre como a área afeta a vida das pessoas vizinhas à mata e a avaliação da percepção/preferência ambiental dos entrevistados. Pretendeu-se com este trabalho realizar um levantamento socioambiental sobre a importância da mata para as pessoas que habitam próximas a ela.

A área da Mata do Gomes é uma região de importância histórica, social e de conservação da fauna e flora local. Por meio de um questionário foram realizadas 150 entrevistas com os moradores que habitam os três bairros circundantes à mata: Jardim Califórnia, Ouro Verde e Centro. Foram abordadas questões referentes à percepção ambiental, preservação, qualidade de vida, dentre outras. Os dados foram comparados por meio do teste de Mann-Whitney, Kruskal-Wallis e Análise de Correspondência Canônica Múltipla, processados por meio do software “R”. Este trabalho pode colaborar para futuros estudos de conservação e a importância da criação de áreas verdes nas cidades.

O estudo socioambiental da Mata do Gomes por meio da aplicação de questionário foi realizado nos seguintes bairros circundantes a Mata do Gomes: Jardim Califórnia, Ouro Verde e Centro, de acordo com a Figura 1:

Figura 1: Delimitação da área da Mata do Gomes e seus bairros circundantes



Fonte: Google Earth, 2015

O estudo socioambiental foi realizado por meio de um questionário contendo 13 perguntas. Ao todo foram entrevistadas 150 pessoas, perfazendo os três bairros. Foi definido que as residências presentes a duas quadras do perímetro da mata participariam do estudo.

As perguntas abordadas eram sobre a influência da área da mata dos entrevistados, de acordo com o Quadro 1:

Nº	Questão	Opções de resposta
1	Idade do Entrevistado	a) Menor que 18 () b) Entre 19-28 () c) Entre 29-38 () d) Entre 39-48 () e) Maior que 48 ()
2	Sexo do entrevistado	F () M ()

3	Escolaridade do entrevistado	a) Ensino fundamental () b) Ensino médio () c) Superior incompleto () d) Superior completo () e) Pós-graduação ()
4	Há quanto tempo mora ou trabalha próximo à mata?	Menor que 5 anos () Entre 5-10 anos () Entre 10-15 anos () Entre 15-20 anos () Maior que 20 anos ()
5	Na sua visão pessoal, considera a mata importante?	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
6	Já teve algum problema devido à existência da mata? Exemplo: assalto, picada por animais, etc.	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
7	Gostaria que na área da mata fosse implantado um condomínio de casas?	Gostaria: Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
8	Percebe uma melhoria na qualidade de vida sendo vizinho da mata?	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
9	Considera importante a existência de áreas verdes na cidade?	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
10	Considera a mata de importância histórica para a cidade?	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
11	Acredita que a mata deve ser preservada?	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
12	Tem conhecimento de alguma lei ambiental? (Código Florestal, Lei da Mata Atlântica, Lei das Águas)	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()
13	Se for implantado um condomínio de casas, a maior circulação de carros e pessoas é um ponto negativo para a vizinhança (mobilidade, segurança). Você concorda?	Pouquíssimo () Pouco () Indiferente () Muito () Muitíssimo ()

Quadro 1: Questões abordadas nas entrevistas.

A escala de Likert é ideal para medir atitudes e comportamentos com relação à percepção/preferência dos entrevistados. Ela permite descobrir níveis de opinião. Essa escala apresenta uma série de cinco posições e o

entrevistado deve escolher uma destas.

Para todas as questões, exceto a questão número 2, foram atribuídos os valores de 1, 2, 3, 4, e 5 para as respectivas alternativas a), b), c), d), e e).

Para a questão número 2, atribuiu-se os respectivos valores de 1 e 2. Os dados do questionário foram processados por meio da análise multivariada. A análise multivariada refere-se a todos os métodos estatísticos que analisam simultaneamente múltiplas medidas em cada indivíduo ou objeto sob investigação.

Qualquer análise simultânea de duas ou mais variáveis pode ser, de certo modo, considerada como análise multivariada (VIALI, 2015, p. 1).

O Software Estatístico “R” processa dados multivariados e foi utilizado para a computação dos dados.

Planilhas e gráficos foram elaborados para avaliação dos resultados e elaboração de relatório.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

PERFIL DOS ENTREVISTADOS

As entrevistas foram realizadas ao final do mês de julho de 2016 e ao todo foram aplicados 150 questionários, sendo entrevistadas 95 mulheres e 55 homens.

Dos entrevistados, 7,24% pertenciam à classe de idade menor que 18 anos, 19,91% à classe 19 – 28 anos, 15,84% à classe 29 – 38 anos, 14,48% à classe 39 – 48 anos e 42,53% à classe maior que 48 anos.

Com relação a escolaridade, 23,98% dos entrevistados possuem ensino fundamental, 33,03% ensino médio, 13,57% ensino superior incompleto, 17,19% superior completo e 12,22% possuem pós-graduação.

Não houve diferença significativa para as classes de escolaridade e idade em relação ao número de entrevistados do sexo masculino e feminino (p -valor = 0.125 e p -valor = 0.0625, respectivamente).

Tanto para as classes de escolaridade quanto para as classes de idade não foi constatada diferença significativa (p -valor = 0,3125) entre o número de entrevistados do gênero masculino e feminino.

Aproximadamente 38,01% dos entrevistados moram há mais de 20 anos próximos à área da Mata do Gomes e 29,41% moram há menos de

5 anos próximos da área.

Praticamente a totalidade dos entrevistados considerou muito ou muitíssimo importante a existência de áreas verdes na cidade, sendo esta uma informação importante para os governantes, pois, demonstra o interesse da população pela preservação de áreas nos centros urbanos.

Os testemunhos dos entrevistados corroboram com a tese de que um local bem arborizado e harmônico gera um ambiente mais agradável de trabalho, estudo e moradia, propiciando assim conforto e maior qualidade de vida.

Muitos consideram a área como estratégica, pois a cidade de Irati possui um histórico muito forte de enchentes e enxurradas. Os moradores que habitam os bairros onde a pesquisa foi realizada (Ouro Verde, Centro e Jardim Califórnia) têm a visão de que a mata é imprescindível para que esses eventos de enchentes e enxurradas não ocorrem, ou, se ocorrerem sejam com menor impacto nas áreas adjacentes à mata.

Além da estética paisagística, a presença de áreas verdes é apontada por muitos como uma sensação de aumento de conforto térmico, melhorando a sensação de bem-estar promovida pelo sombreamento, refrescando o ambiente. De acordo com os entrevistados há também um maior conforto visual e ambiental. Dentre outros benefícios, a existência de áreas verdes bem conservadas, favorecem o convívio social, tornando o ambiente agradável, aconchegante e bonito.

EM RELAÇÃO AO GÊNERO

Quando questionados sobre a importância da Mata do Gomes, não houve diferença significativa entre os gêneros masculino e feminino (p -valor = 0.0625). Apenas 1,81% dos entrevistados consideraram a mata de pouquíssima importância; para 5,43% dos entrevistados ela tem pouca importância; para 4,07% dos entrevistados foi considerada indiferente; para 28,93% dos entrevistados foi considerada muito importante e para 59,73% foi considerada muitíssima importante. Ou seja, a área é muito ou muitíssimo importante para a maioria das pessoas que habitam ao seu redor.

Não houve diferença significativa entre os gêneros masculino e feminino quando questionados sobre já terem sofrido algum problema

relacionado a existência da mata (p-valor = 0,125). 61,99% destes relataram que sofreram pouquíssimos problemas devido à existência da mata. E 9,05% dos entrevistados relataram terem sofrido muito ou muitíssimos problemas em decorrência da existência da mata.

Quando questionados sobre o desejo de que fosse implantado um condomínio de casas no local da mata, não houve diferença significativa entre os gêneros masculino e feminino (p-valor = 0.05447). 63,80% dos entrevistados responderam pouquíssimo à essa questão, 11,76% pouco, para 10,86% é indiferente ter um condomínio de casas no local, 9,05% desejam muito um condomínio de casas no local e 4,52% desejam muitíssimo. Algumas pessoas chegaram a comentar que se houvesse um condomínio de casas no local, seus imóveis iriam valorizar-se, no caso do aluguel e venda destes. Por outro lado, muitas pessoas alegaram que a permanência da mata é crucial no sentido de se evitarem alagamentos e prejuízos no caso de enchentes, o que já ocorre em outros bairros da cidade.

Em relação à percepção da melhoria da qualidade de vida sendo vizinhos da mata, não houve diferença significativa entre os dois gêneros (p-valor = 0,2012). Para as classes muito e muitíssimo 74,66% disseram haver uma melhoria na qualidade de vida habitando ao redor da mata. Isso estaria relacionado para muitos ao ar mais “puro”, sensação de frescor, existência de pássaros e a própria paisagem em si. Para 14,93% dos entrevistados há pouquíssima ou pouca melhoria na qualidade de vida. E para 10,41% essa melhoria é indiferente.

Quando questionados sobre a importância da existência de áreas verdes na cidade, não houve diferença significativa entre os dois gêneros (p-valor = 0.8551). Nenhum dos entrevistados respondeu que considera pouquíssimo importante a existência de áreas verdes na cidade. Para 35,29% dos entrevistados a existência de áreas verdes é muito importante e para 60,18% ela é muitíssima importante. Ou seja, mais de 95% dos entrevistados consideram que a existência dessas áreas seja muito ou muitíssimo importante.

Com relação à importância histórica da Mata do Gomes, apenas 3,17% consideram que esta seja de pouquíssima importância histórica para a cidade e 6,79% consideram-na de pouca importância histórica para a cidade. 8,14% acreditam que esta seja indiferente no sentido de ter uma importância histórica. 19,46% e 62,44% acreditam que esta tenha muita

e muitíssima importância histórica para a cidade, respectivamente.

Não houve diferença significativa em relação ao gênero e o desejo de que a mata seja preservada (p -valor = 0,1814). Apenas 1,81% acredita que a mata deve ser pouquíssima preservada e 4,07% acredita que esta deve ser pouco preservada. 4,52% dos entrevistados mostraram-se indiferentes em relação à sua preservação. 23,08% dos entrevistados acreditam que esta deve ser preservada (muito) e 66,52% (muitíssimo), totalizando 89,59% dos entrevistados que acreditam que esta deve ser preservada.

19,46% dos entrevistados afirmaram ter pouquíssimo conhecimento sobre as leis ambientais. 48,42% afirmaram possuir pouco conhecimento sobre tais leis. 3,17% mostraram indiferentes. 18,10% afirmaram ter muito conhecimento e 10,86% afirmaram ter muitíssimo conhecimento sobre tais leis.

Com relação à questão 13: “Se for implantado um condomínio de casas, a maior circulação de carros e pessoas é um ponto negativo para a vizinhança (mobilidade, segurança). Você concorda?”; 13, 12% afirmaram ser pouquíssimo e 19,00% afirmaram ser pouco, ou seja, isso não afetaria negativamente a vizinhança. Para 9,95% dos entrevistados isso seria indiferente. Para 18,55% dos entrevistados isso seria um ponto muito negativo e para 39,37% seria muitíssimo negativo.

EM RELAÇÃO À ESCOLARIDADE

Em relação à escolaridade e o considerar a mata importante, houve diferença significativa entre as classes de escolaridade (p -valor = 0.0008626). Os entrevistados com pós-graduação afirmaram ser muito e muitíssimo importante a preservação da Mata do Gomes. Dentre as demais escolaridades todas as opções foram marcadas em menores ou maiores proporções.

Não houve diferença significativa em relação à escolaridade e o desejo de que fosse implantado um condomínio de casas na área da Mata do Gomes (p -valor = 0.2065).

Com relação à escolaridade e a percepção de uma melhoria na qualidade de vida sendo vizinho da Mata do Gomes houve diferença significativa entre todas as classes (p -valor = 0.005276). O mesmo ocorreu em relação à escolaridade e o considerar importante a existência de áreas verdes

na cidade (p -valor = 0.0004197), onde os indivíduos com pós-graduação responderam apenas muito e muitíssimo, e os demais responderam pouco, indiferentes, muito e muitíssimo; vale salientar que nenhum dos entrevistados respondeu a opção pouquíssimo.

Houve também diferença significativa entre as classes de escolaridade e o considerar a mata de importância histórica para a cidade (p -valor = 0.001205), sendo que para todas as classes de escolaridade a opção muitíssimo (grande importância histórica para a cidade) foi a mais assinalada. O mesmo ocorreu em relação à escolaridade e o desejo de que a mata seja preservada (p -valor = 0.0007089), onde os entrevistados com pós-graduação assinalaram apenas muito e muitíssimo, ou seja, desejam a preservação; os demais entrevistados para as demais classes de escolaridade assinalaram todas as opções.

Com relação à escolaridade e o conhecimento sobre as leis ambientais, houve diferença significativa entre as classes de escolaridade (p -valor = 0.003504). Nota-se que os entrevistados que possuem apenas o ensino fundamental e médio foram as que assinalaram ter o menor conhecimento sobre as leis ambientais (pouquíssimo ou pouco). Proporcionalmente, as pessoas com ensino superior e pós-graduação possuem um maior conhecimento dessas leis.

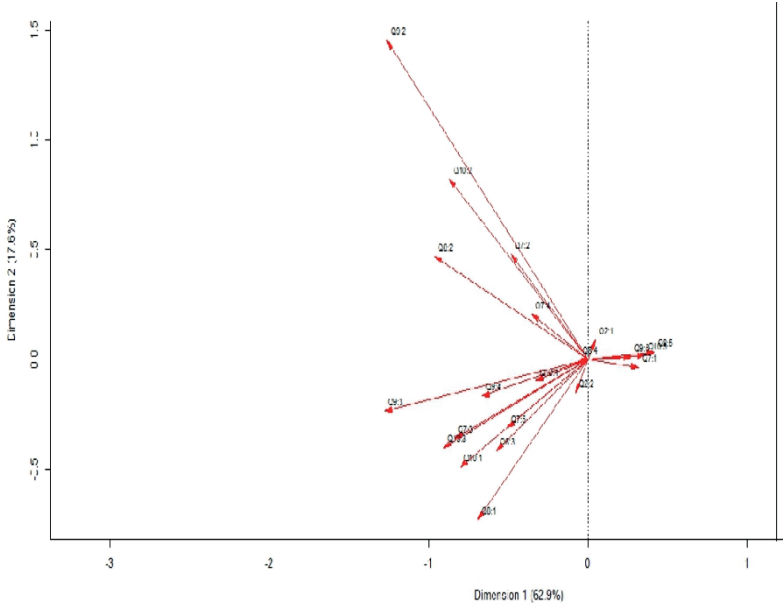
A escolaridade não teve relação com a questão 13: “Se for implantado um condomínio de casas, a maior circulação de carros e pessoas é um ponto negativo para a vizinhança (mobilidade, segurança). Você concorda?” (p -valor = 0.05384).

ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA MÚLTIPLA

Por meio da Análise de Correspondência Múltipla (Figura 2) percebeu-se uma forte correspondência entre a Questão 7 item 1 e a Questão 9 item 5. Deseja-se pouquíssimo que na área seja implantado um condomínio de casas e considera-se muitíssimo importante a existência de áreas verdes na cidade, seguindo assim um alinhamento lógico de pensamento.

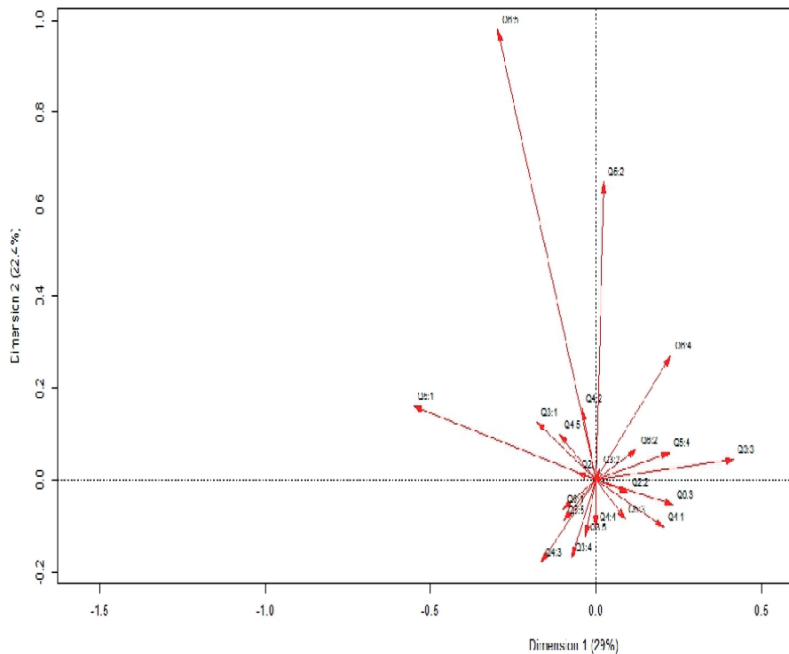
Também houve correspondência entre a Questão 10 item 5 e a Questão 8 item 5. Considera-se a mata de muitíssima importância histórica para a cidade e há uma melhoria muito grande na qualidade de vida sendo vizinho da mata.

Figura 2: Análise de Correspondência Múltipla para as questões 7 a 10 de acordo com o gênero – masculino e feminino



Também houve uma forte correlação entre a Questão 6 item 1 e a Questão 8 item 5. As pessoas que assinalaram ter tido pouquíssimos problemas devido à existência da mata também consideraram uma melhoria na qualidade de vida sendo vizinhas à mata (Figura 3):

Figura 3: Análise de Correspondência Múltipla para as Questões 2, 3, 4, 5 e 6



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação ao gênero não houve diferenças significativas em relação às questões abordadas. Em relação à escolaridade houve diferença significativa com relação às questões relacionadas com as classes de escolaridade, houve diferenças significativas com relação à consideração da importância da mata, à percepção da melhoria da qualidade de vida sendo vizinho da mata, à importância da existência de áreas verdes na cidade, o considerar a mata de importância histórica para a cidade, o desejo de que esta seja preservada e o conhecimento sobre as leis ambientais.

95,48% dos entrevistados consideraram muito ou muitíssimo importante a existência de áreas verdes na cidade. 63,80% dos entrevistados desejam pouquíssimo que seja construído um condomínio de casas no

local e 11,76% responderam pouco à essa questão.

74,66% disseram haver uma melhoria na qualidade de vida habitando ao redor da mata e 89,59% dos entrevistados que acreditam que esta deve ser preservada.

É de extrema importância que mais trabalhos e estudos sejam elaborados no sentido de colaborar para a conservação, preservação, e para a criação de áreas verdes na cidade de Irati.

REFERÊNCIAS

BADIRU, A. I. Método para a Classificação Tipológica da Floresta Urbana visando o Planejamento e a Gestão das Cidades. **Anais...Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**, Goiânia, Brasil, INPE, p. 1427- 1433. 2005.

BIONDI, D. **Floresta Urbana**. Curitiba: Editora UFPR, 2015. 202p.

BRITO, B. F. A.; MEDEIROS, D. JOÃO.; SAVI, M. Seleção de áreas para criação de Unidades de Conservação na Floresta Ombrófila Mista. **Biotemas**, Florianópolis, v.18, n.2, p. 33-50. 2005.

CAMPOS, J. B; SILVEIRA-FILHO, L. Floresta com Araucária. **Série: Ecossistemas paranaenses**. v. 4 Curitiba: SEMA, 2010. 8 p.

MARTINI, A.; BIONDI, D.; BATISTA, A. C.; SILVA-FILHO, D. F. et al. Microclima em diferentes tipologias de floresta urbana. **Revista Brasileira de Arborização Urbana**, Piracicaba – SP. v.10. n.4. p. 12-22. 2015.

SEAB. **Agrometeorologia (2009/10)**. Paraná, 2009. Disponível em: http://www.seab.pr.gov.br/arquivos/File/deral/Prognosticos/agrometeorologia_2009_10.pdf. Acesso em: 28/08/2015.

VIALI, L. **Série Estatística Multivariada**. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/famat/viali/especializa/realizadas/ceea/multivariada/textos/Introducao.pdf>>. Acesso em: 16 de nov. 2015.

NARRATIVAS SOCIOAMBIENTAIS E DA BIODIVERSIDADE NA GEOWEB, DISTANCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, DIVULGAÇÃO E RISCOS

*SOCIOENVIRONMENTAL AND BIODIVERSITY
NARRATIVES IN GEOWEB, DISTANCE,
PARTICIPATION, DIVULGATION AND RISKS*

Gustavo Steinmetz Soares¹

INTRODUÇÃO

O uso das tecnologias de informação e comunicação, associadas a internet, para o compartilhamento de conhecimento é posto desde o início da disponibilização da rede em 1995. Desde então tem crescido a complexidade do ciberespaço. A superação de fronteiras locais e o alcance em escala mundial aumentaram o poder de ver e ser visto. Por um lado sujeitos constroem redes de apoio internacionais em prol de uma causa, como a preservação ambiental (ALCÂNTARA, 2005; ARRUDA, 2011). Por outro lado mecanismos de controle e vigilantismo registram e monitoram qualquer movimento e fluxo de informação, como agências de segurança nacional em parceria com entidades privadas (MACASKILL, 2013).

Com essas mudanças tecnológicas as práticas e técnicas de mapeamento mudam, assim surge o SIG (Sistemas de Informações Geográficas) e agora a Geoweb (abreviação de *Geospatial Web*, que pode se traduzir para Rede Geoespacial), é onde o conhecimento geoespacial e as tecnologias de informação e comunicação da web, ou internet, se encontram. A prática de mapeamento vai se modificando e adquirindo novas formas de acordo com as mudanças tecnológicas. O conhecimento espacial aparece no ciberespaço através de plataformas baseadas em mapas digitais. Por um lado, assim como o uso da tecnologia em si, os mapas digitais ajudam a divulgar e dar visibilidade a temáticas específicas. Por outro lado, temos a utilização e apropriação dessas ferramentas como forma de denúncia de

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná. Curso realizado com bolsa proveniente da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Contato: guguisbrow@gmail.com

desigualdades e conflitos.

Mapas digitais e interativos são o suporte da informação. Para além de uma leitura passiva é possível a modificação do conteúdo mostrado e a construção coletiva das informações. A interação com o mapa é construída e o modifica de acordo com as funcionalidades acessadas, feita através de um portal geovisual. É uma interface entre o mapa e o usuário constituída a partir de elementos gráficos e funcionalidades de interação. Os “artefatos geovisuais funcionam como uma espécie de janela através da qual um indivíduo percebe outras informações ou passa para exploração adicional (individualmente adaptada).” (Elwood e Leszczynski, 2013, p.554). Com novos aspectos a geoweb traz um novo paradigma na relação com os mapas. Receber a informação e acreditar na sua legitimidade por estar em um mapa não é mais um aspecto essencial desse. São “elementos-chave: uma implementação de artefatos geovisuais para estruturar uma experiência visual (em vez de narrar um conjunto de significados espaciais pré-determinados); uma priorização de formas exploratórias interativas individualizadas de conhecimento; representações cartográficas experienciais hiper-granulares, altamente imediatas, dissociadas das práticas convencionais de abstração cartográfica; e abordagens para afirmar a credibilidade que são baseadas no testemunho, na verificação por pares e na transparência.” (ELWOOD e LESZCZYNSKI, 2013, p.554, tradução própria). Sendo algo recente, dos últimos 20 anos, “esses fenômenos foram denominados de forma variada e alternada como “informação geográfica voluntária” (VGI) (Elwood et al. 2011; Goodchild 2007), ‘neogeografia’ (Graham 2010; Turner 2006; Warf e Sui 2010; Wilson e Graham 2013a, 2013b), ‘(novas) mídias espaciais’ (Crampton 2009; Elwood e Leszczynski 2012) e ‘the geoweb’ (Elwood e Leszczynski 2011; Haklay et al. 2008; Scharl e Tochtermann 2007).” (ELWOOD E LESZCZYNSK, 2013, p.915)

A biodiversidade é um fenômeno com distribuição espacial, territórios de proteção, de escassez, de proibição e conflitos em volta da temática. Em maior ou menor grau se dá o direito e o acesso à biodiversidade. A criação de portais virtuais que buscam divulgar o conhecimento sobre a questão se dá em diversos formatos pela rede. Websites ou blogs ligados a ONGs, indivíduos, universidades, jornalismo, páginas e perfis em redes sociais, enfim, variam os sujeitos e as técnicas de visualizar a informação.

A GEOWEB, FUNCIONALIDADES E NARRATIVAS AMBIENTAIS

A questão ambiental possui uma diversidade de sujeitos e dinâmicas que acabam gerando conflitos socioambientais. Desde que a questão ambiental entrou em pauta de discussões em diversos fóruns, a partir da degradação da natureza a partir de sua exploração, muitas perspectivas surgiram sobre o tema. Na legislação sobre Unidades de Conservação se tem dois grupos, os de conservação integral e os de uso sustentável. A ideia que permeia esse primeiro grupo, de conservação integral vem desde a criação do primeiro parque nacional, que é a da conservação de uma natureza sem a interferência do homem. Muitas unidades de conservação, como parques ambientais, foram criadas antes mesmo da legislação sobre as categorias ser criada, lei 9985 de 12 de julho de 2000, quando então não se pensava em unidades de conservação com uso sustentável. Basearam-se na ideia de que nessas áreas poucas ou nenhuma comunidade as habitavam. O modelo de Parque Nacional, foi importado do Estados Unidos, usado na criação do parque de *Yellowstone*, uma transposição para um país tropical como o Brasil onde comunidades foram capazes de criar engenhosos sistemas de manejo da fauna e da flora, protegendo, conservando e até potencializando a diversidade biológica.

“Parte da ideologia preservacionista subjacente ao estabelecimento dessas áreas protegidas está baseada na visão do homem como necessariamente destruidor da natureza. Os preservacionistas americanos, partindo do contexto de rápida expansão urbano-industrial dos Estados Unidos, propunham “ilhas” de conservação ambiental, de grande beleza cênica, onde o homem da cidade pudesse apreciar e reverenciar a natureza selvagem. Desse modo, as áreas naturais protegidas se constituíram em propriedade ou espaços públicos.” (DIEGUES, 2000, p.10)

Esse modelo de parque que busca a natureza intocável, tem origens no preservacionismo, no naturalismo, e permeia todo o pensamento da sociedade ocidental e da ciência moderna, onde há uma separação entre o pensamento e a matéria, o homem e o mundo, a sociedade e a natureza. Separação também usada como justificativa e desculpa para a expansão dessa cultura mediante a extinção de outras, como na colonização do Brasil, onde os povos que aqui habitavam eram considerados natureza

que, dentro dessa visão era algo que não tinha sensibilidade e existia para servir o progresso. Acessando o site do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, órgão responsável pelo gerenciamento dessas unidades, percebe-se na descrição do Parque Nacional de Speragui a descrição de atrativos em termos como praia virgem e praia deserta, ilustrando o mito da natureza intocada. Do outro lado olhando a cartilha do programa da Nova Cartografia Social da Amazônia, sobre os Pescadores Artesanais, o depoimento de uma pescadora, Roseli Alessandra Soares, que diz:

“Mas acontece é que, todo mundo, quem fez a lei, só esqueceu de uma coisa: que tudo isso que existe porque as pessoas preservaram, os antigos preservaram, então as pessoas de antigamente não caçavam uma caça que tivesse com cria, por exemplo, ela tinha consciência de que se ela matasse com cria, podia acabar.” (ALMEIDA e MARIN, 2010, p.8)

Nos anos 60, de acordo com Diegues (2000), em contraposição à proteção da natureza intocada, ideia surgida dentro de uma sociedade capitalista homogeneizadora da cultura e espaço e destruidora da natureza, surgem novas correntes de ecologismo. O autor coloca que as características desse novo ecologismo vão desde a responsabilização da tecnologia pela crise ambiental, a surgimento de movimentos de ruralização com construção de comunidades isoladas, buscando uma relação com a natureza.

Almeida (2004) aponta movimentos sociais que surgiram nas últimas décadas, por características específicas, de cultura, organização e ecológicas. Apesar de terem direitos citados na constituição e regulamentados em leis municipais, estaduais e internacionais, enfrentam conflitos e dificuldades no reconhecimento formal. Caracterizados principalmente pelo uso coletivo da terra e por relações diferenciadas com os recursos naturais. Face aos conflitos, esses coletivos, chamados de povos tradicionais, são organizados por relações políticas, baseadas na solidariedade, para fazer frente e reforçar sua unidade. “Neste sentido, a noção de “tradicional” não se reduz à história e incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada, assinalando que as unidades sociais em jogo podem ser interpretadas como unidades de mobilização.” (ALMEIDA, 2004, p.10). A crescente mobilização dos coletivos tem dado uma outra perspectiva para os “povos tradicionais” que, de sujeitos biológicos, passa a ser sujeitos sociais, que se organizam de acordo com uma reconhecida

relação específica entre si e com a terra.

Apesar de haver uma aparente mobilização legal para o reconhecimento das terras tradicionais, refletido na Consituição de 88, decorrente de uma derrota de partidários a favor de outros conceitos, há um processo histórico que articula a expropriação, dificultando acesso, de terras dos povos indígenas e quilombolas, que pode estar refletido hoje nas burocracias que dificultam o reconhecimento formal e estratégias de instituições que sempre monopolizaram a terra. O número de terras regulamentadas em relação ao número de terras mapeadas também reflete a lentidão e o possível desinteresse “A separação aumenta quando estes dados são confrontados com aqueles produzidos por associações e entidades voluntárias da sociedade civil” (ALMEIDA, 2004, p.13)

O desenvolvimento predatório assume diversas estratégias e roupagens para se legitimar e se expandir. Nesse contexto o papel de algumas ONGs que atuam em defesa da questão ambiental acabam se transformando e sustentando justamente aquilo que dizem combater. Ottaway e Stephens (2003) colocam o caso de ONGs que se associam a empresas conhecidas por prejuízos ambientais, trocando investimentos por selos de desenvolvimento sustentável. Os autores citam a TNC – *The Nature Conservancy*, uma instituição filantrópica que possui propriedades com fins de preservação, e possui ativos na casa de milhões de dólares, sendo apoiada e mantida por empresas que possuem atividades degradantes do meio ambiente. Indo além a instituição busca aliar projetos lucrativos com desenvolvimento sustentável que acabaram levando a situações contraditórias e fracassadas. Atualmente negocia sua marca como forma de aparência sustentável e não assume posições sobre questões em alta do meio ambiente, não criticando seus apoiadores, sendo questionada até por seus próprios cientistas.

A parceria com a instituição passa uma imagem de que as corporações estão contribuindo consideravelmente para a preservação do meio ambiente. Mas o que se observa em algumas dessas parcerias é que a atuação da *Conservancy* é em medidas ditas de mudanças do comportamento da empresa, de mudança nas práticas que diminuiria seu impacto, pouco mensuráveis, enquanto essas fazem grandes doações e ocupam cargos no conselho, caracterizando uma “Lavagem Verde”. Os dados de transações da *Conservancy* revelam que faz transações com os membros do conselho,

algo condenado por alguns, pois poderia mostrar conflitos de interesse e manchar a reputação das instituições filantrópicas (OTTAWAY e STEPHENS, 2003).

A geoweb, através das informações geográficas voluntárias se contribui com e modifica o conteúdo do mapa. Interfaces amigáveis a usuários não especialistas os aproximam do mapeamento. O portal geovisual motiva ações e interpretações assim como o aprofundamento de temas através de *hyperlinks* e sobreposição de informações em diversos formatos (som, vídeo e imagem). A escala de exploração do mapa favorece o aprofundamento de microrrelatos em escalas granulares. Com o aprendizado através da exploração as plataformas da geoweb podem ser apropriadas pelos indivíduos, se beneficiando das potencialidades do ciberespaço (LESZCZYNSKI & MATTHEW, 2013). Dessa forma a Geoweb pode se conformar como um recorte do ciberespaço onde, a partir de dados espaciais, se torna possível a construção de narrativas sobre temáticas e sua espacialidade. A internet, as tecnologias de informação e comunicação, contempla uma diversidade de práticas e de modo geral está associada a um discurso tecnológico que anda em paralelo com dimensões do discurso do desenvolvimento, ou do desenvolvimento sustentável. Por um lado se anuncia seus benefícios e as possibilidades de empoderamento de sujeitos e democratização da informação. Por outro lado de ampliam desigualdades sociais e o distanciamento das ferramentas de boa parte da população, tanto pela complexidade do uso, quanto pelo custo do acesso a elas.

Na atualidade, em parte, isso se dá pela chamada fronteira digital, o difícil acesso à tecnologia, o conhecimento técnico e o alto custo para a utilização das ferramentas necessárias. Quando situada no contexto geográfico, técnicas e ferramentas caminham no mesmo sentido. Do surgimento do SIG (Sistemas de Informações Geográficas) e sua conformação como ferramenta de análise na Geografia, se criticou sua base empirista e lógica como um limitador da compreensão do mundo e suas alternativas. Especialistas em SIG categorizavam essas críticas como pessimistas e simplistas e lamentavam tal posição, que diante da crescente popularização e interesse em SIG, foram ignoradas. E “trajetórias bem-sucedidas de produção de conhecimento envolvem, com freqüência, a interdição ou marginalização de alternativas” (SHEPPARD, 2008, p.114)

Na década de 90, de acordo com Crampton e Krygier (2010) o

debate sobre práticas da Cartografia é sustentado por perspectivas diferentes, uma da neutralidade científica e outra das teorias sociais-humanas. Surgem algumas vertentes como o SIG e Sociedade, o SIG crítico, o SIG Feminista, com práticas e conceitos que se sustentam numa visão crítica, social e humana. Essas vão desde a utilização de metodologias participativas (Rambaldi et al, 2016) até o uso crítico das ferramentas especializadas (Pavlovskaya e Martin, 2007). Diferente do que se busca na cartografia científica o objetivo desse debate é a aplicação do conhecimento e práticas para a compreensão de processos sociais de produção do espaço alternativos àqueles registrados pelo SIG convencional. Na discussão ontológica se pergunta “qué tipo de mundos se enactúa a través de qué conjunto de prácticas” (ESCOBAR, 2014, p.98). Aqui se pergunta que tipos de mundo se conformam através das diferentes práticas cartográficas. Mais especificamente aquelas que acontecem na Geoweb, na temática socioambiental. Quais as perspectivas, discursos, sujeitos, dos colocados anteriormente e outros, aparecem em narrativas construídas?

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Entendendo que o debate em torno da cartografia traz subsídios para um debate na Geoweb, usarei como base inicial a metodologia utilizada por ROCHA (2015). “Compreendida como linguagem ou como objeto/instrumento de poder, a cartografia está em disputa. Acreditamos que uma análise exploratória sobre algumas experiências contemporâneas de mapeamento nos auxiliarão a desconstruir as minúcias deste complexo enredo.” (ROCHA, 2015, p.115). Dessa forma se compreende os mapas digitais, inseridos na geoweb, como um instrumento de poder, que pode ser disputado. A especificidade central que se destaca nesse contexto é a construção da interface entre o mapa e o seu leitor, através de plataformas digitais. Tal possibilidade se dá de maneira que a leitura se torne um ato de navegação pelo mapa criando uma experiência específica, através da geovisualização, uma interface que Elwood e Leszczynski (2013) qualificam como geovisual, “como uma espécie de janela através da qual um indivíduo percebe outras informações ou passa para exploração adicional (individualmente adaptada).” (ELWOOD e LESZCZYNSKI, 2013, p.554, tradução própria). Os autores destacam uma contraposição

entre a especificidade da Geoweb e o uso do SIG convencional:

“Essa ênfase no paradigma do conhecimento através da exploração permanece em contraste com a abordagem de narrativas cartográficas que se baseia mais em um paradigma ‘receba e acredite’ [...] Esse design de interfaces geovisuais em torno de objetos individuais, aos quais um volume quase infinito de conteúdo textual e visual adicional pode ser associado, designa um papel expandido para a cartografia.” (ELWOOD e LESZCZYNSKI, 2013, p.554, tradução própria).

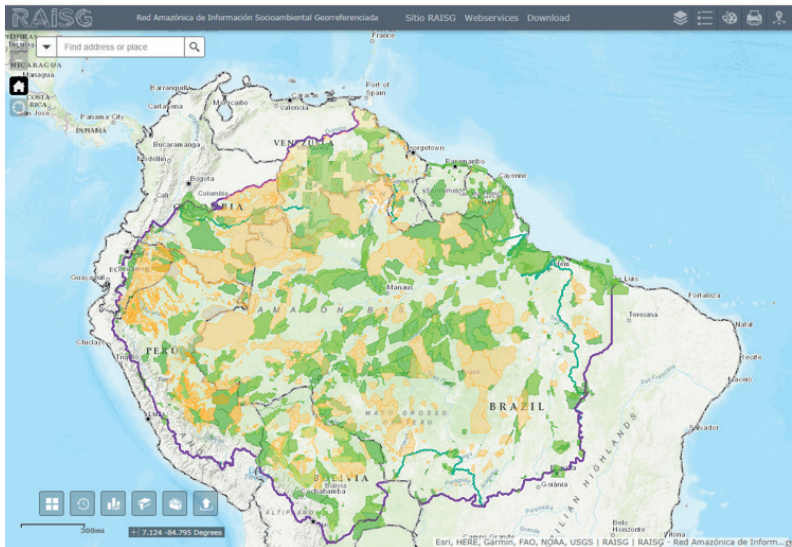
Dentre os muitos mapas interativos online, dos quais não se pretende esgotar neste estudo, os temas socioambientais e da biodiversidade estão presentes. Com funcionalidades e capacidades diferentes ajudam a contar uma narrativa geovisual sobre o tema. A partir da análise das funcionalidades de três mapas digitais inseridos na temática socioambiental pretende-se verificar como essas plataformas podem contribuir para o debate. Se, além disso, aproximam a ferramenta e o conhecimento geográfico do usuário não especialista. Quais as faces do debate são mostradas e o potencial da geoweb como contexto de difusão e construção do conhecimento. Não se trata aqui em apostar que a ferramenta em si, ou a tecnologia, traz a capacidade de contraposição, a abertura para dar visibilidade a diversas vozes depende do uso direcionado, ou seja, da subversão da ferramenta. O acesso às ferramentas das tecnologias de informação geográfica amplia a produção de mapas por diversos atores, de baixo pra cima, mas a cautela se faz pois uma vez produzidos os mapas podem possibilitar e direcionar ações de cima para baixo. Os efeitos paradoxais das tecnologias de informação espacial demonstram que, embora elas sejam apropriadas e até mesmo construídas “de baixo para cima, [...] uma vez que isto esteja plenamente realizado, a tecnologia começa a exercer determinações de cima para baixo em seus sistemas componentes, conformando-os funcionalmente a suas próprias necessidades sistêmicas” (FOX et al., 2008, p. 75, in ROCHA, 2015, p.63).

ANÁLISE DAS PLATAFORMAS

O Instituto Socioambiental (ISA) através do seu portal online (www.socioambiental.org) disponibiliza na seção ‘mapas’ o acesso a três mapas

digitais diferentes. Um deles é o RAISG², *Red Amazónica de Información Socioambiental Georreferenciada*, construído a partir de um consórcio de organizações dos países onde a Amazônia está presente. A interface inicial do mapa mostra o mapa digital com informações espacializadas das terras indígenas e unidades de conservação no território amazônico. Sem legendas, ou um texto introdutório, a plataforma não favorece um leigo no assunto, apesar de disponibilizar hyperlinks com informações sobre o projeto. Uma informação introdutória é colocada na página de acesso ao mapa. “Visualização de informação geoespacial sobre a Amazônia: territórios indígenas e áreas naturais protegidas, obras de infraestrutura, concessões e solicitações de exploração de recursos naturais.” (SOCIOAMBIENTAL, 2019)

Figura 1 – Interface inicial do mapa digital RAISG



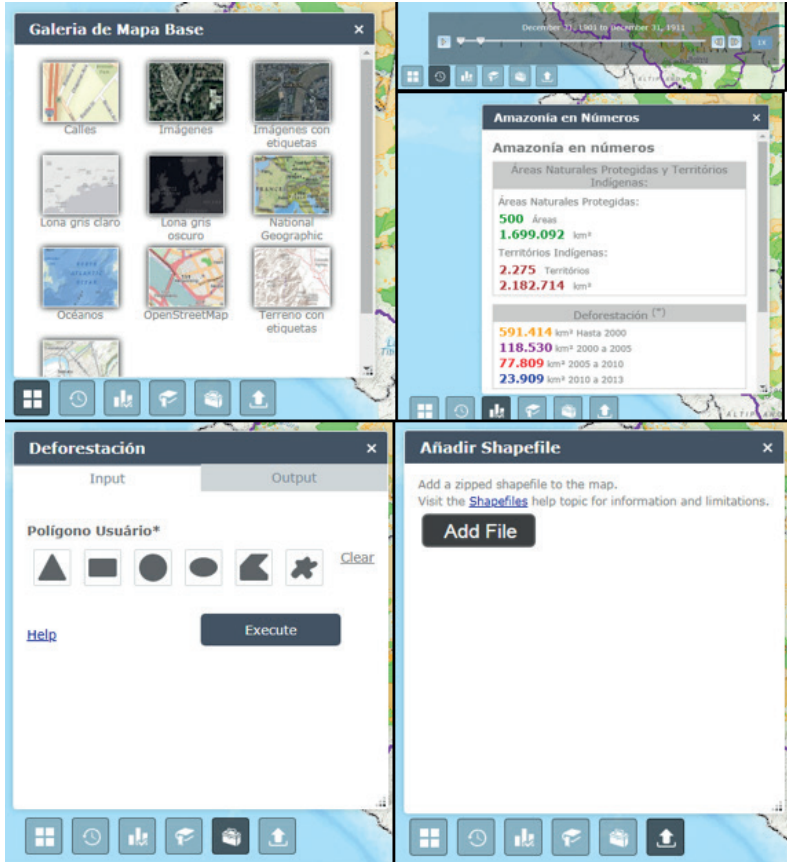
Fonte: RAISG, 2019

Sobrepondo o mapa há três grupos de funcionalidades para interação

2 RAISG. Mapa da Red Amazónica de Información Socioambiental Georreferenciada . Disponível em: <https://www3.socioambiental.org/geo/RAISGMapaOnline/> Acesso em: 29 de maio de 2019

com o mapa. À esquerda superior, funções para navegação no mesmo, modificação da área e escala de visualização e para procurar uma localização específica através de um endereço físico. Na parte esquerda inferior do portal, funcionalidades que permitem a visualização de outros dados sobre a área e funcionalidades que permitem modificar o conteúdo do mapa através da sobreposição de diferentes temas relacionados ao território amazônico. Essas funcionalidades chegam a se assemelhar com funções presentes em softwares especializados de geoprocessamento, com ícones e nomes de caráter técnico. O usuário pode inserir dados espaciais, porém de forma semelhante aos softwares especializados, com opções e termos técnicos, exige-se um conhecimento sobre o formato de dados geoespaciais. A figura 2 mostra as modificações da interface ao se acionar as funcionalidades desse grupo. Temos: a) a possibilidade do usuário modificar as informações do mapa base, por exemplo, pode-se utilizar um mapa com imagens de satélite ou um mapa topográfico e outros; b) a visualização de dados temporais de acordo com uma linha do tempo, função que aciona dependendo do tipo de dado visualizado; c) dados quantitativos sobre a Amazônia, funcionando como informações não espacializadas que não estão inseridas no mapa, mas sobre ele; d) uma ferramenta para visualizar a quantidade de área desmatada limitada a uma área a ser desenhada pelo usuário sobre o mapa, o resultado aparece como complemento ao mapa; e) uma ferramenta para o usuário inserir dados espaciais no formato *shapefile*, formato técnico de softwares de geoprocessamento.

Figura 2 – Funcionalidades de visualização e inserção de dados, na parte esquerda inferior do mapa

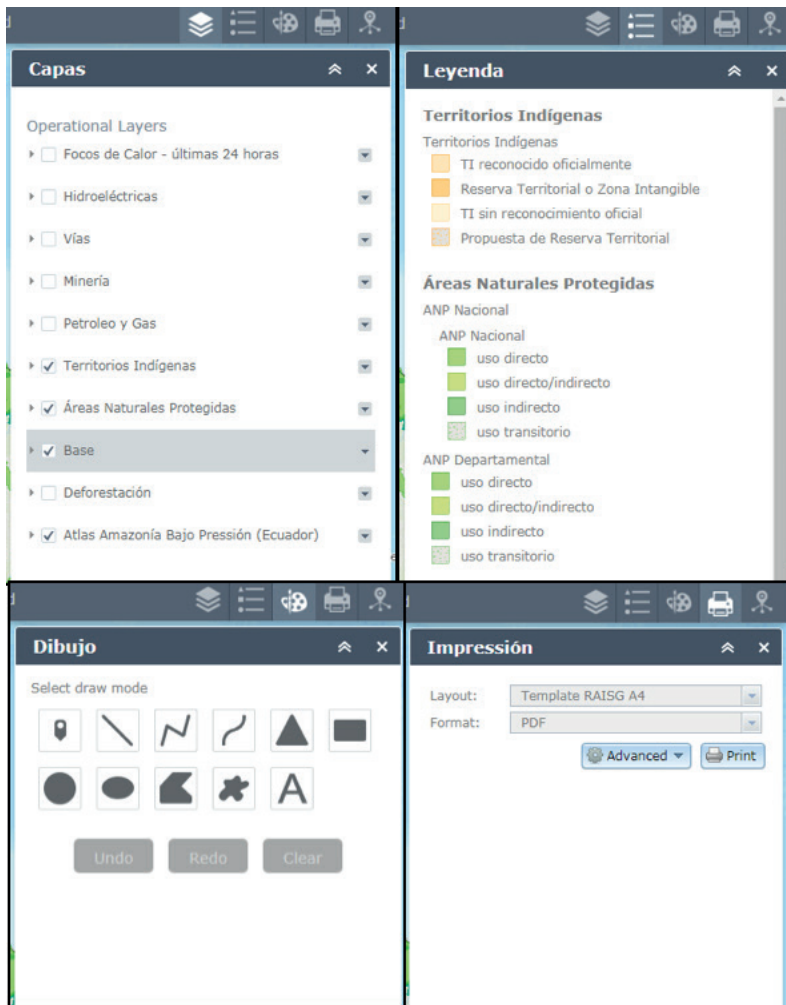


Fonte: RAISG, 2019

Na parte superior direita do mapa se encontra outro grupo de funcionalidades que modificam seu conteúdo e permitem a impressão de mapas. As funcionalidades são: a) visualização de outras camadas de informações geoespaciais existentes no banco de dados do portal; b) Visualização da legenda dos dados visíveis no mapa; c) Ferramenta de desenho sobre o mapa; d) Impressão do mapa; e) funcionalidade não acessível na data de visualização do mapa. A Figura 3 mostra os detalhes da interface do mapa

ao se acionar cada uma dessas ferramentas.

Figura 3 – Funcionalidades de visualização e edição do mapa na parte superior direita



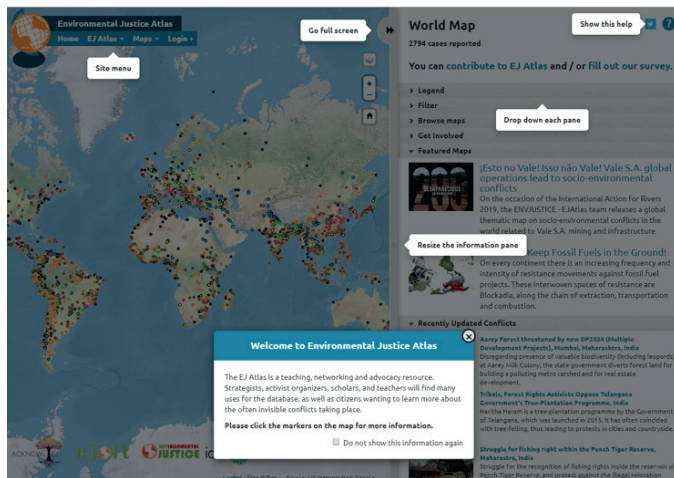
Fonte: RAISG, 2019

Percebe-se que a plataforma está desenhada para especialistas, a

utilização da glumas funcionalidades exige um conhecimento técnico e há uma ausência de textos indicativos para auxiliar o usuário. Embora não favoreça a democratização da informação e acesso ao mapa para leigos, devido à linguagem técnica, à necessidade de um conhecimento básico de operações de softwares de geoprocessamento, disponibiliza uma ferramenta útil para se trabalhar e adquirir dados para uso especializado. A falta de informações complementares que aproximem um usuário não especialista aos temas apresentados, como textos, imagens, gráficos, não constrói uma narrativa para que esses usuários, que poderiam ser sujeitos diretamente afetados, se apropriem desse conhecimento.

O Atlas de Justiça Ambiental (ejatlas.org)³, organizado pelo Instituto de Ciência Ambiental e Tecnologia da Universidade de Barcelona na Espanha, traz um mapeamento de conflitos socioambientais em escala mundial. Ao acessar a plataforma mostra-se instruções básicas de como acessá-la, figura 4. Com 2751 conflitos mapeados o aspecto de aprendizado pela exploração está mais evidente, a principal forma de interação com o mapa é o clique nos pontos geolocalizados acessando outras informações.

Figura 4 – Interface inicial com instruções da plataforma



Fonte: ENVIRONMENT, 2019

3 ENVIRONMENT, Justice Atlas. World map. Disponível em: <https://ejatlas.org/> Acesso em: 23 de maio de 2019.

A visualização inicial é dividida em duas partes. A parte da esquerda consiste no mapa interativo, que inicia com a visualização dos pontos mapeados em escala mundial. Na parte superior esquerda do mapa, figura 5, encontram-se as funcionalidades: a) Que mostram informações sobre o projeto; b) permitem a visualização de recortes específicos a partir de temas pré-configurados; c) Uma opção para cadastrar usuários com interesse em contribuir com a plataforma.

Figura 5 – Funcionalidades da parte superior esquerda do mapa



Fonte: ENVIRONMENT, 2019

A parte direita, figura 6, da divisão da interface possui funcionalidades de: a) Contribuir com alguma informação ou denunciar algum conflito socioambiental; b) Visualizar a legenda do mapa; c) Operações para filtrar as informações no mapa; d) Buscar por categorias ou casos específicos; e) Formas de divulgação da plataforma em redes sociais; f) Visualização de mapas com informações exclusivas em destaque; g) Uma lista dos últimos conflitos mapeados. Se destaca nessa plataforma a possibilidade de se denunciar um conflito, ou seja, informações geográficas voluntárias. Ao invés de uma funcionalidade que permita adicionar dados geoespaciais técnicos como a anterior, se disponibiliza, mediante o cadastro do usuário, um formulário para o registro de um conflito socioambiental. O cadastro pode ser feito com informações do nome pessoal e uma conta de email ativa. Para cada conta criada se tem um banco de dados vinculado

com os conflitos ou mapas cadastrados. O cadastro do conflito consiste no preenchimento de dados sobre o mesmo em várias etapas específicas. Desde o fornecimento de dados básicos como nome e localização, se tem partes do formulário dedicadas à fonte dos conflitos, mobilizações, impactos e outros. É possível contribuir com informações em formato de texto, ligações externas através de fontes e *hyperlinks*, imagens e vídeos. A figura 6 mostra parte do formulário sobre mobilizações, algumas formas de preenchimento são de texto livre enquanto outras são a partir de categorias pré-estabelecidas com possibilidade de cadastrar novas opções.

Figura 6 – Formulário de dados sobre o conflito

The image shows a web browser interface for the Environmental Justice Atlas (EJOLT). The page title is "Editing: Conflito por terra" with a "view" link. The navigation menu includes "Home", "My Profile", "My Conflicts", "New Conflict", "Models", and "Logout". The main content area is titled "Conflict and Mobilization" and contains several form fields:

- Intensity of conflict:** A dropdown menu with the note "(at highest level)".
- Start of the conflict:** A text input field with a date format " / /".
- When did the mobilization begin?:** A dropdown menu.
- End of the conflict:** A text input field with a date format " / /" and the note "(leave blank if ongoing)".
- Is this conflict directly related to any other EJOLT ecological conflict?:** A text input field with the instruction "Please enter the name of the conflict as per the EJOI inventory".
- Groups mobilizing:** A section with the instruction "(check all that apply)" and a grid of 18 checkboxes for various groups:
 - Artisanal miners
 - Ethnically/racially discriminated groups
 - Farmers
 - Fisher people
 - Indigenous groups or traditional communities
 - Industrial workers
 - Informal workers
 - International ejos
 - Landless peasants
 - Local ejos
 - Local government/political parties
 - Local scientists/professionals
 - Neighbours/citizens/communities
 - Pastoralists
 - Recreational users
 - Religious groups
 - Social movements
 - Trade unions
 - Wastepickers, recyclers
 - Women
 - Other

At the top right of the form area, there are buttons for "Previous", "Next", and "Save".

Fonte: ENVIRONMENT, 2019

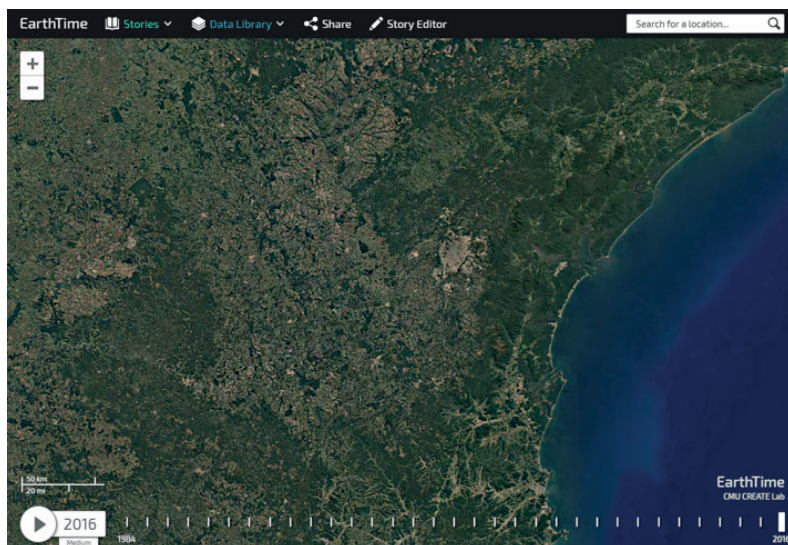
Ao finalizar o cadastro do conflito o mesmo fica salvo num banco de dados vinculado ao usuário e fica pendente de aprovação para ser publicado no mapa inicial da plataforma e se tornar disponível para visualização por outras pessoas. Para cada ponto a plataforma apresenta outras informações que permitem o aprofundamento sobre o conflito. A informação no mapa pode ser modificada de acordo com o tipo de conflito e outras categorias.

Percebe-se que a plataforma tenta simplificar suas funcionalidades, facilitando a contribuição do usuário leigo com o conteúdo do mapa digital, se tornando um co-autor do mesmo. Embora se trate de um mapeamento em escala global o acesso e a utilização das funcionalidade pode se limitar devido à língua utilizada, o inglês, sem a opção de tradução. Entende-se que, mesmo com o possível esforço de simplificação do acesso às funcionalidades, se fosse se pensar na utilização da plataforma por um usuário não especialista, se exige um aprendizado, intrínseco às tecnologias digitais. Indo mais além, se fosse pensar na apropriação direta da plataforma por um sujeito pertencente a uma comunidade tradicional, por exemplo, seria necessário um esforço mediador, no mesmo sentido de uma Cartografia Social, ou um SIG Participativo.

A plataforma *Earth Time* (earthtime.org)⁴, organizada pelo Laboratório de Robótica, Educação, Tecnologia e Empoderamento, da Universidade Carnegie Mellon dos Estados Unidos, em parceria com o Fórum Econômico Mundial, tem o objetivo de mostrar informações sobre questões socioambientais em escala mundial. Destaca-se a funcionalidade de visualização de narrativas na plataforma através de um geoportal que conduz a experiência visual. A partir de uma biblioteca de temas como desmatamento e aquecimento global, é possível visualizar informações de um determinado assunto, estruturado a partir de uma linha do tempo, em escalas diferentes de visualização do mapa, com imagens de satélite e outras informações complementares. Ao acessar a plataforma se apresenta uma página introdutória com textos de apresentação e acesso a duas formas de se iniciar a interação com o mapa, a primeira é pela visualização de histórias e a outra é pela navegação livre. Ambas acontecem sobre o mesmo mapa digital apenas diferindo na forma de navegar o conteúdo. O acesso pelo modo de navegação livre apresenta o mapa digital, como na figura 7.

⁴ EARTHTIME. Disponível em: <https://earthtime.org/> Acesso em: 23 de maio de 2019.

Figura 7 – Acesso no modo navegação livre da plataforma

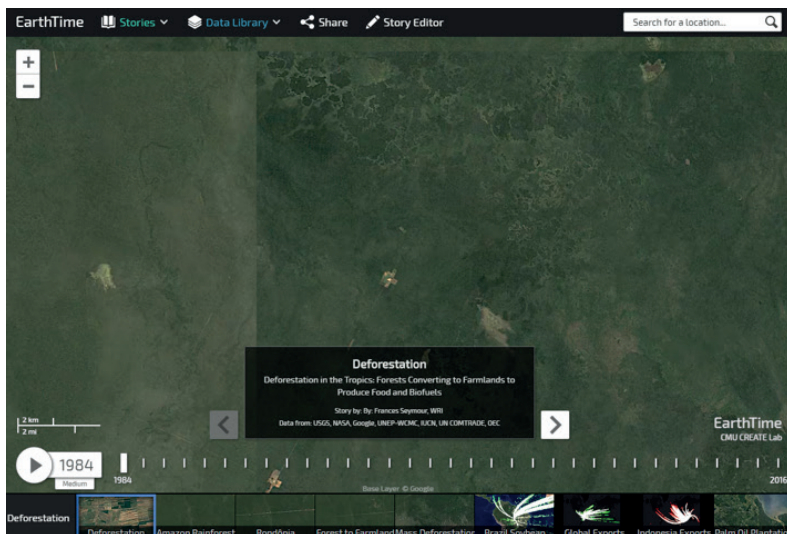


Fonte: *EARTHTIME*, 2019

A plataforma carrega inicialmente sua base de dados de imagens de satélite utilizadas com camada base do mapa. Apresenta dois agrupamentos de funcionalidades principais. Na barra superior temos: a) Acesso à histórias existentes na plataforma; b) Acesso a temas específicos de base de dados para se visualizar no modo navegação livre; c) Um link para compartilhar a plataforma; d) Acesso a um editor de histórias.

No modo “navegação pelas histórias” a configuração da interface mostra como é possível estruturar a experiência visual do usuário na relação com o mapa digital. Como colocado anteriormente os temas são variados e mostram dados de diversas escalas e diversas localizações. Outras funcionalidades surgem, situadas perto da função linha do tempo, na parte inferior da tela. As temáticas são visualizadas em etapas e seguem uma linha narrativa. Cada etapa tem dados e escalas específicas. Dependendo dos dados disponíveis a função da linha do tempo é ativada para mostrar uma série temporal. Acompanha cada etapa um texto explicativo. A figura 9 mostra a primeira etapa do tema relacionado ao desmatamento.

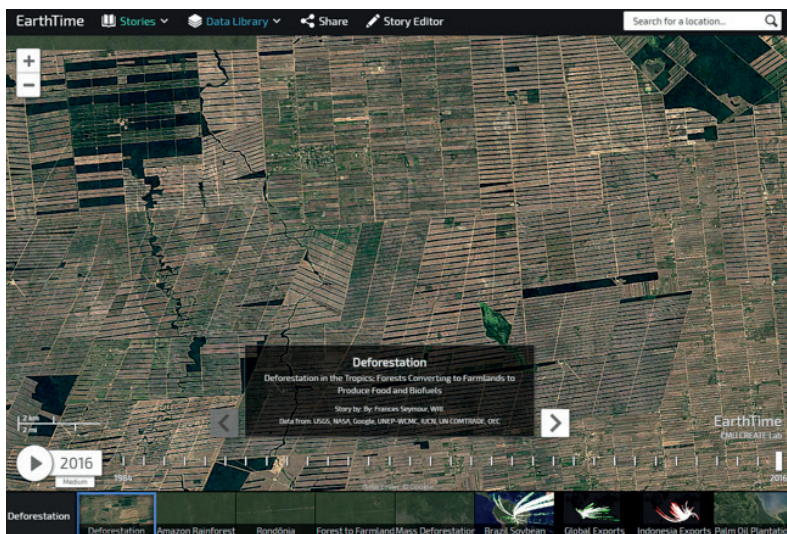
Figura 9 – Primeira etapa da temática sobre desmatamento



Fonte: *EARTHTIME*, 2019

Acima da funcionalidade de linha do tempo aparece um controle de navegação com as opções de avançar ou voltar etapas e em baixo aparece um sumário das etapas, com a indicação da atual. Essa primeira parte da temática do desmatamento já mostra a funcionalidade da linha do tempo que começa em 1984 e termina em 2016 mostrando o avanço do desmatamento, a figura 10 mostra a mesma etapa com a imagem de satélite referente a 2016.

Figura 10 – Final da primeira etapa da temática



Fonte: EARTHTIME, 2019

“Desmatamento nos trópicos: Florestas convertidas em plantações para produzir comida e biocombustíveis” anuncia o título na caixa de texto, junto com informações do autor e as fontes dos dados utilizados. A visualização das imagens se inicia na escala 1:200.000 com foco na região amazônica. A sexta etapa do tema adiciona sobre as imagens de satélites outra informação referente ao fluxo de exportação de soja do Brasil, a escala de visualização muda para 1:33.000.000, aproximadamente, com centro na região norte, conforme figura 11.

Figura 11 – Fluxos de exportação de soja a partir da Amazônica brasileira



Fonte: EARTHTIME, 2019

Na sequência se faz um paralelo com o desmatamento na indonésia decorrente da produção do óleo de palma, finalizando a temática com uma série temporal de imagens de satélites mostrando o desmatamento em volta de uma terra indígena. Assim se constrói uma narrativa visual a partir de um tema espacial com visualização em diversas localizações e escalas que mostram relações entre dinâmicas locais, regionais e mundiais. A temática do desmatamento, é uma narrativa que navega entre diversas escalas de visualização com sequências temporais de imagens de satélite, mostra situações na Amazônia e na Indonésia e os fluxos globais de exportação diretamente ligados à perda da mata nessas áreas. Algumas etapas mostram camadas sobre o mapa com índices de vegetação e biodiversidade, e a importância das áreas de preservação e das terras indígenas na conservação das florestas. Embora se tenha uma riqueza de informações e formatos de visualização a plataforma não oferece ligações externas, através de *hyperlinks* para aprofundamento da temática, oferecendo um conteúdo textual mais superficial e não tão crítico.

As três plataformas analisadas mostram a potencialidade da geoweb em oferecer funcionalidades que podem contribuir com a difusão e a visibilidade de temáticas a partir de dados geoespaciais. Enquanto a primeira plataforma disponibiliza a relação entre unidades de conservação, terras indígenas e impactos na Amazônia, acaba se configurando em um repositório digital com diversos dados dos quais para se beneficiar se necessita de um conhecimento técnico na manipulação. A segunda plataforma, por outro lado, tenta simplificar suas funcionalidades e dessa forma disponibilizar o acesso a dados sobre conflitos socioambientais e incentivar o registro de novas denúncias. Essa plataforma apresentou o conteúdo mais crítico, mostrando conflitos socioambientais, desde comunidades tradicionais à degradação ambiental. Em relação a plataforma anterior consegue se aproximar mais de um usuário não especialista, na utilização de formulários bem estruturados e interação simplificada. A terceira plataforma analisada destaca a possibilidade de se modificar as formas de interação e controle da exploração do seu conteúdo. Assim a forma como se constrói uma plataforma baseada no mapa digital, da disponibilidade das funcionalidades, pode aproximar ou afastar usuários não especialistas da mesma. Contemplaram-se um discurso mais técnico ambiental pela primeira plataforma, mais crítico pela segunda, e um discurso de tom mais amplo na terceira plataforma. De modo geral o tema socioambiental inserido na geoweb ainda contempla um abismo técnico, mesmo na plataforma com conteúdo mais crítico, não houve a apropriação de sujeitos diretamente afetados, mas sim percebeu-se que terceiros denunciaram os conflitos. Todas as plataformas foram construídas por universidades, ONGs, com apoio de instituições financeiras globais, propagadoras do desenvolvimento sustentável, sem a presença de um olhar crítico estrutural.

RISCOS, VIGILANTISMO E DISTANCIAMENTO, CONSIDERAÇÕES FINAIS

As plataformas trazem narrativas que ajudam a contribuir com a divulgação e aprofundamento de questões socioambientais e de biodiversidade. Mas a quem são direcionados? Quem são os sujeitos que dinamizam a questão socioambiental e que são aqueles que se apropriam dessas ferramentas? ONGs, instituições financeiras internacionais, governos,

comunidades, universidades trazem uma perspectiva do tema. Nas plataformas analisadas nesse trabalho há uma vinculação entre universidades e grandes instituições privadas e ONGs no seu desenvolvimento. Porém o uso direto dessas ferramentas por aqueles sujeitos que são afetados e marginalizados pelos processos apresentados não acontece. Exclui-se a perspectiva mais importante sobre a questão socioambiental. Em uma das plataformas, o Atlas da Justiça Ambiental, aparecem conteúdos que mostram realidades e conflitos sofridos por comunidades, porém o registro não é feito por pessoas pertencentes às mesmas. No mesmo sentido das práticas que envolvem a Cartografia Social e o SIG Participativo acredita-se ser necessário um esforço para que se leve a geoweb até as comunidades. Sabe-se porém que o custo para tal e a complexidade é maior. Então deve se trabalhar para que estes sejam reduzidos. Mas enquanto isso vai sendo trabalhado o ciberespaço precisa ser ocupado por aqueles sujeitos, e uma das maneiras é com a mediação de especialistas e a subversão das ferramentas. Assim como a primeira plataforma disponibilizar dados espaciais importantes para aquisição, ou simplificar a interação com os mapas abrindo a possibilidade com as informações voluntárias geográficas, e também trabalhar a geovisualização para construir narrativas visuais pertinentes para a visibilidade de conteúdos.

É preciso também uma cautela necessária ao querer buscar em construir uma ponte entre essas plataformas e aqueles sujeitos. Ao mesmo tempo que surgem muitas possibilidades de acesso à informação e compartilhamento do conhecimento, surgem formas de controle e vigilantismo. A internet é um ambiente privado sob constante vigilância de agências de segurança nacional (GREENWALD, 2013). Empresas privadas e organizações internacionais estão mais próximas desses mecanismos de controle do que sujeitos marginalizados pelos processos globais socioambientais do acesso à rede. Assim se faz necessário uma ponderação sobre o tipo de informação a se colocar em uma plataforma da geoweb.

No Brasil o projeto A Nova Cartografia Social da Amazônia⁵ desempenha um papel essencial no reconhecimento dos territórios, conflitos e modos de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais. O papel desses sujeitos na preservação da biodiversidade é reconhecido

5 NOVA, Cartografia Social. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br> Acesso em: 31 de maio de 2019.

internacionalmente. O conhecimento e os materiais construídos através do projeto estão publicados em formato digital no portal online <http://novacartografiasocial.com.br>. Essa presença no ciberespaço ajudou a divulgar seu conhecimento em escalas que, sem o portal, poderiam não ser alcançadas. Mas o aprofundamento sobre a questão é feito a partir de materiais convencionais digitalizados. A construção de uma plataforma geoweb a partir desses conhecimentos contribuiria com a questão? De fato poderia ajudar na compreensão e maior divulgação desse conhecimento, e talvez aumentar a rede de apoio através do ciberespaço? Ou em um meio termo, seria oportuno registrar os conflitos ambientais sofridos pelos Povos e Comunidades Tradicionais no Atlas da Justiça Ambiental, daria maior visibilidade a sua causa? De outra forma seria seguro disponibilizar esse conhecimento, que talvez seja mais importante para as próprias comunidades? Ou então quais funcionalidades em uma mapa digital seriam benéficas para os Povos e Comunidades Tradicionais e sua luta e quais seriam maléficas? E assim poderíamos colocar essas questões para outros sujeitos.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, L. M. Ciberativismo e movimentos sociais: mapeando discussões. **Aurora**: revista de arte, mídia e política, São Paulo, jun.-set.2015, v.8, n.23, p. 73-97.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 9, maio 2004. ISSN 2317-1529. Disponível em: <<http://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/102/86>>.

ALMEIDA, A. W. B. de; MARIN, R. A. Nova cartografia social dos povos e comunidades tradicionais do Brasil: **Pescadores Artesanais da Vila de Superagui, município de Guaraqueçaba, Paraná**. Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil, 2010, v. 16, 12 p.

ARRUDA, G. R. P. **Movimentos Sociais no Ciberespaço**: Uma Investigação sobre o Ciberativismo. PUC, SP, 2011, 115 f.

CRAMPTON, J. W; KRYGIER, J. Uma introdução à cartografia crítica. In: ACSELRAD, H. **Cartografia social e dinâmicas territoriais**: marcos

para o debate. Henri Acselrad (org.) Rio de Janeiro. IPPUR/UFRJ. 2010 p. 85-95

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada.** Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, São Paulo, 3a edição, 2000, 161 f.

EARTHTIME. Disponível em: <https://earthtime.org/> Acesso em: 23 de maio de 2019.

ELWOOD, S; LESZCZYNSKI, A. **New spatial media, new knowledge politics.** Transactions of the Institute of British Geographers, 2013, n.38, p.544-559. doi:10.1111/j.1475-5661.2012.00543.x

ENVIRONMENT, Justice Atlas. **World map.** Disponível em: <https://ejatlas.org/> Acesso em: 23 de maio de 2019.

ESCOBAR, A. **Sentipensar con la tierra.** Nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín, Ediciones UNAULA, 2014, 184 p.

GREENWALD, GLENN. **The National Security Agency: surveillance giant with eyes on America.** The Guardian, 6 de Junho de 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/national-security-agency-surveillance> Acessado em: 05/03/2019.

LESZCZYNSKI, A; MATTHEW W. **Guest editorial: theorizing the geoweb.** Leszczynski, A. & Wilson, M.W. GeoJournal (2013) 78: p. 915-920. Disponível em: <https://doi-org.ez22.periodicos.capes.gov.br/10.1007/s10708-013-9489-7> Acessado em: 18/09/2018.

MACASKILL, E; DANCE, G; CAGE, F; CHEN, G. **NSA Files: Decoded.** The Guardian, 1 de Novembro de 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/interactive/2013/nov/01/snowden-nsa-files-surveillance-revelations-decoded#section/1> Acessado em: 06/03/2019.

OTTAWAY, D. B; STEPHENS, J. **Por dentro da TNC - Nature Conservancy: arrebatada bilhões.** Filantropia faz ativos em parceria com as corporações. Washington Post, Domingo, 04 de maio de 2003.

PAVLOVSKAYA, M; Martin, Kevin St. **Feminism and Geographic Information Systems: From a Missing Object to a Mapping Subject.** Geography Compass 1/3, Journal Compilation, Blackwell Publishing

Ltd, 2007: p.583–606.

RAISG. Mapa da Red Amazónica de Información Socioambiental Georreferenciada. Disponível em: <https://www3.socioambiental.org/geo/RAISGMapaOnline/> Acesso em: 29 de maio de 2019.

RAMBALDI, G.; Kwaku Kyem A. P.; Mbile P.; McCall M. and Weiner D. Participatory Spatial Information Management and Communication in Developing Countries. **EJISDC**, 2006, n.25, v.1, p.1-9.

ROCHA, G. O. **Narrativas cartográficas contemporâneas nos enredos da colonialidade do poder**. UFPR, Curitiba, PR, 2015, 209 f.

SHEPPARD, E. Produção de conhecimento através do sistema de informação geográfica (SIG) crítico: genealogia e perspectivas. In: ACSELRAD, H. (Org.) **Cartografias Sociais e Território**. Rio de Janeiro, UFRJ, IPPUR, 2008. P.113-151.

SOCIOAMBIENTAL, Amazonia. **Mapas y Publicaciones**. Disponível em: <https://www.amazoniasocioambiental.org/es/mapas/> Acesso em: 21 de maio de 2019.

NATUREZA PARA QUÊ? UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL EM GUARAQUEÇABA - PR¹

NATURE FOR WHAT? PROTECTED AREAS AND ENVIRONMENTAL JUSTICE IN GUARAQUEÇABA – PR

Patrícia Betti²
Valdir Frigo Denardin³

INTRODUÇÃO

Estima-se que os conflitos ambientais aumentarão no mundo contemporâneo em decorrência do agravamento de tensões pelo acesso a recursos naturais (MARTÍNEZ ALIER, 2012). Conseqüentemente, um novo tipo de conflitos de classe vem se manifestando nas lutas entre aqueles que querem acelerar o ritmo de exploração de um recurso natural a serviço da economia comercial-industrial e aquelas comunidades que tinham o controle sobre tais recursos, cujos usos eram menos intensivos e degradantes (GUHA, 1994). A novidade nessa equação já conhecida está na quantidade de recursos naturais necessários à indefinidamente crescente produção contemporânea, a qual exige uma exploração da natureza sem precedentes.

No Brasil, é exemplo emblemático da questão o constante avanço criminoso sobre novos territórios da Amazônia via queimadas, desmatamento, expropriação de terras, chacinas e genocídio de indígenas. A região abrange a maior floresta tropical, a maior reserva mineral e a principal reserva biogenética do mundo e é, portanto, um dos territórios mais cobiçados para a expansão capitalista (TRICONTINENTAL, 2019). Constitui 61% do território brasileiro e concentra 98% das terras indígenas

1 Este trabalho baseia-se na dissertação de mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento da autora (BETTI, 2014), defendida no Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento - PPGMADE, da Universidade Federal do Paraná, orientada por Valdir Frigo Denardin (UFPR) e co-orientada por Camila Gonçalves de Oliveira Rodrigues (UFRRJ).

2 Universidade Federal do Paraná.
Contato: patibetti@gmail.com

3 Universidade Federal do Paraná.
Contato: valdirfd@ufpr.br

e 77% das unidades de conservação que, somadas aos territórios quilombolas, representam 32% da superfície do país (TRICONTINENTAL, 2019). Os dados comprovam a importância econômica e ambiental da Amazônia, mas também sua expressão social e cultural, especialmente às populações dependentes de seus recursos naturais e que vem sofrendo as graves consequências para a territorialidade, a cultura e a sobrevivência da exploração indiscriminada da região.

De um lado madeiras, expansão desordenada da pecuária e da soja, implantação de grandes projetos de extração mineral, energéticos e viários; e do outro, 170 povos indígenas, 357 comunidades remanescentes de quilombos e milhares de comunidades de seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, quebradeiras de coco babaçu, assentados da reforma agrária, entre outros que habitam a Amazônia há mais de 11.000 anos (TRICONTINENTAL, 2019).

Em reação ao crescimento econômico e seus impactos, o ambientalismo se expandiu, porém nem todos os ambientalistas pensam igualmente: alguns não atacam o crescimento e até defendem o uso econômico da natureza; outros se preocupam com os efeitos do crescimento econômico, mas acreditam no desenvolvimento sustentável e na modernização ecológica; e há também ambientalistas que alertam sobre os sérios impactos no meio ambiente decorrentes do crescimento econômico (MARTÍNEZ ALIER, 2012).

Os recursos naturais, desejados por todos, porém cada vez mais monopolizados por alguns, conformam a base da disputa na corrente ambientalista conhecida como ecologismo dos pobres, o qual defende o uso do meio ambiente e quem dele deve se beneficiar, e não apenas a conservação ambiental por si mesma. Em outros termos, os ecologistas que compõem esse grupo não almejam natureza sem justiça, pois dependem do ambiente para sua reprodução social (GUHA, 1994).

Assim sendo, a instituição de áreas naturais legalmente protegidas, tais como as unidades de conservação (UCs), também pode ser entendida como meio de disputa pelos recursos naturais. Observam-se grupos que reivindicam a criação de UCs para conservação de atributos tais quais belezas cênicas, provisão de água e manutenção de direitos aos territórios. Contudo, há também aqueles que protestam contrariamente às UCs quando estas impõem normas e limites ao uso dos recursos naturais às

comunidades que deles dependem para sobreviver e que efetivamente contribuíram para a sua conservação (DIEGUES, 1998).

Diante do exposto, estipulou-se como objetivo geral deste estudo investigar como atores locais de área abrangida por unidade de conservação compreendem os impactos desta em seu modo de vida. Quanto aos objetivos específicos delimitaram-se: compreender a opinião dos atores locais a respeito da instituição da UC; investigar como impedimentos do uso de recursos naturais interferem na manutenção de suas práticas tradicionais e de subsistência e analisar suas compreensões sobre conservação da natureza.

O caminho metodológico percorrido constituiu-se de pesquisa qualitativa utilizando-se o método de estudo de caso (BECKER, 1993). Com este se busca a compreensão abrangente do grupo em estudo sem ser guiado por uma “[...] mentalidade única para testar proposições gerais.” (BECKER, 1993, p. 118) ou pretender “[...] ver, descrever e descobrir a relevância teórica de tudo.” (BECKER, 1993, p. 119).

Inicialmente elaborou-se referencial teórico utilizando-se pesquisa bibliográfica e documental, o qual embasou o desenvolvimento da pesquisa de campo. Selecionaram-se como recorte espacial o município de Guaraqueçaba, inserido na Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba (BRASIL, 1985), e, como grupo focal, integrantes da Cooperativa de Artesãos de Guaraqueçaba, atores locais dependentes de recursos naturais encontrados ali para sua expressão social, cultural e geração de renda. Realizou-se entrevista a partir de roteiro semiestruturado com onze cooperados, sendo oito do sexo feminino e três do masculino, com idades entre 42 e 74 anos, os quais serão identificados como locutores de L1 a L11. A seguir será apresentado o referencial teórico que orientou o estudo.

DIFERENTES CORRENTES AMBIENTALISTAS E SUAS MOTIVAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

No início da década de 1970, a partir da obra *O mito do desenvolvimento econômico* (1974), o economista brasileiro Celso Furtado contribuiu para que se tivesse uma ideia aproximada das consequências da planetarização do sistema econômico no plano ecológico. Prevvia-se que a permanência do estilo de desenvolvimento dos países industrializados

acarretaria tamanha pressão sobre a base de recursos não renováveis que, ou ocorreria uma catástrofe ecológica, ou se aprofundaria o processo da exclusão social, privando as grandes maiorias, particularmente nos países de “terceiro mundo”, dos benefícios de um autêntico desenvolvimento (FURTADO, 1974).

Desde então, vem se constatando que o modelo de desenvolvimento hegemônico privilegia o crescimento econômico, os avanços tecnológicos, a industrialização etc. em detrimento de um desenvolvimento multidimensional. E que as consequências dessa concepção de mundo que serve de base à civilização ocidental (LEFF, 2013) refletem-se em impactos causados no ambiente natural tais como desmatamento, fragmentação de habitats, degradação de solos e recursos hídricos, perda de diversidade biológica, superexploração de ecossistemas, alterações na paisagem, poluição do ar, mudança do clima, entre outros.

Frente a essa problemática surge o conceito de desenvolvimento sustentável como possível resposta, definido como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades” (CMMAD, 1991, p. 46). Este propõe a continuidade do crescimento econômico aliado a certas margens de conservação e cuidado ambiental. Porém, de acordo com a economia ecológica, não é possível um crescimento sustentável porque crescer implica em menos meio ambiente e o planeta, ecossistema global, não cresce (CAVALCANTI, 2012).

Diante dos impactos causados pelo modelo hegemônico de crescimento ilimitado, a instituição de áreas naturais legalmente protegidas, “uma das medidas mais controvertidas na preservação de comunidades biológicas” (PRIMACK; RODRIGUES, 2002, p. 200), passou a ser importante forma de conservação, de modo a preservar espécies em larga escala e manter serviços ambientais essenciais à sobrevivência de todos os seres vivos, tais como água, ar e alimentos (DOUROJEANNI; PÁDUA, 2007; PRIMACK; RODRIGUES, 2002). Além de, em alguns casos, garantir direitos às comunidades locais, barrar a especulação imobiliária, implementar políticas públicas etc. (GURGEL *et al.*, 2009).

Entretanto, socialmente, as áreas protegidas podem impactar negativamente quando: as populações são excluídas de seu processo de criação e gestão; não são realizados estudos prévios aprofundados; e,

principalmente, quando a permanência da população é inadmitida, sendo realocada ou tendo práticas de subsistência como o extrativismo e a agricultura proibidas. Nestes casos, conflitos socioambientais são gerados e por vezes as comunidades se opõem ao sentirem seus direitos cerceados (BETTI, 2014).

No Brasil, entre as áreas legalmente protegidas encontram-se doze categorias de unidades de conservação da natureza (UCs), que podem ser de uso sustentável ou de proteção integral. Este conjunto constitui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (BRASIL, 2000).

A variedade das categorias de manejo justifica-se dada a multiplicidade dos objetivos de conservação, que incluem desde a proteção de espécies ameaçadas de extinção até a promoção do desenvolvimento sustentável a partir do uso dos recursos naturais. Porém, ainda que objetivos ligados aos aspectos sociais possam ser contemplados na escolha da categoria de UC, “[...] a classificação criada pelo SNUC para os tipos de áreas protegidas baseia-se na necessidade específica de conservação da biodiversidade para cada área, dando maior enfoque ao aspecto ecológico” (BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, 2009, s/p).

Considera-se que a concepção de cada categoria de UC é orientada por específicos valores e interesses sociais. E que, assim sendo, implicam distintas possibilidades de desenvolvimento local, uma vez que determinam quem serão os beneficiários dos bônus e a quem caberão os ônus resultantes de sua instituição, nem sempre havendo justiça ambiental nessa equação.

Contudo, “as formações ideológicas que cobrem o terreno ambiental geram práticas discursivas que têm por função neutralizar na consciência dos sujeitos o conflito dos diversos interesses que ali entram em jogo” (LEFF, 2007, p. 69), visto que a problemática ambiental segue uma ideologia vinculada a interesses econômicos e sociais, fundada num processo histórico dominado pela expansão do modo de produção capitalista (LEFF, 2007).

Portanto, assim como ocorre com o conceito de desenvolvimento sustentável, que parece ser efetivo quando, de fato, sequer questiona o crescimento ilimitado em um ecossistema limitado, as unidades de conservação podem ser criadas e geridas sem combater o sistema que impele

à necessidade de natureza protegida e ainda agravar a desigualdade social resultante desse mesmo sistema, sem que seus sujeitos nem mesmo se deem conta.

As distintas formações ideológicas que orientam a criação e os objetivos das diferentes categorias de unidades de conservação podem ser relacionadas às três correntes do movimento ecologista ou ambientalista global divididas por Martínez Alier (2012, p. 21) de acordo com suas práticas discursivas e interesses:

1a) O “culto ao silvestre” ou ao “mundo selvagem” preocupa-se com a preservação da natureza silvestre e respalda-se na biologia da conservação. Atenta-se para o crescimento populacional, mas não se pronuncia sobre a indústria ou a urbanização, e não confronta o crescimento econômico como tal. A proteção da natureza é feita separando-a da sociedade, o que Diegues (1998) caracteriza como mito moderno da natureza intocada. Nesta corrente podemos incluir as UCs de proteção integral em geral, cuja permanência de populações em seu interior é proibida e até mesmo a coleta de sementes é proibida. Entre elas se destacam as mais restritivas, em que até mesmo a visitação pública, em geral, é proibida, como é o caso da categoria Estação Ecológica (BRASIL, 2000). Seu objetivo principal é a preservação, havendo possibilidade de inclusão apenas de atividades educativas e científicas.

2ª) A linha predominante e cada vez em maior evidência, o “credo da ecoeficiência”, defende o desenvolvimento sustentável, o uso prudente dos recursos naturais e o controle de contaminações na indústria, agricultura, pesca e silvicultura. Respalda-se na economia ambiental e na ecologia industrial para defender sua crença em novas tecnologias e na internalização das externalidades ambientais como instrumentos voltados à modernização ecológica.

Aliada a esta corrente encontra-se a chamada economia verde, tratada na Rio+20, a qual não propõe nova forma de relação com a natureza e, no sentido contrário, faz da emergente consciência ambiental um negócio, a capitaliza.

A mercantilização da natureza é justificada como medida de conservação, o que McAfee (1999) rotulou como “selling nature to save it”. Este caso pode ser representado pelas Florestas Nacionais, áreas públicas de florestas nativas para exploração sustentável de madeira e outros recursos; e

a crescente concessão de serviços à iniciativa privada em Parques Nacionais, recorrentemente justificada como necessária forma de geração de renda para manutenção das áreas. Ou seja, orienta essa corrente e suas práticas a crença de que a continuidade do crescimento “esverdeará” o planeta, apesar da demonstração de insustentabilidade das trajetórias econômicas desse modelo (MCAFEE, 1999).

3ª) Já a terceira corrente é conhecida como movimento pela justiça ambiental, ecologismo popular ou ecologismo dos pobres. Origina-se em conflitos ambientais, por exemplo, pelo uso de água e de florestas ou a respeito das cargas de contaminação, que acontecem de nível local a global e, sendo gerados pelo crescimento econômico e pela desigualdade social, envolvem questões estudadas pela ecologia política. Ao seu encontro segue a economia ecológica, na medida em que considera a natureza em seus limites físicos e sociais (MARTÍNEZ ALIER, 2012).

Ressalta-se que nesta corrente o discurso ambientalista nem sempre é utilizado pelos atores envolvidos, razão determinante para que até os anos 1980 não tenha sido identificada como corrente do ecologismo.

A corrente da justiça ambiental ou ecologismo dos pobres observa que os impactos ambientais decorridos do crescimento econômico são desiguais quando as áreas são habitadas por ricos ou pobres, brancos ou minorias étnicas, atingindo grupos sociais que por vezes resistem e protestam em defesa de seus direitos (MARTÍNEZ ALIER, 2012). Esses casos incluem movimentos de camponeses que têm suas terras destruídas pela mineração, pescadores artesanais opondo-se à pesca industrial que esgotam os recursos pesqueiros, dentre outros (MARTÍNEZ ALIER, 2012).

Alinhada a essa corrente está a categoria de UC Reserva Extrativista (RESEX), criada a partir da união dos seringueiros a habitantes indígenas da Amazônia ocorrida no Acre em 1987, a Aliança dos Povos da Floresta. Esta aliança comprometeu-se em defender a mata e os direitos territoriais dos seus membros, e contribuiu para a criação das RESEX, categoria de UC nas quais as populações tradicionais são mantidas e podem praticar o extrativismo de maneira comunitária e sustentável (MARTÍNEZ ALIER, 2012).

Todavia, no ecologismo dos pobres podem ser incluídos tanto os grupos que reivindicam a criação de UCs para preservação de seus direitos aos territórios, quanto aqueles que protestam contrariamente quando estas

afetam negativamente seu modo de vida (BETTI, 2014), tal qual ocorre na região Sul do Brasil, com o Movimento dos Pescadores Artesanais do Paraná (MOPEAR).

Organizado para “defesa dos direitos dos pescadores artesanais paranaenses, principalmente os que atuam no entorno do Parque Nacional do Superagui”, o MOPEAR atua junto a órgãos públicos como o Ministério Público Federal, a Polícia Ambiental e o Instituto Ambiental do Paraná “contra o abuso de poder e desrespeito ao modo tradicional de vida” e “na luta pela recuperação de territórios tradicionalmente ocupados por pescadores artesanais, hoje situados dentro do Parque” (FUNDO BRASIL DOS DIREITOS HUMANOS, 2010, s/p). Suas reivindicações incluem demandas por liberação de áreas agricultáveis dentro e no entorno do parque, e também a criação de uma RESEX marinha na região (FUNDO BRASIL DOS DIREITOS HUMANOS, 2010, s/p).

Observa-se que no ecologismo dos pobres o interesse material pelo meio ambiente para a própria subsistência é o principal, ainda que existam tradições em alguns países que se preocupam com a preservação de áreas naturais para reverência à natureza, tal qual ocorre na Índia (MARTÍNEZ ALIER, 2012). Segundo o historiador indiano Ramachandra Guha (1994), o movimento ecologista em seu país envolve os conflitos distributivos ecológicos, as resistências e alternativas das populações rurais frente a um modelo de desenvolvimento destrutivo tanto da natureza como da sociedade rural.

As populações que dependem dos recursos naturais para sobreviver e são atingidas por iniciativas tais como reflorestamento e construção de barragens passam a ser “refugiados ecológicos” (GUHA, 1994, p. 137). São aqueles que vão para as cidades em busca de emprego e encontram mais problemas como escassez de água, de energia etc., causados pelo modelo de desenvolvimento que promove o esgotamento do meio ambiente sem pensar em sua renovação. Estas carências, por sua vez, conduzem a conflitos entre os grupos que querem usar os mesmos recursos: entre pobres contra pobres, ricos contra ricos e, nos casos mais dramáticos, opondo ricos e pobres, situação na qual o poder de cada grupo e suas condições para disputá-los é desigual.

Conforme indica Guha (1994), o que acontece na Índia contraria as teses convencionais das ciências sociais ocidentais, que se baseiam em

pontos de vista tal como do economista norte americano Lester Thurow (1980)⁴, para quem os indivíduos que apoiam o ambientalismo são oriundos da classe média-alta e os pobres simplesmente não se interessam pelo meio ambiente. O que se observa em países como Brasil e Índia indica que as nações pobres e especialmente os grupos de pessoas pobres podem também ser ecologistas (e não necessariamente todos o serão). Porém as motivações e formas de expressão são distintas do ambientalismo pós-materialista, chamado por Martínez Alier de ecologia da abundância, característico das sociedades avançadas industriais do Norte (GUHA, 1994).

No Brasil, outros movimentos sociais bem constituídos, assim como o MOPEAR, ambientalizam as questões de seus grupos⁵, tal como o ocorrido na luta dos seringueiros liderados por Chico Mendes nos anos 1980. E da mesma forma como acontece no Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), que acusa o setor elétrico de rentabilizar seus investimentos pela expropriação do ambiente dos atingidos. Ou como ocorre no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), ao sustentar que “não é ‘produtiva’ a terra que produz qualquer coisa a qualquer custo, acusando a grande agricultura químico-mecanizada de destruir recursos em fertilidade e biodiversidade, e, assim, descumprir a função social da propriedade” (ACSELRAD, 2010, p. 106).

Segundo Guha (1994), as lutas entre aqueles que querem acelerar o ritmo de exploração de um recurso natural a serviço da economia comercial-industrial crescente e as comunidades que tiveram o controle sobre tais recursos, cujos usos eram menos intensivos em gasto energético e de capital, podem ser consideradas como expressão de um novo tipo de conflitos de classe. A preocupação principal destes ecologistas é o uso do meio ambiente e quem deve se beneficiar dele, e não apenas a conservação ambiental.

A questão pode ser ampliada e incluir o impedimento do uso de recursos naturais em algumas categorias de UCs e, conseqüentemente, na manutenção de práticas tradicionais e de subsistência, o que é visto por Diegues (1997, 1998, 2000) como discriminatório, pois não leva em

4 THUROW, Lester. *The Zero-Sum Society: distribution and the possibilities for change*. Nova York: Basic Books, 1980.

5 No País, o movimento da justiça ambiental está organizado através da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Mais informações em: < <https://redejusticaambiental.wordpress.com/> >. Acesso em: 28/05/2019.

consideração a importância de determinadas populações humanas na conservação da natureza. Segundo Diegues (1997, p. 100), “Fala-se em interferência humana negativa sobre as áreas naturais protegidas sem se fazer distinção entre os interesses econômicos externos às áreas e às atividades daquelas populações [...]” (tradicionais ou não) que efetivamente contribuíram para a conservação ambiental.

Dessa forma, o modelo de algumas categorias de UCs, especialmente aqueles que impedem a permanência de moradores, está na base não apenas de conflitos graves pelo direito ao território e seus recursos, mas também é inadequado às condições ecológico-sociais dos países do Sul (DIEGUES, 1997, 2000).

Para Acselrad (2010), se não interrompidos os mecanismos de transferência dos custos ambientais do crescimento para os mais pobres, a pressão geral sobre o ambiente não cessará: “[...] para barrar a pressão destrutiva sobre o ambiente de todos, é preciso começar protegendo os mais fracos” (ACSELRAD, 2010, p. 114). Consequentemente, a questão da justiça ambiental brasileira propõe estrategicamente a junção entre justiça social e proteção ambiental.

A seguir será apresentado o município de Guaraqueçaba, área de estudo desse trabalho, cuja realidade representa o contexto até aqui exposto.

JUSTIÇA AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA EM GUARAQUEÇABA

Guaraqueçaba, localizada no litoral norte do Paraná, é recorrentemente um caso de estudo no que tange a conflitos relativos à instituição e gestão de UCs, visto, em parte, seu contraste ao cenário estadual de riqueza econômica e degradação ambiental. Isso porque o Paraná é a quinta maior economia brasileira e apresenta alto IDH médio (0,749), igualmente quinto no ranking brasileiro. Destaca-se como o maior produtor nacional de grãos e em produtividade devido à utilização de avançadas técnicas agrônômicas (IPARDES, 2014). Pode-se afirmar que é um estado economicamente desenvolvido, sobressaindo-se na economia nacional.

Contudo, o setor agrícola cresceu em detrimento das áreas florestais (MIGUEL; ZANONI, 1998) e, assim, no ranking do desmatamento, o

Paraná também figura entre os primeiros colocados: o estado aumentou 116% o desmatamento no período de 2014 a 2015, o mais brusco no período, ampliando de 921 ha, entre 2013 e 2014, para 1.988 ha de florestas nativas desmatadas. (SOS MATA ATLÂNTICA, 2016). Entre 2017 e 2018, alcançou o terceiro posto de estado que mais desmatou, ampliando em mais 2.049 ha desmatados no período (SOS MATA ATLÂNTICA, 2019).

De acordo com o Conselho Nacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (2014), originalmente, 84,7%, (169.197 km²) do território paranaense eram cobertos pela Mata Atlântica⁶. Porém, já em 1980 apenas 7% da sua superfície total possuía ainda cobertura florestal natural, dos quais 30% estavam concentrados na região litorânea. Então, justamente nessa região e período se inicia um processo de criação de UCs para conservação da Mata Atlântica, para resguardar o que restou de significativo do bioma no estado.

De tal modo, no município de Guaraqueçaba são criados pelo governo federal a Estação Ecológica de Guaraqueçaba em 1982; a Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba em 1985, abrangendo quase a totalidade do município; e o Parque Nacional do Superagui em 1989. Desde então, outras UCs públicas e privadas foram criadas no interior⁷ deste que permanece como o município paranaense mais conservado (SOS MATA ATLÂNTICA, 2016). Mas, contudo, demanda avanços nas dimensões econômica e social do desenvolvimento.

O município é composto por território continental e diversas ilhas, totalizando 2.315,733 km². Sua população humana é de 7.636 habitantes, conferindo-lhe uma baixa densidade demográfica de 3,32 hab/km² (IPARDES, 2019). Aproximadamente 66% das pessoas vivem na área rural. A sociedade é formada em grande parte por pequenos agricultores e pescadores que enfrentam graves problemas socioeconômicos. Outras atividades praticadas são o extrativismo florestal e marinho, a prestação de serviços temporários, o pequeno comércio e o artesanato. A renda média domiciliar per capita é R\$ 307,80. Diferente do contexto estadual de riqueza econômica e degradação ambiental, Guaraqueçaba é reconhecido não somente

⁶ Sendo o restante composto por formações campestres, manchas de Cerrado e algumas tipologias de vegetação da faixa litorânea.

⁷ Reserva Biológica Bom Jesus e cinco Reservas Particulares do Patrimônio Natural (Salto Morato, Sebuí, Itaquí I, II e III).

pelo território conservado e sua singular cultura local, mas igualmente devido aos índices socioeconômicos dentre os piores do Paraná. O baixo IDH de 0,587 (IBGE, 2010) é o quarto pior do estado e figura abaixo de países como Honduras (0,606) e Congo (0,591) (PNUD, 2015).

Segundo Zanoni et al. (2000), anteriormente ao momento de criação das UCs já estava em curso um processo de diferenciação social, ligado a distintas formas e possibilidades de acesso à terra e a ciclos de integração ao mercado e de decadência (SAMPAIO, 2008). Além disto, ao longo de sua história posterior, os modos de vida das populações locais foram se transformando em função das novas restrições impostas pela legislação ambiental e da ausência de uma política de desenvolvimento rural que contemplasse outras possibilidades para os moradores rurais (ZANONI et al., 2000).

Para Teixeira (2004), desde o início do processo de proteção ambiental esta sociedade foi considerada, colocando-se como questão qual a proteção e qual o desenvolvimento deveriam ser ali implantados. Porém, mesmo quando a população local foi pensada como um dos elementos constitutivos do espaço a ser resguardado, o objetivo principal sempre foi a preservação do meio natural (TEIXEIRA, 2004).

O número expressivo de UCs instituídas beneficia Guaraqueçaba no recebimento de considerável valor em ICMS Ecológico⁸, sendo relevante na receita municipal. No ano de 2013 a quantia recebida somou R\$ 4.266.442,38, equivalente a 63,78% do total do ICMS arrecadado pelo município. De qualquer modo, o imposto recebido por Guaraqueçaba não se reverteu em melhorias econômicas e sociais significativas, mantendo-se a desigualdade estrutural da sociedade rural local (TEIXEIRA, 2004).

Entende-se que os serviços ambientais gerados pelas UCs podem ser usufruídos globalmente, mas são as populações locais as impactadas diretamente por restrições a atividades econômicas e socioculturais decorrentes da legislação ambiental aplicada (BETTI, 2014). Sendo assim, é preponderante saber a opinião de seus moradores a respeito dos impactos

8 A Lei do ICMS Ecológico ou Lei dos Royalties Ecológicos é o nome que se dá à Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Trata-se de um instrumento de política pública, criado pioneiramente, para repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam unidades de conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos. (IAP, 2014).

gerados em seus meios de vida a partir da criação de UCs, bem como o que pensam em relação à conservação da natureza, resultados que serão apresentados e discutidos a seguir.

NATUREZA PARA QUÊ? A OPINIÃO DE ATORES DA APA DE GUARAQUEÇABA – PR

A Área de Proteção Ambiental (APA) Federal de Guaraqueçaba, criada pelo decreto nº 90.883 de 31 de outubro de 1985, tem extensão de 313.400 hectares e é formada por porções territoriais dos municípios de Guaraqueçaba (74%), Antonina (16,1%) Paranaguá (8,4%) e Campina Grande do Sul (1,5%) (IBAMA; IPG; SEEC, 2005).

Tem como objetivos assegurar a proteção de uma das últimas áreas representativas da Floresta Pluvial Atlântica e suas espécies raras e ameaçadas de extinção, o complexo estuarino da Baía de Paranaguá, os sítios arqueológicos (sambaquis), as comunidades caiçaras integradas no ecossistema regional; controlar o uso de agrotóxicos e demais substâncias químicas; estabelecer critérios racionais de uso e ocupação do solo na região e proteger o entorno da Estação Ecológica de Guaraqueçaba (BRASIL, 1985). Importante ressaltar que não estão contempladas nos objetivos de criação da APA comunidades tradicionais quilombolas e também aldeias indígenas existentes em sua área de abrangência.

Considerando-se que dentre as categorias de UCs existentes em Guaraqueçaba a APA é a menos restritiva, sendo de uso sustentável e mantendo as áreas privadas em seu interior, e que inclui em seus objetivos a proteção das comunidades caiçaras, teoricamente deveria se enquadrar na corrente da justiça ambiental e favorecer o uso dos recursos por sua população mais vulnerável.

Tal fato foi investigado entrevistando-se os membros da Cooperativa de Artesãos de Guaraqueçaba. A cooperativa é composta por moradores do continente e das ilhas, que comercializam seus produtos no Centro de Artesanato construído pelo governo estadual no centro do município. O principal público consumidor são os turistas. Porém, a demanda é bastante incipiente e a comercialização ainda é pequena.

São produzidos utensílios de cozinha, luminárias, tapetes, jogos americanos, trilhos de mesa, quadros, vasos, redes, móveis, bolsas, colares,

chapéus, camisetas, esculturas, papel, cestaria, entre outros. Os materiais utilizados também são variados e compostos especialmente por produtos naturais como escamas de peixe, madeira, cerâmica, fibras de bananeira e de açucena, bambu e sementes.

Uma vez que os cooperados dependem dos recursos naturais locais para produzir a maior parte de seus produtos, foram entrevistados para compreender sua opinião a respeito da instituição da APA de Guaraqueçaba. Os resultados obtidos indicam que na opinião da maioria a APA traz benefícios para o desenvolvimento local pela simples conservação da natureza e manutenção de serviços ambientais: “Ela traz benefício para a cidade, protege a natureza.” (L10). Um cooperado, inclusive, defendeu que não seria a legislação ambiental a causa do êxodo observado, mas, sim, as condições de vida, em especial as poucas oportunidades de trabalho: “Ar puro, segurança, tranquilidade, sem poluição, traz benefícios para a saúde das pessoas. Por não ser lugar com quantidade de pessoas também. As pessoas foram embora pelas condições de trabalho, vivência, política.” (L7).

Porém, os entrevistados questionam o modelo de conservação que impede o uso dos recursos, fundamental para a reprodução social, principalmente devido à falta de opções de trabalho na região: “É bom tá parado que ali cria tudo: cobra, onça, imbira. Por um ponto é bom, mas por outro não é muito porque um pobre não tem como plantar.” (L8).

Há também a compreensão sobre a participação da população local para que a área se mantivesse conservada, e, portanto, sua capacidade de utilizar sem degradar o ambiente: “Ela [APA] não traz [benefícios] para os moradores, mas é bom, né? Porque se não conservar... [...]. Mas desde que também não prejudique os moradores. Porque vivem da natureza, né? [...] Só que o povo daqui também ajudou a conservar, senão não taria assim até hoje, né?” (L3).

Outro destaca que o impedimento do uso de recursos desconsidera a falta de opções de trabalho para essa população:

Pra mim é meio médio, porque as pessoas querem trabalhar, como que vão trabalhar? Porque emprego não tem aqui. Às vezes a pessoa depende do mato, também. [...]. Imagino que se tivesse emprego para a maioria ninguém derrubava a mata, ninguém fazia o que não é para fazer. (L4).

Nesse contexto, entendem que o artesanato faz um uso sustentável

dos recursos naturais: “[...] nosso artesanato é sustentável, a gente preserva o meio ambiente aproveitando uma sobra de madeira que cai, cipó, bambu... [...]. Corta a madeira, como a caxeta, na época certa, na miniguanje, que depois ela brota bastante broto.” (L9).

Portanto, em geral, os entrevistados se colocaram contrários à gestão da APA pelos impedimentos do uso dos recursos pela população local que deles depende para sobreviver. Consideram os benefícios da conservação ambiental, mas compreendem que a própria população colaborou para que a natureza do local se mantivesse conservada.

Relacionado ao seguinte objetivo específico da pesquisa, investigar como impedimentos do uso de recursos naturais estão interferindo na manutenção de suas práticas tradicionais e de subsistência, os artesãos foram questionados se teriam alguma atividade econômica, social ou cultural proibida pela legislação ambiental. Quatro afirmaram não haver nenhuma: “Sempre a gente preservou, até o próprio palmito” (L21). “Para mim não, sempre fui chegada na natureza. Quanto mais, melhor.” (L6). “Não, por causa que a gente trabalha com a natureza, mas a gente vai lá, busca as coisas, a gente aproveita, não destrói a natureza. Sempre que a gente pega, a gente pega quantidade pouquinho que é pra não prejudicar a natureza.” (L10). Para L21 a relação da cooperativa com os órgãos ambientais atuantes na região é amigável, “nunca tiveram conflito, porque não pegam muito. Cipó, bambu é permitido” (L21).

No entanto, outros cooperados diferiram em suas respostas e indicaram algumas proibições e empecilhos: uma cooperada se queixou por não poder mais coletar taboa e cipó: “Não é quantidade. Tinha autorização de 50.” (L20), outra cooperada citou dificuldades para a extração de argila e taboa e para a produção de papel a partir de espécies vegetais:

Tem [impedimento]! Pra nós aqui, mexer com cerâmica, com o barro. Uma época a gente começou a tirar barro daqui da região. Então foi muito difícil, sabe? Teve todo um processo pra liberarem o local. Foi liberado, nem sei se tá ainda, nós tinha um ano, dois anos, parece. E com o papel mesmo, de fazer o papel da fibra da banana e da açucena⁹. [...] foi parado por causa do ambiental, por causa da fumaça, que vai ácido pra diluir a fibra, né? [...]. Teve uma época que fazia uma fogueira ali, saía muita fumaça, aí diz que prejudica, né? Que eu saiba não foi dado alternativa, porque eu não

9 A açucena, também conhecida como lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium* Koehne), é uma herbácea exótica invasora encontrada abundantemente na região.

fazia parte do grupo. [...]. Daí o IBAMA já caiu em cima. Tanto é que até tirar fibra de taboa é proibido aquilo ali! E aquilo ali dá e você tirou hoje, amanhã tá brotando. E o pessoal manda roçar o terreno, mas pra nós... Entendeu? Pra roçar não é proibido, pra gente tirar é proibido. Tem coisas que não têm sentido... (L3).

Uma cooperada queixou-se de limitação para agricultura, tanto por dificuldades no acesso à terra para cultivo como pela proibição de roçado, e demonstrou como o fato implica em gastos muito maiores com a alimentação atualmente:

Eu nasci e me criei no mato. Quem mora no mato tem que trabalhar. Fazia plantação, a gente plantava de tudo: arroz, feijão, milho. Única coisa que a gente comprava às vezes era sal, que não dá pra plantar, né? (risos). Que a cana ainda plantava e fazia café com a garapa. E a gente pouca coisa comprava, e aqui não, tudo é comprado. A gente criava criação, não precisava comprar quase nada. Só roupa, pouquinho coisa. Aqui, se não comprar uma fruta pra comer... Porque roçar não pode. Tem que pedir, ter uma ordem para fazer alguma coisa. Criação até que dá, mas onde eu moro é só um lote, não tem espaço. (L4).

Outra entrevistada demonstra como atividades tal qual a pesca também depende de recursos além do estoque pesqueiro, por ex. madeira usada na construção de barracas para proteção dos barcos, e como os impedimentos legais interferem na sustentabilidade:

É que nem quem depende de mar. Então quem depende de mar, tem um barco assim, tem uma canoa, claro que você não vai deixar no relento. Você vai cortar madeira da onde? Escondido? Não cai do céu, tem que cortar dali pra fazer um barraquinho. E se o IBAMA vir, assim, ele ainda multa, eu acho errado isso aí. Só para fazer um barraquinho e colocar as coisas da gente embaixo e proteger do sol, da chuva, assim? (L4).

A cooperada, dessa maneira, critica a ação dos órgãos de fiscalização ambiental, que a seu ver, agravam a situação desigual em que se encontra a população:

Eu às vezes acho que isso aí tá muito errado demais. Porque as pessoas não têm emprego... As pessoas que vêm olhar as coisas [fiscais], assim, eles tão ganhando... E quem tá ali, depende daquilo ali, não tem emprego, então o jeito dele é esse. Tempo de ajudar acaba de carcar lá. Não tem de onde tirar. (L4).

Em sua fala, L4 denuncia a desigualdade social entre aquele que fiscaliza e aquele que é fiscalizado: o primeiro recebe salário e deveria compreender a falta de alternativa do segundo e ajudá-lo, não prejudicá-lo ainda mais. Interessante observar como expressa sua visão de que a natureza é de direito igual para todos: “Até pra cortar madeira pra fazer um barraquinho assim, ninguém deixa, se a pessoa quiser tem que cortar escondido... Não é roubado, porque Deus deixou pra todo mundo”. (L4). Ou seja, a cooperada indica que não quer natureza sem justiça social (GUHA, 1994), uma vez que necessitam do ambiente para sua reprodução social, e como seu pensamento é orientado por sua cosmologia, ao afirmar que a natureza é de todos, enquanto herdada de Deus.

Quanto ao terceiro objetivo específico da pesquisa, analisar as compreensões dos entrevistados sobre conservação da natureza, observou-se que estes defendem o local e a conservação da natureza, havendo um consenso, como se observa em respostas como: “Defendo! Me agarro nela, entro dentro dela e desapareço. O que eu mais gosto é de tá no mato, sabia? Muito bom. Eu trabalho o dia inteiro no mato nem vejo passar. Às vezes nem fome sinto, nada.” (L5); “Ah! Eu defendo, sim, porque se a gente começar a destruir tudo as coisas vai chegar um dia que não vai ter mais nada.” (L10). Assim, os cooperados relatam primar pelas características naturais do local.

Recorrentemente o tema da conservação retornou à defesa do uso sustentável dos recursos pela população, que reivindica o direito ao acesso para suas práticas culturais. Desse modo, a crítica à APA enquanto instituição é presente nas falas dos cooperados, ao defenderem Guaraqueçaba e sua natureza conservada, mas não a UC: “Guaraqueçaba sim, é lógico. A APA deixa muito a desejar, coloca uma venda.” (L6).

Para L4, é a exploração intensiva por agentes externos que causa a degradação ambiental e deveria ser impedida:

Olha, eu sou de falar a verdade. Quem mora no mato se cria daquilo ali. Que nem índio, quase que nem índio. Preservada sim, para a gente não destruir tudo. Que a gente que é trabalhador não vai destruir, vai construir. Destruir é que nem aquele que tira a madeira só para venda, para venda... isso é destruir. Agora, tirar uma madeira para fazer uma casa, alguma coisa de consumo para a gente, claro que não é destruir. Nunca acabou! Gente que mora assim no sítio, sempre trabalhou, nunca acabou. Então, acaba essas pessoas, gente que vem de fora, serra bastante para vender para fora,

isso é destruir. Agora para o uso das pessoas, eu acho que não. (L4)

Nesse aspecto, considera-se o que Acselrad (2010) alega: para barrar a pressão destrutiva sobre o ambiente de todos é preciso começar protegendo os mais fracos. Para o cooperado L7, “É uma situação legal de convivência. [...] mas precisaria outra forma de progresso, alavancar, para as pessoas crescerem. Isso aqui é conservado pelas pessoas que vivem aqui. O Estado faz as leis, senão é oba-oba, mas deveria ter adequação” (L7).

Alguns se queixam da destruição causada por outras pessoas e que impactam na sua própria sobrevivência:

Defendo a área de proteção, assim: a gente tem que proteger mesmo as coisas senão acaba tudo. Eu tinha um criame de ostra que eu achei lá no meio do mato. Nós vamos aqui, nós pegamos duas dúzias e deixamos as pequenininhas para aumentar. Nós sempre ia lá. Chegava e pegava duas dúzias de ostra, daqui uns três meses nós vem de novo. Um dia quando eu passei por lá alguém andou derrubando umas arvoradas lá e descobriu, passou por dentro do rio para tirar a madeira, e viu. Mas limpou, limpou, limpou que deixou só o barro. Mas ficou limpinho, limpinho, que nós não tem mais uma ostra sequer. Além da madeira levaram a ostra tudinho. Daí nós não temos mais nosso viveirinho de ostra... (L9)

Em outro exemplo, o mesmo cooperado indica sua prática ao encontrar do que afirma Guha (1994), ao alegar que países e grupos de pessoas pobres também podem ser ecologistas, tendo-se motivações e formas de expressão diferentes:

A gente tinha uma árvore, que era a mãe do cipó, onde saia muito cipó, descia tudo dentro d'água. Então a gente ia, tirava dois, três. Ia lá à outra tirava mais dois, três... Passava dois, três meses, “vamos buscar mais?”, a gente ia lá já tinha bastante. Só que tem gente que não pensa assim. Um dia eu cheguei, “vamos na nossa árvore, na mãe do cipó?” “Vamos! Vamos!” Quando eu cheguei lá, foi um homem lá com uma motosserra e me derrubou a árvore inteira, moeu tudo, com tudo, acabou com tudo. Daí eu tive que trazer tudo aquele cipó pra não se perder. [Derrubou] Pra tirar a madeira grossa, que tira só o meio, o meio que é bom. O resto fica tudo perdido no mato, apodrecendo aquelas casas. E esse reaproveitamento que a gente aproveita, pra fazer a mesinha, a mesinha de canto. [...]. Mas acabou com nossa árvore. Eu falo que era nossa árvore. Era mãe do cipó. Mas era bonita ela! Quando nós fomos lá, “vamos lá que agora tem bastante”, chegando lá nossa árvore tava no chão... (L9).

O desenvolvimento idealizado para o local, desse modo, respeita a conservação da natureza e inclui a justiça ambiental no reconhecimento de que sua população fez um uso limitado dos recursos e deles depende para sobreviver.

Os cooperados afirmam participar na conservação do meio ambiente de diferentes maneiras: “Fiscalizando.” (L11); “[...] pessoas pegam a sacolada de lixo e jogam no mangue, em vez de colocar na rua para o caminhão do lixo pegar. A gente nunca fez isso. A gente nunca jogou nada na maré.” (L10) “Eu planto, eu cultivo. Eu faço agrofloresta, meu modo de cultivar” (L5); “Procuo ter harmonia, conservar o ambiente que a gente mora. O terreno [de casa] cortei árvores para a casa, atrás não cortei.” (L7); “Procuo não estragar as coisas, reaproveitar as coisas que tão caído. Quando eu vou pro mato, mas tem muita coisa pra gente reaproveitar, muita sobra de madeira, [...]. Que só usam só o cerne, o resto fica tudo. Então eu reaproveitei muita coisa.” (L9).

Diante do exposto, conclui-se que os atores locais moradores da APA de Guaraqueçaba compreendem que os impactos desta em seu modo de vida relacionam-se à contribuição para a conservação da natureza, mas também ao impedimento do uso de recursos necessários à sua sobrevivência, à desconsideração de sua participação na manutenção do local e ao seu uso sustentável.

O fato é que os atores defendem o local e a conservação da natureza, relatando sentimento de pertencimento e apreço por suas características naturais. E recorrentemente o tema da conservação retorna à defesa do uso sustentável dos recursos pela população, reivindicando-se o direito ao acesso para suas práticas culturais. Desse modo, a crítica à APA enquanto instituição é presente nas falas dos cooperados, ao defenderem Guaraqueçaba e sua natureza conservada, mas não a UC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se, por fim, que não há desenvolvimento sem que haja justiça ambiental. Portanto, a questão da conservação da natureza deve principiar pela reavaliação das causas que levam à necessidade de proteção de espaços naturais como as UCs e então enfrentar os motivos reais da degradação ambiental, os quais incluem a concepção capitalista de que o

crescimento pode ser infinito. Deve-se então perpassar pelo apoio às causas dos grupos mais vulneráveis, pois não há sentido em conservar a natureza para gerações futuras em detrimento das atuais. E, muito menos, não há justiça quando uns arcam localmente com os ônus da destruição ambiental causada por outros que buscam um crescimento ilimitado.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

BETTI, Patrícia. **Turismo de base comunitária e desenvolvimento local em Unidades de Conservação**: estudo de caso na Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba e no Parque Nacional do Superagui, Guaraqueçaba – Paraná. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2014.

BRASIL. **Decreto nº 90.883, de 31 de janeiro de 1985**. Dispõe sobre a implantação da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba, no estado do Paraná, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em 08/03/2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Áreas protegidas**: unidades de conservação: usos permitidos. 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/usos-permitidos>>. Acesso em: 23/08/2013.

CAVALCANTI, C. Sustentabilidade: mantra ou escolha moral? Uma abordagem ecológico-econômica. **Estudos Avançados**, n. 26. São Paulo: USP, 2012. p. 35–50.

CMMAD. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio

Vargas, 1991.

CONSELHO NACIONAL RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA. **Revisão da Biosfera da Mata Atlântica** – Fase VI/2008. Parte 3: detalhamento da proposta por região e estados. Paraná. Disponível em: <http://www.rbma.org.br/rbma/rbma_fase_vi_06_estados_pr.asp>. Acesso em: 20/03/2014.

DIEGUES, A. C. As áreas naturais protegidas, o turismo e as populações tradicionais In: SERRANO, Célia M. de Toledo; BRUHNS, Heloisa Turini (Orgs.). **Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente**. Coleção Turismo. p. 85-102. Campinas, SP: Papirus, 1997.

_____. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

_____. (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**. São Paulo: NUPAUB-USP: Hucitec: Annablume, 2000.

DOUROJEANNI, M. J.; PÁDUA, M. T. J. **Biodiversidade: a hora decisiva**. Curitiba: UFPR, 2007.

FUNDO BRASIL DOS DIREITOS HUMANOS. **Movimento dos Pescadores Artesanais do Litoral do Paraná** – MOPEAR-PR. Rede de Direitos. 2010. Disponível em: <<http://www.fundodireitoshumanos.org.br/v2/pt/projects/view/movimento-dos-pescadores-artesanais-do-parana-mopear>>. Acesso em: 09/03/2014.

FURTADO, C. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GUHA, R. El ecologismo de los pobres. **Cuadernos de debate internacional: ecología política**, n. 8, p. 137–151. Barcelona: FUHEM / ICÁRIA, 1994.

GURGEL, H. C; HARGRAVE, J.; FRANÇA, F.; HOLMES, R. M; RICARTE, F. M; DIAS, B. F. S; RODRIGUES, C. G. de O.; BRITO, M. C. W. de. Unidades de conservação e o falso dilema entre conservação e desenvolvimento. **Boletim regional, urbano e ambiental**. v. 03, p. 109–119, IPEA: 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/usuarios-permitidos>>.

IBAMA; IPG; SEEC. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais; Instituto de Pesquisa de Guaraqueçaba; Secretaria de Estado da Cultura do Paraná. **Diagnóstico socioeconômico e cultural da APA de Guaraqueçaba**. 2005.

IBGE. **Censo demográfico**. 2010. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 13/03/2014

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Paraná em números**. 2011. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=1>. Acesso em 20/03/2014.

_____. **Índice de desenvolvimento humano municipal segundo as unidades da federação. Brasil**. 1991/2000/2010. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/indices/IDHM_unidades_federacao_brasil.pdf>. Acesso em: 20/03/2014.

_____. **Perfil avançado do município de Guaraqueçaba**. 2019. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal/MontaPerfil.php?codlocal=16&btOk=ok>. Acesso em 25/09/2019.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Vozes, 2013.

McAFEE, K. Selling nature to save it? Biodiversity and green developmentalism. **Society and Space** 17, p. 203-219, 1999.

MARTÍNEZ ALIER, J. **Ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2012.

MIGUEL, L. A.; ZANONI, M. M. Reflexões sobre a hostilidade das populações locais frente a implantação de políticas regionais de proteção ambiental no Brasil: o caso da APA de Guaraqueçaba – Paraná. **Simpósio Internacional de Qualidade Ambiental 2**. Anais..., Porto Alegre, 1998.

PRIMACK, R. B.; RODRIGUES, E. **Biologia da Conservação**. Londrina: Vida, 2002.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2015**. Disponível em: < <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>

Acesso em: 21/11/2017.

SAMPAIO, C. P. DA S. Comunidades rurais na Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba: análise de agrupamentos hierárquicos. **XI Encontro Regional de Economia - ANPEC-Sul 2008**. Anais... , 2008. Curitiba. Disponível em: <http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/XI_ANPEC-Sul/artigos_pdf/a4/ANPEC-Sul-A4-07-comunidades_rurais_na_ar.pdf>.

SOS MATA ATLÂNTICA. **MG volta a liderar ranking de desmatamento da Mata Atlântica**. 25/06//2016. Disponível em: <<https://www.sosma.org.br/105066/mg-volta-liderar-ranking-de-desmatamento-da-mata-atlantica/#sthash.dfmCmtM3.dpuf>>. Acesso em 10/12/2017.

_____. **Nove dos 17 estados da Mata Atlântica estão no nível do desmatamento zero, aponta estudo**. 31/05/2019. Disponível em: <<https://www.sosma.org.br/108410/atlas-da-mata-atlantica/>>.

TEIXEIRA, C. A proteção ambiental em Guaraqueçaba: substituição de agentes e de concepções sobre a relação sociedade-meio ambiente. In: **Encontro da ANPPAS 2**. 2004. Anais..., 2004. Indaiatuba. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT16/gt16_cristina_teixeira.pdf>. Acesso em: 22/03/2014.

TRICONTINENTAL. Instituto Tricontinental de Pesquisa Social. **Dossier n. 14: Amazônia brasileira: a pobreza do homem como resultado da riqueza da terra**. Março de 2019. Disponível em: https://www.thetricontinental.org/wp-content/uploads/2019/03/190311_Dossier_14_PT_Final_Web.pdf. Acesso em 25/09/2019.

ZANONI, M. M.; FERREIRA, A. D. D.; MIGUEL, L. de A.; FLORIANI, D.; CANALI, N., RAYNAUT, C. Preservação da natureza e desenvolvimento rural: dilemas e estratégias dos agricultores familiares em Áreas de Proteção Ambiental. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 2, p. 39-55, jul./dez. 2000. Editora UFPR.

O CASO DA COMUNIDADE BARRA DO RIO SÃO LOURENÇO NO PANTANAL¹

THE CASE OF BARRA DO RIO SÃO LOURENÇO COMMUNITY IN PANTANAL

Ener Vaneski Filho²
Danielle de Ouro Mamed³

INTRODUÇÃO

A sociedade atual tem vivido um profundo conflito quanto ao modelo de vida desejado por uma sociedade hegemônica e a necessidade de preservar o meio ambiente para a plena continuidade do funcionamento regular dos ecossistemas, dos biomas e da natureza como um todo. Ao mesmo tempo em que ostenta uma economia altamente predatória dos recursos naturais, tem-se criado mecanismos para mitigar os problemas causados à natureza com um discurso em que se deve chegar a um ponto de sustentabilidade, adequando elementos ambientais, aos econômicos e sociais. No entanto, nesta situação permeada de atritos, mesmo as medidas que buscam preservar o meio ambiente dos males da modernidade, acabam gerando outros conflitos de notável violência, em especial quando as medidas afetam de forma injusta as comunidades tradicionais, que tem por característica básica uma relação de respeito para com o ambiente natural (CUNHA, 2010).

O presente trabalho tem como objetivo apresentar um conflito socioambiental vivenciado pela comunidade Barra do São Lourenço, localizada a 216 km ao Norte do município de Corumbá no Estado de Mato Grosso do Sul, a montante do Rio Paraguai. no Pantanal, cujo delineamento demonstra como as dicotomias modernas podem ser prejudiciais na busca por um futuro sustentável do ponto de vista ambiental e ecológico. A metodologia utilizada é a indutiva, partindo de uma situação particular para buscar respostas gerais. Para tanto, foi utilizada também pesquisa bibliográfica e documental.

Dentre as situações que serão apresentadas, será abordada neste trabalho a instituição de espaços protegidos e as consequências para a

população tradicional da região, que foi profundamente afetada neste processo. Para contextualizar geograficamente a pesquisa, considere-se que no entorno do que hoje se tem como comunidade, estão presentes o Parque Nacional do Pantanal (doravante, PARNAPantanal) e três Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs). Em território boliviano, a Serra do Amolar integra o Parque Nacional de Outuquis e a Área Natural de Manejo Integrado Sán Matías (PEREIRA, 2015).

Por estar localizada em uma região de muito difícil acesso, nas margem do Rio Paraguai e São Lourenço, a comunidade Barra do Rio São Lourenço é pouco conhecida no meio acadêmico fora dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Sua existência se deve ao fato da criação de áreas protegidas, dado o interesse ecológico, as famílias foram retiradas e formaram uma comunidade marginal. Suas raízes são os povos indígenas que habitam a maior planície inundável do mundo, e um dos seis biomas brasileiros, o Pantanal. A criação do Parque Nacional PARNAPantanal e posteriormente Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs são o marco da expulsão de famílias, vítimas do conservacionismo sem presença humana, acarretando diversas violações aos direitos mais basilares desses indivíduos.

LOCALIZANDO A COMUNIDADE

No Pantanal não se pode passar régua sobre muito quando chove.

Régua é existidura de limites e o Pantanal não tem limites.

Aqui, bonito é desnecessário,

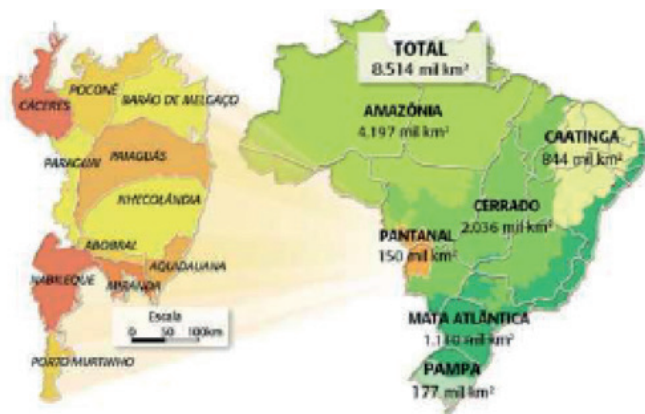
Beleza e glória das coisas o olho que põe.

(MANOEL DE BARROS, 2010).

A Comunidade em estudo está localizada em latitude 17°54'38" e longitude 57°27'32", na margem esquerda do Rio Paraguai, na região da Serra do Amolar, Mato Grosso do Sul e é considerada umas das comunidades mais isoladas e de mais difícil acesso do Brasil, escondida nas entranhas do Pantanal (Pantanal do Paraguai) (ZANATTA, 2011). O primeiro grande programa que realizou estudos e diagnósticos sobre a região foi o Plano de Conservação da Bacia do Alto Paraguai (PCBAP), e através destas pesquisas foi possível constatar a existência de 11 áreas diferentes

dentro do Pantanal, conforme a figura:

Figura 01: Delimitação do Pantanal brasileiro e suas sub-regiões



Sub-regiões	Área (km ²)	Porcentagem
Cáceres	12.456	9,01
Poconé	16.066	11,63
Barão de Melgaço	18.167	13,15
Paraguai	8.147	5,90
Paiaguás	27.082	19,60
Nhecolândia	26.921	19,48
Abobral	2.833	2,05
Aquidauana	5.008	3,62
Mirante	4.383	3,17
Nabileque	13.281	9,61
Porto Murtinho	3.839	2,78

Fonte: Silva e Abdou (1996).

O Pantanal é considerado uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta, apesar de ser o menor bioma brasileiro, considerando sua extensão territorial, sendo sua área estimada em 150.355 km², ocupando, 1,76% do território brasileiro (BRASIL, 2019).

Segundo dados institucionais, o Pantanal abriga 263 espécies de peixes, 41 espécies de anfíbios, 113 espécies de répteis, 463 espécies de aves e 132 espécies de mamíferos, sendo 2 delas endêmicas. Também se encontram referências que contabilizam quase duas mil espécies de plantas

identificadas no bioma e classificadas de acordo com seu potencial, inclusive contando com algumas de potencial medicina (BRASIL, 2019). Ademais, Pereira, Chávez e Silva (2012), salientam que o Pantanal localiza-se em uma faixa de contato e de grande interação pela via dos ecossistemas terrestres e aquáticos, devendo ser considerado um espaço de tensão ecológica e de grande importância socioeconômica.

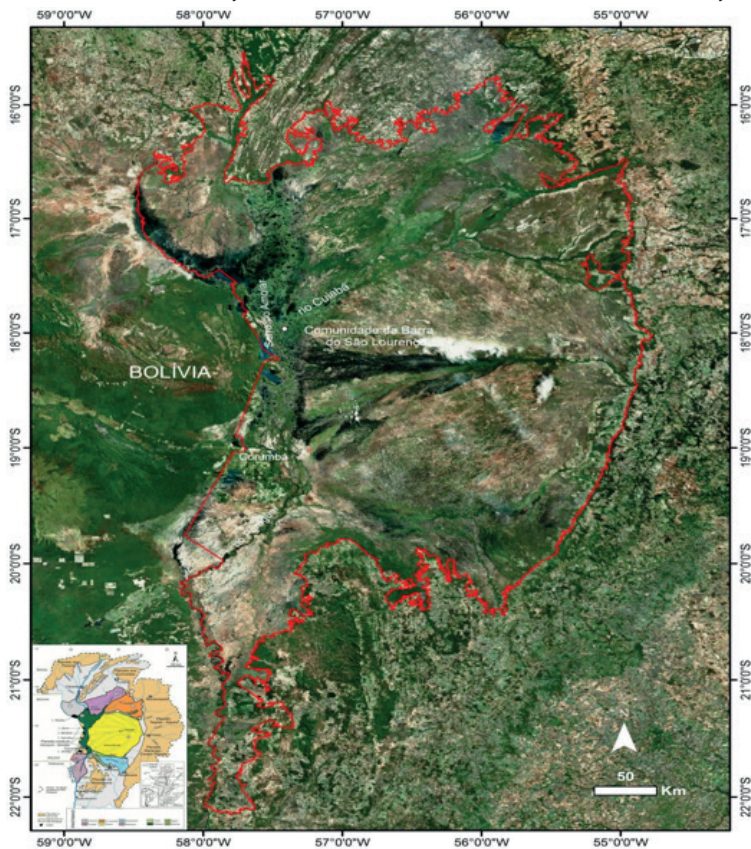
Além da riqueza e diversidade observada no que tange às paisagens e recursos naturais, o Pantanal também conta com uma importante socio-diversidade, pois contém com comunidades indígenas e tradicionais, tais como quilombolas, coletores de iscas no rio Paraguai e outras, colaborando com a formação cultural da população pantaneira (ECOIA, 2011).

Os ribeirinhos da comunidade em estudo vivem às margens do rio Paraguai, há poucos metros de seu entroncamento com o Rio São Lourenço, que é um de seus principais afluentes. Por estarem próximos à foz do Rio São Lourenço, ou seja, o local onde o rio desemboca grande fluxo de água no Rio Paraguai, convencionou-se chamar essa localidade de Barra do São Lourenço. Ela está inserida nos limites do município de Corumbá, na divisa com o Mato Grosso, nas proximidades da Serra do Amolar. Esta é uma formação rochosa de 80 Km de extensão localizada na fronteira do Brasil com a Bolívia. (PEREIRA, 2015).

Barra do São Lourenço é uma comunidade ribeirinha (composta por pessoas que vivem às margens do rio e tiram dele o seu sustento), e por famílias da etnia Guató, povo indígena canoeiro que possui um longo histórico de ocupação na região do Alto Pantanal. Os índios Guató exercem grande influência no modo de ser ribeirinho(...), especialmente nas estratégias de sobrevivência em períodos de eventos climáticos extremos, como as intensas cheias que afetam diretamente o cotidiano daquela comunidade. (PEREIRA, 2015, p. 13)

A Comunidade Barra do São Lourenço possui, atualmente, 111 moradores distribuídos em 18 núcleos familiares. Os moradores da Barra tiram seu sustento principalmente da pesca e da coleta de iscas vivas. O que é coletado é consumido pelos ribeirinhos em sua dieta cotidiana, e comercializado para o ramo turístico da pesca, de grande influência nos rios do Pantanal (ZANATTA, 2011; PEREIRA, 2015).

Figura 02: Imagem da localização da área de estudo por imagem de satélite. Em vermelho os limites do Pantanal Sul-mato-grossense e ao centro a localização da Comunidade da Barra do São Lourenço



Fonte: SIQUEIRA, A. L. et al. (2018)

Conforme Pereira (2015);

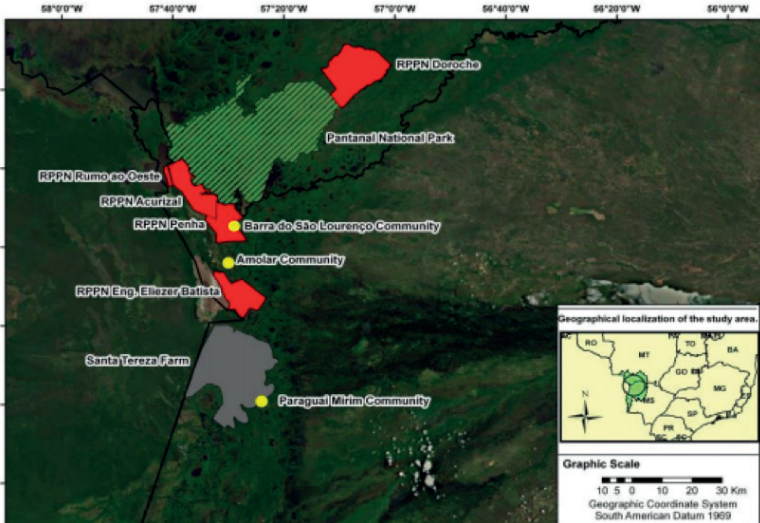
Por se tratar de um território de grande importância natural, devido à biodiversidade faunística e vegetal no tocante a biodiversidade, existem na região algumas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e um parque natural, o Parque Nacional do Pantanal Matogrossense (PARNA-Pantanal), antigas fazendas de criação de gado que foram adquiridas por novos proprietários e transformadas em reservas, em meio as quais

se assenta a Barra do São Lourenço. A relação dos ribeirinhos com essas reservas é permeada de conflitos, ambiguidades e, por vezes, ressentimentos, principalmente devido às inúmeras tentativas por parte dos gestores das reservas de descaracterizar a ocupação atual dos ribeirinhos no território tradicional e pelas inúmeras restrições ao uso dos recursos naturais fundamentais para a continuidade da vida à beira-rio. (PEREIRA, 2015, p. 13)

Segundo os moradores, em relatos a pesquisas recentes, a região onde está localizada a comunidade começou a ser habitada pela margem direita do Rio Paraguai, sendo que na outra margem, forasteiros chegaram de vários lugares para trabalhar na fazenda Acurizal, situada da região. Desde então, esses primeiros ocupantes do local passaram a trabalhar e viver na área, até que em 1996, a realidade do local começou a mudar em razão da venda deste espaço de vida e trabalho para a fundação de Apoio à Vida nos Trópicos - ECOTRÓPICA, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, instituída em Cuiabá (Mato Grosso), em 21 de junho de 1989, e que tem como lema “contribuir para a conservação e preservação dos recursos naturais e a manutenção da qualidade de vida nos ecossistemas tropicais brasileiros”.

Quando se ouve falar do Pantanal é comum conceber a imagem de natureza, onças, peixes ou pássaros, mas poucas vezes se associa a fala a ideia de que existem comunidades humanas dentro do bioma. Tendo o Rio Paraguai como rota e fonte de sustento, muitos agrupamentos de pessoas foram se formando, como podemos observar no mapa abaixo, onde também estão localizadas, além da comunidade da Barra do São Lourenço, as comunidades do Amolar e do Paraguai Mirim, além dos espaços protegidos que foram instituídos.

Figura 03: Representação cartográfica da comunidade Barra do São Lourenço e outras comunidades da região em relação aos espaços protegidos, no Pantanal Sul-mato-grossense



Fonte: (PEREIRA, 2015)

Considerando a crescente busca pelos chamados “mercados verdes”, a instituição de espaços voltados à preservação ambiental tem surgido com maior vigor nas últimas décadas, em especial quando se considera a propagação de um ideal de economia verde, pautado num movimento de mercantilização da natureza. Nesse contexto, observa-se o crescente número de instrumentos econômicos de proteção ambiental sob as mais diversas formas, destacando-se o comércio de cotas de carbono, mecanismos de compensação ambiental (para cumprimento da legislação, tais como a manutenção de reserva legal), e outros (MAMED, 2016). Deste modo, notadamente, há uma grande quantidade de investimentos atrelados à instituição de espaços protegidos.

Em primeiro momento, a instituição de medidas para preservação ambiental parece bastante positiva, considerando as inúmeras pressões que a crise envolvendo o meio ambiente acarreta para as sociedades humanas. É certo que há uma necessidade urgente de tomar medidas que visem frear o

depauperamento dos recursos naturais. No entanto, existem mecanismos que estão sendo instituídos visando uma proteção ambiental que tem desconsiderado as comunidades humanas, em especial aquelas que possuem menor impacto ambiental, tais como os povos indígenas e comunidades tradicionais.

Este tipo de proteção ambiental é criticado por Antonio Carlos Diegues, através do que ele denomina como “o mito do paraíso perdido”. O autor comenta que esse tipo de política baseia-se em um naturalismo do século passado, onde a natureza, para ser protegida, deveria ser afastada do ser humano, através da construção de grandes ilhas onde este pudesse admirá-la (DIEGUES, 1996, p. 141). Tais políticas tem origem na instituição de parques nacionais implantados primeiramente nos Estados Unidos, atribuindo ao mundo natural todas as virtudes, e ao ser humano todos os malefícios (DIEGUES, 1996, p. 149). Na visão de Diegues, esta visão preconiza que a compatibilização entre os dois (mundo natural e ser humano) é totalmente impossível.

Diegues, no entanto, explica que tal concepção não teria como apresentar aplicabilidade no Brasil. Para o autor, em nosso país não há como vincular a degradação ambiental à presença de pessoas, especialmente quando se trata de povos indígenas e comunidades tradicionais, pois, justamente essa variedade de povos e modos de vida foi o fator que contribuiu para que as áreas naturais fossem preservadas uma vez que “foram, em grande parte, ecologicamente bem conservadas pelo modo de vida dessas culturas e de nenhum modo eram ‘desabilitadas’” (DIEGUES, 1996, p. 142).

Somente na década de 80 é que começa a surgir um novo tipo de ambientalismo, mais relacionado às questões sociais e focado na manutenção do acesso aos recursos naturais dos territórios, extrativismo e sistemas de produção pautados em tecnologias alternativas (DIEGUES, 1996, p. 145). Portanto, nesse momento, começa-se a questionar com maior veemência a instituição de políticas voltadas unicamente à preservação da natureza, de forma desarticulada com o ser humano, como algo que não se mostra como alternativa viável.

Atualmente, a política de “natureza sem gente”, tem se apropriado do discurso ambientalista para promover o “esvaziamento” dos espaços, visando atender a interesses econômicos específicos. Na visão de Carlos Marés (2015, p. 58-59):

A mercadoria terra é diferente de todas as outras no sistema de mercado, quando o ourives produz um anel com o pedaço de ouro, ao vender o anel vende junto o ouro, quando o produtor rural vende a *commoditie* ou a comida, não vende a terra junto, o valor do ouro se agregou ao anel, o valor da terra não se agregou ao produto da terra. A terra não se esgota, é espaço que preenchido pode ser esvaziado para de novo se preencher, e, curiosamente, vale mais quanto mais livre, vazio, esteja.

Por isso, tudo que está permanentemente sobre a terra, ocupando o espaço, na lógica cruel da mercadoria, é atrapalho, inutilidade, obstáculo nefasto. Nesta categoria de obstáculo nefasto para a mercadoria terra está a natureza ou a biodiversidade natural, estão também os índios, quilombolas, povos tradicionais e suas culturas.

Marés remete sua análise a muitos casos em que comunidades indígenas e tradicionais acabam sendo expulsos de seus território para que a terra fique “vazia” e, portanto, disponível para outras atividades humanas, tais como aquelas desenvolvidas pelo agronegócio. No entanto, atualmente, há que se questionar que o “esvaziamento” de espaços também pode acontecer sob a justificativa da proteção do meio ambiente.

HISTÓRICO DO CONFLITO: VIOLÊNCIA NA FORMAÇÃO DA COMUNIDADE

*Quando menino encompridava rios.
Andava devagar e escuro - meio formado em Silêncio.
Queria ser a voz em que uma pedra fale.
Paisagens vadiavam no seu olho.
Seus cantos eram cheios de nascentes.
Pregava-se nas coisas quanto aromas.
(MANOEL DE BARROS, 2010).*

Os moradores que formam a comunidade da Barra de São Lourenço apresentam características intrínsecas da tradição e cultura dos povos do Pantanal, especialmente por terem se adaptado ao ciclo natural de cheias e secas, de onde até hoje retiram do meio o seu sustento, sem comprometer os recursos naturais de forma permanente (ZANATTA, 2011). As moradias são todas de madeira, e a cobertura é feita com folhas de uma palmeira chamada bacuri, também conhecida pelos pantaneiros como acuri, cujo nome científico é *scheelea phalerata*. Segundo um estudo realizado por

pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a comunidade pode ser considerada uma “eco-vítima” da criação de Unidades de Conservação, observando que ao criar ditas unidades e áreas protegidas que restringem o uso por populações viventes na região, tem-se acarretado um ônus ao Estado e à sociedade ainda não mensurado, porém visível.

Nesta pesquisa foram analisados relatos dos moradores, colhidos pela pesquisadora da Organização Não Governamental ECOA - Rios Vivos, Sílvia Cristina Santana Zanatta (2011), que realizou uma pesquisa durante vários anos na comunidade, resultando em sua dissertação de mestrado. As falas dos entrevistados esclarecem em muito o que ocorreu na região, conforme observado no relato de uma das moradoras mais antigas. Destacamos o trecho a seguir;

Meu esposo pelotíava, ajudava o caseiro a rastilhá, carpí, tacá fogo no mato, pegá lenha e a mantê o zelo dos rancho. Nós morava lá e vivia daquilo. Tinha época que o serviço aumentava, nós tinha que limpá a invernoada, era muito bão. Mas, com o tempo, aquilo ali foi vendido pra um outro povo que pegô aquilo ali pra se um parque de ecologia. [...] Ai logo que eles compraram, veio um tal de Divino, antigo piloteiro da fazendo, dando o aviso. Ele chegou e disse assim: ‘Olha eu vim aqui porque os donos mandaram avisá vocês que agora essa terra é uma reserva e que eles não qué que corta mais um gaio de pau, eles não qué mais que roce, que queime, que mais nada e que vocês desocupem o lugar’. [...] Na hora eu pensei: pra onde nós vai se esse é nosso trabalho? Naquele ano, o turismo ainda não era forte na região, e nós não tinha nem onde morá. Nem paia e pau nós pudemo cortá pra montá nossas casa. Nossa sorte foi que o cumpadi Vando morava aqui nessa ilha e convidô nós pra vim pra cá. Embarcamos na nossa canoa e viemo, depois o resto do povo começou a vim e limpá cada um o seu pedaço de terra. Lembro como se fosse hoje, aquela mosquitada, aquela chuva [...] Nós emprestamo do cumpadi Vando um pedaço de lona, fincamo uns pau. Quando a chuva parava, nós continuava o trabalho... Aquele capinzal sujo, a tempo de ter uma cobra, as criança chorando por causa dos mosquitos. Dava até um desespero, nós não tinha mais nenhuma parede, nós não tinha mais nada. Mas, nós lidemo até consegui nosso lugar.

Os comunitários também argumentam, em outros estudos, que o local era muito próspero para eles e que viviam na região há mais de 100 anos lembrando em sua argumentação, histórias de seus antepassados. Nesse sentido, também relatam que quando ocorreu a compra das áreas pela Ecotrópica não houve nenhuma consulta à comunidade e tampouco negociação. Assim, a comunidade foi expulsa do local: “nos colocaram

em cima de nossas canoas e nem quiseram saber como faríamos para sobreviver... saiu gente amontoado em cima de canoa que parecia até que ia afundar [...]” (AMANCIO et al, 2007, p. 3).

Ainda segundo os pesquisadores este episódio é lembrado por diversos moradores com muita tristeza e causa um certo sentimento de rancor. Os antigos moradores relatam que muitas vezes questionou-se se eram parte da natureza também, “pois viviam por ali a muitos anos e não eram eles que causavam danos ao ambiente, como por exemplo, as queimadas”. A referência fazia alusão ao fato de que eram eles quem iam combater as queimadas provocadas pelos pecuaristas.

Atualmente a sobrevivência e a renda da comunidade é retirada da sua relação com os barcos hotéis que saem de Corumbá para pescar. Nos últimos dez anos, incluiu-se a venda de iscas vivas, as tuviras (*Gymnotus sp.*), que são coletadas pelas famílias e vendidas para os turistas que todos os anos procuram o Pantanal, conhecido por sua diversificada piscosidade, fator importante de atração para pesca esportiva (ZANATTA, 2011).

Além da pesca, uma considerável parcela dos moradores da comunidade cultivam algum tipo de horta em seu quintal. Nos meses mais secos do ano (entre junho e setembro⁴) quando o nível da água está mais

4 Uma curiosidade sobre a região é o calendário escolar, onde as escolas seguem um calendário diferenciado para conviver com as condições locais. Nesse cenário, tarefas cotidianas como ir à escola ganham obstáculos hercúleos devido às dificuldades de locomoção. Até pouco tempo atrás, tais condições impediam que filhos de agricultores, pescadores, assentados, peões, pequenos proprietários de terra e de famílias ribeirinhas pudessem estudar. O quadro mudou depois da fundação de um tipo diferente de escola – as Escolas das Águas. Na zona rural do município de Corumbá, localizado no Mato Grosso do Sul, quase na fronteira com a Bolívia, já são cerca de 5 unidades polos e 6 extensões funcionando nesse esquema. Diferentemente das Escolas da Terra, situadas em terrenos mais altos e secos e sob o mesmo funcionamento das escolas urbanas, as Escolas das Águas estão hospedadas em regiões mais baixas e, portanto, sob a influência dos rios Paraguai e Taquari. Seus alunos seguem um calendário escolar diferente. Como o acesso nessa região é difícil, podendo levar até 6 horas de barco para algumas famílias, os alunos estudam em um regime de internato: a maior parte deles permanece na escola por todo o bimestre. Alguns estudantes permanecem na escola durante a semana, retornando para casa nos finais de semana, e outros uma vez por quinzena. “A divisão entre escolas da Terra e das Águas ocorreu em 1997. Isso facilitou a gestão das escolas tanto do ponto de vista administrativo quanto pedagógico e agora, com a nova reestruturação, dividida em cinco escolas polos, elas ganham ainda mais autonomia”, explica Patrícia Zerlotti, coordenadora de projetos na ECOA Ecologia e Ação, ONG que desenvolve ações nas comunidades onde estão algumas das escolas. A pesquisadora acrescenta que as comunidades pantaneiras são milenares e possuem conhecimentos ambientais que, aliados ao conhecimento científico, podem gerar novos saberes que são de extrema importância para a conservação do ecossistema. “Esse conhecimento não pode ser perdido e a escola não tem só a função de ensinar a ler, escrever e somar como

baixo, as hortas são plantadas diretamente no solo, geralmente ao lado das casas, onde o trânsito de pessoas é menor (ZANATTA, 2011; PEREIRA, 2015). Cada pequena plantação é cultivada por membros da família, onde trabalham mulheres, homens e crianças. Os principais cultivos são a mandioca, a bananinha (banana-maçã), a batata-doce, a batata-inglesa, o milho, a abóbora e a cana-de-açúcar, que também vira rapadura (ZERLOTTI, 2014, p. 33).

Outra pesquisa realizada pela Ecoa – Ecologia e Ação, e um projeto denominado “Ações para o turismo de base comunitária” que foi realizado entre os anos de 2012 e 2013, apresenta, em dados objetivos, as principais fontes da renda familiar na comunidade. Segundo o estudo, 37% das famílias possuem renda familiar de R\$301,00 a R\$ 540,00 mensais, 32% dos moradores recebem entre 33 R\$541,00 a R\$ 780,00 por mês, enquanto apenas 11% ganham e somente 2 pessoas ganham entre R\$781,00 e R\$ 1.020,00. As famílias ribeirinhas dispõem de mais uma fonte de renda, sendo que a maior parcela advém da pesca (69%) e das cestas básicas (44%), programas de distribuição de renda, a exemplo do Bolsa Família do Governo Federal (39%). Também são significativas as rendas provenientes da agricultura (28%), aposentadorias (28%) e da pecuária (19%). No tocante à profissão do marido ou da esposa, 33% afirmaram que são pescadores e 38% isqueiros ou catadores de iscas, ou seja, atividades diretamente relacionadas ao rio (ECOIA, 2013).

Segundo relatos dos comunitários foi com a instalação das RPPNs Acurizal e Penha que se ocasionou o desalojamento de cerca de 13 famílias que habitavam a área compradas pela Ecotrópica para constituir as áreas de reserva, que não admitia a presença humana. As famílias foram levadas para uma ilha próxima e ali constituíram um vilarejo denominado como Barra do São Lourenço, consoante à geografia do local, em frente a área da RPPN.

Não obstante, um dos primeiros deslocamentos forçados se deu em razão da criação do PARNAPantanal. De acordo com Tocantins (2002), a grande enchente do ano de 1974 teve como consequência a alteração do regime hidrológico na região. Em decorrência desse fato, a fazenda Caracará, de João Borges, teve boa parte de suas pastagens submersas,

era antigamente. Ela deve formar cidadãos que respeitem as diferenças e valorizem suas origens”, conclui. (ECOIA, 2016)

inviabilizando a atividade pecuária. Tal situação foi propícia para os anseios da sociedade civil organizada da época que pressionava o governo com o objetivo de criar uma unidade de conservação no Pantanal, protegendo, assim, parte do ecossistema (PEREIRA, 2015; EREMITES DE OLIVEIRA, 2002). A fazenda foi adquirida e através do Decreto de Lei Nº 86.392, quando foi criado o Parque Nacional - PARNA Pantanal com uma área de 135.606,47 hectares, atualmente sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), vinculado ao Ministério de Meio Ambiente.

Na ocasião, os moradores tradicionais, conforme Pereira (2015), começaram a ter controlado o seu território:

em decorrência da criação do PARNAPantanal, as famílias que viviam no entorno da antiga fazenda Caracará foram obrigadas a se retirar e buscar novos locais para a construção de suas residências e novos locais para a extração de recursos naturais para a sobrevivência, uma vez que a partir da criação do PARNAPantanal, tornaram se proibidas a pesca, a caça e o extrativismo. (PEREIRA, 2015, p. 50)

Outro marco para a expulsão dos ribeirinhos da Barra do São Lourenço de seus territórios foi a criação das Reservas Particulares de Patrimônio Natural. Em levantamento realizado pelo Ministério Público Federal de Corumbá (MS), foram coletados relatos sobre o processo de expulsão dos ribeirinhos de seus territórios tradicionais, como observado na fala do morador do Porto Amolar, Roberto Carlos Conceição de Arruda, conforme (PEREIRA, 2015, p. 52):

Na época da criação da reserva, eu trabalhava prá fazenda que comprou a terra. Eu que fui de casa em casa avisar o pessoal prá sair de lá e ir pro outro lado do rio. Isso foi no começo de janeiro, bem na época do mosquito, e todo mundo teve que abandonar suas casas e fazer barracos do outro lado. Várias vezes encontrei eles com a canoinha cheia de madeira, tentando construir alguma coisa antes da enchente chegar.

O depoimento do funcionário da fazenda, no entanto, é complementado com outras falar, com maior detalhamento sobre a violência sofrida pelos indivíduos. Na análise de Pereira (2015):

Esse deslocamento, segundo os depoimentos coletados em campo junto aos

moradores locais, foi realizado de forma violenta. No processo de expulsão dos ribeirinhos do entorno da recém-criada RPPN, os mesmos tiveram suas casas queimadas e foram impedidos de resgatar boa parte de seus pertences. Além do mais, o fato de terem sido deslocados pela força da criação de um empreendimento conservacionista gerou profundas mudanças no cotidiano dos ribeirinhos que, antes, além da pesca e coleta, prestavam serviços aos antigos proprietários das fazendas Acurizal, Penha e Dorochê. (PEREIRA, 2015, p. 52)

Portanto, além de serem avisados com pouco tempo para planejar o que fazer e para onde ir, ainda foram tolhidos de direitos simples, como o recolhimento de seus pertences e a simbólica queima das residências. Além disso, observa-se a incisiva vigilância da área após a retirada, para evitar que as pessoas retornassem e tentassem acessar aquilo que lhe foi negado: o seu território de vida. Ainda de acordo com Pereira (2015, p. 53)

A partir da expulsão dos ribeirinhos de seus territórios tradicionais, iniciou-se um processo de vigilância e policiamento das áreas do entorno das reservas, especialmente áreas onde eram realizadas a coleta de frutos, extração de madeira e palha e os principais nichos de pesca e coleta de iscas. São constantes os relatos de abordagens de policiais da Polícia Militar Ambiental e de agentes das reservas ao notarem a presença dos ribeirinhos nas áreas protegidas do Pantanal. É muito comum ouvir dos ribeirinhos da Barra do São Lourenço um tom de tristeza pelo fato de terem sido expulsos de suas antigas moradias, além de um discurso nostálgico ao tempo em que residiam em locais onde havia abundância de peixes e outros recursos naturais necessários à reprodução de seu modo de vida, como a madeira e palha para construção de residências, água potável, frutos.

Dos relatos, observa-se o sentimento de injustiça que acometeu os indivíduos expulsos e que formaram a comunidade, enfrentando dificuldades de todas as ordens.

A complexidade dos conflitos entre áreas protegidas e a Comunidade Barra do São Lourenço também merece uma análise mais aprofundada, especialmente no tocante aos direitos territoriais. Ainda são poucos os trabalhos acadêmicos que apresentam um ponto de vista crítico sobre a questão, que tragam maior visibilidade à situação vulnerável em que vivem os ribeirinhos e que apontem alternativas para resolução dos problemas socioambientais que os afetam diretamente, tais como escassez de território, dificuldade de acesso aos recursos naturais necessários à reprodução de sua vida comunitária, tais como madeira, palha, frutos, sementes, entre outros. (PEREIRA, 2015, p. 116)

Portanto, o caso em questão trata de uma patente violência perpetrada contra os indivíduos que formaram a comunidade, por força de sua expulsão dos locais onde desenvolviam suas atividades e suas vidas, podendo também ser caracterizado como um processo de eco-exclusão, uma vez que entram em conflito as visões desses povos tradicionais e o modelo necessário à preservação ambiental por parte do Estado. Um exemplo disso, é observado no pescador local, que não estaria acostumado a lidar com conceitos de propriedade da terra, uma vez que sempre viveu no local sem documentos de propriedade e acaba expulso, sendo sujeito ao deslocamento para as cidades, onde enfrentará a necessidade de adequação aos empregos formais ou, na sua falta, encaixar-se no mercado informal em busca da sobrevivência.

Finalmente, deve-se pontuar que poucos são os trabalhos acadêmicos voltados a realizar uma análise das questões socioambientais no Pantanal. De acordo com Lewinsohn (2004), há poucos estudos sobre biomas brasileiros como a Caatinga e o Pantanal, enquanto que a Amazônia, apesar de ostentar a imagem de um bioma misterioso, é muito mais contemplada com estudos, sendo mais conhecida do ponto de vista científico. Na análise de Mamed e Pereira (2019, p. 313), tal fato reflete na formulação de políticas ambientais, normalmente desatreladas a um maior conhecimento sobre a realidade regional.

Assim, é importante realizar mais trabalhos que analisem tecnicamente os conflitos socioambientais na região, visando propor soluções que sejam capazes de solucionar tais questões e auxiliar numa adequada instituição de medidas de preservação ambiental, que respeitem os direitos das comunidades tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*A ciência pode classificar e nomear os órgãos de um sabiá,
mas não pode medir seus encantos*
(MANOEL DE BARROS, 2010)

Diante desses acontecimentos, pretendeu-se analisar a situação que ensejou o deslocamento forçado dos indivíduos que compõem a comunidade em estudo, enfatizando que os moradores passaram a enfrentar

novas dificuldades de relacionamento com os propósitos das RRPN, como por exemplo serem proibidos de pescar nas águas que sempre pescaram, inclusive na área em frente à vila que agora moram e de coletar nas antigas áreas onde moravam. Estes episódios são emblemáticos de conflitos que se configuram por serem disputas pelo uso de recursos naturais. Até o momento os comunitários têm restrições de uso ou mesmo são proibidos de se aproximar destas áreas, de acordo com relatos obtidos em entrevistas com os moradores da Barra do São Lourenço em trabalhos realizados nos últimos anos por pesquisadores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da ONG ECOA.

Destaca-se que o caso mostra uma realidade que infelizmente é comum, de que alguns ambientalistas que idealizaram estas RPPNs, desconsideraram deliberadamente os habitantes tradicionais da região, em uma visão que pretende proteger a natureza deixando-a “intocada” e “vazia” para que, sob esta condição possam servir aos interesses de novos “mercados verdes”.

A invisibilidade da comunidade e sua consideração como inimiga da natureza constitui uma notável violência cultural contra essas pessoas, que conviviam com aquele ecossistema há mais de um século e desenvolveram habilidades para se relacionar com recursos naturais como, por exemplo, a pesca, a coleta e mesmo a caça, de forma não destrutiva. Ao desconsiderar esta situação se separa o ser humano da natureza, deixando a humanidade sua característica de pertencer, inexoravelmente, às redes da vida.

REFERÊNCIAS

AMANCIO, C. O. G. ; AMANCIO, R. ; RIBEIRO, K. O. ; TONIAZZO, R. C. Populações tradicionais e preservação ambiental no pantanal sul matogrossense: um dilema entre a promoção do ecodesenvolvimento ou criação de eco-vítimas. In: **XLV congresso da sociedade brasileira de economia, administração e sociologia rural**. Conhecimentos para a Agricultura do Futuro. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2007. v. 1.

BARROS, M. DE . **Poesia completa**. São Paulo: Leya, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Pantanal**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas/pantanal>>. Acesso em

30 de agosto de 2019 às 17:40.

CUNHA, M. C. **Povos Tradicionais têm um pacto com o meio ambiente**. Disponível em: <<http://www.ispn.org.br/entrevista-com-manuela-carneiro-da-cunha/+povos+tradicionais+conceito&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

DIEGUES, A. C. “O mito do paraíso perdido”. **Revista do patrimônio histórico e artístico nacional**. n. 24, 1996.

ECOА. “Ações para o turismo de base comunitária na contenção da degradação do Pantanal”: **Relatório técnico**. Campo Grande. Convênio no. 005/2011 (SICONV 755384/2011), MJ/ SDE/CFDD, 48 p, 2013.

ECOА. **No Pantanal, Escolas das Águas se adaptam ao regime das cheias**. 2016. Disponível em <<https://ecoа.org.br/no-pantanal-escolas-das-aguas-se-adaptam-ao-regime-das-cheias/>>. Acesso em 22 de maio de 2019.

ECOА. **Plano de prevenção, mitigação e adaptação aos impactos de eventos climáticos extremos no Pantanal**. Campo Grande: ECOА, 2011.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. **Arqueologia Pantaneira: história e historiografia (1875-2000)**. Editora UFGD, Dourados, 2008.

LEWINSOHN, Thomas. **Biodiversidade Brasileira: Síntese do estado atual do conhecimento**. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

MAMED, Danielle de Ouro. **Pagamentos por serviços ambientais e mercantilização da natureza na sociedade moderna capitalista**. Tese de Doutorado. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2016.

MAMED, Danielle de Ouro e PEREIRA, Luciana Escalante. O Pantanal e o Direito Ambiental: especificidades do bioma e incongruências da legislação. In: BENJAMIN, Antonio Herman e NUSDEO, Ana Maria (Org.). **Mudanças Climáticas - Conflitos Ambientais e Respostas Jurídicas**. V. 1. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2019.

MARÉS, Carlos. Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural. **Revista InSURgência**. Brasília, ano 1, v.1 , n.1, jan./jun, 2015.

PEREIRA, A. S. **Entre Barras e Barrancas**: Elementos da Ecologia dos ribeirinhos da comunidade Barra do São Lourenço/MS. Dissertação de Mestrado em Antropologia. UFGD, 2015.

PEREIRA, Gabriel; CHÁVEZ, Eduardo Salinas e SILVA, Maria Elisa Siqueira. O estudo das unidades de paisagem do bioma Pantanal. **Revista Ambiente & Água - An Interdisciplinary Journal of Applied Science**: v. 7, n. 1, 2012.

SILVA, A. ; SIQUEIRA, A. L. ; SILVA, B. DE. PAULA. Áreas protegidas no Pantanal: Comunidade Tradicional da Barra do Rio São Lourenço na fronteira Brasil/Bolívia - Região de Corumbá - MS, Brasil. In: **RA'EGA**: O espaço geográfico em análise. Curitiba, v.45, n. 1. p. 74 - 90, Dez/2018.

ZANATTA, S. C. S. **Comunidade ribeirinha Barra de São Lourenço: um estudo heurístico sobre desenvolvimento local como projeto endógeno e comunitário**. Dissertação: mestrado em desenvolvimento local – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2011.

ZERLOTTI, P. H. **Os saberes locais dos alunos sobre ambiente natural e suas implicações no currículo escolar**: um estudo na Escola das Águas - extensão São Lourenço, no Pantanal de Mato Grosso do Sul. Dissertação de Mestrado - Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande, 2014.

O DIÁLOGO DE SABERES NA GESTÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM RESERVA EXTRATIVISTA: UM ESTUDO DE CASO NA RESEX PIRAJUBAÉ/SC

CONVERGENCE OF DIFFERENT TYPES OF KNOWLEDGE IN SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICT MANAGEMENT: EXTRACTIVE RESERVE PIRAJUBAÉ/SC CASE STUDY

Luiza Landerdahl Christmann¹

INTRODUÇÃO

A reserva extrativista é espécie de unidade de conservação, constituindo-se como instrumento da política nacional do meio ambiente, especialmente direcionado para a conservação da biodiversidade, por meio da manutenção da cultura e do modo de vida dos povos e comunidades tradicionais. Sua introdução no sistema jurídico brasileiro ocorreu em decorrência das lutas socioambientais protagonizadas por seringueiros apoiados por ambientalistas na década de 1980, as quais forjaram a emergência do socioambientalismo, concepção que foi incorporada em nível constitucional. Nesse contexto, considera-se que as reservas extrativistas são um meio de garantir a proteção dos direitos socioambientais das comunidades tradicionais. A proteção desses direitos, entretanto, mostra-se de difícil concretização no cenário de uma concepção de desenvolvimento que pressupõe a utilização do conhecimento científico para dominar e transformar a natureza, a fim de obter recursos para produzir bens de consumo, de modo a alcançar o crescimento econômico.

Diante disso, o problema de pesquisa desse artigo foi: em que medida a proteção dos direitos socioambientais em reserva extrativista pode ser mais efetiva com a incorporação do diálogo de saberes nos processos de gestão dos conflitos socioambientais, pelo conselho deliberativo, no contexto do modelo de desenvolvimento hegemônico, no Brasil, a partir da

¹ Doutora e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Docente na Escola de Direito do Centro Universitário Católica de Santa Catarina – Jaraguá do Sul. Professora responsável por Projeto de TCC e TCC.
Contato: luizalc.direito@yahoo.com.br

Constituição Federal/1988? Como marco teórico, adotaram-se obras voltadas à compreensão das principais categorias da pesquisa, com ênfase para: Epistemologias do Sul, de Santos e Menezes; Dicionário do Desenvolvimento, editado por Sachs, e Socioambientalismo e Novos Direitos, de Santilli.

Considerando-se que o conhecimento científico se aprofunda mediante a inter-relação de teoria e prática, entendeu-se necessária a realização de pesquisa de campo para levantar respostas ainda não obtidas somente mediante a teoria. Assim, metodologicamente, esta pesquisa guiou-se pela abordagem qualitativa, de viés predominantemente indutivo, com interpretação pela perspectiva dialético-hermenêutica (MINAYO, 2014), realizando-se estudo de caso na Reserva Extrativista (RESEX) Marinha do Pirajubaé/SC, com foco nos processos de decisão do conselho deliberativo (CD), de 2016 a 2018; realizou-se pesquisa documental, observação direta, sistemática e não participante das reuniões do CD da RESEX, e entrevista semiestruturada com os membros titulares do conselho.

Os resultados desta pesquisa² são apresentados por meio de três seções de desenvolvimento: a primeira, voltada a apresentação da necessidade das Epistemologias do Sul para construir novos caminhos para o desenvolvimento; a segunda, direcionada a explicitar a condição da RESEX e seu CD como instrumentos para a gestão dos conflitos socioambientais, e a terceira, na qual se realiza a apresentação e a discussão dos achados da pesquisa empírica.

EPISTEMOLOGIAS DO SUL: NOVOS CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO

A chamada “era do desenvolvimento” foi inaugurada em 20 de janeiro de 1949, no pós-segunda guerra mundial, por meio do discurso de posse do presidente dos Estados Unidos, através da apresentação do conceito de subdesenvolvimento (SACHS, 2000). Logo, subdesenvolvimento passa a ser o estágio anterior ao desenvolvimento, já alcançado pelos países do Primeiro Mundo, e que será obtido pelos países subdesenvolvidos

² Este artigo apresenta os resultados, a discussão e as conclusões referentes a uma das quatro categorias emergentes da pesquisa empírica realizada no contexto da tese de doutorado da autora.

(Terceiro Mundo) se eles seguirem o caminho indicado por aqueles que já o trilharam.

Na década de 1960 a cruzada rumo ao desenvolvimento inicia com o programa das Nações Unidas “Década do Desenvolvimento”, contexto no qual foram propostas várias iniciativas como a Corpo da Paz, a Aliança para o Progresso e Comida para Paz. O foco principal dessa cruzada era acabar com a pobreza dos países subdesenvolvidos, onde “[...] todas as formas de infraestrutura estavam faltando – não somente física, mas política, institucional, profissional, financeira e administrativa, para não mencionar os sistemas de saúde, educação e serviços sociais.” (BLACK, 2002, p. 19, tradução nossa³). Porém, para isso, seria indispensável auxiliar os povos que viviam mediante economias tradicionais a adentrarem no mundo da economia moderna ocidental, especialmente por meio da industrialização. Como consequência, a lógica de desenvolvimento pressupunha abdicar da própria diversidade cultural para seguir um caminho unívoco e homogêneo (ESTEVA, 2000).

A ampliação do escopo do desenvolvimento – que ganhou o adjetivo Humano – não significou, entretanto, uma efetiva mudança na perspectiva predominante. Não obstante a realização de projetos locais que conferiam maior protagonismo às comunidades na escolha e na condução de seu desenvolvimento – contexto no qual, mundialmente, fortaleceu-se nas décadas de 1980 e 1990 um novo repertório de adjetivos – esses eram exceções, geralmente conduzidos por Organizações Não Governamentais juntamente à comunidade, e com frequência em oposição ao Estado.

A busca pelo fim da pobreza como principal meio para realizar o desenvolvimento começou a transmutar-se mais uma vez com a inclusão da questão ambiental na agenda internacional. Em nível global, esse processo realizou-se com a publicação do Relatório Brundtland, em 1987, cujo enunciado que ficou amplamente conhecido estabelece que sustentável é o desenvolvimento que atende às necessidades do tempo presente, sem que isso implique comprometer o atendimento das próprias necessidades das gerações futuras. Nesse documento, foi destaque o papel dos países desenvolvidos no consumo de recursos não renováveis e na emissão de gases de efeito estufa, dentre outros efeitos. Segundo Black (2002, p. 93-94),

³ “[...] every form of infrastructure was lacking – not simply physical, but political, institutional, professional, financial and administrative, not to mention systems for health, education and social services”.

“Brundtland declarou que a pobreza no mundo em desenvolvimento era menos a causa do que o efeito da degradação ambiental contemporânea, o resultado da insensível transferência de tecnologia que pauperizou povos e sistemas naturais”⁴.

Porém, após algumas décadas de práticas desenvolvimentistas embasadas na ideia de crescimento econômico, mesmo mediante relativa incorporação da perspectiva ambiental, percebe-se que as promessas não foram alcançadas e que, por outro lado, diversidades ecológica e cultural têm sido perdidas (SHIVA, 2002). O fato de que todas essas transformações realizadas no conceito de desenvolvimento ao longo das décadas do século XX não tenham implicado seu declínio completo, somente é compreensível mediante o estudo das suas bases de sustentação⁵: a ciência moderna, no contexto do pensamento abissal moderno.

Vandana Shiva (2002, p. 81, grifo nosso) realiza uma crítica aguda à ciência moderna como saber ocidental que se tornou hegemônico:

O saber ocidental moderno é um sistema cultural particular com uma relação particular com o poder. No entanto, tem sido apresentado como algo que está acima da cultura e da política. Sua relação com o projeto de desenvolvimento econômico é invisível e, por isso, tornou-se parte de um processo de legitimação mais efetivo para homogeneização do mundo e da erosão de sua riqueza ecológica e cultural.

Tal forma de conhecimento tornou-se a racionalidade (técnica e instrumental) predominante na modernidade, especialmente mediante sua aproximação com o capitalismo, forjando as condições para o industrialismo. As características dessa racionalidade são sumarizadas por Santos (2002) ao afirmar que a ciência moderna: desconfia metodicamente das evidências da experiência cotidiana; parte da pressuposição de separação total entre natureza e ser humano; desenvolve um saber interventivo; pressupõe que conhecer significa quantificar; aposta na divisão e classificação do todo em partes, buscando reduzir a complexidade, como método para melhor conhecer a realidade; busca explicações eminentemente causais;

⁴ Brundtland declared that poverty in the developing world was less cause than effect of contemporary environmental degradation, the outcome of insensitive technology transfer that pauperized people and natural systems.

⁵ Entende-se que as bases de sustentação do desenvolvimento em seu modelo hegemônico são a ciência moderna, o Estado-nação moderno e o mercado. Nesse artigo, a análise se direcionará somente para a base epistemológica do fenômeno.

prioriza explicar como os fenômenos ocorrem (causa formal), em detrimento de sua finalidade (ignora a intenção de sua produção); constrói leis a partir do pressuposto metateórico de que o mundo é regido pela ordem e pela estabilidade, induzindo à perspectiva de previsibilidade do futuro e repetição do presente.

A proposta da racionalidade científica moderna como um modelo universal produziu como consequência mais significativa a negação do caráter racional às formas de conhecimento que não se pautaram pelos seus pressupostos epistemológicos e suas regras metodológicas, o que significou a não atribuição do status de conhecimento a essas outras formas de compreender e explicar o mundo, produzindo a gradual invisibilidade delas. Constituiu-se, a partir disso, a linha abissal epistemológica como componente do pensamento moderno ocidental: é abissal porque sua lógica se estrutura com base em linhas metafóricas que dividem o mundo entre *este lado* e o *outro lado*. *Este lado* é o ocidental, branco, europeu, moderno, colonizador; o *outro lado* é o oriental, negro, índio, primitivo, colonizado (SANTOS, 2009).

Nessa esteira, a linha abissal epistemológica consiste na concessão à ciência moderna do monopólio do conhecimento, inferiorizando, d'*este lado* da linha, a filosofia e a teologia. Do outro lado estão saberes que não são vistos como conhecimentos, mas como crenças, opiniões, idolatria, magia: são os conhecimentos "locais/contextuais", indígenas, camponeses, quilombolas, ribeirinhos, populares. Tem-se, mediante a colonialidade do saber, um *epistemicídio* de práticas sociais e saberes (SANTOS; MENEZES, 2009). Nesse processo, gerou-se a negação da natureza humana dos agentes produtores de tal (não) conhecimento.

Diante disso, entende-se que a concepção hegemônica de desenvolvimento na atualidade é também resultado desse pensamento abissal, em que somente a ciência é conhecimento, em que o domínio e a transformação da natureza não humana significam civilização, em que a acumulação de bens de consumo é o objetivo da sociedade. Nesse cenário, percebe-se que os conflitos socioambientais que surgem da tentativa de administração das reservas extrativistas podem ser compreendidos como uma expressão do embate entre essa concepção hegemônica e os saberes das comunidades tradicionais.

Percebe-se que falar em crise de desenvolvimento e propor uma

mudança de rumo, mantendo-se nos limites das bases epistemológicas que forjaram esse conceito, é como andar em círculos (SANTOS, 2002). É por esse motivo que para buscar caminhos diferentes para o desenvolvimento mostra-se necessário incorporar a diversidade de experiências do mundo, por meio de uma nova noção sobre epistemologia. Porém, isso não significa abandonar a ciência: é necessário promover o diálogo entre os saberes.

Propõe-se uma nova concepção porque “a epistemologia enquanto projeto filosófico é indissociável da emergência e consolidação da ciência moderna. Se a sua pretensão era constituir-se numa teoria do conhecimento, ela acabaria por se tornar um projeto paradoxal” (NUNES, 2009, p. 217). A epistemologia surgiu como uma área da filosofia destinada a refletir sobre os critérios de avaliação e validação dos conhecimentos. Entretanto, ao longo da modernidade, adotou como modelo uma das formas de conhecimento que deveria analisar. Nesse ínterim, epistemologia – estudo do conhecimento – tornou-se estritamente o estudo do conhecimento científico: aí está a paradoxalidade desse projeto.

Nesse contexto, a expressão *epistemologias do Sul* é utilizada para designar a proposta de desenvolver um pensamento que ultrapasse os limites do paradigma moderno ocidental. O Sul Global nessa proposição se torna o novo *locus* de produção do conhecimento, entendido “[...] metaforicamente como um campo de desafios epistêmicos, que procuram reparar os danos e impactos historicamente causados pelo capitalismo na sua relação colonial com o mundo” (SANTOS; MENESES, 2009, p. 12). Nessa esteira, as epistemologias do Sul propõem-se a confrontar a monocultura da ciência moderna por meio da ecologia de saberes, a qual implica o reconhecimento do cruzamento de diferentes tipos de saberes, com distintas origens, de forma autônoma, dinâmica e horizontal, os quais são sempre produzidos contextualmente e concebidos como práticas sociais. Entender que os saberes são construídos a partir das práticas sociais significa admitir que todo conhecimento é localizado (em oposição à pretensão de universalidade da ciência moderna), sendo, portanto, múltiplo e variado (SANTOS, 2009; 2008).

Igualmente, a ecologia de saberes reconhece que qualquer saber analisado precisa ser entendido como parcial, o que implica que nenhum pode ser completo, de modo que a diversidade epistemológica do mundo é a fonte para buscar diferentes soluções para os problemas. Diante da

diversidade de saberes, as Epistemologias do Sul propõe a chamada hierarquização concreta de saberes, adotando como critério principal os efeitos sentidos pelos sujeitos impactados pelas soluções construídas em cada realidade (SANTOS, 2008).

Por fim, para viabilizar o encontro entre os saberes diversos, científicos e não científicos, adota-se a noção de diálogo de saberes de Leff (2014), como meio para viabilizar a emergência de novas formas de ser e viver no mundo.

[...] o diálogo de saberes é uma aposta pela vida na criatividade do encontro entre seres e saberes diferenciados, que nas suas mestiçagens e hibridações abrem caminhos para a multiplicação e a diferenciação dos seus mundos de vida no horizonte da sustentabilidade. (LEFF, 2014, p. 377, grifos nossos, tradução nossa⁶).

Consolida-se, portanto, a concepção de que pensar a problemática socioambiental rumo à construção de alternativas e, especificamente, de soluções para a efetividade da proteção dos direitos socioambientais, pressupõe fomentar o diálogo de saberes.

RESERVAS EXTRATIVISTAS E CONSELHO DELIBERATIVO: A GESTÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

O socioambientalismo surgiu como uma tentativa de explicação teórica sobre os processos de luta na década de 1980 pelos movimentos sociais, com ênfase para os rurais, ambientais e democráticos, permitindo a construção de uma nova concepção sobre conservação ambiental, na medida em que reconhecem que a crise ambiental se interliga intimamente com o modelo de desenvolvimento atual (DIEGUES, 2001). Nota, portanto, que o socioambientalismo é uma perspectiva essencialmente brasileira (SANTILLI, 2005). Nesse histórico, destaca-se a Aliança dos Povos da Floresta, que lutou pela defesa de seu modo de vida na floresta amazônica, a qual se encontrava totalmente vulnerável frente ao desmatamento promovido pela ampliação das fronteiras agrícolas. Relacionando a preocupação com a conservação ambiental às demandas por acesso à

⁶ [...] el diálogo de saberes es una apuesta por la vida en la creatividad del encuentro de seres/saberes diferenciados, que en sus mestizajes e hibridaciones abren vías hacia la multiplicación y diferenciación de sus mundos de vida en el horizonte de la sustentabilidad.

terra, o movimento protagonizou uma disputa política em prol de outro modelo de desenvolvimento. É nesse processo no qual emergem os novos direitos socioambientais.

Os ‘novos’ direitos, conquistados por meio de lutas sociopolíticas democráticas, têm natureza emancipatória, pluralista, coletiva e indivisível, e impõem novos desafios à ciência jurídica, tanto do ponto de vista conceitual e doutrinário quanto do ponto de vista de sua concretização. São direitos ‘históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes’, e não se enquadram nos estreitos limites do dualismo público-privado, inserindo-se dentro de um espaço público não-estatal. (SANTILLI, 2005, p. 57).

Tem-se, portanto, que o socioambientalismo é uma corrente de pensamento concebida como uma tentativa de interpretação científica das lutas de povos e comunidades tradicionais pelo reconhecimento de seu direito de existir, de vivenciar suas formas de vida – demandas que foram reforçadas por ambientalistas que identificaram nessas comunidades a possibilidade de outras maneiras de relação com a natureza. Essas lutas buscam recuperar o valor da diversidade cultural, denunciando a concepção excludente da racionalidade homogeneizante da modernidade (LEFF, 2001).

A compreensão da adoção do socioambientalismo pela CF/88 passa, inicialmente, pela aproximação das dimensões cultural e ambiental, por meio de uma visão holística e sistêmica (SANTILLI, 2005). Nota-se, igualmente, que a noção de meio ambiente consagrada constitucionalmente compreende tanto o meio ambiente natural quanto o cultural, o que implica falar em bens ambientais como gênero, sendo os bens naturais e os bens culturais as espécies, na condição de microbens. Joaquim Shirashi Neto (2014) reforça a compreensão de que a Constituição Federal brasileira esposou o reconhecimento da natureza plural da sociedade brasileira. Nesse sentido, embasando-se no art. 3º, III, CF/88 que reconhece a noção de região como foco de atenção para a redução das desigualdades, propõe que o conceito de lugar seja incorporado ao Direito para viabilizar a inclusão das particularidades das diferentes práticas sociais, saberes e modos de vida dos povos e comunidades tradicionais. É no lugar que a vida comunitária se desenvolve; é no lugar que os problemas e os sonhos são compartilhados: o lugar reúne aspectos materiais e simbólicos, produzindo

no grupo o sentimento de pertencimento.

Logo, ancorados na CF/88, a perspectiva dos direitos socioambientais implicou o reconhecimento da necessidade de incluir nas políticas públicas ambientais a perspectiva das comunidades, discutindo questões como a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da apropriação e uso dos recursos naturais. Dessa concepção, em correlação com as lutas socioambientais, criaram-se as reservas extrativistas (RESEX), as quais se tornam espécie de unidade de conservação de uso sustentável com a Lei do SNUC.

A Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), ao regular as RESEX, além de reconhecer o direito das comunidades extrativistas de extraírem recursos da área, definiu que elas podem, complementarmente, garantir sua subsistência por meio da agricultura e da criação de animais. Também estabeleceu no art. 18, §1º e art. 23, que a área da reserva deve ser de domínio público, de modo que as terras particulares devem ser desapropriadas, sendo que o uso é concedido à comunidade por meio de contrato de concessão de direito real de uso, que deverá estar de acordo com o Plano de Manejo da unidade.

Tem-se, portanto, por meio das reservas extrativistas, a institucionalização de uma política não apenas ambiental (conservacionista) e territorial (fundiária), mas também social e cultural. Assim, entende-se que as reservas extrativistas se constituem em ferramenta jurídica para a proteção da sociobiodiversidade, propugnando-se que se apresentem, por meio de seu CD, como potenciais espaços de gestão dos conflitos socioambientais. Mas como é possível compreender o conteúdo dos conflitos socioambientais?

Os conflitos socioambientais pressupõem a tradução das lutas realizadas pelas comunidades tradicionais do campo político para o jurídico, de modo que se expressem como direitos e garantias na legislação (LEFF, 2001). Dessa maneira, entende-se que:

[...] os conflitos socioambientais [...] dizem respeito aos conflitos de afirmação destes “novos direitos” que se encontram no cruzamento das agendas sociais, ambientais e culturais, tais como os direitos territoriais, o respeito à diversidade cultural e identidade, a proteção dos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, a defesa dos conhecimentos tradicionais, dentre outros (MOREIRA, 2017, p. 19).

Porém, assim como os conflitos ambientais se caracterizam pelo embate de diferentes estratégias de apropriação e uso da natureza (LEFF, 2001), os conflitos socioambientais também pressupõem a disputa em torno dela; em razão disso, há quem defina conflitos socioambientais como as relações sociais de tensão entre grupos pela gestão do patrimônio natural e cultural (VIVACQUA; FREIRE, 2005). Diante disso, nesta pesquisa, compreendem-se os conflitos socioambientais como as disputas pela apropriação e uso dos bens ambientais, que perpassam as dimensões material (subsistência dos povos por meio da natureza), sociocultural (direito à cultura e ao seu modo de vida) e dos saberes (conhecimentos e imaginário social que subjaz às demais dimensões), nas quais os povos e comunidades tradicionais lutam pelo reconhecimento de seus direitos.

A Constituição Federal de 1988, na condição de resultado da forte influência dos movimentos sociais democráticos da década de 1980, reconheceu inúmeros meios de atuação da sociedade no poder político – como as iniciativas populares de lei, o plebiscito, o referendo, a ação popular – dentre os quais se destacam os conselhos, como espaços institucionais deliberativos ou consultivos sobre políticas públicas que incluem a sociedade civil e o mercado. Constitucionalmente, a participação da população em conselhos foi assegurada pelo artigo 194, parágrafo único, inciso VII, que estabelece que a seguridade social – composta pela saúde, a previdência e a assistência social – será organizada com base no “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados” (BRASIL, 1988) – assim como no âmbito da saúde e da assistência social.

Na medida em que estão inseridos no poder executivo do Estado, os conselhos gestores têm as diretrizes gerais de composição (setores que devem estar presentes) previstas em legislação, sendo que de forma concreta as entidades titulares dos assentos de cada setor são definidas em normativas próprias, contando-se com a presença governamental e da sociedade, geralmente com representação paritária. Como regra, são constituídos para operacionalizar decisões concretas e específicas à jurisdição pela qual são competentes em torno de políticas sociais, alcançando também temas transversais como planejamento urbano e meio ambiente (TEIXEIRA, 2000).

Diante do exposto, pode-se perceber que os conselhos como espaços de participação da sociedade representam um projeto de caráter democrático, por meio da inserção de diferentes visões e sujeitos no espaço de decisão política (TEIXEIRA, 2000). Certamente, trata-se de um espaço político de debate estatal, na medida em que esses canais estão inseridos no Estado, porém representam uma forma alternativa de pensar a legitimidade da representação política, para além dos limites da democracia representativa liberal.

Em geral, a literatura especializada a respeito dos conselhos gestores aponta duas finalidades principais: o exercício do controle social e a captação de demandas da sociedade, constituindo-se, para isso, em espaço de disputa e negociação de projetos e, portanto, de ampliação da democracia (GOHN, 2006; TEIXEIRA, 2000; CORREIA, 2000). O controle social que os conselhos devem realizar constitui-se como um processo de vigilância por parte da sociedade sobre as decisões e atos do Estado, com ênfase significativa na forma dos investimentos de verba pública. Refere-se, portanto, à “[...] capacidade que a sociedade civil tem de interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos interesses da coletividade” (CORREIA, 2000, p. 53), o que somente pode ocorrer na medida em que uma nova forma de relação entre Estado e sociedade (incluindo-se o mercado), de caráter democrático, estabeleça-se.

Em razão dessa atuação, pode-se interpretar também que cabe aos conselhos gestores, no âmbito do controle social, mediante os processos de deliberação – ou, pelo menos, de consulta – a possibilidade de realizarem uma gestão compartilhada, uma cogestão, dos bens públicos (GOHN, 2006), desde que isso não implique uma transferência de responsabilidades do Estado para a comunidade na prestação dos serviços públicos. Nessa esteira, a Lei do SNUC estabelece que as RESEX deverão constituir um CD, o qual é regulamentado pelo Decreto 4340/2002, definindo que ele será presidido pelo órgão responsável pela sua administração e composto por representantes de órgãos públicos, da sociedade civil e das populações tradicionais da unidade (BRASIL, 2000).

Destaca-se que o legislador reconheceu a autonomia necessária à comunidade tradicional que vive na e da RESEX, a ponto de lhe atribuir a condição de setor diferenciado do restante da sociedade; tem-se, logo, que o CD de reserva extrativista conta com uma composição minimamente

tripartite. A participação comunitária ganha relevo pelo fato de que tal unidade é criada em razão de comunidades cuja reprodução material e social depende significativamente daquele meio ambiente.

No que diz respeito à disciplina estabelecida por meio da IN ICM-Bio n. 9/2014, tem-se que o CD se constitui em espaço de controle social, contudo, principalmente, que se apresenta como um espaço de gestão da unidade. Igualmente, em seus Princípios (I), a Instrução Normativa estabelece a garantia da conservação da biodiversidade (a) e “d) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais [...]” (INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE, 2014), demonstrando estar consciente e alinhada com o socioambientalismo constitucional.

Com relação às Diretrizes de ação (II), os conselhos têm o intuito de “a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados à Unidade de Conservação;” (INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE, 2014), o que demonstra o reconhecimento legal em torno do caráter conflitivo das relações nos conselhos e a necessidade de uma ampla representação dos setores envolvidos. De forma complementar, destaca-se a previsão, nas alíneas g) e h), da garantia de encaminhamentos efetivos às deliberações do CD, assim como da publicidade de suas reuniões e decisões, com fins de garantir a efetividade das decisões.

Por fim, destaca-se que a composição do conselho deverá considerar a paridade e a representatividade, de modo a ser definida em conjunto com os grupos sociais envolvidos, considerando-se “art. 13. [...] V – a garantia da representação majoritária das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação na composição dos Conselhos Deliberativos [...]” (INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE, 2014) – o que é reforçado pelo artigo 15. Logo, além de haver uma composição tripartite como regra geral, também se exige a maioria absoluta dos assentos previstos do CD reservada para a comunidade tradicional, ressaltando-se que ela poderá ser representada por instituições legalmente constituídas, organizações sociais mesmo que não constituídas legalmente e por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares (art. 13, parágrafo único) – entendendo-se que tal previsão busca se constituir em uma facilitação da atuação da comunidade (INSTITUTO CHICO

MENDES DE BIODIVERSIDADE, 2014).

A PESQUISA DE CAMPO: O CONSELHO GESTOR DA RESEX PIRAJUBAÉ/SC

O trabalho de pesquisa de campo acompanhou dois problemas vivenciados pelo CD da RESEX Pirajubaé/SC, em que foi possível observar a existência ou não do diálogo de saberes, junto a relatos de situações anteriores: a construção do Plano de Manejo da reserva e o licenciamento ambiental da ETE-CASAN. Nesse momento, apresentam-se os aspectos teóricos e concretos de ambos os processos para, posteriormente, desenvolver a análise conjuntural a respeito do diálogo de saberes na RESEX em estudo.

Considerando que manejo é todo e qualquer procedimento que busque assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas, plano de manejo é o documento por meio do qual se estabelecem as regras de uso da área e dos recursos naturais a fim de garantir os objetivos gerais da UC, abrangendo a área da unidade, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, o qual é obrigatório para toda UC, conforme art. 27 da Lei do SNUC. No caso das reservas extrativistas, estabelece o Decreto 4340/2002, no art. 12, II, que o plano de manejo será aprovado pelo CD, mediante resolução, após análise do órgão gestor.

O plano de manejo deverá priorizar a garantia da sustentabilidade dos recursos e ecossistemas e deve reconhecer que a área da reserva se constitui em território das comunidades tradicionais como espaços de vivência, de manutenção de seu modo de vida e de obtenção de recursos econômicos. Regulado pela IN ICMBio 01/2007, tanto o processo de elaboração quanto o resultado obtido devem incluir os conhecimentos não científicos construídos pela experiência da comunidade tradicional, mediante criação de GT dentro do CD para discutir as propostas para o plano. Esse processo deve iniciar pela compilação e produção de dados e informações sobre a unidade, para ao final ser elaborado o plano em si, de modo participativo, público, transparente e com engajamento da comunidade local (art. 8º da IN 01/2007).

Conforme o Diagnóstico do Plano de Manejo aprovado pelo CD da RESEX em 2016, os trabalhos iniciais de construção do documento

ocorreram em 2009, porém não tiveram continuidade. Então em 2016 as atividades foram retomadas, a fim de atualizar e finalizar o Diagnóstico como primeira etapa do processo. Para isso, ao longo da 25ª Reunião Ordinária, os técnicos do ICMBio organizaram uma dinâmica para desenvolver a discussão, dividindo os conselheiros em grupos que rotaram em 4 sessões temáticas: histórico; meio ambiente natural; aspectos institucionais da UC e questão fundiária; aspectos socioambientais – população tradicional e práticas produtivas. Um resumo do conteúdo foi apresentado pelo técnico do ICMBio, enquanto os conselheiros buscaram esclarecer certos pontos, fazer complementações e/ou críticas ao relato conferido. Nessa dinâmica, a pesquisadora optou por acompanhar a rotação de um só grupo, quando foi possível perceber significativa receptividade por parte dos técnicos do ICMBio em torno dos questionamentos e das sugestões apresentadas pelos conselheiros. Assim, na 28ª reunião, após muitas discussões sobre um assunto em específico, o CD aprovou em 21 novembro de 2016 o Diagnóstico do Plano de Manejo.

Como próximo passo, entendeu a chefia do ICMBio pela relevância da construção do perfil da família beneficiária da RESEX Pirajubaé (descrição normativa das características do povo tradicional – IN ICMBio 35/2013), para que seja possível definir de maneira concreta quem pode extrair recursos da unidade. Considerando que a RESEX está incrustada no meio urbano de Florianópolis, a definição do perfil é instrumento essencial de gestão, visto que é o meio que permite a exclusão dos indivíduos que não poderão utilizar os recursos – e, posteriormente, por meio do plano de utilização, estabelecer quem poderá extrair, com que frequência e intensidade.

As atividades foram realizadas no âmbito de um GT, o qual organizou as discussões e elaborou a minuta, que foi apresentada e discutida pelo CD na 31ª e 32ª reunião, aprovada e institucionalizada pela Portaria ICMBio 532/2017. Após isso, o GT e o CD dedicaram-se a estabelecer as regras para inscrição dos beneficiários da RESEX, o que ocorreu na 34ª reunião, gerando a Resolução 01/2017 – Procedimentos e Critérios para Análise e Solicitação de Reconhecimento de Beneficiário e Atualização do Cadastro.

Nessas fases do processo de elaboração do plano de manejo, foi possível constatar forte interação dos conselheiros da comunidade tradicional

em apresentarem sua perspectiva a respeito dos conhecimentos basilares para a construção do documento. Também se observou significativa aceitação e receptividade por parte dos técnicos do ICMBio e demais conselheiros das contribuições feitas no GT e no CD. É possível identificar o reconhecimento dessa variedade de visões sobre o Diagnóstico do Plano de Manejo na fala a seguir:

Enfim, então, teve uma polêmica pra conseguir aprovar o texto final, por exemplo né, mas é um exemplo mesmo de participação na elaboração do documento [...]. E é um processo, uma forma de você construir, né? Acho que um documento desses, construído com todas essas partes envolvidas, vale muito mais do que se fosse a ICMBio, [...] ou contratado uma consultoria pra fazer plano de manejo. [...] A gente sabe, ICMBio, pessoal está no dia a dia trabalhando, aqui na Resex eles sabem [mais], do que contratar pessoas que vem de fora... [um documento] que vai reger, vai dar um guia pra Resex durante muito tempo, então, acho que o ideal é que seja construída realmente [...]. (Setor público).

Durante o período em que a pesquisadora acompanhou as reuniões, não ocorreu a construção dos planos de utilização de recursos. Porém, foi possível identificar mediante leitura de atas de reuniões anteriores, reforçadas pelas falas obtidas nas entrevistas, que em momentos anteriores da RESEX os saberes tradicionais foram amplamente incorporados em Portaria e Instrução Normativa que buscaram estabelecer regras para coleta de berbigão. Nota-se, no âmbito interno ao CD, a potencialidade do diálogo de saberes, conforme fala do conselheiro a seguir:

[...] desse processo surgiu já a primeira norma, né, que foi uma retomada do ordenamento da captura do berbigão. Então essa norma saiu depois de uns dois dias de reunião lá em Florianópolis na sede do Ibama com os extrativistas, os diversos grupos, com, como eu disse o [professor pesquisador] estava presente, eu tava presente, pesquisadores da UFSC estavam presentes, pessoas do Ibama, isso foi na sede do Ibama. (Setor ensino e pesquisa).

O licenciamento ambiental, por sua vez, é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, previsto no art. 4º, inciso IV da Lei 6938/1981, instituindo-se em um meio para o cumprimento da missão constitucional de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com o art. 225, incisos IV e V da CF/88. Constitui-se em procedimento administrativo que implica o exercício do poder de polícia

ambiental a fim de garantir que o direito à livre iniciativa ocorra com garantia ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (TRENNEPOHL; TRENNEPOHL, 2016).

Considerando que a função do licenciamento é verificar a viabilidade ambiental da obra, prevendo os danos ambientais e sociais a fim de evitá-los quando possível, mitigá-los na medida do que é viável e compensar aqueles que são inevitáveis, impõe-se a realização de estudos de avaliação ambiental, nos termos do art. 9º, III da Lei 6938/81. Quando os impactos ambientais são significativos, graves e severos, prevê a CF/88 no art. 225, inciso IV, a realização de estudo de impacto ambiental (EIA), o qual foi normatizado pelo CONAMA, especialmente nas Resoluções 01/86, 06/86 e 09/87, estudo que deverá ser resumido e reelaborado em linguagem acessível à população para ser divulgado através do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Voltando-se para o licenciamento deste estudo de caso, tem-se que em 2005 a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) obteve a Licença Ambiental de Instalação n. 81/2007 da Fundação de Meio Ambiente (FATMA) de Santa Catarina em pedido de licenciamento ambiental de uma unidade de Estação de Tratamento de Esgoto no distrito do Campeche, em Florianópolis, no entorno do manguezal do Rio Tavares e da RESEX Pirajubaé, para atender a demanda de esgotamento sanitário do Sul da ilha. O ICMBio tomou conhecimento do fato somente em 2008 por meio de ofício do Ministério Público Federal, ressaltando a necessidade de autorização do ICMBio para realização da obra. Essa autorização está prevista no artigo 36, §3º da Lei do SNUC, a qual é cabível quando o empreendimento afeta unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, que se torna pressuposto para a concessão da licença ambiental.

Existiam duas propostas, as quais foram apresentadas e discutidas ao longo de anos: a primeira, de que o lançamento dos efluentes ficaria vinculado à construção e operação de emissário submarino na costa leste do sul da ilha, liberando-os em alto mar; a segunda, de que o lançamento do esgoto com tratamento terciário, tido como o mais completo e eficaz, seria feito no Rio Tavares por, no máximo, 24 meses, até que o Emissário Sul fosse concluído.

A questão central da produção de danos ambientais e sociais à reserva

estava relacionada com a liberação dos efluentes do tratamento de esgoto no início do Rio Tavares, o qual desemboca diretamente na região da reserva. Além disso, em seu estuário se reproduzem muitos dos indivíduos que servem de recurso de extração da reserva, além da região se constituir em área de manguezal. Nesse sentido, os conselheiros da comunidade tradicional destacaram inúmeras vezes o problema da alteração na salinidade da água do estuário da RESEX, assim como a mudança de vazão do rio, que poderia modificar o regime de cheias do curso d'água, prejudicando o processo de reprodução da fauna marinha. Nesse sentido, um dos conselheiros da comunidade tradicional se manifestou, a partir do que é possível observar seus saberes:

Por que o nosso rio ali é cheio de curva assim, e 250 litros de água por segundo que eles vão jogar nesse rio, vai romper aquelas curvas tudo. O manguezal é um negócio mole, se pegar um bambu de 5 metros fica com a lama na mão, a hora que vier essa força de água lá de cima com a chuva, simplesmente a água vai passar direto ali por cima dessas curvas tudo. O que vai acontecer? Vai deixar o rio em linha reta, vai formar bolsão! O que vai acontecer, aquela colisão naquela chuva vai aterrar tudo. Essa água não é confiável, o nosso rio com toda a poluição que ele tem, é cheio de robalo, agora nessa época não está em criação, mas quando chega mês de setembro, robalo tá em criação, tem robalo daquela ali que cria 100-200 filhotes. Quer dizer, jogar essa água vai correr com esse robalo todo do rio, vai matar, porque essa força de água doce ele não vai suportar, vai morrer. Vai matar o manguezal todo e toda a diversidade marinha que tiver na orla desse manguezal aí, vai acabar com tudo. (Linguado).

Após inúmeras discussões desenvolvidas em reuniões do CD⁷ e em GT, de apresentação do projeto pela CASAN e de manifestações contrárias à licença, em razão dos riscos da liberação dos efluentes no Rio Tavares perdurar indefinidamente, em concordância com o posicionamento do CD da RESEX e da equipe do ICMBio, a Coordenadoria Regional n. 9 do ICMBio não concedeu autorização para o licenciamento ambiental. A principal exigência estabelecida pelo ICMBio para concessão da autorização era a apresentação de uma alternativa locacional de despejo dos

7 Ao total, desde o início da existência do CD até mesmo após a concessão da ALA 09/2014, em mais de 8 reuniões o tema foi pauta principal. Destaca-se a realização da 3ª reunião extraordinária, em início de junho de 2017, a qual contou com a presença da CASAN, que apresentou proposta de realização de estudos complementares necessários após o início das obras.

resíduos que se mostrasse menos impactante ambiental e socialmente para a RESEX.

Porém, após avocação do processo administrativo pelo ICMBio Sede, em Brasília, a autorização negada pela CR9 foi concedida pelo Presidente, por meio da Autorização para Licenciamento Ambiental n. 09/2014, que estabeleceu a obrigação de definição de alternativa locacional para o despejo de efluentes e realização de estudos complementares. Esse fato gerou enorme revolta nos membros do CD e descrédito na atuação do Estado, dificultando ainda mais as possibilidades de discussão posteriores, o que ficou evidente diante de falas de conselheiros da comunidade tradicional como “trazer esgoto de rico para despejar em região de pobre” e “aqui onde tem pobre pode jogar a merda”. De qualquer forma, mesmo após a concessão da Autorização, o CD não deixou de acompanhar o processo, realizando inclusive vistoria *in loco* das obras. Assim, em final de junho, considerando a consistente oposição do CD da RESEX, a CASAN apresentou alternativa locacional de despejo dos efluentes em ponto fora dos limites da RESEX, o que implicou a emissão de nova ALA, de número 09/2017.

Diante do exposto sobre os dois processos vivenciados, conjuntamente com a consideração da realidade anterior do CD da RESEX, passa-se a explicitar os resultados gerais, mediante a correlação entre teoria e prática.

No âmbito da RESEX, a comunidade tradicional e o CD devem ser concebidos como o novo *locus* de produção de conhecimento para a proteção dos direitos socioambientais, no contexto do Sul Global. Igualmente, considerar a escolha concreta de saberes para intervenção no mundo pressupõe adotar como critério os efeitos gerados por essa intervenção para a comunidade tradicional em questão, caracterizada por pescadores artesanais, coletores de berbigão e suas famílias. Considerando que a elaboração da pauta das reuniões priorizou os temas mais urgentes e relevantes para a comunidade tradicional, é possível afirmar que geralmente esse critério foi adotado⁸.

Primeiramente, cabe destacar o amplo reconhecimento declarado pelos conselheiros, de todos os setores, em torno da relevância dos

⁸ A problemática da ETE-Rio Tavares é exemplificativa desse aspecto, na medida em que a preocupação decorrente da implantação desse empreendimento gerou primazia a esse assunto no âmbito do conselho.

conhecimentos e da perspectiva da comunidade tradicional. Nesse sentido, a atuação do CD mostrou ter incorporado como pressuposto essa variedade de saberes – a diversidade epistemológica do mundo – o que foi declarado por extrativistas e demais conselheiros.

Assim eu acho bem interessante a questão do conselho, por conseguir fazer uma reunião, com diversas mentes, cabeças pensantes pra resolver a questão da RESEX. Até a própria população tradicional, vem com ideias diferentes, forma de pescar diferente, a galera do berbigão, o pescador artesanal e também as instituições que, querendo ou não, meio que tem a RESEX Pirajubaé como um assunto de referência né, com relação a obras, questão de expansão urbana, até com relação à RESEX Pirajubaé. Então o conselho representa bem essa diversidade de interesses relacionadas à RESEX Pirajubaé, tanto é que o grande objetivo é a gestão compartilhada [...]. (Baiacu).

A admissão da existência e relevância dos saberes decorrentes da prática socioprodutiva da comunidade tradicional também significou a assunção da necessidade de inclusão desses saberes na construção coletiva de documentos para organização da reserva e/ou de soluções para problemas específicos enfrentados pela comunidade. Conforme anteriormente relatado, isso foi identificado nas fases do Plano de Manejo vivenciadas pela pesquisadora e em regramentos anteriores de coleta de berbigão e pesca. Entretanto, não foi possível observar somente relações de encontro entre os saberes, mas também de disputa, de embate, de hostilidade, de arrogância do saber hegemônico – o que foi minimizado com o tempo e com a mudança de gestão do ICMBio, nos termos do que foi relatado por alguns conselheiros.

[...] eu não, porque tem um pouco mais de poder, de conhecimento ou de estudo, ou disso ou daquilo, que vou passar por cima de você. Eu acho que, na minha opinião, alguns do conselho não vou citar nomes, porque tem capacidade de poder falar melhor, de ter mais estudo, de ser um pouquinho mais que nós pescadores, acham que tem o poder de passar por cima de nós de qualquer jeito sabe, não valorizando a nossa tradição. (Cangoá)

Igualmente, ocorreram relatos que retratam problema de linguagem do saber hegemônico, o que pode significar dificuldade no encontro de saberes.

[...] ou seja, tem uma resistência muito grande, eu noto [...] dos extrativistas e dos pescadores que tem uma, que eles possuem um saber tradicional,

né? Quando vem [conselheiro entidade ensino e pesquisa], vem com um projeto, até ele chegar num resultado claramente definido como fez na última reunião, que ele chegou e bom, passou isso, isso, isso e isso, até esse momento, por exemplo, o [nome] parecia um corpo estranho, entende? Porque todo mundo, falou [conselheiro entidade ensino e pesquisa] e todo mundo falava “ah”... não entendia a linguagem dele, entende? Isso notei muito quando cheguei, né? (Setor sociedade)

No que diz respeito ao uso da linguagem científica e à preocupação de viabilizar a compreensão pela comunidade tradicional, foi possível vivenciar em uma reunião e identificar na ata de reuniões que contaram com a presença de funcionários da CASAN, para explicitação do projeto da ETE-Rio Tavares, o pedido de uso de linguagem mais simples pelo chefe do ICMBio.

Por fim, como aspecto positivo, identificou-se como fator relevante para o diálogo de saberes dentro do CD a presença de representantes de entidades que estejam alinhados com a finalidade institucional da RESEX, ou seja, que reconheçam a importância dos saberes tradicionais, o que pode ser facilitado pela escolha de entidades que tenham historicamente se relacionado com a comunidade. Quando isso ocorre, encontra-se um grupo de conselheiros que possuem foco de atuação aproximado (mesmo no setor público), o que produz a valorização dos saberes tradicionais e a facilitação de um consenso interno, muitas vezes não evidenciado em outros tipos de conselho gestor.

Não obstante o foco de análise seja o CD da reserva, o diálogo de saberes foi mais difícil e menos efetivo – se é que ocorreu – quando envolveu agentes externos ao conselho, como na relação entre CD e CASAN no contexto do licenciamento ambiental da ETE-Rio Tavares. De fato, tem-se que a CASAN possui assento no CD, porém as tomadas de decisão da empresa não são feitas pelo conselheiro que a representa. Nesse cenário, a comunidade tradicional entendeu que o problema do esgotamento sanitário precisaria ser resolvido por meio do despejo de efluentes em outro local que não o Rio Tavares, enquanto a CASAN priorizava o menor investimento financeiro possível. Igualmente, percebeu-se que o argumento da salinidade e da vazão não foi realmente reconhecido e respondido pela CASAN.

Por outro lado, a explicitação pela CASAN de que o tratamento do esgoto seria de nível terciário – portanto, usando a melhor tecnologia

disponível – não foi efetivamente considerada pelo conselho, e mais especificamente pela comunidade tradicional. Foi possível perceber certa dificuldade da comunidade em ouvir abertamente os argumentos da CASAN e discutí-los, de modo que geralmente retomou-se a falta de credibilidade na atuação do Estado, em razão do histórico de violações de direitos socioambientais, conforme ata da 3ª reunião extraordinária:

[...] senhor [conselheiro Setor sociedade] [...] comenta sobre o processo, a CASAN não apresentou alternativa locacional, que insiste em jogar no rio Tavares, a dificuldade de não aprovar foi a falta de confiança na CASAN, **fala que a obra é de utilidade pública, diz que se a obra ficar pronta, não serão feitos os estudos e vai funcionar sem a licença de operação, igual acontece com a via-expressa sul [...].** (CONSELHO DELIBERATIVO RESEX PIRAJUBAÉ, 2017).

Logo, entende-se que o histórico de invisibilidade da comunidade da RESEX frente às escolhas do Estado implicou uma falta de abertura para o diálogo de saberes; enquanto a CASAN não parece ter reconhecido a legitimidade dos argumentos apresentados pelo saber tradicional. Externamente, portanto, o diálogo de saberes foi quase inexistente.

Diante do que foi apresentado, cabe ressaltar que a dificuldade prática de realização do diálogo de saberes foi sentida no processo de interpretação das falas dos entrevistados e, igualmente, na observação direta realizada nas reuniões do CD. Os obstáculos existentes no caminho a ser trilhado rumo ao diálogo de saberes como construção de alternativas para o processo de desenvolvimento não podem implicar a simplificação descompromissada do processo. A vigilância e a crítica recíproca devem perpassar o processo de diálogo de saberes, a fim de que se possa efetivamente garantir a proteção dos direitos socioambientais, que são alvo de tutela por meio das RESEX.

CONCLUSÃO

O esgotamento da ciência moderna no contexto do pensamento abissal da modernidade pode ser mais bem identificado por meio dos limites do modelo de desenvolvimento hegemônico. Em razão disso, construir novas soluções pressupõe ultrapassar o cânone científico, reconhecendo a diversidade epistemológica do mundo. Nesse sentido, esse trabalho

considerou que a gestão dos conflitos socioambientais de RESEX – as quais estão inseridas numa realidade de disputa por recursos naturais – deve ocorrer mediante a incorporação dos saberes das comunidades tradicionais, por meio do diálogo de saberes, com o foco na proteção dos direitos socioambientais.

Assim, por meio da pesquisa de campo, foi possível identificar a existência da diversidade epistemológica do mundo em uma variedade de situações vivenciadas nas reuniões do CD da RESEX, e de manifestações realizadas nas entrevistas com os conselheiros. Percebeu-se um forte reconhecimento pelos extrativistas da existência de saberes por eles produzidos e compartilhados, os quais tiveram igualmente a relevância reforçada pelos demais conselheiros. Constatou-se que o diálogo de saberes dentro do CD pode ocorrer de forma mais efetiva na medida em que representantes de entidades que estejam alinhados com a finalidade institucional da RESEX. Externamente, porém, o diálogo de saberes foi falho, quase inexistente, o que se atribui à falta de credibilidade da comunidade tradicional e do CD como um todo no posicionamento do órgão público envolvido com a situação concreta, tendo em vista o histórico de invisibilidade sofrido pela comunidade e pela RESEX.

De qualquer forma, considerando-se que o escopo principal era a análise dentro do CD, concluiu-se que o diálogo de saberes pode se constituir em um meio de efetivar os direitos socioambientais, já que incorpora as demandas desses povos no contexto dos CD de RESEX.

REFERÊNCIAS

BLACK, Maggie. **The No-Nonsense guide to International Development**. London: Verson, 2002.

BRASIL. **Sistema Nacional das Unidades de Conservação**. Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000. Brasília, 19 jul.2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 01 ago. 2016.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Que controle social?** Os conselhos de saúde como instrumento. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: HUCITEC, 2001.

ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução de Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 59 – 83.

GOHN, Maria da Gloria. Conselhos gestores e gestão pública. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 42, n. 1, p. 5-11, jan./abr. 2006. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/6008>. Acesso em: 02 fev. 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE. **Instrução Normativa 09, de 05 de dezembro de 2014**. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais (Processo Administrativo n. 02070.001464/2013-68). Brasília, 2014a. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in_09_2014.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

LEFF, Enrique. Os direitos ambientais do ser coletivo. In: _____. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 346 – 370.

LEFF, Enrique. **La apuesta por la vida**: imaginación sociológica e imaginarios sociales en los territorios ambientales del sur. Cidade do México: Siglo XXI, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça socioambiental e direitos humanos**: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

NUNES, João Arriscado. O resgate da epistemologia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 215 – 242.

SACHS, Wolfgang. Introdução. In: _____. (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução de Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000a. p. 11 – 17.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 23 – 71.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Introdução. In: _____. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 9 – 19.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. Direito ao Desenvolvimento: o lugar como categoria jurídica necessária a uma sociedade plural. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 16, n. 109, p. 297-318, jun./set. 2014.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Trad. Dinela de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2002.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Conselhos de políticas públicas: efetivamente uma nova institucionalidade participativa? In: CARVALHO, Maria do Carmo A. A.; TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (Orgs.). **Conselhos gestores de políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2000. p. 99-119.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento ambiental**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

VIVACQUA, Melissa; VIEIRA, Paulo Freire. Conflitos socioambientais em unidades de conservação. **Política e Sociedade**, Florianópolis, N. 7, p. 139-162, out. 2005.

**O PAPEL DA TUTELA JURISDICIONAL À EFETIVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE
EQUILIBRADO: REFLEXÕES A PARTIR DA
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONCEDIDA PELA
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

*THE ROLE OF JUDICIAL PROTECTION ON THE
EFFECTIVENESS OF AN ECOLOGICALLY BALANCED
ENVIRONMENT: REFLECTIONS FROM THE
JURISDICTIONAL PROVISION GRANTED BY THE
SPECIALIZED ENVIRONMENT COURT OF THE
JUDICIAL BRANCH OF THE STATE OF AMAZONAS*

Claudia de Santana¹

INTRODUÇÃO

O meio ambiente é consagrado na Constituição Federal como direito fundamental, o que permite dizer que constitui base fundamental do ordenamento jurídico brasileiro a proteção jurídica do meio ambiente, por intermédio da jurisdição adjudicatória e executória, decorrente do exercício da jurisdição prescritiva do Estado promovida em matéria ambiental, o que impõe o direito de resposta.

A constatação da existência de violação ao meio ambiente e a vulnerabilidade do objeto normativo na sociedade atual, em especial, na cidade de Manaus, desperta o interesse em compreender o papel da jurisdição ambiental. A incompatibilidade de crimes ambientais sem resposta judicial, identificados a partir da análise processual extraída de processos sentenciados no ano de 2016 pela Vara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com os princípios e preceitos jurídicos estabelecidos em matéria ambiental e assumidos pelo Estado, motivam o desenvolvimento do presente artigo.

¹ Professora, Assistente I, da Universidade Federal do Amazonas; Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Mestre em Direito pela Universidade Estadual do Amazonas; Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Contato: profa.claudiasantana@gmail.com

Nestes sentido, é oportuno reconhecer a existência de um compromisso constitucional dos poderes do Estado na concretização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações, como preceito fundamental. Para a partir desta premissa, reconhecer há uma imperatividade estabelecida no sentido de promover a proteção jurisdicional.

A efetiva proteção do meio ambiente, o reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental, condição do humano, determinam políticas públicas para sua concretização, assim como uma atuação efetiva do judiciário para conter ações que resultam em dano ambiental.

O direito se concretiza com a sanção, não há direito sem força, sem determinações de responsabilidades, é a sanção que retrai a vontade singular e passa a direcionar a conduta humana individual para vontade coletiva, estabelecida no ordenamento jurídico, e voltada ao bem de todos.

O cenário atual, em particular no que tange ao meio ambiente, demonstra que a concretização do meio ambiente enquanto direito permanece esquecida por ausência de vontade do Estado, por incapacidade na atuação dos poderes para tornar efetivo o pacto jurídico que o sustenta, como anunciado no artigo 225 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Desta forma, o meio ambiente enquanto bem jurídico não simplesmente ser deixado para “segundo” plano, como se a proteção do local em que se vive não merecesse realmente consideração, como se fosse um direito de menor valor ou para o qual não se atribui o valor necessário a sua utilização com prudência em respeito a pluralidade de pessoas a ele atreladas, observando quando do seu uso os preceitos normativos voltados a sua conservação, proteção ou promoção, como se este direito humano e fundamental fosse direito de ninguém ou do qual alguns se apropriaram, sem serem responsabilizados pelo uso ilícito deste bem comum.

O Estado Brasileiro, democrático e de direito, cujo poder soberano emerge do povo e encontra limites na Constituição Federal, tem suas ações vinculadas aos objetivos fundamentais, principalmente, para garantir, a concretização de seus princípios fundamentais, devendo, por consequência lógica, direcionar seus poderes para atingir seus objetivos fundamentais, com amparo nos princípios fundamentais.

Dentre esses deveres constitucionais estabelecidos pelo Estado a

todos, inclusive ao próprio Estado e seus poderes, deve pautar o andamento das ações e, por óbvio, da jurisdição ambiental. Para cumprir tal finalidade é imperioso que o Poder Judiciário exerça a fundação jurisdicional nas três esferas que a envolvem.

A jurisdição em matéria ambiental exige que as suas funções prescritiva, a adjudicativa e a executória sejam suficientes a proteção do bem ambiental em razão da sua essencialidade a existência humana digna às presentes e futuras gerações, promovendo a solução das demandas ambientais decorrentes de atos praticados contra o meio ambiente e que resultem em dano efetivo, possível, provável ou possível, antecipando-se a ocorrência ou impedindo a continuidade de atos praticados de danos ambientais de forma injustificada.

Para tanto, compreender o papel da tutela jurisdicional para o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a partir da reflexão quanto à proteção jurídica do meio ambiente concedida pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas por intermédio da Vara Especializada do Meio Ambiente em 2016, possibilita enxergar a necessidade de avanço na atuação do Estado em defesa do meio ambiente sadio, tanto para assegurar-lo às presentes e futuras gerações, quanto para se justificar enquanto Estado Constitucional.

O meio ambiente é um bem finito e de valor inestimável para vida humana, a valorização e valoração deste bem são essenciais à proteção e conservação de um *habitat* digno às presentes e futuras gerações. Inegável, portanto, que políticas públicas voltadas a esta finalidade, bem como, um poder judiciário que mostre a força da norma jurídica ambiental, impondo o respeito de seus preceitos contra a usurpação deste bem comum, é indispensável.

A atuação do Poder Judiciário em dizer o direito diante do caso concreto, determinando responsabilidade aos atores sociais, tornando efetiva a força normativa do Estado jurisdicional, implica em responder de forma efetiva e satisfatória às demandas ambientais que tramitam em no judiciário, assim considerada aquela que se estabelece a decisão e que impõe o seu cumprimento, antes da ocorrência da prescrição da responsabilidade decorrente da violação da norma jurídica, permitindo tanto a decisão de mérito quanto a responsabilização do infrator, se necessário, tornando a letra da lei viva e sentida, como preceito a ser respeitado em

razão da pena e do bem jurídico por ela teoricamente tutelado.

Quando o Estado brasileiro, em que pese seu estágio de desenvolvimento, assume a qualidade ambiental como bem jurídico fundamental e estabelece a todos o dever de promovê-la sob pena de sanções administrativas, penais e civis ao ilícito ambiental, com finalidade de conter a ação humana que, por motivação ou/e interesse pessoal, importe em ilícito ambiental; reprimir novas ações, impondo pelo império da norma o dever, a obrigação, a criminalização, de determinada conduta pela sociedade e pelo próprio Estado de direito.

O ilícito ambiental, assim entendido como o uso do bem ambiental em prejuízo à proteção da qualidade do meio ambiente a toda coletividade, resulta em violação ao ordenamento jurídico justamente em razão da proteção jurídica concedida pelo Estado a este bem essencial à vida humana, impondo às pessoas (jurídica, natural; pública ou privada) o dever de proteger o meio ambiente, de agir em conformidade com suas normas, com o objetivo de assegurar justamente a qualidade do ambiente às gerações presentes e futura.

Desta forma, a Constituição Federal reconhece essa responsabilidade plural para defesa e proteção do meio ambiente. O Estado Constitucional estabelecido impõe sobre si o dever de promover a satisfação do direito ao meio ambiente quando violado ou ameaçado, por intermédio da jurisdição, responsabilizando o infrator com a sanção condizente com o ilícito cometido, de acordo com os preceitos que foram estabelecidos pelo próprio Estado, por intermédio dos representantes do povo, democraticamente eleitos.

Esse dever teórico do Estado de tutelar o meio ambiente por intermédio da prestação jurisdicional e a constatação da existência de crimes ambientais, permite questionar se de fato há promoção da proteção do meio ambiente quando submetido à apreciação do Poder Judiciário no Estado do Amazonas, diante da realidade constatada na cidade de Manaus e seu entorno.

O objeto de pesquisa utilizado para dialogar quanto ao papel assumido pelo Estado e o papel efetivamente prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas na proteção do meio ambiente, por uma vara especializada, permite compreender a importância da tutela jurisdicional para proteção do meio ambiente e para a concretização do Estado

Brasileiro enquanto Estado de Direito.

A partir da constatação de ineficiência na entrega da prestação jurisdicional ao meio ambiente no Estado do Amazonas quando submetidos a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Amazonas e da ligação desta com a manutenção do cenário de ilícito ambiental no Estado do Amazonas, torna evidente a importância do papel do Estado para concretização do direito ao meio ambiente sadio.

A contraposição da tutela jurisdicional ao bem jurídico ambiental prestada pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas e a jurisdição para concretização do direito ambiental, propor-se a reafirmar a importância de resposta integral às demandas ambientais, através da reflexão quanto a importância da resposta integral e os deveres do Estado, a partir do meio ambiente enquanto bem jurídico, acentuando a importância do acesso integral à justiça.

Desta forma, através do diálogo entre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado as presentes e futuras gerações e a insuficiência da jurisdição, reconhecida através de pesquisa realizada junto a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, objetiva-se tecer considerações para compreensão do papel da jurisdição para o Estado de direito e para proteção do meio ambiente, sob a perspectiva da função jurisdicional como fundamento para concretização do direito ao meio ambiente e pressuposto necessário a configuração do Estado de direito, oferecendo reflexões primárias quanto à proteção do meio ambiente pelo Estado e a incompatibilidade desta com a ausência da jurisdição em sua integralidade. Para a partir da dialética, por intermédio de referencial bibliográfico e da análise qualitativa dos dados, apresentar resultados voltados ao desenvolvimento e à formação de crítica quanto à compreensão da importância da jurisdição para proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às gerações presentes e futuras e para concretização do próprio Estado de Direito.

A PROTEÇÃO DO BEM JURÍDICO AMBIENTAL

Desde a Declaração de Direitos do Homem de 1948 é declarado pela comunidade internacional que todo homem tem direito à resposta judicial em casos de violação de direitos humanos e à realização dos direitos

fundamentais indispensáveis à sua dignidade, destacando a importância da efetivação dos direitos reconhecidos.

Na década de 1960, o Pacto Internacional dos Direitos Humanos reconhece a soberania dos Estados sobre suas riquezas naturais, declara que nenhum Estado pode negar ao povo os meios de subsistência. Mas é com a Declaração das Nações Unidas de 1972 sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo que a sociedade internacional demonstra uma preocupação comum com os avanços da forma de produção e a finitude dos recursos naturais.

E com esta perspectiva de proteger o meio ambiente necessário a qualidade da vida humana, estabelece a comunidade internacional diretrizes voltadas à pensar a proteção do meio ambiente às gerações futuras, oferecendo uma primeira agenda internacional de compromisso com desenvolvimento humano de forma compatível com a prevenção aos danos ambientais decorrentes da forma de desenvolvimento estabelecido pelos Estados, esclarecendo que a proteção e o melhoria do meio ambiente são questões fundamentais e que todos devem orientar-se pela consequência de suas condutas.

É a partir da Declaração de Estocolmo (1972) que o meio ambiente passa a ser tratado como direito humano, sendo a primeira declaração internacional voltada à proteção do meio ambiente. Desde então a comunidade internacional vem tentando estabelecer preceitos voltados à combater o avanço da degradação ambiental, sendo referências no âmbito internacional a Declaração Sobre Direito ao Desenvolvimento de 1986, o Relatório da Comissão Mundial sobre meio Ambiente e Desenvolvimento (“nosso futuro comum”) de 1987, a ECO-92, a Conferência de Joanesburgo de 2002, a Rio+20 de 2012, e a Declaração de Nova York de 2015.

A evolução internacional na proteção ambiental reflete a proteção do meio ambiente no ordenamento interno.

No Brasil primeiramente a proteção do meio ambiente enquanto bem jurídico é tratada com expressividade ainda no Regime Militar, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981 (Lei nº 6.938). Posteriormente, com a nova Constituição o meio ambiente é elevado a direito fundamental do Estado Brasileiro Democrático de Direito, sendo dedicado um capítulo específico e plural, assegurando sua proteção e promoção por todos, Estado e sociedade em geral, sob os mesmo

fundamentos expressos na Lei 6.938, com o intuito de estabelecer uma política nacional que preserve, melhore e recupere a qualidade ambiental para assegurar condições de desenvolvimento social e econômico, às gerações presentes e futuras, possibilitando a dignidade e a segurança nacional.

A Constituição Federal de 1988, portanto, consolida e amplia a proteção do meio ambiente, estabelecendo instrumentos necessários ao acesso à Justiça para sua efetivação, determinando responsabilidade civil, administrativa e penal aquele que infringir as normas jurídicas ambientais.

Dez anos após a Constituição Federal a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605), passa a estabelecer em lei única a tipificação de condutas contrárias a proteção ambiental, momento em que a lesão ao meio ambiente deixa de ser vista como mera contravenção penal e passa a ser considerada crime.

Neste sentido, a Lei 9.605/98 passa a prescrever diversos crimes ambientais, dividindo-os em cinco categorias, crimes contra a fauna, crimes contra a flora, crimes de poluição, crimes contra o ordenamento urbano e crimes contra o patrimônio cultural, além de crimes contra à Administração (SANTANA, 2018, p. 30).

A tipificação da conduta ambiental emerge do princípio da segurança jurídica, com o intuito de dar efetividade à norma constitucional, diante da ausência de efetividade de alcance da conduta desejada pelos instrumentos jurídicos de coerção inferior. Cumprindo, neste particular, destacar que “a norma penal ambiental não objetiva punir o infrator, mas evitar que o dano ambiental ocorra, por intermédio da previsão de responsabilização do infrator ambiental, por intermédio de sanções penais” (SANTANA, 2018, p. 32).

Oportuno esclarecer que apesar da proteção jurídica prescrita ao meio ambiente e da necessidade da prestação jurisdicional para alcançar a proteção jurídica pretendida pela norma e necessária à sociedade como um todo, o que se constatou por intermédio dos processos sentenciados pela Vara Especializada do Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas é que não há uma entrega plena e satisfatória as demandas ambientais que lhe são submetidas. Isto porque dos 150 processos sentenciados pela Vara Especializada do Meio Ambiente (VEMA) em 2016, 49,33% encerraram em razão da prescrição penal enquanto apenas 2% (dois por cento) das sentenças analisaram o mérito da demanda

(SANTANA, 2018, p. 121).

Mesmo diante de um cenário teoricamente propício à concessão da entrega jurisdicional satisfatória, assim entendida aquela que pacifica a demanda pela solução de mérito ou pelo acordo, uma vez que há uma Vara Especializada competente para apreciar as demandas ambientais, o que se constata é “que a principal forma de solução dos conflitos ambientais é a Transação Penal Ambiental (33,33%), mas que o principal motivo de extinção dos processos ambientais é a prescrição da pretensão punitiva do Estado (49,33%)” (SANTANA, 2018, p.121).

Esta inércia jurisdicional, no que tange a face adjudicatória e executória da jurisdição, importa em violação ao próprio direito, gerando insegurança jurídica e incerteza quanto ao Estado, gerando frustração e indignação, uma vez que “há uma promotoria de justiça especializada em Ambiente no Estado do Amazonas, há uma vara especializada, mas não há entrega efetiva para quase metade dos processos apresentados, o que torna inócua a atuação dos demais órgãos de proteção e promoção dos direitos ambientais no Estado do Amazonas” (SANTANA, 2018, p. 122).

O Estado Constitucional se estabelece tendo por limite e compromisso primários os preceitos constitucionais. Seus princípios e objetivos fundamentais devem ser vistos como barreiras e motivação ao agir do Estado Constitucional, como pressupostos a serem conhecidos e considerados, tanto para limitação quanto para concretização dos Poderes do Estado.

Partindo deste ideal primário, de que o Estado Constitucional tem por limitação os preceitos constitucionais e como base para sua atuação esses mesmos fundamentos, tem-se que o Estado a partir da Constituição de 1988 deu um valor jurídico constitucional ao meio ambiente de direito fundamental, passando a conceder um título específico, que reconhece a proteção e promoção do meio ambiente como dever direito de todos os atores sociais.

Desta forma, com a finalidade de assegurar o direito ao meio ambiente às gerações presentes e futuras, em razão do entendimento e da construção da proteção ao meio ambiente, bem como da vinculação deste direito à concretização do princípio fundamental do Estado então estabelecido, por tratar-se de direito inerente à dignidade da pessoa humana, tem-se, de forma salutar, que o meio ambiente é objeto de proteção

jurisdicional dos mais relevantes.

Assim sendo, a proteção do meio ambiente é matéria de Estado, é dever do Estado, é obrigação que decorre da principal norma jurídica do Estado, ou seja, da Constituição Federal, que justifica e fundamenta a existência do próprio Estado de Direito.

Reconhecer o meio ambiente enquanto bem jurídico é reconhecer o valor do meio ambiente à sociedade existente e futura, é reconhecer o dever de alcançar a tutela do Estado em casos de violação a este direito humano, já que a ninguém é dado o direito de fazer justiça com as próprias mãos e que a jurisdição é competência exclusiva do Estado, que diz o direito por intermédio de seus poderes, estabelecendo preceitos e responsabilidades com a finalidade de assegurar à proteção de bens que são caros à sociedade sob pena de sanção.

É esta capacidade de imposição de limites à atuação dos atores sociais por intermédio da lei pelo Estado que concede eficácia a norma jurídica, caso contrário, estar-se-ia em verdade estabelecendo um preceito moral e não jurídico, uma vez que o direito se concretiza na sanção.

Na perspectiva filosófica do direito em Miguel Reale (2013, p. 678) a distinção entre direito e moral, resta justamente no caráter atributivo do direito da coercibilidade, uma vez que “o Direito tem como destino realizar a Justiça (...) cuja valia consiste em permitir que os demais valores jurídicos valham, com base no valor da pessoa humana, valor-fonte de todos os valores”.

Para Miguel Reale (2013, p. 678) a norma jurídica é a capacidade do Estado de fazer cumprir o ordenamento por intermédio da imposição de sanção em caso de violação, direcionando, desta forma, pela força sancionatória da norma, sendo esta a medida que direciona a conduta humana a não violar o bem jurídico protegido, o que se dá em face da possibilidade de repressão por intermédio de sanções em caso de violação ao preceito normativo, sendo esta em verdade, a função típica da justiça.

Norberto Bobbio (2007) destaca que o direito, além a função típica da justiça, de promover a entrega da tutela jurisdicional, tem uma função promocional, esclarecendo que o direito é fato valor e norma e que ao Estado compete determinar os bens que devem receber proteção jurídica, sendo deste mesmo Estado o dever de promover a entrega da tutela jurisdicional.

Neste contexto, sob a perspectiva do direito ambiental ser um direito humano e fundamental, inerente a condição humana, tem-se a importância da entrega da jurisdição para solução das demandas ambientais e da efetividade de sua concessão para alcançar a dignidade da pessoa humana, uma vez que como ensina Flávia Piovesan (2015, p. 97) “Seja no âmbito internacional, seja no âmbito interno (à luz do Direito Constitucional ocidental), a dignidade da pessoa humana é princípio que unifica e concentra todo o sistema normativo, assumindo especial prioridade”.

Assim sendo, a evolução da proteção do meio ambiente como bem jurídico, as presentes e futuras gerações, alcançou o valor jurídico de prioridade, justamente por ser um direito humano e fundamental.

Esta construção do meio ambiente enquanto bem jurídico e a necessidade de entrega da tutela jurisdicional quando violado, a partir de instrumentos internacionais e nacionais de proteção ao meio ambiente e ao direito-dever de resposta do Poder Judiciário no Estado democrático de direito, resulta a obrigação do Estado conceder uma resposta jurídica efetiva às demandas ambientais em tempo razoável, assim compreendido aquele que antecede a prescrição da ação.

Considerando, portanto, a figura de Estado Democrático de Direito assumido pelo Estado brasileiro, que se “consolidou em nós” nos últimos trinta anos de constituição e “que combina soberania popular e respeito aos direitos fundamentais” (BARROSO, 2015, p. 525), reconhecer o meio ambiente enquanto bem jurídico, logo, bem passível de receber a entrega da proteção do Estado por intermédio do Poder Judiciário, impondo sanção civil, administrativa e penal, em caso de comprovada infração à norma jurídica estabelecida, impõe ao Estado o dever de cumprir seus preceitos, ou seja, de fazer valer suas normas fundamentais, principalmente, àquelas voltadas à proteção de direitos humanos.

O atual projeto normativo-constitucional do Estado Socioambiental de Direito Brasileiro, delineado pela Lei Fundamental de 1988, conforma um Estado “guardião e amigo” dos direitos fundamentais, estando, portanto, todos os poderes e órgãos estatais vinculados à concretização dos direitos fundamentais, especialmente no que guardam uma direta relação com a dignidade da pessoa humanas (SARLET, 2017, p. 330).

Esta compreensão, que o meio ambiente é um direito humano e

fundamental reconhecido pela República Federativa do Brasil e que a sujeição deste bem jurídico a proteção jurisdicional integral é essencial; permite concluir que a defesa do meio ambiente constitui-se como pressuposto inicial, para analisar e procurar compreender as consequências da efetivação do direito por meio do Poder Judiciário para concretização do próprio direito reconhecido pelo Estado e do próprio Estado enquanto instituição.

A proteção jurídica do meio ambiente pelo Estado, durante a construção da dissertação de mestrado, foi promovida a partir de processos sentenciados pela Vara Especializado do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a primeira vara especializada em matéria ambiental do Brasil, instituída em 1998, o que gerava uma expectativa de qualidade quanto a efetividade na entrega da prestação jurisdicional.

A criação de varas especializadas no primeiro grau de jurisdição, tanto na justiça estadual quanto federal (e, em alguns casos, até mesmo com juizados itinerantes), e também nos Tribunais em matéria de tutela ambiental, contando com uma estrutura organizacional e técnica adequada e em condições efetivas de dar conta de forma qualificada da crescente demanda na temática, representa um grande passo a efetivação da legislação ambiental (SARLET, 2017, p. 382)

Ao todo foram analisados 150 processos sentenciados pela VEMA no ano de 2016, aleatoriamente selecionados de um universo de pouco menos de quinhentos, sendo os cem processos arrolados e os demais escolhidos entre os mais recentes, o que foi feito justamente para verificar se haveria modificação no resultado, da maioria dos processos findarem em razão da prescrição penal. Entretanto, não houve modificação no resultado e constatou-se que a maioria dos processos eram finalizados sem apreciação do mérito em razão da prescrição penal (49,33 %); Dentre as sentenças, apenas três (2%) continham decisões com resolução de mérito (SANTANA, 2018, p. 121).

Os números permitiram concluir que mesmo com uma Vara Especializada os crimes ambientais não tiveram resposta judicial integral satisfatória, pois a maioria dos processos submetidos à tutela jurisdicional especializada não alcançaram resposta jurisdicional satisfatória.

Apesar dos imperativos normativos e da construção de instrumentos de proteção jurídica ao meio ambiente, o que se verificou foi a ausência de

tutela promovida pelo Poder Judiciário Estadual, logo, pelo Estado, em face da ausência da julgamento e de imposição de penalidades dentro do limite temporal estabelecido para o Estado impor o império da lei ao infrator.

O tempo oportuno não pode ser observado as demandas ambientais nem mesmo numa vara de justiça especializada para esta finalidade, o que é comprovado pelo término dos processos decorrentes de crimes ambientais por prescrição da pretensão punitiva do Estado, sem sequer haver a continuação da demanda para promover a responsabilização civil ou administrativa do infrator.

Constatou-se, portanto, que a efetividade é essencial a concretização do direito, que sem a imputação de responsabilidade é evidente a percepção de vantagem quanto a prática do ilícito ambiental pelo infrator, pelo fato consequente da ausência de punibilidade, uma vez que aquele que não se sente coagido a cumprir a norma pela simples existência do preceito e que assumirá o “risco” da responsabilização justamente por conhecer a ausência de efetividade na prestação jurisdicional, reconhecendo que efetivamente, apensar da norma jurídica escrita, não há uma barreira estatal efetiva a sua atuação ilícita.

A valoração econômica do dano ambiental tem papel importante dentro da proteção e seu desconhecimento e/ou não aplicação nas decisões judiciais brasileiras tem causado grandes perdas não só para comunidade atingida pelo dano quanto para a sociedade como um todo que não é ressarcida pelos danos imputados ao meio ambiente que se refletem na vida de todos através de doenças, modificações climáticas, extinção de espécies básicas para manutenção da cadeia da vida.

O que se tem visto, entretanto, são decisões desarrazoadas e morosas, onde não se tem levado em consideração o valor do meio ambiente em si, ou mesmo o valor de sua reparação (CUSTODIO, 2017, p. 147-148)

Esta ausência de jurisdição no que tange a capacidade de decisão e de cumprimento, deixa o meio ambiente desprotegido, ou seja, sem defesa perante àqueles que não se importam com a conduta pessoal de violar um dispositivo legal diante da certeza da ausência de força ou interesse do estado em fazer cumprir o direito por ele teoricamente reconhecido.

A ineficiência da tutela jurisdicional resulta em insegurança jurídica quanto à existência do meio ambiente enquanto bem jurídico e do dever do Estado de Direito, mostrando a incapacidade do Poder Judiciário do

Estado do Amazonas na entrega da prestação jurisdicional ambiental integral à tutela ambiental, direito humano e fundamental, o que permite reflexões quanto ao direito ambiental e o papel do Estado em sua concretização pelo império da lei.

O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O Poder Judiciário, parcela de poder decorrente da soberania do Estado que se realiza a partir do judiciário constituído, tem como função básica promover a tutela jurídica dos bens protegidos juridicamente pelo Estado. É, portanto, papel do Judiciário à concretização do meio ambiente enquanto bem jurídico, humano e fundamental; é papel do Estado a entrega da tutela jurisdicional aos bens por ele selecionados e elevados à categoria de bem jurídico fundamental.

A tutela jurisdicional deficitária importa em ineficiência do Poder Judiciário e em descrédito do próprio Estado de Direito enquanto instituição.

Isto porque o Brasil se apresenta como Estado de Direito, com poder instituído e fracionado, afirma-se como republicano, apresenta a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, consagra o meio ambiente como direito fundamental; características que permitem reconhecer a importância da jurisdição como pressuposto necessário à realização do direito decorrente da norma jurídica, logo, do meio ambiente enquanto direito de todos, essencial à vida, à dignidade humana.

Uma fração do poder soberano do Estado que se constitui enquanto poder independente e harmônico com os poderes legislativo e executivo, impõe ao Judiciário um papel decisivo à concretização do Estado e dos seus preceitos. Logo, um Judiciário inativo ou deficitário, gera insegurança quanto à proteção jurídica não somente do bem jurídico, no caso, do meio ambiente, mas colada em risco o reconhecimento do próprio Estado como constitucional e com poder soberano, gerando insegurança não apenas quanto aos direitos ambientais, mas quanto ao Brasil como Estado de Direito.

A defesa do meio ambiente por intermédio do império da lei importa necessariamente numa resposta a ser dada pelo judiciário quando

submetida a sua tutela, o que não se constatou em quase metade das sentenças proferidas pela Vara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no ano de 2016, Estado que concentra a maior área verde do país (SANTANA, 2018, p. 121).

Em que pese a especialização para resposta jurisdicional seja em tese um avanço, tendo-se a especialização da Vara Judicial como um instrumento de proteção ambiental, o que gera uma presunção maior de efetividade na entrega da tutela jurídica prometida pelo Estado aos bens ambientais, uma vez que hipoteticamente “a criação de justiça especializada na temática ecológica é, sem dúvida, um passo importante na efetivação do acesso à justiça em matéria ambiental” (SARLET, 2017, p. 382); os fatos apurados quanto a prestação jurisdicional prestada pela primeira vara especializada em meio ambiente do Brasil, revelam o contrário, permitem constatar uma ausência de efetividade na prestação jurisdicional às demandas ambientais que lhe são apresentadas (SANTANA, 2018, p.122).

Esta inércia do Poder Judiciário, a efetividade mitigada na entrega da prestação jurisdicional ao meio ambiente, deve ser combatida, uma vez que não adianta criar estruturas de repressão aos crimes ambientais e todo um arcabouço jurídico voltados à proteção do meio ambiente, se não houver resposta integral às demandas ambientais submetidas ao poder judiciário, uma vez que, sem impor responsabilidade ao infrator não há resposta satisfatória.

Para promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pelo Poder Judiciário é preciso que os processos que lhe sejam submetidos sejam de fato solucionados, decididos, ou seja, que os conflitos ambientais recebam a entrega da tutela jurisdicional em tempo razoável. Não é aceitável que a principal resposta do Poder Judiciário do Estado seja reconhecer a ocorrência de prescrição de crimes praticados contra o meio ambiente. (SANTANA, 2019, p. 122)

Reafirmando a importância de um Poder Judiciário suficiente a entrega da tutela jurisdicional, que de forma efetiva conceda uma resposta integral às demandas ambientais, cumpre destacar que um Estado de Direito que não diz o direito por ausência de vontade ou de força não é um Estado de Direito de fato, mas um Estado sem respeito e sem moral, um Estado que não cumpre seu dever e que não se submete a Constituição.

É essencial à validade do próprio Estado de Direito Brasileiro

enquanto instituição a entrega da tutela jurisdicional ambiental. Afinal, como aceitar um Estado de Direito que não diz o direito, que não é capaz de realizar a tutela jurídica de um direito fundamental quando violado. Como aceitar que apenas 2% das sentenças de mérito de um universo de 150 e que metade destes processos terminem por reconhecimento da prescrição punitiva do Estado (SANTANA, 2018, p. 121).

A Justiça Ambiental depende do Poder Judiciário, que precisa ser efetivo, assim entendido, aquele que conceda a entrega integral de resposta às demandas ambientais que lhe são apresentadas antes do término do prazo estabelecido para que o faça.

O papel da tutela jurisdicional ambiental à efetivação do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrados às presentes e futuras gerações é essencial a concretização do direito ambiental bem como a afirmação do Brasil enquanto Estado Constitucional de Direito, pois um Estado de Direito que é ineficiente ao conceder a tutela jurisdicional para assegurar direitos fundamentais a maioria dos processos que lhe são submetidos é um Estado fraco, que não se sustenta como se apresenta ou um Estado viciado, cujo poder serve apenas ao interesse de alguns e sobrevive de promessas não cumpridas.

Identificar que 49,33% das sentenças proferidas pela Vara Especializada em Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas destinam-se a extinguir os processos em razão da prescrição, permite concluir que não há prestação jurisdicional efetiva e que esta situação é incompatível com o papel do Estado de Direito e que o meio ambiente não está recebendo tutela jurisdicional (SANTANA, 2018, p.121)

É inaceitável que a finalização de quase metade dos processos submetidos a uma vara especializada em matéria ambiental ocorra sem julgamento de mérito, ou seja, sem imputar responsabilidade aos infratores ambientais. Convalidando os ilícitos ambientais praticados e demonstrando a sociedade a vantagem do ilícito ambiental, incentivando e estimulando novas condutas ilícitas, acentuando o cenário de segurança quanto ao meio ambiente suficiente às gerações futuras e presentes (SANTANA, 2018, p. 121).

A jurisdição é um dever do Estado, é papel do Estado conceder resposta às demandas judiciais que lhe são submetidas, principalmente, àquelas que tenham por objeto direitos humanos e fundamentais, como

é o caso do bem ambiental.

Um Estado que não promove a entrega da tutela jurisdicional não cumpre seu papel constitucional de dizer o direito; não é capaz de fazer valer suas normas jurídicas, demonstrado ineficiência numa função básica de qualquer Estado, gerando insegurança e descrédito.

A importância da decisão de mérito para o direito, logo, para o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações, é essencial. A ausência de efetividade na prestação jurisdicional do meio ambiente é incompatível com o Estado de Direito.

A entrega da jurisdição ambiental de forma integral é o primeiro passo para construção de uma proteção jurídica ambiental que se espera de um Estado de Direito forte e estruturado, como é o Estado Brasileiro.

É papel assumido pelo Brasil submeter-se aos preceitos constitucionais estabelecidos, garantir direitos humanos fundamentais e, mais que isto, realizar-se enquanto instituição, assumindo e executando seus papéis, dentre os principais, o de realizar a prestação jurisdicional em todo seu território.

O papel efetivamente prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas na proteção do meio ambiente permitiu compreender a importância da tutela jurisdicional para proteção do meio ambiente, na medida em que se constata uma regularidade no cometimento de crimes ambientais mesmo diante da proteção jurídica do bem ambiental e da diversidade de instrumentos voltados para sua proteção, o que certamente tem influência nesta ausência de respostas aos crimes ambientais submetidos a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A partir da constatação desta ineficiência na entrega da prestação jurisdicional ao meio ambiente no Estado do Amazonas quando submetidos a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Amazonas constata-se que o papel do Estado na promoção e proteção do meio ambiente é fundamental e que a ausência do Estado tem mostrado, até então, que o crime ambiental compensa, o que certamente influencia novas práticas voltadas contra o meio ambiente e coloca em risco a proteção do bem jurídico ambiental no Estado Brasileiro que concentra a maior área verde do país.

O resultado obtido permitiu verificar que a tutela jurisdicional ao

bem jurídico ambiental pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas não está sendo ofertada, que os motivos desta ineficiência devem ser averiguados e combatidos, uma vez que a Vara Especializada do Meio Ambiente que concentra a maior parte das demandas ambientais ocorridas no Estado do Amazonas, em que pese sua especialidade, fracassa na entrega da prestação jurisdicional (SANTANA, 2018, p.124).

Oportuno destacar, que desde maio de 2018 o Estado do Amazonas passou a ser o primeiro em desmatamento do país pela primeira vez na história (SOAVE, 2018).

Diante da ineficiente, cumpre salientar que é dever do Estado exercer a jurisdição ambiental em razão da importância de resposta integral às demandas ambientais, e que a ausência de efetividade na prestação jurisdicional prestada pela Vara Especializada criada pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas, teoricamente para promover uma tutela mais célere e efetiva, impõe uma necessária revisão quanto a sua criação, diante da ausência de êxito em alcançar a efetividade esperada de uma justiça especializada, uma vez que não atingiu a finalidade que autorizou sua criação, acentuada diante do avanço dos crimes ambientais na Amazônia brasileira.

O papel do Judiciário para repressão aos crimes ambientais, a importância da resposta integral às demandas ambientais, os deveres do Estado quanto à prestação jurisdicional efetiva e integral, devem ultrapassar a barreira da aparência para efetivamente alcançar o resultado a que se propõe e que justifica a existência de uma justiça especializada.

O meio ambiente enquanto bem jurídico necessita de proteção jurisdicional, identificar que o papel do judiciário não está sendo cumprido no Estado do Amazonas pelo Poder Judiciário Estadual impõe uma reflexão urgente quanto ao Estado enquanto instituição, diante da importância do acesso integral à justiça como necessidade à segurança quanto a proteção jurídica do meio ambiente e ao reconhecimento do próprio Estado Brasileiro como Estado de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel do Poder Judiciário na repressão aos crimes ambientais é fundamental a efetivação do meio ambiente enquanto bem jurídico. O meio ambiente necessita de proteção jurídica; a proteção jurídica se promove

por intermédio do Poder Judiciário, que tem como função fundamental justamente promover a entrega da prestação jurisdicional, que consiste na resposta às demandas que lhe são submetidas de forma integral, sendo essencial para tanto a decisão antes da prescrição.

A resposta integral às demandas ambientais, assim compreendida aquela que decide o mérito da ação e promove a concretização do direito em caso de violação com a imputação de responsabilidade, após a condenação e durante a execução da decisão proferida, por intermédio do Poder Judiciário, em caso de violação a bem jurídico fundamental, é essencial para que se possa reconhecer que de fato o meio ambiente encontra proteção jurídica; posto que, é impossível garantir-se proteção jurídica simplesmente por intermédio da elaboração de órgãos e normas jurídicas voltadas à sua proteção e promoção, sendo imperioso que em caso de violação o socorro jurisdicional seja efetivo, com a atuação condizente e necessária a repressão de novos delitos.

A importância da resposta integral às demandas ambientais é essencial à concretização do bem ambiental enquanto bem jurídico e, mais que isto, é fundamental ao reconhecimento do próprio Estado Constitucional, uma vez que não há como compreender um Estado como constitucional se este não volta suas forças à concretização de seus princípios e objetivos fundamentais, um “Estado de direito” que não diz o direito não é de fato um estado de direito.

É papel do Estado de direito realizar o direito, ou seja, é dever do Estado Constitucional a prestação jurisdicional efetiva e integral, principalmente, quando se trata de um direito humano e fundamental como é o meio ambiente.

A não prestação jurisdicional do Estado importa em descumprimento pelo Estado de Direito de seu dever primário, de fazer valer e respeitar suas normas, de realizar o direito. Um Estado que não realiza a jurisdição, que não impõe responsabilidade aqueles que violam seus preceitos juridicamente estabelecidos, é um Estado que não cumpre seu papel, que se assume perante a todos como Estado Democrático de Direito, mas que se coloca cada vez mais distante desta figura declarada, não se realizando, não direcionando seus poderes para concretização de seus objetivos fundamentais, não atuando com amparo em seus princípios fundamentais, em total desconformidade com os anseios de seu povo, de forma ilegítima e ilegal.

Reconhecer o estágio de concessão da tutela jurisdicional e o papel do estado é essencial a compreensão e reivindicação do Estado esperado, para que possamos avançar na proteção e promoção do meio ambiente saudável às gerações presentes e futuras, antes que seja tarde.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo.** 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito.** Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

_____. **Teoria da norma jurídica.** Tradução Ariani Bueno Sudati, Fernando Pavan Baptista. 6ª Ed. Brasil: Edipro, 2016.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico.** Tradução Ari Marcelo Solon. 2ª Ed. Brasil: Edipro, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03.01.2018.

BRASIL. **Decreto no 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 16.02.2018.

BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em 03.01.2018.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 03.01.2018.

CUSTÓDIO, Marluce M. A Importância da Valoração Econômica na Proteção Jurídica do Meio Ambiente. 1ª Ed. Rio de Janeiro, Lumem Juris,

2017.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito** / Ronald Dworkin. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito Ambiental**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2017.

ONU. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <http://www.unu.org.br/rio20/img/2012/07/unced2002.pdf>. Acesso em 16.02.2018.

ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>. Acesso em 02.01.2017.

ONU. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em <http://www.unu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 05.01.2018.

ONU. **Relatório da comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em 02.01.2017.

ONU. RIO+20. **O futuro que queremos**. Disponível em https://rio20.un.org/sites/rio20.un.org/files/a-conf.216-l-1_spanish.pdf. Acesso em 08.01.2018.

ONU. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em 16.02.2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**/ Miguel Reale. 20ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental esquematizado**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTANA, Claudia de. **Crimes Ambientais no Amazonas**: a vara especializada do meio ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas como instrumento de promoção e proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**. 5ª Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2017.

SOAVE, Fernando Merloto. **V Seminário Internacional em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia**. Mesa de encerramento. UFAM - Universidade Federal do Amazonas. Local: Manaus/AM. Data 17.08.2018. [online] Disponível em <https://www.facebook.com/seminarioambiente/videos/304173917012304/> Acesso em 25.03.2019.

O PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO À TERRITORIALIDADE

EL PROCESO DE TITULACIÓN DE LOS TERRITORIOS QUILOMBOLAS: ANÁLISIS SOBRE UNA ÓPTICA DEL DERECHO AL TERRITORIO

Giovana Nobre Carvalho¹

Juliete Prado de Faria²

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega³

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa trata da titulação dos territórios quilombolas sob a ótica de seu direito à territorialidade. A Constituição Federal de 1988 reconheceu esse direito, regulamentado pelo Decreto 4.887/2003. O INCRA é o órgão competente para titular esses territórios, no entanto, existe uma discrepância entre o número de comunidades existentes e o número de comunidades que já foram tituladas, já que este último é irrisório perante o primeiro. O objetivo da pesquisa é identificar os entraves do processo administrativo de titulação, verificando se durante o trâmite há violação de direitos. Como resultado inicial, verifica-se que o processo de titulação fomenta os conflitos socioambientais territoriais envolvendo as comunidades quilombolas. O método utilizado é o de revisão bibliográfica, na perspectiva dialética-marxista.

Dentre as inúmeras violações de direitos das Comunidades Quilombolas, destaca-se a violação ao direito à territorialidade. O direito à propriedade definitiva dos territórios e o dever do Estado de emitir o título

1 Pesquisadora. Mestranda em Direito Agrário no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.
Contato: giovananobrec@gmail.com

2 Pesquisadora. Mestranda em Direito Agrário no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Advogada.
Contato: julietepradoadv@gmail.com

3 Mestre e Doutora em Direito pela PUC-SP. Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.
Contato: mcvidotte@gmail.com

às comunidades quilombolas foi assegurado no artigo 68 do ADCT, na CF/88.

Entretanto, a titulação desses territórios é um tema que ainda gera inúmeras inquietações, principalmente no que tange aos entraves gerados pelo processo, visto que a partir do Decreto 4.887/2003, em âmbito federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) passou a ser o órgão competente para realizar a titulação dos territórios quilombolas, processo este que é regido pela Instrução Normativa nº 57/2009.

Porém, o processo de titulação vigente atualmente é extremamente problemático, considerando que é excessivamente burocrático e moroso, resultando em uma longa e, aparentemente, interminável espera por parte das comunidades para receber o título do território. Diante disso, essa pesquisa pretende identificar os entraves do processo administrativo de titulação, verificando se durante o trâmite há violação de direitos.

O RECONHECIMENTO DO DIREITO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS À TERRITORIALIDADE

O Direito Moderno excluiu os conhecimentos culturais ao não considerá-los com bens jurídicos a serem tutelados. Considerou como bem jurídico apenas o que pudesse ser enquadrado como mercadoria capitalista. Nesse sentido, os direitos quilombolas, sobretudo ao território, também foram excluídos (SOUZA FILHO, 2016).

Nessa linha de raciocínio, um século após a abolição da escravidão, foi assegurado o direito à terra para as comunidades quilombolas, com a Constituição Federal de 1988. O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece o direito das comunidades quilombolas ao território.

A terra é um bem essencial à vida humana, sendo que todas as sociedades deram especial atenção ao uso da terra. No entanto, após a formação do direito de propriedade privada individual, nasceram as desigualdades quanto ao uso da terra (SOUZA FILHO, 2003). Nesse sentido, a luta do movimento negro para o reconhecimento do direito das comunidades quilombolas ao território foi árduo.

O artigo supracitado reconhece um direito a uma categoria coletiva,

no caso os remanescentes das comunidades de quilombo, trazendo elementos constitutivos deste direito, como a relação de filiação histórica pré-constituída deste povo – são remanescentes –, que são organizados de maneira coletiva – possuem uma identidade coletiva e não individual – e que advém de um acontecimento histórico em comum – o fato de serem quilombolas.

Diante disso, as organizações quilombolas autônomas começaram a surgir e ganhar força nesta época, movidas inúmeras ações judiciais para que o direito constitucional ao território fosse aplicado em casos concretos, buscando então a concretização do direito ao território.

No ano 2000, o quilombo Jaramy dos Pretos ajuizou o mandado de injunção nº 630, perante o STF, que requeria ao Presidente da República que fosse editado uma norma reguladora para que fosse aplicado o direito disposto no art. 68 da ADCT. Esta ação buscava justamente que fosse determinado de que maneira o Estado deveria proceder com a titulação do território quilombola (PRIOSTE, 2017).

O primeiro território quilombola titulado no Brasil foi o da comunidade de Boa Vista, localizada em Oriximiná no Estado do Pará. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi o órgão titular, após pedido da comunidade realizado em 1994. Essa comunidade realizou sua a própria demarcação de seu território e seus limites, o que foi reconhecido *a posteriori* pelo INCRA (TRECCANI, 2006, p. 125, apud PRIOSTE).

Naquela época, O INCRA era o responsável por realizar as titulações, entretanto, foi expedida a Portaria 25, que atribui essa competência a Fundação Cultural Palmares. Concomitante, o INCRA expediu uma Portaria em que declarava a sua competência para realizar a titulação em terras federais.

Desse modo, podemos perceber que houve um conflito de competência entre o INCRA e a Fundação Cultural Palmares. Nesse sentido, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial, integrado pelo Ministério da Cultura, Justiça, Meio Ambiente e Recursos Naturais e da Amazônia Legal, INCRA, FCP e Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional –IPHAN, com a finalidade de elaborar propostas dos atos e dos procedimentos administrativos necessários à implementação do disposto no art. 68 do ADCT.

Esse grupo de trabalho elaborou um projeto de Decreto, no qual afirmavam que o Executivo deveria tomar uma decisão sobre a tese da auto aplicabilidade das disposições constantes do art. 68 e da necessidade de normatização das práticas do Executivo através da edição de Decreto Presidencial, para resolver a questão da aplicação do artigo 68 do ADCT (TRECCANI, 2006, p.132 e 133, apud, PRIOSTE, 2017).

Destaca que a Fundação Cultural Palmares não tinha as condições necessárias para realizar as titulações dos territórios quilombolas, considerando que a demanda era muito grande para a estrutura que a Fundação poderia oferecer, mesmo que seu processo possibilitasse a titulação de áreas muito maiores e que não se limitavam a terras federais em face ao procedimento realizado pelo INCRA.

Nos artigos 3º e 5º da Portaria 40/2000, a Fundação Cultural Palmares estabeleceu a elaboração de relatório técnico, parecer conclusivo, outorga do título de propriedade e registro, além dos critérios de elaboração desse relatório técnico.

O que podemos perceber, é que o procedimento adotado pela Fundação Cultural Palmares, *a priori*, se preocupava em atender a real necessidade das comunidades quilombolas, visto que não fazia restrição as áreas que estavam sendo efetivamente ocupadas por eles no momento em que fora realizado o estudo, considerando que deveriam levar em conta os costumes, as manifestações culturais e os títulos de terras de terceiros que incidiam sobre as terras da comunidade (PRIOSTE, 2017).

O Decreto 3.912/2001 regulamentou o procedimento realizado até então pela Fundação Cultural Palmares, tendo o objetivo de dar efetividade ao art. 68 da ADCT. Entretanto, este Decreto acabou por reduzir o direito das comunidades quilombolas. Isso porque definia que só poderiam ser tituladas as comunidades que estavam no território no período de 1888 – época da abolição – a 1988 – época da promulgação da Constituição Federal.

Desse modo, tal Decreto anulava qualquer possibilidade das comunidades quilombolas existentes conseguirem ter seu direito ao território reconhecido, já que era impossível que todas estas conseguissem provar a posse de suas terras neste lapso temporal. Isso porque pois precisamos considerar que já que muitas foram vítimas de esbulho, tiveram seus territórios invadidos ou simplesmente foram expulsas do local que consideravam

seu território. Este dispositivo ignorava todas estas situações e além disso reduzia um direito fundamental a um marco temporal.

Entretanto, foi só com o Decreto 4.887/2003, que veio em substituição ao Decreto 3.912/2001, que conseguimos perceber, finalmente, um ganho para as comunidades quilombolas. Apesar de ter sido questionado por uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (3239/2003), tal Decreto foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Este novo decreto transferiu a competência da titulação que era do Ministério da Cultura para o Ministério de Desenvolvimento Agrário, alterando também o procedimento de titulação que era realizado antes, passando ao INCRA a condução deste processo.

Este Decreto atendeu a uma das principais demandas do movimento quilombola, na época, que era a modificação do Decreto 3912/2001. Além de ampliar o conceito do que se entende por comunidades quilombolas, considerando também que este novo Decreto não mais inferiu qualquer entendimento sobre o fator tempo de ocupação ser necessário para que a comunidade tivesse seu direito reconhecido.

Entretanto, este deixa claro que é necessário que a comunidade possua uma relação direta com a terra em que habita, ou seja, que esta considere aquele espaço como seu território.

De certa maneira, o Decreto consegue atender muito mais o que fora disposto no art. 68 da ADCT, ao passo que este ao invés de impor um critério temporal para o reconhecimento do direito, fez a imposição de que seria necessário que restasse demonstrado a importância daquela terra para a continuidade da comunidade, a relação territorial que este povo possuía com a terra, conseguindo entender que o desenvolvimento de sua cultura, seu modo de vida e suas crenças estavam diretamente ligados a manutenção do seu povo naquele determinado território.

Porém, diversos autores e a ADI 3239/2003 reavivaram a tese de considerar um marco temporal para titulação dos territórios quilombolas, o que entra em confronto com a sintonia do texto constitucional. Tal tema foi rechaçado no julgamento da referida ADI (TÁRREGA, 2016).

Entendido isto, faz-se necessário compreender também o conceito de territorialidade que circunda estes povos. Para as comunidades aqui discutidas, o território possui um elemento essencial de sobrevivência e resistência. Isto se justifica pelo fato de que o território expressa muito

sobre a identidade da comunidade quilombola, já que este é marcado por suas tradições, expressões culturais, uso comum da terra, tornando identidade e território elementos indissociáveis nesta análise (ALMEIDA, *apud*, LIMA E CARVALHO).

Além disto, a territorialidade pode ser entendida como um empenho coletivo, de determinado grupo social, para manter o uso, a ocupação, o controle e a identificação de um ambiente, o transformando em seu território (LITTLE, 2002).

É neste contexto também que Almeida colabora com este entendimento afirmando que “A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável (...)” (ALMEIDA, 2004, pg. 2).

Podemos afirmar também que, a territorialidade destas comunidades é considerada como específica e que expressa o que muitos autores defendem como “terra de uso comum”, estas que se diferenciam das chamadas “terras coletivas” e das “terras comunais”, pois compreendem inúmeras maneiras diferentes de utilização dos recursos naturais, reflexo da combinação entre uso e propriedade, privado e comum. Decorrem também de fatores étnicos, históricos, de parentesco, identidade e de uma organização político-econômica específica. (ALMEIDA, 2002).

Dito isto, fica fácil notar as peculiaridades presentes ao falarmos de territorialidade das comunidades quilombolas, como bem elucidado no trecho a seguir:

É desse modo que, atualmente, é reconhecida a particular territorialidade quilombola, vinculada ao uso comum dos recursos e perpassada, especialmente, pelas relações familiares. Todavia, durante muitas décadas, as comunidades negras tiveram que lidar com arbitrarias designações que lhes foram impostas pelas instâncias de poder e pela invisibilidade jurídica no reconhecimento de sua territorialidade (CARVALHO E LIMA, 2013, p. 7).

Tratar sobre a invisibilidade jurídica, das comunidades quilombolas, no reconhecimento de sua territorialidade implica também em uma análise da ressignificação do termo “quilombola” e da superação de designações que não mais identificam estas comunidades.

Deste modo, superamos o conceito traçado pelos primeiros autores

pesquisadores do tema, estes trabalhavam com um conceito engessado, no qual quilombo era definido como “toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles” (TRECANNI, 2006, p. 44).

Assim, passamos a compreender que com o passar do tempo o conceito de quilombo foi se desenvolvendo, deixando de ter um olhar focado estritamente no passado e passando a vislumbrar o atual contexto que este conceito se insere, admitindo que o que antes se entendia por quilombos não corresponde mais a realidade destas comunidades.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 com o art. 68 da ADCT e, posteriormente, o próprio texto do Decreto 4.887/2003 trouxeram a discussão sobre a necessidade de revisão dos critérios utilizados para se conceituar quilombo, visando oportunizar que os grupos que, hoje, reivindicam a titulação de suas terras, também fossem contemplados com esta categoria, já que resta comprovado que estes grupos compartilham uma identidade social e étnica (SCHMITT, TURUTTI E CARVALHO, 2002).

É necessário entender existe uma dinamicidade no desenvolvimento destas comunidades ao longo de nossa história, visto que elas foram ganhando novos contornos com o passar do tempo, justamente pelo fato de que as comunidades remanescentes de quilombo não podem ser considerados grupos com uma cultura engessada e que vive atrelada a cultura de seus antepassados.

Aceitemos então que a continuidade de uma respectiva comunidade não se dá apenas por o que foi passado de geração em geração e nem pelas características biológicas herdadas, já que existem pessoas com o sentimento de pertencimento aquele povo e aquela terra por algum grau de parentesco ou por casamento.

Nesse sentido, podemos dizer que essas comunidades são coletividades com cultura própria transmitida de geração para geração. Sua identidade étnica não é constituída somente por pessoas negras escravizadas, mas também por índios, mestiços e brancos fugitivos da lei. Desse modo, são criações históricas que se identificam por ocuparem um território em comum (BENATTI, apud TRECANNI, 2006, p. 543).

Falar sobre o sentimento de pertença destes grupos para com sua terra é falar sobre uma expressão de identidade étnica e territorialidade

também, estes são dois conceitos que se relacionam diretamente (SCHMITT, TURUTII E CARVALHO, 2002).

O PROCESSO DE TITULAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS COMO UM ENTRAVE AO RECONHECIMENTO DOS SEUS DIREITOS TERRITORIAIS

De imediato, passaremos a falar das instruções normativas editadas pelo INCRA, analisando a mudança dos critérios impostos ao processo ao longo do tempo, destacando as críticas realizadas a cada uma das Instruções que foram editadas para regulamentar a maneira que o processo de titulação iria ser realizado.

Entretanto, nos debruçaremos de maneira mais específica na Instrução Normativa nº 57, considerando que esta é a que está em vigor desde o ano de 2009, apesar de ser destinatária de inúmeras críticas do movimento quilombola.

Nossa análise se pautará em demonstrar a principal crítica direcionada a Instrução Normativa supracitada que é, justamente, a violação ao direito de autor reconhecimento das comunidades quilombolas.

Esta abordagem também será realizada a partir da análise da competência da Fundação Cultural Palmares, buscando entender qual o papel de fato desta instituição e do instrumento a qual ela é responsável, qual seja este o Cadastro Geral do Remanescente das Comunidades de Quilombo, percorrendo durante a análise sobre a maneira errônea que estas certificações realizadas pela FCP estão sendo interpretadas pelo Estado.

Desta maneira, iremos analisar o processo de titulação em âmbito federal, a fim de demonstrar quais os entraves que ambos os processos administrativos possuem e em como isto acaba violando direitos das comunidades quilombolas.

É importante ressaltar que, como amplamente discutido ao longo desta pesquisa, o Art. 68 da ADCT apesar de ter sido um avanço na proteção aos direitos dos povos quilombolas ao reconhecer o direito destes ao território, não foi suficiente para que este direito fosse posto em prática, isto se evidencia pelo fato de que no período de 1988 a 2003 poucos resultados foram obtidos no que diz respeito a titulação de terras, tanto que apenas em 1995 foi titulada a primeira comunidade quilombola no

Brasil, sendo esta a comunidade de Boa Vista, localizada no Pará.

Esta falta de resultados expressivos no lapso temporal supracitado evidenciava que seria necessário então que o Estado criasse regras para disciplinar o processo de titulação. No entanto, não houve nenhuma legislação, no período de 1988 a 2003, que contribuísse para a efetividade das titulações, considerando que o Decreto 3.912/2001 foi completamente problemático e restritivo.

Conseguimos perceber então que este Decreto foi problemático ao atribuir a Fundação Cultural Palmares a competência para realizar as titulações, sabendo que claramente este órgão não teria estrutura para atender a grande demanda de comunidades que precisavam ser certificadas e tituladas.

Além disto este Decreto foi restritivo ao prever que somente seriam tituladas aquelas comunidades que tivessem sido ocupadas por quilombos em 1888 – a época da Lei Aurea – e que estivessem sendo ocupadas por “remanescentes de quilombos” em 1988. Ou seja, claramente este criava um critério reducionista, que em momento algum pode ter sido interpretado conforme a Constituição, já que está ao tratar sobre o direito ao território deste povo, jamais mencionou critério temporal em sua redação (PRIOSTE E BARRETO, 2012).

Faz-se necessário entender o quão absurdo era a redação do referido dispositivo, de maneira que podemos ainda mencionar que se, naquela época, tal Decreto fosse aceito como regulador do processo administrativo de titulação iríamos ter um claro prejuízo as comunidades quilombolas.

Da mesma forma que, se a tese do marco temporal suscitada na ADI 3239, tivesse prosperado enquanto entendimento da Corte a ser aplicado nos casos de titulação de territórios de comunidades tradicionais, o prejuízo se instalaria, visto que nos dois casos estaríamos claramente reduzindo um direito fundamental destes povos a um mero critério temporário que em medida alguma respeitava a dinamicidade e identidade deste povo.

O Decreto 3.912/01 fora afastado em novembro de 2003, quando foi editado o Decreto 4.887/03, ressaltando que, de acordo com dados do Terra de Direitos, até a edição deste Decreto, se sabia da existência de cerca de 1.527 comunidades quilombolas, tendo sido emitidos apenas 53 títulos, o que contabilizava cerca de 110 comunidades tituladas no Brasil.

Entretanto, a maioria destes títulos não tinham serventia, já que

as comunidades não podiam o registrar em cartório por não terem sido realizadas as desapropriações (PRIOSTE E BARRETO, 2012).

Diante disto, o Decreto 4.887/03, a luz da Convenção 169 da OIT, veio trazendo inovações importantes que precisam ser mencionadas e analisadas, como o critério de autor reconhecimento que fora adotado.

Este critério tinha como pressuposto a autodeterminação destes povos, ou seja, as comunidades que precisavam se reconhecer como pertencentes aquela identidade específica, que se refletia por meio de um modo de vida próprio. Neste cenário, a competência para realizar a titulação das comunidades quilombolas passou a ser do Ministério da Cultura para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do INCRA.

Em 2004, com base no que fora disposto do Decreto, surgiu a primeira Instrução Normativa que regulamentava o processo de titulação das terras de quilombo, a IN 16 de 14 de março de 2004.

Entretanto, com as críticas de que a referida Instrução possui lacunas a respeito da definição do território, no ano seguinte fora editada a IN 20, no dia 19 de setembro de 2015, e esta substituiu a IN 16, trazendo como inovação a exigência do Relatório de Identificação do Território e Delimitação (RITD), este que iria criar uma nova demanda para o INCRA, de maneira que seria necessário a contratação de antropólogos, já que só estes seriam os competentes para realizar o relatório supracitado. O fato de ter trazido mais um estudo ao processo de titulação, fez com que este ficasse mais moroso, entretanto isto ainda piorou com a edição da IN 49, de 29 de setembro de 2008.

A IN 49, contribuiu significativamente para a morosidade do procedimento, visto que burocratizou ainda mais o processo, de maneira que Prioste e Barreto (2012, p. 22) enfatizou que:

Passou-se a se exigir estudos detalhados sobre 35 itens, em geral pouco relevantes para a identificação do território. Segundo tal norma, o relatório deve conter dentre outras coisas, uma introdução contendo o referencial teórico e metodologia utilizados e uma lista de itens obrigatórios, como um levantamento de dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo; uma identificação e caracterização dos sinais diacríticos de identidade étnica da comunidade; um mapeamento das redes de reciprocidade intra e extraterritoriais, além da descrição das formas de representação política da comunidade.

Diante disso, resta claro o quão burocrática e morosa era esta IN, exigindo determinados critérios que não colaboravam para a eficiente e célere titulação das comunidades quilombolas, e, sim, só acarretavam mais entraves, gasto de dinheiro público para tentar cumprir exigências que não se faziam necessárias naquele momento.

Por este motivo, foi alvo de intensas críticas por parte do movimento quilombola, justificado no fato desta Instrução Normativa ir de encontro ao que garante o Decreto 4.887/03, principalmente no que diz respeito ao número injustificado de exigências para a elaboração do RTID e a exigência de certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Neste cenário, o INCRA propôs a IN nº 56, de 07 de outubro de 2009, esta veio trazendo uma redação mais objetiva, diminuindo o número de exigências no RTID. Entretanto, automaticamente, esta norma foi vítima de desforço por parte dos ruralistas, de maneira que sua duração foi apenas de 13 dias, pois logo depois foi revogada. Justamente após a revogação da IN 56, a IN 49 foi republicada, em 20 de outubro de 2009, como IN 57.

Segundo a Convenção 169 da OIT, que carrega em seu Art. 1ª a seguinte redação: “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos que se aplicam as disposições da presente Convenção”.

Ou seja, a Convenção trouxe o autorreconhecimento como um direito das comunidades quilombolas, visto que para caracterizar se uma comunidade é quilombola ou não, o critério usado é justamente o da auto identificação.

De maneira que, é necessário que os indivíduos pertencentes aquela comunidade consigam se identificar como quilombolas, consigam entender e afirmar sua identidade como sendo quilombola, então só com o cumprimento deste critério é que podemos afirmar que uma determinada comunidade é quilombola.

Tal critério foi amplamente criticado pela bancada ruralista e amplamente discutida na ADI 3239/2003, já que os que advogavam pela defesa de que o Decreto 4887/2003 era inconstitucional possuíam como uma das justificativas o critério do autor reconhecimento, alegando que este seria um critério muito subjetivo e que abriria margem para erros e insegurança ao determinar se uma comunidade é quilombola ou não.

Ocorre que, como já defendido antes, negar o autodeterminação como critério fundamental e suficiente seria ignorar a ressignificação do que é ser quilombola, é rejeitar a importância deste povo entender sua identidade e, mais ainda, se reconhecer e se identificar com suas origens.

A Fundação Cultural Palmares tem como competência emitir a certidão de que determinada comunidade que se reconhece como sendo uma comunidade quilombola, de acordo com a redação da Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007, da Fundação:

Art. 1º - Instituir o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887/03 (BRASIL, 2007).

Este cadastro realizado por tal Fundação tem como objetivo apenas atestar as comunidades que se identificam e se reconhecem como sendo quilombolas, ou seja, se uma comunidade se autodeterminar como pertencente a esta identidade, a Fundação Cultural Palmares não pode negar a esta a certificação e inclusão no Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

Entretanto, o que se percebe como problema é que o que ocorre na maioria das vezes é justamente a deturpação deste instrumento do cadastro destas comunidades pela Fundação Cultural Palmares. Esta deturpação se pauta no fato de que, ao invés de ser interpretada como um instrumento “importante para que a comunidade tenha, com a certidão, um documento que facilite o acesso as políticas públicas destinadas ao povo quilombola” (PRIOSTE e BARRETO, 2012), esta é interpretada como um requisito de existência de tais comunidades, o que é um total absurdo, considerando que já entendemos e analisamos que o elemento fundamental é o autor reconhecimento.

A afirmativa supracitada prova sua validade, justamente, no fato de que frequentemente a certidão emitida pela FCP é solicitada, por alguns órgãos públicos, como prova de que aquela comunidade é realmente quilombola (PRIOSTE E BARRETO, 2012) e no fato de ser um requisito indispensável, previsto na IN nº 57, para a abertura do processo de titulação.

É neste âmbito que ressaltamos a redação da IN n° 57, que prevê a caracterização dos quilombolas pelo critério da auto definição, a ser certificada pela Fundação Cultural Palmares.

O que podemos perceber pela clara redação do artigo supracitado é que a referida Instrução Normativa do INCRA, claramente, colocou a certidão como um requisito de validade para a declaração de autor reconhecimento da comunidade. Uma interpretação extremamente problemática, que restringe a autonomia da comunidade e condiciona a consciência de sua identidade a um papel emitido pelo Estado.

Podemos inferir então que, claramente, a IN n° 57 viola o direito ao auto reconhecimento das comunidades quilombolas, violando assim o que fora disposto na Convenção 169 da OIT e, também, no que garante o Decreto 4887/2003.

Entretanto, a violação ao direito de autodeterminação também pode ser vista no próprio procedimento da Fundação Cultural Palmares, já que o Artigo 3º, §2º da Portaria da FCP diz que “PAR 2 º: A fundação Cultural Palmares poderá, dependendo do caso concreto, realizar visita técnica à comunidade no intuito de obter informações e esclarecer possíveis dúvidas.”, ou seja, relativa mais uma vez a consciência da identidade como critério definidor das comunidades quilombolas.

Ao analisarmos o processo de titulação realizado pelo INCRA, em âmbito federal, podemos perceber que este segue então as diretrizes previstas no Decreto 4.887/2003 e na Instrução Normativa 57, sendo composto de 6 etapas: auto definição quilombola; elaboração do RTID; Publicação do RTID; Portaria de Desapropriação, Decreto de Desapropriação e Titulação.

A primeira vista, pode parecer um processo simples e que supostamente conseguiria ser realizado sem muitas complicações e em um lapso temporal aceitável, entretanto na prática não é isto que ocorre. Desta maneira, passaremos a analisar cada passo descrito acima, com o objetivo de entender melhor os entraves gerados por este processo.

A primeira etapa do processo de titulação, mesmo que seja de competência do INCRA, é a certidão de auto definição, esta que é emitida pela Fundação Cultural Palmares, como já mencionamos no tópico anterior.

Logo aqui já conseguimos perceber a primeira problemática deste processo, visto que é desarrazoado que a emissão da certidão seja um

critério para a comunidade consiga dar início ao processo, principalmente por dois fatores, quais sejam o fato de violar totalmente o direito ao autor reconhecimento e por ser algo que não depende do INCRA e sim da FCP, de maneira que como já demonstramos acima, este órgão desde 2007 têm diminuído o número de certidões emitidas, ou seja, resta evidente que a certidão ser um critério já cria uma barreira inicial ao acesso, das comunidades quilombolas, ao requerimento de entrada do procedimento administrativo.

Passada esta primeira etapa, o processo administrativo vai ter início a partir do requerimento de algum interessado, de entidades ou associações representativas de quilombolas, também podendo ser requerido de ofício pelo INCRA, de acordo com o Art. 7º da IN 57.

Após dar entrada no requerimento que dá início ao processo, começa a etapa de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, este objetiva realizar o levantamento de informações fundiárias, cartográficas, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, de acordo com o que está disposto no Art. 10 da IN 57.

Ressaltando também que são seis documentos que compõem o RTID – relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural, levantamento fundiário, planta e memorial descritivo, cadastramento das famílias quilombolas, parecer relacionado com a sobreposição de áreas e parecer conclusivo da área técnica e jurídica do INCRA.

Ocorre que, como preceitua Prioste e Barreto (2012), esta é uma das fases mais complicadas de serem realizadas na prática, visto que concorrem como fatores negativos a falta de recursos financeiros pra realizar um levantamento de tamanha magnitude, considerando o grande número de comunidades que necessitam deste instrumento, e a falta de funcionários no INCRA que possam assumir a responsabilidade pela elaboração deste relatório, considerando que para atender a todos os requisitos dele, seria claramente necessário a contratação de profissionais qualificados e especializados.

É por este motivo que muitos dos processos que estão em andamento, não passaram ainda desta fase (PRIOSTE E BARRETO, 2012). Segundo dados do site do INCRA, atualizados em março de 2018, de cerca de 200

comunidades que possuem processo administrativo de titulação aberto pelo INCRA, 134 comunidades estão na fase da elaboração do RTID, de maneira que demonstra ser a fase em que há uma maior demora para ser realizada (INCRA, *online*, 2018).

A própria Instrução Normativa inclusive disciplina que o relatório deverá ser feito por um grupo técnico multidisciplinar, de acordo com o §2º do Art. 10 da IN 57, o que mais uma vez deixa evidenciada o alto custo de manutenção desta fase do processo: §2º. O relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente (BRASIL, 2009).

Passada esta fase, caminharemos em direção ao terceiro passo do processo de titulação que é a publicação do RTID. Esta fase começa quando, logo após a elaboração do RTID, o Comitê de Decisão Regional fará uma avaliação do RTID para verificar se houve alguma irregularidade e se todos os critérios previstos na IN 57 foram respeitados.

A partir disto, não havendo qualquer falha no Relatório, procederá com a publicação do RTID no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado em que se encontrar a comunidade. Após ser dada total publicidade do Relatório, haverá a notificação dos interessados para, caso queiram, contestar o RTID, e “na grande maioria dos casos é feita por pessoas que terão suas terras desapropriadas no processo de titulação” (PRIOSTE E BARRETO, 2012). De acordo com o Art. 13, caput, os interessados terão o prazo de noventa dias para realizar esta contestação.

A priori, as contestações serão analisadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, no prazo de até 180 dias a contar do dia em que foi protocolada a contestação. Caso haja um indeferimento desta, o interessado ainda poderá recorrer ao Conselho Diretor do INCRA, em Brasília, no prazo de 30 dias a contar do dia da notificação do resultado do recurso, como disciplina o Art. 15.

Caso o recurso seja provido, haverá normalmente as alterações no edital, de acordo com o Art. 11, assim como será realizada a notificação dos interessados e do próprio recorrente (MARTINS, 2016).

Deste modo, passa-se então para a quarta etapa do processo administrativo, esta é a do reconhecimento do território como quilombola. O

Presidente do INCRA fará a publicação, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado em que se localiza a comunidade, da portaria que reconhece aquela comunidade como quilombolas e declara os limites da terra quilombola pertencente àquela comunidade.

De acordo com o Art 17 da IN 57, o prazo para que o Presidente do INCRA procedesse com a publicação é de 30 dias, entretanto este é mais um prazo que não é respeitado, resultando em mais uma etapa morosa deste processo.

A sexta etapa do processo ao qual estamos analisando é a desapropriação, sendo esta uma das fases mais demoradas e repletas de entraves jurídicos.

Como analisa Martins (2016), nesta fase deve ser observado se há incidência em: terreno de marinha; em terras reconhecidas e declaradas de posse particular sobre áreas de domínio da União; em terras reconhecidas e declaradas sobre áreas de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; em terras reconhecidas e declaradas em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade e a existência de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Isto porque para cada uma destas hipóteses supracitadas existe um modo de proceder diferente, na primeira hipótese, por exemplo, deve ser encaminhada ao SPU, na segunda hipótese a Superintendência Regional do INCRA deverá adotar medidas para retomar a área; no que diz respeito a terceira hipótese, o indicado é que se encaminhe os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito destes entes federados, já na quarta hipótese a superintendência do INCRA visará a obtenção dos imóveis instaurando um procedimento de desapropriação.

Na quinta e última hipótese teria que ser providenciado o reassentamento em outras áreas destes ocupantes. (MARTINS, 2016)

Finalmente, chegamos a última etapa, que é da titulação dos territórios quilombolas, esta que é realizada por meio do registro deste território em nome da associação da comunidade. O registro deve ser feito no cartório de registros imóveis onde se localiza o território titulado, logo após isto, a comunidade recebe o título definitivo daquele território.

Nas linhas acima explicamos de maneira bem resumida e direta como funciona o processo administrativo, mas o processo é muito mais complexo

do que parece. Durante a análise, conseguimos apontar facilmente alguns entraves que este processo administrativo possui e isto justifica o fato de nos filiar-mos a ideia de que este processo de titulação, atualmente, é extremamente moroso e violador de direitos.

Tal afirmação fica melhor provada ao analisarmos quantitativamente o atual quadro de titulações no Brasil, desta maneira passemos agora a realizar esta análise.

Segundo dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo, até o presente momento, 108 títulos foram expedidos pelo INCRA (CPISP, *ONLINE*, 2018). Entretanto, segundo dados do INCRA, atualizados em março de 2018, existe um total de 1.715 processos de titulação abertos (INCRA, *online*, 2018), considerando que este número são apenas os processos abertos no INCRA, ou seja, não estamos contando aqui com os processos que são realizações por outros órgãos, como ITERPA, ITERMA ou ITERBA, por exemplo.

Passaremos então para alguns exemplos da morosidade processo de titulação que podem ser vistos na prática, como exemplo a comunidade de Campina, localizada no Marajó, Estado do Pará. O ano de abertura do processo de titulação referente ao território da comunidade foi, segundo dados do INCRA, iniciado em 2004 e atualmente esta comunidade ainda está na fase da Certidão da Fundação Cultural Palmares, segundo dados da CPISP. Ou seja, desde 2004 a comunidade está estagnada na primeira fase do processo, este processo já dura 14 anos e sem que a comunidade consiga evoluir para a próxima etapa.

Outro exemplo que podemos dar é a comunidade Gurupá, que fica localizada em Cachoeira do Arari, também no Estado do Pará. Esta comunidade entrou com o processo de titulação do seu território no INCRA em 2005, segundo dados do próprio INCRA e desde o ano de 2016, data da última atualização do seu processo, segundo dados da CPISP, esta comunidade está na etapa da Portaria do Presidente do INCRA publicada no Diário Oficial.

Com relação a comunidade supracitada, podemos enfatizar que quando o seu processo de titulação fora iniciado, ainda estava em vigência a IN 16, havendo quatro mudanças de instruções normativas até chegar na que está em vigor atualmente, a IN 57. Entretanto, da data da abertura do processo de titulação, em 2005, até a data do primeira etapa realizada

– emissão da certidão da FCP -, em 2010, foram longos quatro anos que este processo ficou completamente estagnado, tendo acontecido inúmeros conflitos socioambientais durante este período na comunidade.

Como por exemplo, o caso da família Lalor Lima que “vivia as margens do Igarapé Bom Jesus do Tororomba, pois durante os anos de 2005 a 2010 muitas foram as formas de pressão e violência sobre estes, sempre com a clara intenção de expulsá-los de suas terras, considerando o valor dos açaiçais existentes lá” (MARTINS, 2016, p. 122).

CONCLUSÃO

Podemos concluir que o processo de titulação das comunidades quilombolas realizado pelo INCRA é extremamente moroso e burocrático, fazendo com que as comunidades permaneçam anos em uma situação de insegurança jurídica sem a obtenção do seu título de terra.

Conseguimos perceber que, nos últimos anos, o movimento quilombola vêm pressionando cada vez mais o Governo Federal e os Governos estaduais para que a política de titulação quilombola seja mais célere, com um processo mais objetivo, com requisitos claros e coerentes.

Entretanto, o Governo em momento algum se debruça sobre o tema afim de reavaliar este processo de titulação realizado pelo INCRA, questionando acerca de sua real efetividade, mas ao contrário disto, nos últimos anos estagnou o andamento dos processos de titulação.

Conseguimos inferir os processos realizados no âmbito Federal pelo INCRA são eivados de entraves jurídicos, processos divididos entre muitas etapas, sendo estas extremamente longas e demoradas, com prazos largos e pouca efetividade. Além disto, ambos os processos descritos violam diretamente o direito dos povos quilombolas, principalmente no que diz respeito ao direito de autorreconhecimento destas comunidades.

Diante disto, não há dúvida de que uma das principais consequências da lastimável demora, entre o momento em que a comunidade entra com o processo de titulação até o momento em que esta recebe o título referente ao seu território, são os conflitos socioambientais que assolam estas comunidades.

Estes conflitos nascem no momento em que estas comunidades se reconhecem como pertencentes aquele território, entendem que seu modo

de vida, seu modo de produzir, a preservação do ambiente e dos recursos naturais ao seu redor e o próprio desenvolvimento da comunidade dependem da terra em que estes ocupam, mas que como não possuem o título do domínio da terra em suas mãos são, frequentemente, vítimas de esbulho, expulsão e até mesmo violências físicas que já resultaram na perseguição e morte de inúmeras lideranças quilombolas em nosso Estado e em nosso país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. Os quilombos e as novas etnias. In: ALMEIDA, Alfredo et al. **Quilombos - Identidade étnica e territorialidade**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002. cap. 1, p. 43-83.

ARRUTI, J. M. **Mocambo: Antropologia e História do processo de formação quilombola**. São Paulo: EDUSC, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 3.912/2001, de 10 de setembro de 2001**. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário de terras por eles ocupadas. Revogada pelo Decreto nº 4887/2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3912.htm>. Acesso em: 01 abr. 2019.

_____. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm> Acesso em: 01 abr. 2019.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 01 abr. 2019.

GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica**. Minas Gerais: Del Rey, 2010.

LIMA, G.; CARVALHO, R. **Comunidades Quilombolas, Territorialidade e a Legislação no Brasil: uma análise histórica**. Revista de

Ciências Sociais, Paraíba, n. 30, p. 229-246, out. 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/12745/9962>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

LITTLE, P. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. In: LITTLE, Paul. Anuário Antropológico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004. p. 251-290

PRIOSTE, F. G. V. **Terras Fora do Mercado: a construção insurgente do direito quilombola**. 2017 f. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2017.

SOUZA FILHO, C. F. M. **A Função Social da Terra**. Porto Alegre-RS: Fabris, 2003.

_____; TARREGA, M. C. V. B.; WOLMER, A. **Os Direitos Territoriais Quilombolas Além do Marco Temporal**. Goiânia-GO: Editora PUC-GO, 2016.

TARREGA, M. C. V. B. et al. **Estados e Povos na América Latina Plural**. Goiânia-GO: Editora PUC-GO, 2016.

**REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DO
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO
AO PATRIMÔNIO GENÉTICO – INEFICIÊNCIA
JURÍDICA DA LEI DA BIODIVERSIDADE
BRASILEIRA À LUZ DA ECONOMIA**

*TRANSFERENCE OF BENEFITS DERIVED FROM
TRADITIONAL KNOWLEDGE ASSOCIATED WITH
GENETIC HERITAGE – LEGAL INEFFICIENCY
OF THE BRAZILIAN BIODIVERSITY LAW
THROUGH THE LENS OF ECONOMICS*

Romana Coêlho de Araujo¹
Jorge Madeira Nogueira²

INTRODUÇÃO

É ineficiente estabelecer percentuais para a repartição de benefícios envolvendo Conhecimento Tradicional Associado (CTA) ao patrimônio genético. Ineficiência jurídica é alcançar o oposto da expressão jurídica de um sistema social que, de alguma forma, busca a maximização da riqueza da sociedade (SALAMA, 2008). Por outro lado, em Economia ineficiência significa alocar recursos humanos, materiais, naturais, entre outros, de maneira a não permitir obter os mais elevados benefícios relativamente aos custos dessa alocação. Nesse contexto, insistimos que estabelecer percentuais para refletir benefícios sociais de CTA é ineficiente, quer jurídica quer economicamente. Ineficiência tem significativas consequências financeiras, econômicas e sociais e, em particular, jurídicas. Fica, assim, estabelecida a hipótese de trabalho do presente artigo, que será testada com base em análise crítica da literatura especializada e em estudos de caso.

Iniciamos por apontar que o *patrimônio genético* é a “informação de

1 Mestre em Gestão Econômica do Meio Ambiente (UnB), Bacharel em Direito (Uni-CEUB), Servidora do MPF e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental do UniCEUB.

Contato: rca0406@gmail.com

2 Professor Titular da Universidade de Brasília (UnB). Departamento de Economia.

Contato: jmn0702@unb.br.

origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos³. Por sua vez, o *conhecimento tradicional associado* (CTA) são os saberes e experiências adquiridos e compartilhados por comunidades ao longo de gerações acerca dos seus conhecimentos associados à biodiversidade⁴. Por fim, *povos e comunidades tradicionais são*

*grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (Art. 3º, I, do Decreto Federal nº. 6.040 de 7 de fevereiro de 2007)*⁵.

Essas comunidades⁶ acumulam diferentes tipos de conhecimentos ao longo de gerações. Contudo, tais informações e experiências podem ser apropriadas por povos não tradicionais. Quando isso ocorre, tais conhecimentos propiciam, muitas vezes, novas camadas de conhecimento, em especial, via pesquisa e desenvolvimento (PeD) científico e tecnológico. Não obstante, são os estoques de conhecimentos tradicionais que permitem a redução nos custos da pesquisa científica em termos de tempo e recursos necessários para a PeD (SANTILLI, 2003 e 2005) e a obtenção de benefícios que ultrapassam os limites das comunidades onde os conhecimentos tradicionais se originaram.

Pode-se ilustrar as afirmações anteriores com a situação específica do conhecimento tradicional sobre a diversidade biológica. Nesse caso, há um significativo ganho de tempo necessário para localizar e identificar o recurso genético *in loco* e na compreensão do processo de elaboração

3 Conforme inciso I do art. 2º da Lei n. 13.123, de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em 28 de dezembro de 2018.

4 Conceito de CTA disponível em: < <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico> >. Acesso em 30/03/2018.

5 O Decreto institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

6 “Estima-se que cerca de 4,5 milhões de pessoas fazem parte de comunidades tradicionais atualmente no Brasil, ocupando 25% do território nacional, representados, entre outros, por: comunidades ou populações tradicionais, caboclos, caiçaras, extrativistas, indígenas, jagadeiros, pescadores, quilombolas, ribeirinhos e seringueiros”. Informação disponível em: < <http://www.ecobrasil.eco.br> >

de determinado produto para fins alimentícios, cosméticos, produção agropecuária, fármacos ou bens industriais. Adicionam-se, por outro lado, benefícios derivados de ganhos obtidos com novos produtos e processos.

Para uma adequada repartição de benefícios envolvendo conhecimento tradicional faz-se necessário estimar com rigor o valor incorporado por esse conhecimento tradicional. Se o rigor não for buscado, a aplicação do instrumento legal pode gerar ineficiências e inequidades. Em um contexto como esse, para minimizar tais efeitos, o Direito pode (e deve) apreender como a Economia busca iluminar decisões eficientes⁷ na alocação de recursos escassos de uma comunidade/sociedade.

No Brasil, diversas medidas legais foram adotadas para o acesso ao patrimônio genético do país, com destaque para a Medida Provisória n. 2.186-16/2001 e, atualmente, para a Lei n. 13.123/2015, Lei da Biodiversidade Brasileira (LBB)⁸. Nela, **o valor da repartição de benefícios foi definido no montante máximo de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo**. Esse percentual foi estabelecido sem que fossem estimados os custos e os benefícios da preservação do CTA. Além disso, esse percentual foi estabelecido sem mensurar minimamente quais os possíveis custos de uma pesquisa e quais os seus possíveis benefícios, para somente reparti-los após uma bem sucedida conclusão das atividades de PeD.

Surge nesse cenário um problema econômico, pois o instrumento legal não conhece a grandeza dos benefícios e nem define como dividi-los. Este artigo objetiva demonstrar que os atores envolvidos na celebração do Acordo têm conhecimentos distintos. As informações são assimétricas e,

7 De forma distinta ao Direito, em Economia eficiência é alcançar um objetivo desejável à maior relação benefício/custo possível. STIGLITZ, Joseph E., e WALSH, Carl E., Introdução à Microeconomia, Tradução da 3ª edição americana. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

8 Lei n. 13.123/2015: cuida do acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional, acesso à tecnologia e à conservação e utilização da diversidade biológica, entre outros. Entrou em vigor em 17/11/2015, revogando a Medida Provisória n. 2.186-16/2001, e estabelecendo novas regras para acesso ao patrimônio genético, acesso ao CTA e repartição de benefícios. Nela, chama atenção que há casos em que os recursos da repartição de benefícios são destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto n. 8.772/2016 (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen). Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei 13.123/2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8772.htm >. Acesso em 08 de agosto de 2018.

portanto, o tema requer o uso de instrumentos analítico-decisórios, como os métodos e procedimentos da Economia, especificamente a análise de custos e benefícios (ACB) envolvidos em uma decisão (projeto, programa, plano ou política), como destacam Nogueira e Pereira (2000).

Esse será o procedimento básico para a consecução do objetivo deste artigo: apontar custos e benefícios relacionados a aspectos da presente regulação brasileira de acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional, acesso à tecnologia e à conservação e utilização da diversidade biológica. Por tratar-se de um artigo foi necessário reduzir a abrangência da análise desenvolvida, concentrando-se na forma como a norma legal estabelece o *quantum* a ser pago, por exemplo, por uma empresa de bioprospecção/biotecnologia pelo CTA acessado.

Destaca-se a relevância desta investigação para o Direito, pois visa a concretizar objetivos determinados na Convenção da Biodiversidade Biológica (CDB). A Convenção, assinada na Rio/92, estipulou que as mencionadas comunidades deveriam ser recompensadas pela manutenção e pelo uso comercial de espécies da fauna e da flora que, porventura, fossem exploradas comercialmente. No entanto, mesmo com a vigência da Lei da Biodiversidade, ainda parece ser inapropriada a forma como se realiza a repartição desses benefícios.

Acredita-se que, se estimado o valor do CTA, esse acréscimo pode influenciar o custo do desenvolvimento e comercialização de um produto dele derivado. Certamente, as empresas interessadas na prospecção da biodiversidade apropriarão os custos da repartição de benefícios aos preços finais do produto resultante. Contudo, o acréscimo deve ser visto não meramente como um custo financeiro, e sim como parceria comercial visando à agregação e transferência de conhecimentos entre tais atores.

Desse modo, compreender a eficiência dos Acordos de Repartição de Benefícios interessa tanto ao Direito quanto à Economia. Tal interface contribuirá com o fortalecimento da Lei da Biodiversidade, em virtude de acomodar instrumentos econômicos capazes de identificar a contribuição e o valor do CTA quando da bioprospecção/biotecnologia. Tal fortalecimento acarretará decisões e repartição de benefícios de forma eficiente em procedimentos (extra)judiciais, ou mesmo, maior cautela no trâmite administrativo que envolva a solicitação de estudos com o intuito de pesquisar recursos naturais associados aos conhecimentos tradicionais.

Demais disso, conhecer o valor correto do CTA poderá diminuir as perdas do registro de sua origem (do conhecimento tradicional), por exemplo, via a biopirataria⁹. Assim, esse valor deve ser evidenciado internamente às comunidades, o que confirmaria a importância de proteger e preservar a biodiversidade. Por outro lado, o valor deve também ser evidenciado perante o Judiciário, legisladores e formuladores de políticas públicas, em termos da necessidade de buscar instrumentos econômicos que possam indicar/calcular o saber compartilhado. Desse feito, o artigo inova pela interdisciplinaridade¹⁰ no tratamento de um tema que envolve benefícios econômicos (e sociais¹¹) da conservação e manutenção da agrobiodiversidade por comunidades tradicionais.

Nesse ângulo, outros trabalhos envolvendo a repartição de benefícios já foram propostos seja na perspectiva jurídica, econômica e antropológica. Não obstante, o tema ainda carece da análise quanto à eficiência econômica dessa repartição. O artigo evidencia a necessidade de se calcular os custos e benefícios, quando do encontro de empresas e comunidades tradicionais, visando a dividir, de forma eficiente, os benefícios advindos dessa parceria comercial, e não focará aspectos de justiça e equidade¹².

9 Biopirataria é a exploração ou apropriação ilegal de recursos da fauna e da flora e do conhecimento das comunidades tradicionais. O conceito de biopirataria surgiu em 1992 com a “Convenção Sobre Diversidade Biológica” apresentada na Eco92. Disponível em: <https://www.infoescola.com/biologia/biopirataria/>. Acesso em 28/12/2018.

10 SILVA, Solange Teles da, BARBOSA, S. M. Desafios da inovação na pesquisa em direito no Brasil. In: SCALQUETTE, A. C. S.; SIQUEIRA NETO, J. F. (coords.); DUARTE, C. S.; MENEZES, D. F. N. (orgs.). (Org.). 60 Desafios do Direito: Política, Democracia e Direito. 1ed.Sao Paulo: Atlas, 2013, v. 3, p. 1-10.

11 Benefícios sociais: “a mesma possui também valor social visto que são fontes de variabilidade genética e indiretamente se transformam em meio de perpetuação do conhecimento e cultura tradicional nas comunidades nas quais estão inseridas”. VIEIRA, Felipe Stock. Economia do conhecimento tradicional e a valorização econômica como instrumento de sua conservação: o caso das mandiocas açúcaradas. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia), Universidade de Brasília, Brasília, 2014, p.75.

12 Parecer Econômico n. 21/2008, 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Procedimento Administrativo n. 1.00.000.1319/2007-18. Nota de rodapé n. 8: “(...) os termos justo e equitativo, derivam de justiça e equidade que são critérios subjetivos do direito. Deles partem todo o nosso ordenamento jurídico para se obter a solução dos conflitos sociais. Então por se tratarem de princípios, não existem regulamentos específicos delimitadores. O termo justiça diz respeito à igualdade de todos os cidadãos. É o princípio básico de um acordo que objetiva manter a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal (constitucionalidade das leis) ou na sua aplicação a casos específicos (litígio). Justiça, segundo o Direito, é observar as regras prescritas em lei. Quanto à Equidade, consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade. Pode-se dizer, então, que a equidade adapta a regra a um caso específico, a fim

Três seções centrais compõem este artigo, complementadas pela Introdução e pela Conclusão. Na primeira seção apresentam-se os principais elementos da legislação brasileira relacionada à repartição de benefícios do CTA. Por limitações ao tamanho do artigo, enfatizamos os aspectos relacionados ao valor a ser pago às comunidades tradicionais pelo seu conhecimento apropriado por terceiros. Já a seção seguinte analisa dois estudos de caso que iluminam os argumentos apresentados na seção anterior e preparam o leitor para a importância de métodos e procedimentos de estimativas de custos e benefícios que serão tratados em seguida. Finalmente, a terceira seção trata dos resultados da valoração econômica como contraponto à desvalorização legal do CTA (MONEBHURRUN, 2015).

DISTINTOS MUNDOS SOCIAL, CULTURAL, E MERCANTIL E A NECESSIDADE DO ENCONTRO DOS ATORES¹³

Há diferenças significativas entre os atores envolvidos na negociação quando da celebração do Acordo de Repartição de Benefícios. De um lado, situam-se empresas de bioprospecção/biotecnologia. Do outro lado, estão povos e comunidades tradicionais. A percepção do que é valor para tais atores difere em função de diversas variáveis¹⁴. Em particular, eles diferem em sua imersão ou distanciamento parcial/total do mercado de transações financeiras. Esse distanciamento é que demonstrará o quanto uma parte se afastará da outra em termos do melhor entendimento das regras para celebrar um contrato. No entanto, chama atenção do observador perspicaz que a Lei n. 13.123/2015 não estabeleceu proteção à vulnerabilidade¹⁵

de deixá-la mais justa. Equidade é o que é bom, que vem do direito, que vem do que é direito, em resumo equidade é a boa-fé, é o abrandamento do direito. A equidade serve para corrigir a lei quando esta se mostra injusta”. ARAUJO, Romana Coêlho de. Parecer econômico n. 21/2008. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Procedimento Administrativo n. 1.00.000.1319/2007-18.

13 A diferença desses mundos social/cultural, e de mercado exige uma tradução entre eles para um incremento e reinvenção da tradição. Há interseção entre esses mundos, e somente após, é que se poderá calcular os custos e os benefícios das partes/atores envolvidos.

14 Para uma adequada enumeração de tais variáveis, certamente, seria necessária recorrer a Antropologia, mas como o foco do artigo é eficiência econômica, vamos nos ater a tal contexto.

15 Definição de vulnerabilidade: “Uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal

de uma das partes, a exemplo do que ocorre no direito consumerista¹⁶.

Acessar o saber dessas comunidades exige, primeiramente, obter o seu consentimento prévio informado (CPI) para transmitir todas as informações do projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico da empresa (instituição) demandante. Caso surja algum produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido dessa pesquisa, deve-se celebrar um contrato denominado de *Acordo de Repartição de Benefícios* para registro da negociação entre a comunidade em questão e a empresa, visando, em especial, definir a *repartição de benefício (RB)*. Tal repartição seria a divisão dos benefícios oriundos da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em virtude do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado¹⁷.

Para se efetuar a divisão de tais benefícios faz-se necessário identificar a opção mais eficiente que garanta o maior benefício líquido para a comunidade tradicional. Do exposto pode-se argumentar que permanece um problema econômico, uma vez que o Direito não é eficaz ao estabelecer um valor para a repartição de benefícios envolvendo conhecimentos tradicionais associados aos recursos naturais. Métodos e procedimentos da Economia são adequados para indicar, de forma eficaz, os benefícios do CTA e como eles devem ser repartidos. A Economia é um complemento relevante para o Direito.

Dessa forma, tem-se como objeto deste estudo a Lei n. 13.123/2015, em particular seus artigos 20 e 21, cujo percentual estabelecido não é eficiente (0,1% a 1%) para as comunidades tradicionais. Assim, faz-se necessário analisar especificamente alguns contratos celebrados – Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) como eram denominados na MP 2.186-16/2001. Isso para verificar como a repartição de benefícios foi realizada antes da Lei da Biodiversidade. Esse exercício possibilitará vislumbrar se a distribuição de benefícios realizada inseriu-se no citado intervalo de percentual definido na Lei n. 13.123/15,

de necessidade de proteção”. A vulnerabilidade desdobra-se em quatro faces: (i) informacional, (ii) técnica, (iii) jurídica/científica e (iv) fática ou socioeconômica. Detalhes em Marques (2014).

16 Como as partes contratuais tendem a ser desiguais, seja em termos de representatividade perante os órgãos institucionais, seja em termos de convencimento financeiro, poderá haver a necessidade de proteção jurídica protecionista (DIAS e MARINHO, 2015).

17 Conceito de RB disponível em: <<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico>>. Acesso em 30/3/2018.

ou não.

Nesse contexto, é relevante considerar o regime internacional de propriedade intelectual. O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) obriga a observância de patentes farmacêuticas por todos os países-membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), como analisado em Meiners (2003). Contudo, houve diferenciação do CTA ao estabelecer o modelo *sui generis* visando proteger conhecimentos, práticas e inovações de comunidades tradicionais para a conservação da biodiversidade, conforme artigo 8 (J) da CDB (SCHIMDT, 2009). Outros países têm aprovado legislação interna regulando a conservação da biodiversidade e a distribuição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização sustentável de seus recursos¹⁸.

Ainda no contexto internacional, destaca-se o Protocolo de Nagoya (PN) que foi adotado em outubro de 2010, em Nagoya/Japão, pelas partes da CDB, e entrou em vigor em 2013. O PN visa à proteção do acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios e sua contribuição na promoção do desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento. Ele se preocupa com o terceiro objetivo da CDB (dimensão social, repartição justa e equitativa dos benefícios em virtude da utilização dos recursos genéticos) e pode, de certa forma, se distanciar da promoção do desenvolvimento sustentável (JOLLY, 2015). **Atente-se que o mecanismo formal de acesso e repartição de benefícios, de forma justa e equitativa, foi considerado como uma resposta visando equilibrar os interesses dos países, bem como de conservar e proteger a biodiversidade** – art. 15, CDB. Explicita-se, assim, que as diversidades biológicas se localizam nas nações em desenvolvimento tecnológico (sul, países ricos em biodiversidade) frente ao conhecimento tecnológico (monopólio) do norte desenvolvido.

Os contratos devem garantir decisões mutuamente benéficas às partes, porém há falhas contratuais (HART e MOORE, 1988). A Teoria dos Contratos, estudada não exclusivamente no Direito Civil¹⁹, mas também

18 Santilli (2003). Alguns desses aparatos legais são citados na revisão de estudos de caso na literatura internacional na Venezuela, Peru, Costa Rica, Comunidade Andina, Bolívia, Equador, Colômbia, Filipinas, Tailândia, Índia e Malásia.

19 Definição de contrato no mundo jurídico: “contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial”. DINIZ (2008, p. 30).

na metodologia Análise Econômica do Direito (AED), deve conter incentivos corretos visando à eficácia da execução de seus contratos. Em uma potencial negociação que permita uma RB há que se vislumbrar não apenas uma transação/acordo buscando maiores ganhos financeiros, mas também indicando qual parte do contrato deve ter o direito de tomar decisões e em qual momento²⁰, em virtude da presença de informações assimétricas, além da adequação à variável tempo aos atores envolvidos.

Além disso, é imperioso considerar no contrato em questão os objetivos da CDB. Esses objetivos – sustentabilidade, conservação e repartição de benefícios – devem ser pensados concomitantemente²¹. Em particular, faz-se necessário priorizar a conservação²², caso contrário não se teria como realizar a sustentabilidade dos recursos naturais, nem ao menos ter o que repartir²³. Isso reforça a participação da população tradicional, pois ela tem papel fundamental na manutenção e conservação da biodiversidade (brasileira). Indicar a importância do valor dos CTA propiciará o aperfeiçoamento de outros instrumentos para a manutenção da biodiversidade, pois a agrobiodiversidade também é uma das principais estratégias de segurança alimentar e combate à erosão genética (VIEIRA, 2014, P.76).

Adiciona-se que a negociação travada com as comunidades tradicionais propiciará a inserção delas no mercado. Tal inserção possibilitará a ela conhecer, diretamente, outras demandas por seus saberes; bem como novas aberturas a outros usuários e comercialização de outros produtos. Contudo, essa inclusão poderá acarretar sequelas negativas, como alterar a forma tradicional dessa mesma comunidade viver e, por consequência, findar o processo dinâmico do CTA.

Argumenta-se, ainda, que da imposição do contrato²⁴ outras

20 A teoria dos contratos e o prêmio Nobel de Economia de 2016. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/teoria-dos-contratos/>, acesso em 26/12/2018.

21 Objetivos da CDB: conservação da diversidade biológica, desenvolvimento economicamente sustentável e divisão dos benefícios resultantes de forma justa e equitativa. Artigo 1, CDB.

22 Considerar a Lei n. 9.985/2000, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em função de conservar a biodiversidade brasileira.

23 Comunicação pessoal da Prof. Solange Teles Silva (UPM) acerca da prioridade dos princípios da CDB, durante a Aula n. 9, na disciplina “Inovações metodológicas na pesquisa em Direito: aplicação na gestão sustentável dos recursos marinhos”, UnB, 1º/2018.

24 Nos termos da Lei da Biodiversidade Brasileira, arts. 20 e 21, e Decreto n. 8.772/2016/SisGen que a regulamenta. Trata-se da Lei que cuida do acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional, acesso à tecnologia e à conservação e utilização da diversidade biológica, entre outros. Destaca-se que ela entrou em vigor em 17/11/2015, revogou a

sequelas podem surgir nas comunidades locais. Por exemplo, o direito da criança frente à tradicionalidade desses povos e comunidades. O caso do trabalho infantil é ilustrativo do conflito que pode ocorrer entre o marco jurídico que celebrou o contrato de RB e as regras sociais locais que ditam a vida desses povos e comunidades tradicionais. (VEIGA e PORRO, 2012).

INTERFACES DIREITO-ECONOMIA: INEFICIÊNCIA E INIQUIDADE NA LEI N. 13.123/2015

CASO DAS QUEBRadeiras DE COCO BABAÇU, EMPRESA NATURA, BRASIL

À guisa de ilustração para os argumentos anteriormente apresentados, cita-se o CURB celebrado entre as quebradeiras de coco babaçu e a empresa Natura (MACIEL, 2012). Merece imediato destaque o fato de que **o contrato finalizou em quantias acima dos valores inicialmente propostos pela empresa.** Essa é uma nítida e evidente transação comercial e de ajustes de vontades entre as partes. Não obstante, sua materialização exigiu a presença do então CGEN (Conselho Nacional de Recursos Genéticos), do Ministério Público Federal e de organizações e comunidades de base²⁵.

As quebradeiras de coco babaçu do Maranhão, Brasil, celebraram um CURB com a empresa contratante Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., em novembro de 2007. Esse CURB evidenciou a utilização do contrato entre os atores, em especial, para firmar termos acerca da repartição de benefícios à luz da então MP 2.186-16/2001. Isso demonstra ser possível tal instrumento (contrato) e o estabelecimento de como dividir os benefícios auferidos dado o acesso aos conhecimentos tradicionais providos pela comunidade local.

A comunidade possui informações da técnica do manejo e

Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e estabelece novas regras para acesso ao patrimônio genético, acesso ao CTA e repartição de benefícios. Chama atenção em que há casos que os recursos da repartição de benefícios são destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Lei regulamentada pelo Decreto n. 8.772/2016/SisGen.

25 Estabeleceu-se uma rede de mediação (multiescalares) construída entre os atores e não em organizações. VEIGA e PORRO (2012, p. 2).

processamento do fruto para a obtenção da farinha do coco babaçu. Portanto, a matéria envolve a quantificação do valor do capital intelectual e do recurso natural. Como mensurar os valores de tais serviços e produtos ambientais? É certo que não há preço direto ou mercado explícito em tal questão²⁶. Mesmo diante de tais incertezas, a Natura ofereceu inicialmente percentuais de 0,15% e 0,05% sobre a receita líquida auferida durante três anos a contar de cada lançamento de produto que continha o insumo farinha de mesocarpo de coco babaçu²⁷. Ao final, em novembro de 2007, houve um relativo sucesso, pois o fundo de apoio ao extrativismo criado com recurso da empresa conseguiu **um valor 18 (dezoito) vezes superior** ao inicialmente ofertado pela empresa (VEIGA e PORRO, 2012).

Fica claro que **uma negociação eficiente implica não somente conhecer o valor correto dos benefícios auferidos, mas compreender o envolvimento de conhecimentos diferentes**. Tal negociação ocorre entre lógicas distintas de apropriação da natureza, e do funcionamento das sociedades envolvidas, o que influencia a negociação em si e os impactos da mesma no modo de vida das comunidades (VEIGA e PORRO, 2012). A celebração contratual deve observar, de maneira global, outras especificidades da comunidade local. Isso significa que o contrato não pode cuidar apenas de aspectos financeiros e afastar outras questões de maior valor²⁸ ou de direitos específicos²⁹.

26 ARAUJO, Romana Coêlho de. Parecer econômico n. 21/2008. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Procedimento Administrativo n. 1.00.000.1319/2007-18.

27 Os percentuais da Natura foram propostos nesses intervalos, mesmo diante de percentuais em torno de cinco por cento em negociações internacionais realizadas em outras situações.

28 “Um dos mecanismos estabelecidos como compensação pela perda do trabalho dos jovens foi o pagamento, com recursos do fundo de apoio ao extrativismo estabelecido com recursos da Natura, de uma bolsa a estes jovens. (...) A bolsa é repassada diretamente aos jovens e não às famílias. Ora, o trabalho dos jovens na produção de farinha de mesocarpo traz benefícios para toda a família, sendo administrado pelos pais. O repasse aos jovens subverte assim a lógica das relações de trabalho no seio da família. Além disso, os próprios jovens (e uma boa parte dos camponeses das comunidades beneficiadas pelos recursos da repartição de benefícios) têm pouca consciência de porquê e de onde vêm estes recursos. Muitos percebem este repasse como uma “benesse” da empresa, e não como uma compensação pelo acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional da comunidade” (VEIGA e PORRO, 2012, p. 12).

29 Por limites de espaço neste artigo não podemos aprofundar nossa análise sobre direitos específicos. Não obstante, é relevante assinalar um outro componente do CURB em tela como iluminador da importância desse aspecto. O contrato entre as quebradeiras de coco e a Natura apresentava cláusulas que exigiam a não utilização do trabalho infantil

O emprego imediato do percentual hoje existente de 1% sobre a receita líquida é mais ineficiente ainda. Elimina-se o débito da comunidade tradicional, um ajuste entre as partes contratuais para que a vontade manifestada possa valer no mundo jurídico, sem esquecer dos seus requisitos dispostos no art. 104 do Código Civil de 2002³⁰. O percentual imposto legalmente não fere a teoria dos contratos, pois se quiser pagar mais pode fazê-lo, mas indica um percentual que pode estar (muito) longe de um percentual que traduza uma repartição justa e equânime, ou mesmo, dificulta uma mediação das vontades das partes presentes.

Procedimentos alternativos devem ser buscado para que resultados mais eficientes e equânimes possam ser alcançados. Membros da comunidade tradicional incorreram em custos ao longo dos anos para manter a base produtiva de sua atividade, entre eles custos de oportunidade do uso do solo para fins alternativos. As empresas absorvedoras do conhecimento tradicional também incorreram em custos de absorção, pesquisa e desenvolvimento. Fica evidente que a busca de equidade³¹ - divisão de custos e benefícios entre as partes - exige critérios claramente definidos. Não obstante, a existência do conhecimento tradicional evitou que empregasse quantidades e montantes de recursos superiores com P&D para descobrir um princípio ativo de sua necessidade, pois esse já estava disponível para ela incorporar valor.

Dessa forma, a participação das quebradeiras de coco materializa-se no repasse da informação sobre a prática coletiva do acesso ao patrimônio genético, portanto conhecimento tradicional associado. Isso reduziu os custos da pesquisa científica, e por sua vez implicou em reduções de gasto no desenvolvimento tecnológico e na bioprospecção da Empresa Natura Ltda. Portanto, **o ganho empresarial não é unicamente pontual, pois a informação repassada tem valor real e potencial desde as primeiras etapas do desenvolvimento do produto.** O acesso, já realizado, permite conhecimentos de técnicas para utilização futura da empresa. Houve acesso a uma tecnologia. Isto implica discutir ganhos de rendimentos em escala, bem como ganhos em diferentes períodos - curto, médio e longo prazos

nas atividades laborais, em sintonia com o arcabouço jurídico pátrio. No entanto, tal exigência afeta o próprio repasse da tradicionalidade. É um direito específico da comunidade tradicional das mães carregarem suas crianças ao local de trabalho para a quebra e extração da farinha do mesocarpo do coco babaçu. Esse é um aspecto relevante de ser analisado em estudos futuros.

– em produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumaria.

O faturamento bruto das quebradeiras de coco é um valor contratual justo? Análises³² reconhecem que os recursos econômicos e legais das empresas biotecnológicas, além do fato de que a oferta de recursos genéticos excede a demanda da indústria, colocam a maioria dos países ricos em biodiversidade numa posição fraca para negociar uma compensação justa. A mesma fragilidade ocorre em arranjo comercial com comunidades tradicionais e empresas dentro de um país. A experiência brasileira é uma evidência de ineficiência e inequidade como disposto na lei da biodiversidade.

Para fins de reforçar a argumentação, cita-se o caso da Aldeia Samoa, ocorrido nas ilhas Samoa, EUA, em 1985. O Instituto Nacional do Câncer/EUA pesquisou, isolou e patenteou o *Prostatin*, a partir das informações daquela comunidade acerca de uma árvore denominada manalá. Tal princípio ativo mostrou-se eficaz na cura da hepatite, como usualmente era conhecida localmente. Com o registro da patente, houve retorno de **30% dos royalties à Aldeia Samoa** (JOLLY, 2015, p. 9), **com observância do Protocolo de Nagoya**³³. O Brasil assinou o Protocolo em fevereiro de 2011, mas o Congresso Nacional não o ratificou. E ao arripio da CDB e do citado Protocolo, a Lei da Biodiversidade estipula de 0,1% a 1% sobre a receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado/material reprodutivo oriundo de acesso a recurso genético ou de conhecimentos tradicionais associados.

Caso da mandioca açúcarada, Embrapa, Brasil

A Lei n. 13.123/2015 apresenta outra limitação de uma perspectiva econômica. Nela só ocorre repartição de benefícios se, e quando, algo derivado do conhecimento tradicional alcançar o ponto de comercialização. Ou seja, ela não prevê ganhos durante o desenvolvimento do produto ou do processo. Exemplo disso foi o que ocorreu com os agricultores do Alto Rio Negro/AM, com o desenvolvimento de novos conhecimentos a partir da mandioca açúcarada.

32 German Castelli (2006, pp. 289-308).

33 Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Advindos de sua Utilização (ABS), foi adotado pela Conferência das Partes (COP-10) na cidade de Nagoya, Japão, em outubro de 2010, e entrou em vigor em outubro de 2014. Informações consoante <https://redesustentabilidade.org.br/2016/12/04/por-que-o-brasil-nao-ratificou-o-protocolo-de-nagoya/>. Acesso em 27/12/2018.

O CTA à mandioca açucarada não propiciou receita imediata alguma, mesmo sendo os agricultores tradicionais os responsáveis pela manutenção e pelo cruzamento de diversas variedades. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) acessou e, por curiosidade, coletou a mandioca açucarada na Amazônia, na década de 90, e aprofundou outras pesquisas mediante melhoramentos genéticos e descobriu outros produtos com valores privados e sociais³⁴ mais elevados³⁵. Isso acarretou a publicação dos resultados da pesquisa em um artigo científico³⁶, o que des-

34 “(A) mesma possui também valor social visto que são fontes de variabilidade genética e indiretamente se transformam em meio de perpetuação do conhecimento e cultura tradicional nas comunidades nas quais estão inseridas” (VIEIRA, Felipe Stock, 2014, p.75).

35 “De maneira mais específica, Carvalho (2006) separa as possíveis tecnologias derivadas das mandiocas açucaradas em três produtos: Produto 1: Obtenção de um concentrado de glicose extraído diretamente da raiz da mandioca, sem necessidade de hidrólise do amido. Tal produto poderia ser utilizado na indústria química, de alimentos e de bebidas. Entre os produtos possíveis estão a produção de adoçantes para alimentos, bebidas fermentadas, obtenção de isômeros naturais de glicose para uso industrial e produção de álcool anidro. Produto 2: Obtenção de amido seroso (tipo WAXY) que devido a mutações naturais das mandiocas açucaradas possuem concentrações alteradas de amilose e amilopectina. Tais amidos são considerados raros e possuem aplicações na indústria de alimentos e têxtil. Entre os produtos possíveis na indústria alimentícia estão os reguladores de acidez, ligantes, gelatinizantes, melhoradores de textura, entre outros. Na indústria de papel podem ser utilizados como ligantes, plastificadores, adesivos e agentes de retenção e formação de filmes. Na indústria química é possível destacar os reguladores de acidez, dispersantes, ligantes e utilização como químicos intermediários. Finalmente, na indústria de cosméticos e farmacêutica possuem utilidade como ligantes, substratos nutritivos, dispersantes, anti cristalizantes, entre outros. Produto 3: Obtenção de amido natural solúvel em água fria devido a mutações naturais que modificam a estrutura da amilopectina presente nas raízes. Esse tipo de amido não é encontrado nas variedades comerciais de mandioca e tem potencial de uso na indústria farmacêutica e química. Entre suas utilizações nas indústrias podem ser citados as funções de reguladores de acidez, anti-cristalizantes, substrato nutritivo, floculante, dispersante, entre outros” (grifo nosso). VIEIRA, Felipe Stock, 2014, p.50.

36 Há quatro referências bibliográficas em VIEIRA para CARVALHO, Castelo nos anos de 2000, 2004, 2006 e 2011. “As variedades de mandioca são naturalmente açucaradas e foram coletadas pelo pesquisador da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Luiz Joaquim Castelo Branco Carvalho e sua equipe na Amazônia na década de 90. A realização de testes bioquímicos e genéticos levou à identificação de genes e características responsáveis pelas mutações naturais que podem beneficiar diversos setores da indústria. «Os programas de melhoramento de mandioca no Brasil são orientados, em grande parte, para a produção de farinha e fécula. As novas variedades podem diversificar o mercado de derivados da mandioca em uso comercial na atualidade», afirma o pesquisador. Uma das características identificadas pela Embrapa é o alto teor de glicose, que pode ser altamente positivo para a produção de etanol, já que dispensa a necessidade de hidrólise utilizada no processo convencional. «Para produzir o combustível a partir da mandioca é preciso hidrolisar o amido que está no tubérculo e esse processo é dispendioso tanto em termos financeiros como energéticos», afirma Castelo. As variedades pesquisadas pela Embrapa possuem açúcar na raiz ao invés de amido e, por isso, podem levar a uma redução de mais de 25% no custo energético do processo final de obtenção de etanol”. Trecho de matéria

pertou o interesse da China em aprofundar pesquisas com fins específicos.

Para tanto, realizou um aporte em torno de US\$ 5 milhões para a Embrapa prosseguir com a pesquisa, porém sem qualquer retorno ou benefícios aos agricultores. A publicação da pesquisa também chamou atenção da Associação Brasileira dos Antropólogos (ABA) que questionou acerca da RB, uma vez que a pesquisa já tinha gerado resultados e beneficiado somente uma parte de um possível contrato, qual seja, Embrapa e China³⁷.

Como deveriam ter, no entanto, sido repartidos os benefícios nesse caso concreto? Como se sabe, não houve consideração de todos os atores responsáveis pela existência da pesquisa. Consoante a Lei n. 13.123/2015, não caberia a repartição de benefício, pois à época da coleta, a pesquisa não tinha sido explorada economicamente. E por não ser exigível a celebração do Acordo de RB, não se poderia aferir se os benefícios estariam abaixo, iguais ou superiores ao percentual estipulado na citada Lei.

A estratégia política para definir o percentual de 0,1% a 1%, na citada Lei, propiciou um instrumento jurídico (legislação) pouco eficiente. Importante lembrar que a repartição de benefícios estabelecida na CDB requer, além de ser eficiente, ser justa e equânime. Portanto, é limitada a forma como o Direito vem arbitrando e regulando os valores monetários dessa relação comercial. Assim, deve-se apropriar de possíveis contribuições de outra ciência visando conhecer instrumentos eficientes para tal repartição.

A VALORAÇÃO ECONÔMICA COMO CONTRAPONTO À DESVALORIZAÇÃO LEGAL DO CTA

Do exposto até aqui, fica evidente a necessidade de estimar o correto valor do conhecimento intelectual transmitido, refletindo o custo econômico/social³⁸ de um produto ou de um processo, em desenvolvimento ou

publicada no site da Embrapa. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/18039287/mandioca-acucarada-para-producao-de-etanol-e-um-dos-destaques-de-evento-em-brasilia>>. Acesso em 08/04/2018 (grifo nosso).

37 O interesse da ABA propiciou uma fase de negociação com a Embrapa, a qual contou com a participação de um dos autores do presente artigo visando dar aporte acerca da valoração econômica de recursos ambientais. Entretanto, não localizamos qualquer resultado que tenha sido publicado dessa negociação.

38 Custo não apenas derivado daquilo que é efetivamente gasto para executar algo, mas que considera também os sacrifícios feitos para executar aquele algo. Ou seja, considera-se o custo de oportunidade de uma ação refletida na mais interessante alternativa de ação

acabado, a partir de informações dessas populações. O uso de métodos de valoração econômica ambiental possibilita rigor no cálculo da precificação dos recursos genéticos envolvidos. A escolha dos procedimentos de avaliação e valoração dos recursos naturais associado ao conhecimento tradicional devem, por sua vez, considerar a significância econômica, ambiental e cultural do próprio recurso utilizado (NOGUEIRA, ARRUDA e MEDEIROS, 2000).

Olsen (2014) e Vieira (2014) apresentam contribuições relevantes sobre potenciais usos de métodos e procedimentos econômicos para estimar custos e benefícios relacionados ao conhecimento tradicional e sua utilização por terceiros. Já abordamos³⁹ evidências detalhadas sobre a importância da aproximação do Direito a esses métodos e procedimentos. Aqui faremos uma síntese dos pontos centrais da contribuição desses instrumentos da Economia para iluminar, por sua vez, os instrumentos do Direito.

Os métodos e procedimentos propostos por economistas para estimar valor econômico de bens e serviços (mais ou menos) intangíveis já são aplicados há muitas décadas. Apesar dessa longa história, não existe uma classificação universalmente aceita dos métodos e técnicas de valoração econômica (ambiental) na literatura especializada. Não obstante, a classificação de Bateman e Turner (1992, p.123) é usada por diversos estudiosos⁴⁰.

No esquema conceitual de Bateman e Turner (1992) destaca-se o grupo de procedimentos denominado “métodos função de produção”⁴¹,

que não foi escolhida para que fosse possível dedicar esforços para alcançar aquele algo. 39 ARAUJO, Romana Coelho de. 2018. Palestra proferida no curso “Valoração de Danos Ambientais e Socioambientais e Exploração Ilegal de Ouro na Amazônia”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), realizado na Procuradoria da República do Amazonas (PR/AM), em Manaus, de 12 a 14/12/2018. Disponível em: <https://portal.mpf.mp.br/intranets/am/admin/noticias-1/2018/curso-capacita-procuradores-e-peritos-sobre-valoracao-de-danos-ambientais>. Acesso em 28/12/2018.

40 ARAUJO, Romana Coelho de. Valoração do dano ambiental em inquérito civil público. – Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011. 200 p. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books/valoracao-do-dano-ambiental-em-inquerito-civil-publico>. Acesso em 28/12/2018.

41 O outro grupo é denominado Método Função Demanda, com três integrantes: a) Método Valoração Contingente (MVC); b) Método Custos de Viagem (MCV); e c) Método Preço Hedônico (MPH). Apesar de existirem aplicações desses em estudos relacionado ao conhecimento tradicional, esses estudos são menos numerosos e não serão aqui mencionados. O leitor interessado deve consultar as referências mencionadas nesta seção do artigo.

a saber: a) Método Dose-Resposta ou Método Produtividade Marginal (MDR); b) Método Custo de Reposição ou Método Custo de Recuperação ou Método Custo de Substituição (MCR); c) Método Custos Evitados ou Método Gastos Preventivos (MCE); e d) Método Custo de Oportunidade (MCO). Vieira (2014) utiliza métodos função de produção em seu exercício de valoração dos custos e dos benefícios do uso do subproduto (produção de etanol) da mandioca açucarada (VIEIRA, 2014).

Para realização das estimativas, Vieira (2014) parte do pressuposto que para produção de etanol a partir da mandioca comum são necessários processos adicionais se comparados à produção do mesmo produto a partir da cana. O diferencial da mandioca açucarada é a dispensa desses processos extras, podendo a mesma ser processada diretamente após a sua chegada na indústria, semelhante ao que ocorre com a cana de açúcar. Foram identificados os custos extras inerentes à produção a partir da mandioca comum e os mesmos foram comparados aos custos da mandioca açucarada e ao da cana de açúcar de modo a entender se essa nova variedade de mandioca traria de fato ganhos econômicos na produção (ou seja, o benefício líquido mencionado na LBB).

A partir dos valores obtidos e dos processos descritos, o autor elaborou um fluxo de custos e receitas ao longo de dez anos de atividades para o complexo industrial produtor de álcool. Os valores monetários obtidos estão resumidos na Tabela 1⁴².

Percebe-se que a mandioca açucarada apresenta uma vantagem significativa em relação à mandioca comum na produção do álcool etanol. É óbvio que a cana de açúcar ainda é mais vantajosa, pois recebe incentivos públicos desde meados dos 1970 para aumentar sua produtividade e competitividade. Por sua vez, a mandioca açucarada era desconhecida em boa parte do Brasil no início do corrente século. Continuar o aperfeiçoamento da mandioca açucarada para fins de produção de etanol (sem mencionar os outros subprodutos dela derivados) mostra-se uma estratégia eficiente. No entanto, a comunidade do Alto Rio Negro deverá aguardar até que o etanol da mandioca açucarada chegue ao mercado para observar algum benefício transferido!

⁴² Ver Vieira (2014), Tabela 4, f. 69.

Tabela 1: Fluxo de Benefício Líquido da Produção de Álcool em Diferentes Alternativas

Ano	Cana de açúcar	Mandioca normal	Mandioca açucarada
0	R\$ -	-R\$ 87.000,00	R\$ -
1	R\$ 26.798.720,75	-R\$ 61.107.250,32	-R\$ 15.508.202,32
2	R\$ 41.755.142,31	-R\$ 46.150.828,77	-R\$ 551.780,77
3	R\$ 57.643.555,77	-R\$ 30.262.415,31	R\$ 15.336.632,69
4	R\$ 39.059.848,08	-R\$ 48.846.123,00	-R\$ 3.247.075,00
5	R\$ 39.701.353,85	-R\$ 48.204.617,23	-R\$ 2.605.569,23
6	R\$ 44.204.364,15	-R\$ 43.701.606,93	R\$ 1.897.441,07
7	R\$ 58.253.536,54	-R\$ 29.652.434,54	R\$ 15.946.613,46
8	R\$ 87.750.676,92	-R\$ 155.294,15	R\$ 45.443.753,85
9	R\$ 77.445.732,69	-R\$ 10.460.238,38	R\$ 35.138.809,62
10	R\$ 83.846.426,92	-R\$ 4.059.544,15	R\$ 41.539.503,85

Fonte: Vieira (2014)

Esse absurdo econômico fica mais evidente quando observamos a relação benefício custo calculada por Vieira (2014). O cálculo representa o retorno financeiro obtido por cada real investido no projeto. Dadas as condições apresentadas pelo autor, para cada real investido na produção de álcool a partir da cultura da cana de açúcar, um investidor teria R\$ 2,85 de retorno. Mais uma vez, nada surpreendente depois de quase 50 anos de incentivos públicos.

Essa relação, porém, demonstra que para a mesma produção de álcool a partir da mandioca comum, para cada real investido seria contraído um prejuízo de R\$ 0,73. Tal resultado não é surpreendente uma vez que essa cultura apresentou resultados negativos em todos os anos avaliados no fluxo de custos e benefícios. Entretanto, a substituição da mandioca comum pela mandioca açucarada faz com que cada real investido no projeto forneça um retorno de R\$ 0,83 demonstrando o potencial dessa cultura em se tornar competitiva. Quando isso ocorrer (e se e somente se isso ocorrer), o estabelecido na Lei em termos de até 1% sobre benefício líquido (se corretamente calculado) poderá ser auferido pela comunidade tradicional!

CONCLUSÃO

Da forma como dispõe a Lei da Biodiversidade Brasileira, há uma nítida ineficiência explicitada em seu art. 20 e, ao assim proceder, evidencia

que essa ineficiência dificulta - ou inviabiliza - uma justa repartição dos benefícios do CTA ao patrimônio genético. Portanto, há que se analisar visões alternativas de eficiência, aprofundando-se a da Economia. Assim, define-se as interfaces e as complementaridades do Direito e da Economia, em especial com relação à eficiência no processo de tomada de decisões. Para tanto, é necessário ultrapassar as barreiras disciplinares para uma prática interdisciplinar (RAYNAUT, 2014).

Em uma segunda etapa apresentam-se métodos e procedimentos usuais na estimativa de custos e benefícios de alternativas de regulamentação, enfatizando a relacionada ao conhecimento tradicional. Surge, em consequência, um terceiro objetivo específico: o de avaliar a contribuição da análise custo-benefício (ACB) para que considerações sobre eficiência possam ser incorporadas em instrumentos regulatórios. A esse estoque de aspectos conceituais adiciona-se um objetivo específico essencial: usá-los em casos concretos de repartição de benefícios do CTA existentes no Brasil.

Importante destacar que a matéria implica respeito à soberania dos países membros da CDB. Seu art. 15 posiciona que o Estado deve criar, internamente, seus próprios instrumentos legais quanto ao acesso, acordo e benefícios, em respeito à soberania dos países, seja para manter o equilíbrio ambiental, seja pelo seu crescente valor econômico dado a evolução da biotecnologia atualmente (GIRÃO, 2017). Pendente ainda de avaliar se há incompatibilidade entre o regime jurídico internacional e a nova Lei da Biodiversidade Brasileira quanto ao acesso e repartição de benefícios nesses mesmos recursos genéticos.

O percentual imposto na Lei n. 13.123/2015 deve ser cumprido ou negligenciado? Parece haver a necessidade de calcular os efetivos custos e benefícios das partes envolvidas quando da negociação e celebração do Acordo de Repartição de Benefícios.

Por fim, permanecer a legislação brasileira sem utilizar procedimentos econômicos, para conhecer custos e benefícios das variáveis presentes no processo de produção das partes envolvidas, acarretará a (i) sujeição do grupo tradicional às empresas ou indústrias de biotecnologia; (ii) a exigência da celebração do Acordo de Repartição de Benefícios somente quando obtiver resultados; (iii) além de perder o momento do acesso ao CTA em si para desenvolver produto ou processo, pois atualmente,

exige-se apenas a efetuação do cadastro de acesso no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, e não há fiscalização efetiva em tais acessos. Desse feito, impera a interface Direito e Economia para conhecer os reais custos e benefícios transacionados, sobretudo para dar maior clareza aos atores envolvidos em uma negociação contratual que são oriundos de contextos sócio políticos e naturais distintos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Romana Coêlho de. **Parecer econômico n. 21/2008**. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Procedimento Administrativo n. 1.00.000.1319/2007-18.

ARAÚJO, Romana Coêlho de. **Valoração do dano ambiental em inquérito civil público**. – Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011. 200 p. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books/valoracao-do-dano-ambiental-em-inquerito-civil-publico>. Acesso em 28/12/2018.

ARAÚJO, Romana Coêlho de. 2018. Palestra proferida no curso “**Valoração de Danos Ambientais e Socioambientais e Exploração Ilegal de Ouro na Amazônia**”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), realizado na Procuradoria da República do Amazonas (PR/AM), em Manaus, de 12 a 14/12/2018. Disponível em: <https://portal.mpf.mp.br/intranets/am/admin/noticias-1/2018/curso-capacita-procuradores-e-peritos-sobre-valoracao-de-danos-ambientais>. Acesso em 28/12/2018.

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 28 de maio de 2018.

BRASIL. 2000. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm. Acesso em 28 de maio de 2018.

BRASIL. 2001. **Medida Provisória n. 2.186-16, de 23 de agosto de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm. Acesso em 28 de dezembro de 2018. Revogada pela Lei n.

13.123/2015.

BRASIL. 2002. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 26 de dezembro de 2018.

BRASIL. 2015. **Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015**. Lei do Acesso ao Patrimônio Genético do País. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em 28 de maio de 2018.

BRASIL. 2016. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei 13.123/2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8772.htm>. Acesso em 08 de agosto de 2018.

CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). 1992. Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2018.

DIAS, Luciana Laura C. Costa, MARINHO, Maria E. Pinto. **Concretização da repartição de benefícios em conhecimentos tradicionais associados à Biodiversidade no Brasil**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.12 n.23 p.285-312 Janeiro/Junho de 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2008.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Eficiência administrativa**. In: Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, n. 220, abr./jul. 2000, p. 168.

GERMAN CASTELLI, Pierina. **Convenção sobre Diversidade Biológica: justiça e equidade versus eficiência econômica – Uma reflexão a partir de experiências na Amazônia brasileira, 2005**. “As Encruzilhadas das modernidades – Debates sobre biodiversidade, tecnociência e cultura”. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006, pp. 289-308.

GIRÃO, Edwings Coelho. **Acesso e repartição de benefícios dos recursos genéticos marinhos brasileiros: incompatibilidade entre o regime jurídico internacional e a nova lei da biodiversidade?** Dissertação de mestrado. UFCE, 2017.

HART, Oliver and MOORE, John, 1988. “Incomplete Contracts and Renegotiation” *Econometrica*, 56(4), pp. 755–785.

JOLLY, Stellina. Access and benefit sharing under Nagoya Protocol and sustainable development: a critical analysis. *AGORA International Journal of Juridical Sciences*, <http://univagora.ro/jour/index.php/aijjs>. n. 3, 2015, pp. 38-45.

MACIEL, Luciano Moura. **As quebradeiras de coco babaçu e o mercado: dilema entre Proteção do conhecimento tradicional e a sujeição Jurídica**. Universidade do Estado do Amazonas, 2012. Disponível em: < <http://tede.uea.edu.br/jspui/handle/tede/140>>. Acesso: 5/04/2018.

MARINHO, Maria; MONT' ALVERNE, Tarin. Sistema de patentes e repartição de benefícios envolvendo a biotecnologia marinha. In: OLIVEIRA, Carina; SAMPAIO, Romulo. **Instrumentos jurídicos para a implementação do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

MARQUES, Cláudia Lima et al. **Manual de direito do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEINERS, Constance Marie M. A., Dissertação. **Patentes farmacêuticas: um instrumento para a conservação da Biodiversidade**. UnB: Departamento de Economia, Brasília, 2003.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de Metodologia jurídica**. Brasília: Saraiva, 2015.

NOGUEIRA, J. M.; MEDEIROS, M. A. A.; ARRUDA, F. **Valoração econômica do meio ambiente: ciência ou empirismo?** In: Cadernos de ciência e tecnologia. Brasília: Embrapa, maio/ago. 2000. v. 17, n. 2, p. 81-115.

NOGUEIRA, Jorge M., e PEREIRA, Romilson R. **Critérios e Análise Econômicos na Escolha de Políticas Ambientais**. 2000. Artigo disponível em: < <http://www.ceemaunb.com/jmn/publicacoes/04CritériosAnalise.pdf>>. Acesso em 08/04/2018.

OLSEN, Leandro Borges. **Conservação da Agrobiodiversidade: Valor Econômico das Decisões de Produtores Rurais**. 2014. Dissertação em Economia – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SALAMA, Bruno Meyerhof, 2008. **Direito, Justiça e Eficiência: A Perspectiva de Richard Posner**. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=efici%C3%Aancia+jur%C3%ADdica&btnG=. Acesso em 19/5/2019.

SANTILLI, Juliana. **Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção**. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, ano 8, n. 29, p. 83/102, jan./mar. 2003.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos – Proteção Jurídica à Diversidade Biológica e Cultural**. São Paulo, Peirópolis, 2005.

SILVA, Solange Teles da ; BARBOSA, S. M. Desafios da inovação na pesquisa em direito no Brasil. In: SCALQUETTE, A. C. S.; SIQUEIRA NETO, J. F. (coords.); DUARTE, C. S.; MENEZES, D. F. N. (orgs.). (Org.). **60 Desafios do Direito: Política, Democracia e Direito**. 1ed. São Paulo: Atlas, 2013, v. 3, p. 1-10.

RAYNAUT, Claude. Os desafios contemporâneos da produção do conhecimento: o apelo para interdisciplinaridade. In: **INTERthesis Revista Internacional Interdisciplinar** INTERthesis v. 11, n. 1 (2014). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/1807-1384.2014v11n1p1>.

SCHMIDT, Larissa. **A repartição de benefícios decorrentes do acesso à diversidade biológica e ao conhecimento tradicional associado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB**, da Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI e da Organização Mundial de Comércio - OMC. 2009. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

STIGLITZ, Joseph E., e WALSH, Carl E. , **Introdução à Microeconomia**, Tradução da 3ª edição americana. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

VEIGA, Iran e PORRO, Noemi M. **Reinventando a Tradição: uma Análise dos Processos de Mediação Sociotécnica nas Relações entre Populações Tradicionais e Empresas em torno de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado**, 2012.

VIEIRA, Felipe Stock. **Economia do conhecimento tradicional e a valorização econômica como instrumento de sua conservação: o caso das mandiocas açúcaradas**. 2014. [85] f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia), Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

Publicação elaborada pela editora do
Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental
Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org

Preparação de texto
Amanda Ferraz da Silveira
Ipuvaiva - Editora & Laboratório de Textos
www.ipuvaiva.com.br

Capa, editoração e projeto gráfico
Manuel Caleiro
Aranduká Editora
www.aranduka.com.br

Foto de capa
Viewfoto Studio
www.shutterstock.com

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as.
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais.

Foi realizado o depósito legal obrigatório.
Lei 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Formato 14,5x20cm
Fonte Garamond Premier Pro
Impressão descentralizada, sob demanda
Recomenda-se papel Pólen 90g/m² (miolo)